SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE

Ceará , 01 de Fevereiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 3137

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
### EXTRATO DO CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10.01.001/2023-CMA. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Abaiara-Ce, CNPJ nº. 12.478.988/0001-88. **CONTRATADO:** HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 24.687.638/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.06.5/2023-CMA. **OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme termo de referência, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2023. **DA VIGÊNCIA:** Até 28/02/2023. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL LUIZ ALVES FILHO e HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO, respectivamente contratante e contratado. Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:**
Charles Douglas Linhares de Medeiros
**Código Identificador:**A3D3FCF2

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
### EXTRATO DO CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10.01.002/2023-CMA. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Abaiara-Ce, CNPJ nº. 12.478.988/0001-88. **CONTRATADO:** HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 24.687.638/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.09.4/2023-CMA. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos prestados na analise preventiva e corretiva de documentos relacionados a receita e despesa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2023. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL LUIZ ALVES FILHO e HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO, respectivamente contratante e contratado. Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:**
Charles Douglas Linhares de Medeiros
**Código Identificador:**B46208C9

### CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
### EXTRATO DO CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10.01.003/2023-CMA. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Abaiara-Ce, CNPJ nº. 12.478.988/0001-88. **CONTRATADO:** HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 24.687.638/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-01.09.5/2023-CMA. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos prestação de acompanhamento, transmissão e guarda de dados para atender o programa do E-SOCIAL com integração com os sistemas da contratante, junto a Câmara Municipal de Abaiara-Ce. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2023. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL LUIZ ALVES FILHO e HUGO NAPOLEAO MACEDO CAROLINO, respectivamente contratante e contratado.

Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:**
Charles Douglas Linhares de Medeiros
**Código Identificador:**42226AD2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2023.01.09.01**Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa J LIMA ALENCAR. **Objeto:**Contratação de serviços de soluções de redes de TI - Tecnologia da Informação, contemplando provedor de serviço em nuvem com garantia de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abaiara/CE. **Valor Total:**R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2023. **Signatários:**Raimundo Moreira da Silva e Jonatas Lima Alencar.

ABAIARA/CE, 10 de Janeiro 2023.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**547CB977

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2023.01.04.05 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços de interesse da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **Valor Total:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2023. **Signatários:** Herivelton Cruz Moreira e Ana Evelyny Rego Ferreira.

ABAIARA/CE, 06 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**DD014FB8

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2023.01.04.06 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PRIMAR ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e acompanhamento das atividades relacionadas à realização de coleta e pesquisas de preços de interesse da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2023. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Ana Evelyny Rego Ferreira.

ABAIARA/CE, 06 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Carlos Mateus Bezerra Flores
**Código Identificador:**2866EA6C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.24.01-SRPPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.24.01-SRPPE**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2023.01.24.01-SRPPE,** do tipo **MENOR PREÇO,** tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE DE KITS BEBÊ (ENXOVAL) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS GESTANTES DESTE MUNÍCIPIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** o edital está disponível no endereço eletrônico:www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **16 de Fevereiro de 2023** as **09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

***ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA***-
Pregoeira.

**Publicado por:**
Antonia Elza Almeida da Silva
**Código Identificador:**CC66E878

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.16.02-PE**

**AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.16.02-PE**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ,** torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO "SINE DIE**" da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO tombada** sob o nº **2023.01.16.02-PE**, com fins para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, em virtude de adequações na formulação dos lotes bem como alterações no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital. Posteriormente, após as correções necessárias será publicada a nova data de abertura e cadastramento das propostas. Maiores informações na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

***ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA***-
Pregoeira.

**Publicado por:**
Antonia Elza Almeida da Silva
**Código Identificador:**A718846F

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 183/2023 ACOPIARA-CE. 24 DE JANEIRO DE 2023. EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA.**

**PORTARIA Nº 183/2023 ACOPIARA-CE. 24 DE JANEIRO DE 2023.**

Exonera a pedido, a servidora pública municipal que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 89, II, a, da Lei Orgânica Municipal, com o art. 45 da Lei Municipal nº 1.205 de 17 de março de 2003 e,

**CONSIDERANDO** o requerimento de exoneração definitiva formulado pela servidora **EDNA PEREIRA DE ALENCAR**, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 011/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Acopiara, favorável ao deferimento do pleito e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 1.205, de 17 de março de 2003, estabilidade que "a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício".

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** EXONERAR, a pedido, a servidora **EDNA PEREIRA DE ALENCAR,** do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 0639701, como forma de vacância, na forma prevista no inciso I, do art. 44 da Lei Municipal nº 1.205/2003.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 24 de Janeiro de 2023**.**

***ANA PATRICIA DE LIMA BARBOSA***
Prefeita em Exercício

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**DD2E3AFF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N°084/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:**

**Art.1°. EXONERAR,** nos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **SERGIO MORATO DA SILVA** do cargo de **COORDENADOR COMUNITÁRIO ZONA RURAL - PROGRAMA MAIS CIDADÃO,** junto a **SECRETARIA DE GOVERNO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria **040/2022.**
**Art.2°.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de janeiro de 2023

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**
Sandy Thiemy Tabutti
**Código Identificador:**3B3CDDFA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte– Extrato de Ratificação.** *A Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, torna público através do Exmo. Sr.* ***BARTOLOMEU BATISTA NETO*** *, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de educação a Ratificação do procedimento licitatório,* **Dispensa de Licitação no 2023.01.16.01-SEDUC**, *cujo objeto é a* **Contratação de Serviços de Dedetização geral e controle de pragas nas áreas internas e externas da Sede Da Secretaria de EDUCAÇÃO, das Escolas e Creches da Rede de ensino do Município de Antonina do Norte/CE.** *Empresa Vencedora:* ***SEBASTIÃO VICENTE XAVIER-ME****,* inscrita no C.N.P.J. sob o nº**08.876.998/0001-02**. *Valor Global:* **R$ 17.206,00,00 (dezessete mil e duzentos e seis).**

***Antonina do Norte/CE, 20 de janeiro de 2023.***

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**F4D2BA52

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022/001 - SEURB.

*EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022/001 - SEURB.* Referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022/001 – SEURB. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO NO 1º (PRIMEIRO) ANDAR PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.** Partes: o Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e o Sr: **RAIMUNDO WANDERLEY ALVES** inscrito no CPF Nº 019.955.883-34. OBJETO DO ADITIVO: **Prorrogação de prazo Contratual. FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula terceira do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA: 06/01/2023 à 06/01/2024**. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE: **Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro**, CPF n° 026.662.743-90. PELA CONTRATADA: **RAIMUNDO WANDERLEY ALVES** inscrito no CPF Nº 019.955.883-34.
Aratuba, 06 de Janeiro de 2022.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**613B403D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.13.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.11.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO E ASSESSORIAMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME | **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023

**CONTRATADO:** QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 13 de janeiro de 2023

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**BEF2DA74

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2023.01.27.1**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **17 de Fevereiro de 2023**, às **08:30 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz/CE, 31 de Janeiro de 2023

***JOSE MARTINS SOUSA JUNIOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**340C95D9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria de Administração e Transportes do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.17.2,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.10.2,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0037.005.0000-Coordenação e Funcionamento da Secretaria de Administração e Transporte**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.000.00

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| MAXIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro 2023** a partir da assinatura contrato

**VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Modesto Alves de Souza Neto

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 17 de janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**5CEF8E1C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria de Administração e Transportes do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.17.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.10.1,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DER APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FORMATO DIGITAL PARA ARQUIVAMENTO DOCUMENTAL DE PROCESSOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0037.005.0000-Coordenação e Funcionamento da Secretaria de Administração e Transporte**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSO:** 1.500.000.00

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| LF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro 2023** a partir da assinatura contrato

**VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIZ ALBERTO FLORENTINO SAMPAIO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 17 de janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**8ED7A5B1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.06.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.05.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO E ENVIO DO SIOPE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.026.0000- Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| FRANCISCO RICARDO WAGNER GONÇALVES FEITOSA - MEI | **R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais)** |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023

**CONTRATADO:** FRANCISCO RICARDO WAGNER GONÇALVES FEITOSA - MEI

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 06 de janeiro de 2023

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**7CC5A582

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Educação de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.10.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.06.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DE PRAZOS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.026.0000- Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos – Educação

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA- ME | **R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)** |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023

**CONTRATADO:** ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA-ME

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 10 de janeiro de 2023

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**10600A6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.10.3,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.06.3**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOSPÚBLICOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DE PRAZOS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DE ARNEIROZ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000- Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e ServiçosPúblicos.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Infraestrutura e Serviços Públicos

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA- ME | **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023

**CONTRATADO:** ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA-ME

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 10 de janeiro de 2023

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**AA5EC820

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.13.2,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.11.2**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO E ASSESSORIAMENTO DE ACORDO COM AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME | **R$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023

**CONTRATADO:** QUOPA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 13 de janeiro de 2023

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**4625B712

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.3,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ELIZABETE DE ARAÚJO FEITOSA | R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ELIZABETE DE ARAÚJO FEITOSA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**7539B1A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.5,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ARAKEN COSTA DA SILVA | R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ARAKEN COSTA DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz-CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**25C2ABA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.6,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ARAKEN COSTA DA SILVA | R$ 16.620,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 16.620,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ARAKEN COSTA DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz-CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**A0C75B95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.8,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.2.013**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| FABIANA OLIVEIRA MONTEIRO | R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FABIANA OLIVEIRA MONTEIRO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**857F530F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.7,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| DIAS MAGALHAES SERVICOS MEDICOS LTDA | R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** DIAS MAGALHAES SERVICOS MEDICOS LTDA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz-CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**4EEEE7C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.4,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011**
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ROSA FERREIRA NETA | R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ROSA FERREIRA NETA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz-CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**ED055E8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.26.9,** referente a **Chamada Pública n° 02/2023,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00**

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| JACKSON GOMES MENDONCA | R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023

**VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JACKSON GOMES MENDONCA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de Janeiro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral
Sec. de Saúde

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**C9863F3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de SAÚDE de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.01.10.2,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.01.06.2**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DE PRAZOS E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DE ARNEIROZ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0000- Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferencias de Impostos – Saúde

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA-ME | R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2023

**CONTRATADO:** ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA-ME

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 10 de janeiro de 2023

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**7A257AE6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - SEC. SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 211.800,00 (duzentos e onze mil oitocentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**62F4883A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - AMBULANCIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Média e Alta Complexidade/Ambulância do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 309.360,00 (trezentos e nove mil trezentos e sessenta reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**3FBC0B79

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - ENDEMIAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Endemias do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil oitocentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**B7CEDC41

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - PSF'S**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao PSF´S do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 110.400,00 (cento e dez mil quatrocentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**B1EA55AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA N. 2022.08.30.1.**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA N.2022.08.30.1.**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE ASSARÉ, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:**R$4.126.389,78(quatro milhões cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

**VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO DE ACRÉSCIMO:**R$ 4.657.672,82 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**VALOR ACRESCIDO:**R$ 531.283,04 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

**CONTRATANTE**:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**CONTRATADA**:LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI.

**SIGNATÁRIOS:**José Flávio Onofre Paiva e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira.

**DATA:**25 de janeiro de 2023**.**

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**38261631

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA N. 2022.08.30.1 .**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA N.2022.08.30.1.**

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE ASSARÉ, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:**R$4.126.389,78(quatro milhões cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

**VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVO DE ACRÉSCIMO:**R$ 4.657.672,82 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**VALOR ACRESCIDO:**R$ 531.283,04 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

**CONTRATANTE**:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**CONTRATADA**:LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES EIRELI.

**SIGNATÁRIOS:**José Flávio Onofre Paiva e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira.

**DATA:**25 de janeiro de 2023**.**

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**166A1A39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1. - AGRICULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil trezentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**1C516729

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - GABINETE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Governo - Gabinete Prefeito e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro

Assaré), pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil setecentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**E0557F1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Demutran do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.900,00 (doze mil novecentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**F61AE27B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - INFRAESTRURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 970.440,00 (novecentos e setenta mil quatrocentos e quarenta reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**1C874073

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - FUNDEB**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Secretaria de Educação/Fundeb do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.134.600,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil seiscentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**6C7839FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - SEC. EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes a Secretaria de Educação Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil duzentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**4DF8F98B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.2 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educacao e a empresa/pessoa física YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar para o ano de 2023, do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 303.759,80 (trezentos e três mil setecentos e cinqüenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Yulle Batista Pinheiro Teixeira.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A0A085C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.2**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educacao e a empresa/pessoa física FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar para o ano de 2023, do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 303.888,00 (trezentos e três mil oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência

Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**015B0BF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.2 -**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educacao e a empresa/pessoa física ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar para o ano de 2023, do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 172.958,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e cinqüenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Antonio Marcos Pereira Silvestre.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**C0A9B75D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.2**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educacao e a empresa/pessoa física FRANCIE DE CARVALHO MENDES. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar para o ano de 2023, do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 97.599,00 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Francie de Carvalho Mendes.
Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**E74818D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 020/2023, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA N° 020/2023, em 27 de janeiro de 2023.**

*NOMEIA DIRETOR GERAL DEMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, **José Libório Leite Neto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, pela Lei Municipal nº 119/97; e
***CONSIDERANDO*** *os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;*
***CONSIDERANDO****, a necessidade de se prover o cargo comisisonado de* ***Diretor Geral do Demutran,*** *criado pela Lei Municipal n.° 022/2011;*
***CONSIDERANDO*** *que a nomeação e a exoneração dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;***RESOLVE:**
**Art. 1º** – Nomear o(a) Senhor(a) COSMO LUIZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n°. 07388713 PMCE e do CPF n°. 113.806.908-62, para exercer e desempenhar, o cargo de **DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN,** junto a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento** do Município, obsevando atribuições constantes na Lei;
**Art. 2º** – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio.
**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE.

***JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**0FB713D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Criança Feliz do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**5F6906FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Conselho Tutelar do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil seiscentos reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**A9FBF94D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - PBF**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao IGD/PBF do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**1FC8FC70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.28.2**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.01.28.2**

Extratodo 2º (SEGUNDO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadeDISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.01.28.2.**Partes:**o Município de Assaré e o**LOCADOR**ANTÔNIO FENELON PEREIRA.**Objeto:**Trata-se de 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Padre Emilio Cabral, Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município de Assaré.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do**art. 3º da Lei nº 8.245/91**.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 01 de fevereiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e ANTÔNIO FENELON PEREIRA,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 25 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**376B9012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.08.1 - CRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.12.08.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa/pessoa física JUACO PETROLEO LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao CRAS do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais)com percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Jonatas Ribeiro Macedo.

Data do Contrato: 11 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**309E309D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.001/2023-DL**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.27.02.** REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 08.001/2023-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO HIDRÁULICA DOS DIVERSOS PREDIOS, REDES DE TUBULAÇÃO E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA.** GESTOR ORDENADOR, **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. CONTRATADO: **FRANCISCO HELDER NOGUEIRA BRAGA ME, CNPJ Nº 44.838.488/0001-04**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**EEC7B394

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 2023.01.24.04**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o Termo de Apostilamento ao Contrato n° **2023.01.24.04**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, foi afixado no dia 30 de Janeiro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.BANABUIÚ/CE, 30 de Janeiro de 2023.

***IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**58756A15

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE SAÚDE. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2023-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Saúde, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 04.001/2023-TP. Após análise das propostas a Comissão Central de Licitação e Pregões decidiu por declarar **VENCEDORA** a empresa com menor valor global, sendo: **F. P DA SILVA FILHO**

**ASSESSORIA -ME, CNPJ Nº 10.610.735/000190,** com valor global de **R$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão.
Banabuiú/CE, 31 de janeiro de 2023.
***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES –***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**652E032E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 00.007/2022 SRP PE**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.23.01,** REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2022.10.05.01**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE,** NATALIA LOPES DE OLIVEIRA. CONTRATADO: **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.607.801/0001-80,** REPRESENTADA POR LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES, CPF Nº. 931.736.283-49. VALOR DO CONTRATO: R$ 19.564,00 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)**.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**61E15AE8

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.003/2023-DL**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.26.01.** REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 10.003/2023-DL. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETAS DA SEDE E DISTRITOS, SENDO REALIZADO UMA (01) VISITA MENSAL PELO O QUÍMICO COM REALIZAÇÃO DE CINCO (05) COLETAS DE AMOSTRAS MENSAIS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E SAÍDA DA ETA E UMA FÍSICO QUÍMICA NA SAÍDA DA ETA, COM O INTUITO DE VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA ETA E REDE DE DISTRIBUÍÇÃO, POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DE TENDÊNCIAS E AVALIAÇÃO DE RISCOS, GARANTIR A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA, BEM COMO SUGESTÕES DE AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS PARA O CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA ATÉ DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.** CONTRATANTE**:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**. GESTOR ORDENADOR:** NATALIA LOPES DE OLIVEIRA. **VALOR DO CONTRATO:** R$ **42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS**). **CONTRATADO: KAILA DALVA C ARAUJO – ME, CNPJ Nº. 27.381.673/0001-95**. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**DEA6542B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ**, convoca os candidatos abaixo relacionados, observada a ordem classificatória do Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº 002/2018, de 16 de agosto de 2017, homologado por meio do Decreto nº 0103009/2019, de 1º de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 06 de março de 2019, para provimento de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar durante a validade do certame criadas por força das Lei Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, a compareceram na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, localizada no Centro Administrativo José de Sá Barreto, Av. Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, em Barbalha/CE, no horário de 09h00min as 15h00min, no prazo improrrogável de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento de **Carta de Convocação** a ser enviada via Correios a fim de apresentação da documentação exigida nos itens do Capítulo XI – Do Provimento de Cargos, do Edital nº 002/2018, necessária e indispensável ao processo de nomeação e posse para o respectivo cargo.
Será considerado desistente e perderá os direitos decorrentes de sua aprovação no concurso o candidato que deixar de se apresentar para entrega da documentação exigida na forma e prazo estabelecidos.
Além dos documentos constantes nos itens do Capítulo XI do Edital nº 002/2018, o candidato(a) convocado(a) deverá apresentar ATESTADO MÉDICO que declare a sua capacidade física e mental para a investidura do cargo, bem como, DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE NENHUM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, que seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja cumulação seja vedada como o cargo para o qual seja nomeado, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato eventuais omissões.
**Casos o(a) candidato(a) convocado(a) pelo presente Edital manifeste o desejo de atender a este convocatório e antecipar o recebimento de sua Carta de Convocação, e consequentemente, a sua posse e exercício do cargo, a contar da publicação deste ato, poderá se apresentar na sede da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, munido(a) da documentação exigida, cujo local e horário contam acima dispostos.**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | |
|---|---|
| **CARGO** | **NOME** |
| **FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** | TIAGO OLIVEIRA GONÇALVES |

**Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 31 de janeiro de 2023.**

***ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO***
Procuradora Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**7A704707

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 31.01.002/2023 De 31 de janeiro de 2023.**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| Georgia de Freitas Souza | Gerente da Educação de Jovens e Adultos sede | 038.696.133-60 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de janeiro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romeu Alencar dos Santos
**Código Identificador:**B1733410

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 31.01.003/2023 De 31 de janeiro de 2023.**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| Weslley Queiroz Alves | Assistente de Patrimônio sede | 625.022.853-56 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de janeiro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romeu Alencar dos Santos
**Código Identificador:**48D4EA36

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**NOMEAÇÃO**

**PORTARIA N.º 25.01.002/2023 De 25 de janeiro de 2023.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| Marijane Maria do Nascimento Maurício | Secretário Escolar | 538.180.163-72 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 25 de janeiro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romeu Alencar dos Santos
**Código Identificador:**3371F716

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO PARA EXERCÍCIO EM 2023**

**PORTARIA N.º 25.01.003/2023 De 25 de janeiro de 2023.**

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE LOCAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO PARA EXERCÍCIO EM 2023.

**ARÔDO DE CASTRO MACÊDO**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno gozo e exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CRIAR**, para exercício em 2023, a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para fins de Locação e Desapropriação** com os seguintes membros:

Presidente: **Thiago Vitorino de Araújo**
CPF: 006.854.143-02

Membro: **Leonardo Pitta Lima de Azevedo**
CPF: 185.704.025-20

Membro: **Gleiciane Sales de Souza**
CPF: 056.704.223.50
**Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 25 de janeiro de 2023.

***ARÔDO DE CASTRO MACÊDO***
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Romeu Alencar dos Santos
**Código Identificador:**0482531D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.01.27.1.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Licitação – Concorrência Pública n° 2023.01.27.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tombada sob n° 2023.01.27.1, cujo

objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 06 de março de 2023, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 27 de janeiro de 2023,

***MOISES SOUZA DOMINGOS –***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**BE789DB1

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N.º 31.01.001/2023 De 31 de janeiro de 2023.**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| Maria Leonice de Queiroz | Assessor de Administração | 346.878.743-04 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de janeiro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Romeu Alencar dos Santos
**Código Identificador:**8BA55520

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.01.04/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 18.01.04/2023. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2022.05.18.02 - ARP. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa THALITA VANESKA DE LIMA ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 90.479,64 (noventa mil e quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Thalita Vaneska de Lima. 18 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**B5B16DDC

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.26.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Pregão Eletrônico nº 2022.12.26.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, nos termos da Proposta de Aquisição nº 11740.887000/1210-12 do Ministério da Saúde., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA inscrito no CNPJ nº 78.589.504/0001-86, classificado no Lote 01 – Câmara para Conservação de Imunobiológicos, no valor global de R$ 26.997,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais); US EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 22.648.969/0001-06, classificado no Lote 02 - Balança Digital Portátil, no valor global de R$ 7.909,00 (sete mil novecentos e nove reais) e PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, classificado no Lote 03 – Armário, no valor global de R$ 711,78 (setecentos e onze reais e setenta e oito centavos), de conformidade com a Ata da sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**4BA5D410

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**XTRATO DE CONTRATO Nº 18.01.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.18.02 - ARP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 18.01.01/2023. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2022.05.18.02 - ARP. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa THALITA VANESKA DE LIMA ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 67.528,54(sessenta e sete mil e quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Thalita Vaneska de Lima . 18 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**8949808B

---

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.01.05/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.10.1 - SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.04.01/2022 - ARP**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 18.01.05/2023. Pregão Eletrônico Nº 2022.03.10.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 13.04.01/2022 - ARP. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa FRANCISCO CLERISTON RIBEIRO CRUZ. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às necessidades dos Benefícios Eventuais, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 109.740,00 (cento e nove mil setecentos e quarenta

reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Francisco Cleriston Ribeiro Cruz. 18 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**54F8F654

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18.01.03/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.08.1 - SRP,**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 18.01.03/2023. Pregão Eletrônico Nº 2022.04.08.1 - SRP, Ata de Registro de Preços Nº 2022.05.18.02 - ARP. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa THALITA VANESKA DE LIMA ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 87.990,31 (oitenta e sete mil e novecentos e noventa reais e trinta e um centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Thalita Vaneska de Lima. 18 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**1E2AF04F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.30.001 -** A Secretaria de Saúde do município de Boa Viagem/CE, tornam público o(s) extrato(s) da(s) **Ata de Registro de Preços n° 2022.11.30.001 - 01, 2022.11.30.001 - 02, 2022.11.30.001 - 03, 2022.11.30.001 - 04** e **2022.11.30.001 - 05**, resultante(s) do **Pregão Eletrônico nº 2022.11.30.001.** OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**. **DA VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA**: 18 de Janeiro de 2023. **EMPRESA(S) REGISTRADA(S): MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA** valor de **R$ 16.488,00** (dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA** valor de **R$ 97.503,98** (noventa e sete mil e quinhentos e três reais e noventa e oito centavos), **MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (EPP)** valor de **R$ 44.578,16** (quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), **J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EPP)** valor de **R$ 421.262,10** (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos) e **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** valor de **R$ 19.016,00** (dezenove mil e dezesseis reais). A(s) Ata(s)s com os preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE no Setor de Licitações.

Boa Viagem/CE, 18 de Janeiro de 2023,

***KENIA SUMAYRA DA PÁSCOA QUEIROZ***
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**
Artur Valle Pereira
**Código Identificador:**C9BE7938

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003- 05/2022-ADM**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO CONTRATUAL – ADESÃO REG. DE PREÇOS – Adesão nº 05/2022-ADM a Ata de Registro de Preços 03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADA: GRÁFICA DRAGÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede na Rua Jacob Cortez, 255, Bairro Alto Alegre, Campos Sales - CE, inscrita no CNPJ nº 23.066.952/0001-03, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CAMPOS SALES-CE; VALOR GLOBAL: R$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOMECLATURA ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 03.01.1648216022.005 COORDENACAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.30.00.00.00

Campos Sales/CE, 26 DE JANEIRO DE 2023

***DIEGO DODSON SANTOS BATISTA***
Secretaria de Administração e Finanças
Contratante

**Publicado por:**
Luclessian Calixto da Sliva Alves
**Código Identificador:**678A520F

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-05/2023-ADM-SAST**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO CONTRATUAL – ADESÃO REG. DE PREÇOS – Adesão nº 05/2022-ADM a Ata de Registro de Preços 03/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. CONTRATADA: GRÁFICA DRAGÃO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede na Rua Jacob Cortez, 255, Bairro Alto Alegre, Campos Sales - CE, inscrita no CNPJ nº 23.066.952/0001-03, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE CAMPOS SALES-CE; VALOR GLOBAL: R$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOMECLATURA ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 08.01.0812204022.036 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 08.02.0824408022.043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 08.02.0824408122.046 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD/SUAS 3.3.90.30.00.00.00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 08.02.0824408152.048 MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA REC. ORDINÁRIO 3.3.90.30.00.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 08.02.0824408152.049 MANUT. DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA REC. VINCULADO 3.3.90.30.00.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 08.03.08.243.0816.2.055 MANUT. E FORT. DA POLITICA DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE-FMDCA 3.3.90.30.00.00.00

Campos Sales/CE, , 26 DE JANEIRO DE 2023

***PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA***
Secretário de Assistência Social e Trabalho
Contratante

**Publicado por:**
Luclessian Calixto da Sliva Alves
**Código Identificador:**E5E0FAC3

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos Sales comunica aos interessados que estará realizando Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 2023.01.27.05.RP.FMS,** cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES-CE DE CAMPOS SALES- CE**, tipo Menor Preço por Lote, Modo **ABERTO**, com seguinte cronograma: Início de acolhimento das propostas: **02 de fevereiro de 2023 ás 08:00h**, **Abertura das Propostas: 14 de fevereiro de 2023 às 08:30**, Início da sessão de disputa de preços: **14 de fevereiro de 2023 ás 09:30**, através do site **https://compras.m2atecnologia.com.br** Os interessados poderão obter o texto integral na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales/CE, a partir da publicação deste Aviso, horário das 08:00hs às 12:00hs ou ainda através dos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br e www.campossales.ce.gov.br.

**Campos Sales/CE, 31 de janeiro de 2023.**

***LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Luclessian Calixto da Sliva Alves
**Código Identificador:**6B2AF401

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 045/2022-GAB. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 245 do Código Tributário Municipal prevê que o valor da Unidade Fiscal do Município será anual e automaticamente reajustado pela aplicação do mesmo índice utilizado para correção dos Tributos Federais,

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da Lei Federal nº 9.065/95 estabelece a taxa SELIC como índice para atualização dos Tributos Federais,

**CONSIDERANDO** que a última taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil em 07/12/2022 é de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco décimos por cento),

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica atualizado, para o exercício de 2023 e para efeito do artigo 245 e alterações posteriores da Lei Complementar Municipal nº 031, de 20 de dezembro e 2010 (Código Tributário Municipal), o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM no âmbito do Município de Cariús/CE, aplicando a taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil em 07/12/2022, que é de 13,75% (treze inteiros e setenta e cinco décimos por cento).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE,**
**REGISTRE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**380C34A3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 015/2023-GAB. EMENTA: EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E**,

**CONSIDERANDO** a natureza comissionada do cargo público de Coordenador de Proteção Social Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social,

**RESOLVE**

**Art. 1°. EXONERAR** o(a) cidadão(ã) **DANIELA DIOLINA TORRES,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2021020674-2 – SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.526.233-57, do cargo público comissionado de Coordenador de Proteção Social Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**Registre-se e Publique–se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 26 de janeiro de 2023.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**E79EF5F8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**EQUIPE DE PREGÃO**
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022/PP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 06 de fevereiro de 2023, às 09h, dará prosseguimento ao Pregão Presencial nº 019/2022/PP, cujo objeto é a Aquisição de fardamento escolar destinado à rede municipal de ensino do município de Catunda-CE. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE, 31 de janeiro de 2023.

***CHRISTIANO ALVES DE LIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Christiano Alves de Lira
**Código Identificador:**F4B4A5FA

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.01**

**CONTRATANTE:** Gabinete da Prefeita do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 111.750,00 (cento e onze mil setecentos e cinquenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de óleo diesel automotivo tipo S10, destinado ao Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0402.2.001 - Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Ernane Peres Lima, Chefe do Gabinete da Prefeita, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO ERNANE PERES LIMA***
Chefe do Gabinete da Prefeita

**Publicado por:**
Francisco Ernane Peres Lima
**Código Identificador:**3FB5B7E3

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.04**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 208.086,00 (duzentos e oito mil e oitenta e seis reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.20.122.2015.2.015 - Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Avelino Viana de Oliveira, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA***
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Antônio Avelino Viana de Oliveira
**Código Identificador:**8A60717E

**SECRETARIA DE CULTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.08**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum, destinado à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.13.392.0001.2.086 - Manutenção do desenvolvimento das atividades da Secretaria de Cultura. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Tarciana Ferreira Serafim, Secretária de Cultura, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***TARCIANA FERREIRA SERAFIM***
Secretária de Cultura

**Publicado por:**
Tarciana Ferreira Serafim
**Código Identificador:**A9BEA785

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.07**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 695.160,00 (seiscentos e noventa e cinco mil cento e sessenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinado à Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0702.12.361.1203.2.058 - Funcionamento da rede de ensino fundamental – FUNDEB 30%; 0703.12.122.0001.2.067 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação e Desporto; 0703.12.362.1205.2.076 - Manutenção do PNATE – Ensino médio/técnico; 0703.12.364.1205.2.077 - Apoio e incentivo ao ensino superior. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretário de Educação e Desporto

**Publicado por:**
Rondinele Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**33FF5880

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.03**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 1.415.500,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de óleo diesel automotivo tipo S10, destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.005 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***OSNI RODRIGUES FERREIRA***
Secretário de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Osni Rodrigues Ferreira
**Código Identificador:**6FA0BDA4

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.02**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 63.580,00 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum, destinado à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0402.2.003 - Manutenção das atividades da Secretaria de Plan., Adm. e Finanças. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Vital Araújo da Silva, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***VITAL ARAÚJO DA SILVA***
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

**Publicado por:**
Vital Araújo da Silva
**Código Identificador:**E9EB6414

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.05**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 1.025.380,00 (um milhão, vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0504.10.122.0001.2.021 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde; 0504.10.301.1009.2.029 - Bloco de atenção básica – atenção primária em saúde; 0505.10.302.1007.2.039 - Manutenção das ações de média e alta complexidade do hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Rogério Rodrigues de Mendonça
**Código Identificador:**E51E9045

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022/PP.06**

**CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 14.373.949/0001-41. **CONTRATADO:** AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.393/0001-30. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 273.330,00 (duzentos e setenta e três mil trezentos e trinta reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de gasolina comum e óleo diesel automotivo tipo S10, destinado à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 018/2022/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0606.08.244.0815.2.053 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social; 0606.08.244.0816.2.056 - Manutenção das atividades do CRAS. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e Vanderli Fernandes Farias, Sócio-administrador da empresa AUTO POSTO FARIAS LTDA - ME.

Catunda - CE, 03 de janeiro de 2023.

***OCEAN VASCONCELOS GOMES***
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

**Publicado por:**
Ocean Vasconcelos Gomes
**Código Identificador:**D2BA2D97

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONVÊNIO N°001/2023**

**CONVÊNIO 001/2023**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE CHOROZINHO, PARA A FINALIDADE QUE INDICA.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, portadora do CNPJ n° 11.420.962/0001-16, localizada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Chorozinho – CE, neste ato

representada por sua Secretária**, LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE CHOROZINHO,** entidade representativa sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº: 00.149.808/0001-35, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, Chorozinho, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA**, brasileira, solteira, Agente de Saúde, CPF nº. 962.925.633-91 e RG nº 2000014004683, conforme o art. 116 da a Lei Federal 8666/93, Lei Municipal nº. 579/2014 c/c a Lei Municipal nº. 619/2016, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para o repasse financeiro correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o incentivo financeiro mensal advindo do Ministério da Saúde para compor o financiamento e o custeio do Programa Agente Comunitário de Saúde, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por objetivo o repasse financeiro correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o incentivo financeiro mensal advindo do Ministério da Saúde para compor o financiamento e o custeio do Programa Agente Comunitário de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Compete ao Município:

I – Fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação do recurso e sua Prestação de Contas;

III – Emitir relação nominal dos Agentes de Saúde aptos a receber o recurso, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias correspondentes às ações de saúde e cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Saúde, a fim de alimentar a base de dados do E-SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Compete a Associação das Agentes Comunitárias de Saúde de Chorozinho:

I – Aplicar o recurso recebido;

II – Apresentar relatórios, quando solicitados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal;

III – Prestar contas do recurso recebido, referente ao presente convênio, a seu Conselho Fiscal e encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Chorozinho, sob a orientação da Secretaria de Saúde, até 30 dias após o recebimento do recurso;

IV – Apresentar relatórios individuais dos associados constando o cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Saúde, assim como a comprovação da assiduidade e pontualidade;

V – Realizar o repasse financeiro aos seus associados, obedecendo à relação nominal emitida pela Secretaria de Saúde do Município com os Agentes Comunitários de Saúde aptos ao recebimento, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias das ações de saúde para a alimentação de base de dados do E-SUS.

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no Orçamento relativo à manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

**Dotação Orçamentária: 0801.10.304.1005.2.037**
**Classificação Econômica da Despesa: 3.3.50.41.00**
**Subvenção Social**

**CLÁUSULA QUINTA**

O repasse dar-se-á:

Em parcela única, após o repasse da (o) União Federal/ Ministério da Saúde, na conta corrente que se segue, aberta unicamente para este fim: **Agência:** 2002; **Conta:** 2254-4, **Operação**: 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Associação dos Agente Comunitários de Saúde;

O repasse da parcela fica vinculado ao repasse do Recurso pela (o) União Federal/Ministério da Saúde, obedecendo sempre o mês/competência a que este se refere;

A liberação da parcela fica condicionada à apresentação, pela Associação dos Agente Comunitários de Saúde, do CNPJ da mesma, da ata de posse da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal da Associação beneficiada e das certidões de praxe – CNDT, FGTS, INSS.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fará jus ao recebimento do benefício o (a) associado (a) que estiver em efetivo exercício das suas atividades ou aquele (a), por motivo de saúde, estiver em gozo de benefícios previdenciários, mas que prestou serviços como CS nos últimos 6 (seis) meses, ficando a liberação do repasse sujeita a avaliação dos membros da diretoria da associação convenente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente convênio poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, mediante notificação a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o direito da CONCEDENTE em rescindi-lo unilateralmente, por eventual descumprimento da parte CONVENENTE de qualquer das cláusulas aqui estipulado, ou ainda, por interesse púbico.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao estabelecido no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Este Convênio tem início na data de sua assinatura, e terá vigência até a total prestação de contas, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de CONVÊNIO, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Chorozinho, 13 de janeiro de 2023.

***LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA***
Secretaria de Saúde de Chorozinho

***ANTÔNIA RAIMUNDA DA SILVA***
Presidente da Associação Dos Agentes de Saúde

**TESTEMUNHAS:**

**1._____**
**CPF -**
**2._____**
**CPF -**

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**48F405B9

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONVÊNIO N°002/2023**

**CONVÊNIO 002/2023**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS DE CHOROZINHO, PARA A FINALIDADE QUE INDICA.**

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 23.555.279/0001-75, com sede à Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Vila Requeijão, representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, portadora do CNPJ n° 11.420.962/0001-16, localizada na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Chorozinho – CE, neste ato representada por sua Secretária**, LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DE CHOROZINHO,** entidade representativa sem fins econômicos, portadora do CNPJ n° 32.274.815/0001-55, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Centro, Chorozinho-CE, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARLON MARTINS LIMA**, brasileiro, Agente de Endemias, CPF nº. 030.659.163-47, conforme a **Lei Municipal nº 800/2022, de 11 de fevereiro de 2022** (cópia em anexo), firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE**, como forma de incentivo aos trabalhos realizados no controle das Arboviroses no Município de Chorozinho.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos aos convenentes como forma de incentivo para garantir a ampliação dos trabalhos executados para o controle das Arboviroses neste município.
§1°. Fica estipulado o valor individual de R$ 70,00, por diária extra efetivamente trabalhada.
§2°. O repasse de que trata a presente cláusula, será pago, somente, ao associado que prestar o trabalho adicional predeterminado, o que será verificado conforme planilha enviada pela Secretaria de Saúde do Município.
§3°. Além das diárias que serão pagas no decorrer do ano 2023, pelos trabalhos extras que vierem a ser efetivamente executados, serão pagas, também, mediante planilha enviada pela Secretaria de Saúde do Município, as diárias extras já trabalhadas em 2023 até a data da assinatura do presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
Compete ao Município:
I – Fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação de recursos e sua Prestação de Contas;
II – Emitir relação nominal dos Agentes de Endemias aptos a receber o recurso, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, por estarem obedecendo aos prazos estipulados para o envio das informações obrigatórias e cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Endemias.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
Compete a Associação dos Agentes de Endemias de Chorozinho:
I – Aplicar os recursos recebidos;
II – Apresentar relatórios, quando solicitados pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal;
II – Prestar conta do recurso recebido, referente ao presente convênio, a seu Conselho Fiscal e encaminhá-la à Prefeitura Municipal de Chorozinho, sob a orientação da Secretaria de Saúde, até 30 dias após o recebimento do recurso;
IV – Apresentar relatórios individuais dos associados constando o cumprimento das metas dos programas de competência de cada Agente de Endemias, assim como a comprovação da assiduidade e pontualidade;
V – Realizar o repasse financeiro aos Agente de Endemias do Município, em acordo com o estabelecido na **Lei Municipal nº 800/2022, de 11 de fevereiro de 2022,** para esta espécie de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**
As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento relativo à manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município:
**Dotação Orçamentária: 0801.10.305.1009.2.038**
**Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00**
**Subvenção Social**

**CLÁUSULA QUINTA**
O repasse dar-se-á:
I – Observado as determinações da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, preferencialmente, de forma mensal, até o final de cada mês, de acordo com relatório produzido pela Secretaria de Saúde, indicando os esforços individuais de cada Agente, na seguinte conta corrente: Agência n° 4376-1; Conta Corrente n° 14.583-1, de titularidade da Associação dos Agentes de Endemias.
II – A liberação da parcela fica condicionada à apresentação pela Associação dos Agentes de Saúde de Chorozinho, do CNPJ, da ata de posse da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal da Associação beneficiária e das certidões de praxe – CNDT, FGTS, INSS.

**CLÁUSULA SEXTA**
Fará jus ao recebimento do benefício o Associado que estiver em efetivo exercício das suas atividades.
§1°. O Repasse de que trata este Convênio, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário, tampouco servirá de base de cálculos para outros benefícios ou vantagens.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
O presente convênio poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, mediante notificação a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o direito da CONCEDENTE em rescindi-lo unilateralmente, por eventual descumprimento da parte CONVENENTE de qualquer das cláusulas aqui estipulado, ou ainda, por interesse púbico.

**CLÁUSULA OITAVA**
Fica eleito o foro da Cidade de Chorozinho, Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao estabelecido no presente instrumento

**CLÁUSULA NONA**
Este Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência até a total prestação de contas, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023.
Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de CONVÊNIO, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Chorozinho, 13 de janeiro de 2023.

***LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA***
Secretária de Saúde de Chorozinho

***MARLON MARTINS LIMA***
Presidente da Associação Dos Agentes de Endemias

**TESTEMUNHAS:**

**1._____**
**2._____**
**CPF -**
**CPF –**

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**62EF2536

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°835/2023**

**LEI Nº 835/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,** no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANA** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.
**§1°.** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo

poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.
**§2°.** Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil
**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
**Parágrafo Único:** Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

**Art. 3º** - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR **BME** e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
**§1°.** A delegação terá **prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação**, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.
**§2°.** Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR **BME** está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR **BME**.

**Art. 4º**- Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR **BME** e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.
**§1°.** Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR **BME** eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.
**§2°.** São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

**Art. 5º**. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
**§1°.** Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;
**§2°.** O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
**§3°.** Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública;

**Art. 6º.** Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 7º.** Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.
**Art. 8°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

**Art. 9º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 27 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**F822BDED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°836/2023**

**LEI N.º 836/2023, 27 DE JANEIRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,** no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de débitos inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, relativos ao exercício de 2023 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Procuradoria Fiscal do Município ou à Secretaria de Finanças do Município cada uma em sua área, a fazerem a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário.
**Art. 2°** Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais do Município de Chorozinho, destinado a possibilitar o pagamento de créditos tributários da Fazenda Pública de Chorozinho, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não, nas condições estabelecidas nesta lei.
**§1º** – Para aderir ao Programa disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá estar, necessariamente, com situação fiscal regular em relação aos tributos do exercício financeiro de 2023 e dar-se-á por opção do contribuinte.
**§2º** - Ficam excluídos desta lei os créditos tributários objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Chorozinho.
**§3º** - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa Municipal, que estejam executados

judicialmente na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não poderão ser parcelados.
**§4º -** A concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.

**§5º -** Os créditos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia de direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do §2º deste artigo.
**Art. 3°** Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data de adesão ao Programa Especial de Parcelamento, incluindo o valor principal devidamente atualizado, acrescido de multa e juros.
**Art. 4º**. O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 3º desta lei e, desde que atendido o disposto no §1º do art. 2º, poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multa moratória de até:
I -100 % (cem por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento ocorrer à vista;
II – 90% (noventa por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas;
III – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;
IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;
V – 30% (trinta por cento) de desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;
VI – Sem desconto nas multas e juros, se o pagamento for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
**Art. 5º**. Em qualquer fase do parcelamento, o devedor poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor.
**Art. 6º**. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário, será processado nos seguintes termos:
I – Será formalizado em requerimento próprio aprovado pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN) e/ou Procuradoria Geral do Município;
II – Será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;
**Art. 7º**. Caso não se concretize o pagamento da primeira parcela, pode ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como antecipação o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes;
**Art. 8º**. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.
**Art. 9º.** O crédito tributário objeto do parcelamento é consolidado na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, sendo atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.
**Art. 10.** Na hipótese do descumprimento do parcelamento, consideram-se vencidas, imediatamente e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior, deduzindo-se o valor já pago.
**§1º.** A revogação do parcelamento dar-se-á de forma automática, na hipótese do artigo acima, independente de prévio aviso ou notificação administrativa;
**Art. 11.** Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária.
**Art. 12.** A fim de viabilizar as negociações autorizadas desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar também, à Procuradoria Fiscal do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nesta Lei, sobre valores integrantes do débito ajuizado, deferindo os pedidos de parcelamento mediante acordo formalizado nos autos do processo, devidamente homologado por sentença.

**Art. 13.** O Programa Especial de Parcelamento estará disponível para adesão dos devedores até dia 31 de outubro de 2023.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos para implementação desta Lei.
**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 27 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**BBE3C526

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°837/2023**

**LEI N.º 837/2023, 27 DE JANEIRO DE 2023.**

ALTERA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chorozinho será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).
**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).
**Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINH**O, em 27 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**6F05C072

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°838/2023**

**LEI N.º 838/2023, 27 DE JANEIRO DE 2023.**

INSTITUI A DATA DE REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,** no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicabilidade da Política de Proteção à Criança, fica instituída a Semana Municipal do Bebê no âmbito do Município de Chorozinho – Ceará.
**Art. 1º -** Fica instituída a data de realização da Semana Municipal do Bebê, a qual já integra o calendário oficial de eventos desta municipalidade, realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

**Art. 2º -** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana Municipal do Bebê, no mês de agosto de cada ano.

**Art. 3º -** A Semana Municipal do Bebê terá por objetivo:
I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de O a 6 anos;
II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes às questões aqui aludidas, em desenvolvimento no Município de Chorozinho, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.
**Art. 4º -** A Semana Municipal do Bebê compreenderá a realização de debates, ciclos de palestras, rodas de conversas, dentre outras ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, Cras, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de O a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.
**Parágrafo Único -** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com as questões que envolvem a primeira infância e a adolescência no Município.
**Art. 5º -** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê da Primeira Infância, a coordenação geral da Semana Municipal do Bebê, bem como, o planejamento, a organização e a realização dos eventos que porventura vierem a ser estabelecidos, com a articulação intersetorial da Secretarias Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Assistência Social, que promoverão sua divulgação e proporão ao Governo Municipal a promoção de convênios e parcerias no que alude o artigo anterior.
**Art. 6º -** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com as questões relacionadas com a primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, a prevenção e o acompanhamento da gravidez, o que contribuirá com a realização da Semana Municipal do Bebê.
**Art. 7° -** Para a consecução da Semana Municipal do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 5 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e órgãos envolvidos com as questões ora atentadas.
**Art. 8° -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 27 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**B2CFF0A7

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°840/2023**

**LEI N.º 840/2023, 27 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe acerca do reajuste, para fins de reposição das perdas inflacionárias do período de 2022, do subsídio mensal dos Vereadores do Chorozinho/CE de e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chorozinho obedecerá a reposição da perca inflacionária referente a 2022, no percentual de 7,4%, que passará a ter os seguintes valores:
I – Presidente: R$ 8.874,99 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos);
II – Vereadores: 6.508,33 (seis mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos).
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Chorozinho, observado o disposto no artigo 118, parágrafo único da Lei Orgânica de Chorozinho/CE.
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINH**O, em 27 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**8518618D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°839/2023**

**LEI N.º 839/2023, 27 DE JANEIRO DE 2023.**

**ALTERA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor do salário mínimo no âmbito da do Poder Legislativo Municipal será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).
**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).
**Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINH**O, em 27 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**065917A9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°060/2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 35.019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 E DECRETO MUNICIPAL N° 057/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕEM

SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 057/2022, de 18 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual n° 35.019, de 18 de novembro de 2022, que prevê as medidas de controle da Covid-19, no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, este constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
**CONSIDERANDO** a importância de, no atual momento, se manter prudência e cautela nos cuidados da Covid-19, a fim de que todos se protejam da doença;
**CONSIDERANDO,** as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 35.056, de 17 de dezembro de 2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Do dia 19 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023, continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Chorozinho, previstas no Decreto Municipal n° 057/2022, de 18 de novembro de 2022 e Decreto Estadual n° 35.019, de 18 de novembro de 2022.
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 19/12/2022**.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**BB92E771

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°061/2022**

**DECRETO Nº 061, de 29 de dezembro de 2022.**
**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – ESTADO DO CEARÁ**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irreajustável de **R$ 310.005,38 (trezentos e dez mil, cinco reais e trinta e oito centavos),** de acordo com o Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo em anexo, segundo a especificação abaixo:
***LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:***
*RUA ZOZIMA ALBANO, s/n°, CIDADE NOVA, MUNICÍPIO CHOROZINHO-CE.*
***DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:***
Um terreno urbano de formato irregular de frente para a rua Zózimo Álbano, com uma **área de 1.387,40 m²,** medindo e confinando:
**Oeste**, (frente), em 04 seguimentos sendo o primeiro seguimento partindo do ponto **P1** de coordenadas **X = 554875.651/Y = 9524865.4617**, por uma linha reta tirada no sentido SUL-NORTE, numa extensão de 10,58m, com um ângulo interno de 102°43'11"(cento e dois graus, quarenta e três minutos e onze segundos), extremando com a dita RUA ZÓZIMO ÁLBANO, encontra-se o ponto **P2** de coordenadas **X = 554876.8647/Y = 9524875.9727,** segundo seguimento partindo do ponto **P2** de coordenadas **X = 554876.8647/Y = 9524875.9727,** por uma linha reta tirada no sentido SUL-NORTE numa extensão de 9,87m, com um ângulo interno de 167°10'15"(cento e sessenta e sete graus, dez minutos e quinze segundos), extremando com a dita RUA ZÓZIMO ÁLBANO, encontra-se o ponto **P3** de coordenadas **X = 554880.2478/Y = 9524885.2498**, terceiro seguimento partindo do ponto **P3** de coordenadas **X = 554880.2478/Y = 9524885.2498,** por uma linha reta tirada no sentido LESTE-OESTE numa extensão de 2,23m, com um ângulo externo de 97º8'54" (noventa e sete graus, oito minutos e cinquenta e quatro segundos), extremando com a dita RUA ZÓZIMO ÁLBANO, encontra-se o ponto **P4** de coordenadas **X = 554878.2711/Y = 9524886.2833,** quarto seguimento partindo do ponto **P4** de coordenadas **X = 554878.2711/Y = 9524886.2833,** por uma linha reta tirada no sentido SUL-NORTE numa extensão de 11,13m, com um ângulo interno de 98º21'17" (noventa e oito graus, vinte e um minuto e dezessete segundos), extremando com a dita RUA ZÓZIMO ÁLBANO, encontra-se o ponto **P5** de coordenadas **X = 554881.9393/Y = 9524896.7889; Norte**, (lado direito), em 04 seguimentos sendo o primeiro seguimento partindo do ponto **P5** de coordenadas **X = 554881.9393/Y = 9524896.7889**, por uma linha reta tirada no sentido OESTE-LESTE, numa extensão de 14,20m, com um ângulo interno de 88°42'44"(oitenta e oito graus, quarenta e dois minutos e quarenta e quatro segundos), extremando com Terras de Maria Lindalva Lima Holanda, encontra-se o ponto **P6** de coordenadas **X = 554895.2342/Y = 9524891.8089,** segundo seguimento partindo do ponto **P6** de coordenadas **X = 554895.2342/Y = 9524891.8089,** por uma linha reta tirada no sentido NORTE-SUL numa extensão de 4,70m, com um ângulo interno de 90°3'11"(noventa graus, três minutos e onze segundos), extremando com Terras de Maria Lindalva Lima Holanda, encontra-se o ponto **P7** de coordenadas **X = 554893.5855/Y = 9524887.4075**, terceiro seguimento partindo do ponto **P7** de coordenadas **X = 554893.5855/Y = 9524887.4075,** por uma linha reta tirada no sentido OESTE-LESTE numa extensão de 18,69m, com um ângulo externo de 93º27'51" (noventa e três graus, vinte e sete minutos e cinquenta e um segundos), extremando com Terras de Maria Lindalva Lima Holanda, encontra-se o ponto **P8** de coordenadas **X = 554910.6642/Y = 9524879.8227,** quarto seguimento partindo do ponto **P8** de coordenadas **X = 554910.6642/Y = 9524879.8227,** por uma linha reta tirada no sentido OESTE-LESTE numa extensão de 20,64m, com um ângulo externo de 175º43'9" (cento e setenta e cinco graus, quarenta e três minutos e nove segundos), extremando com Terras de Maria Lindalva Lima Holanda, encontra-se o ponto **P9** de coordenadas **X = 554930.0975/Y = 9524872.8777; Leste**, (fundos), em 01 seguimento, sendo o primeiro partindo do ponto **P9** de coordenadas **X = 554930.0975/Y = 9524872.8777**, por uma linha reta tirada no sentido NORTE-SUL, numa extensão de 25,00m, com um ângulo interno de 90°13'50"(noventa graus, treze minutos e cinquenta segundos), extremando com terras de Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto **P10** de coordenadas **X = 554921.7833/Y = 9524849.3143; Sul**, (Lado Esquerdo), em 01 seguimento, sendo o primeiro partindo do ponto **P10** de coordenadas **X = 554921.7833/Y = 9524849.3143**, por uma linha reta tirada no sentido LESTE-OESTE, numa extensão de 48,88m, com um ângulo interno de 90°7'46"(noventa graus, sete minutos e quarenta e seis segundos), extremando com Terras de Maria Lindalva Lima Holanda, encontra-se o ponto **P1** de coordenadas **X = 554875.651/Y = 9524865.4617,** perfazendo assim um perímetro fechado.
**Art. 3º**O objetivo da desapropriação destina-se à construção de uma Creche, nesta cidade (Chorozinho-CE), no Bairro Cidade Nova, para atender as demandas das famílias locais no tocante à constituição de uma rede de cuidados, acolhimento e educação das crianças atendidas.
**Art. 4º**As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0702.12.365.1205.2.016.4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis – Gerenciamento do Ensino Infantil – FNDEB 30%.
**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2022.**

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**77B4D916

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N°002/2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023. PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 35.019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 E DECRETO MUNICIPAL N° 057/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.**
**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, e
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n° 057/2022, de 18 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual n° 35.019, de 18 de novembro de 2022, que prevê as medidas de controle da Covid-19, no Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, este constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
**CONSIDERANDO** a importância de, no atual momento, se manter prudência e cautela nos cuidados da Covid-19, a fim de que todos se protejam da doença;
**CONSIDERANDO,** as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 35.271, de 06 de janeiro de 2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Do dia 09 a 22 de janeiro de 2023, continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Chorozinho, previstas no Decreto Municipal n° 057/2022, de 18 de novembro de 2022 e Decreto Estadual n° 35.019, de 18 de novembro de 2022.
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 09/01/2023**.

***FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**F036CFDF

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Concorrência N° 2022.10.26.074-CP-SPDU

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de Pavimentação em Pedra Tosca e Paralelepípedo em diversas Ruas e Avenidas do Município de Chorozinho-CE. Habilitadas: 1)Consbral Construções & Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 07.544.576/0001-69; 2)Tecta Construções e Seviços Ltda, CNPJ nº 20.160.697/0001-75; 3)Nascente Construções Ltda – EPP, CNPJ nº 15.372.706/0001-51; 4)CENPEL - Centro Norte de Projetos e Empreendimentos – LTDA, CNPJ nº 05.502.041/0001-08; 5)F. Márcio de Araújo Medeiros – ME, CNPJ nº 13.749.666/0001-99; 6)AOS Construções Ltda, CNPJ nº 40.001.303/0001-43; 7)Luck Construções e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 11.137.380/0001-27; 8)Neves Ponte Engenharia Eireli, CNPJ nº 18.508.909/0001-10; 9)Medeiros Construções e Serviços Ltda – ME, CNPJ nº 07.615.710/0001-75; 10)MSP Construções & Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.167.938/0001-42; 11)G.A. Rabelo Júnior – ME, inscrita sob no CNPJ sob nº 23.549.313/0001-07; 12)Construtora Impacto,Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 00.611.868/0001-28; 13)Ls Serviços de Constrções Eireli – ME, CNPJ nº 21.541.555/0001-10; 14)Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 15)GK engenharia ltda, CNPJ nº 45.022.575/0001-43; 16) Cermil Construção e Mineração Ltda, CNPJ nº 20.150.507/0001-39; 17)LIT Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 26.592.136/0001-21; 18)Ecotec Construções e Serviços Eireli – ME, CNPJ nº 39.925.178/0001-89; 19)Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EirelI – EPP, CNPJ nº 12.044.788/0001-17; 20)Real Serviços Eireli, CNPJ nº 37.452.665/0001-46; 21)Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, CNPJ nº 63.551.378/0001-01; 22)Prime Construções e Locações Ltda, CNPJ nº 19.967.758/0001-21, por atenderem aos itens editalícios e 23)Tomaz Construções Eireli – ME, CNPJ nº 32.236.949/0001-81, condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federal válida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o item 4.4.9.1 do Edital. Inabilitadas: 1)Plataforma Serviços e Construções Eireli, CNPJ nº 10.736.137/0001-62, por descumprir os itens 4.6.2, 4.6.2.1 e 4.6.2.1.1 do Edital; 2)Construtora Monte Cristo Ltda, CNPJ nº 18.318.446/0001-24, por descumprir os itens 4.3.2 e 4.6.2.2 do Edital; 3)Construtora Moreira Melo, CNPJ nº 10.633.615/0001-09, por descumprir o item 4.6.2.1.1 do Edital; 4)Novo Caminho Construtora Eireli, CNPJ nº 32.641.253/0001-30, por descumprir os itens 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.2.2, 4.5.9, 4.5.10, 4.6.2.2 e 4.6.5 do Edital; 5)J.P. Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 29.421.445/0001-27, conforme o item 3.2.7 do Edital; 6)Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.997.118/0001-88, por descumprir os itens 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.1.1 e 4.4.6 do Edital; 7)Construtora Monte Carmelo, CNPJ nº 14.099.430/0001-17, conforme o item 3.2.7 do Edital; 8)DTC Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 13.640.830/0001-25, conforme o item 3.2.7 do Edital; 9)Marquinhos Construções Eireli, CNPJ nº 11.757.747/0001-05, por descumprir os itens 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.1.1, 4.6.4 e 4.6.4.1 do Edital; 10)CMGCON Construtora e Serviços Eireli – EPP, CNPJ nº 19.726.451/0001-39, por descumprir o item 4.4.1 do Edital; 11)Diego de Brito Oliveira, CNPJ nº 31.625.590/0001-71, conforme os itens 3.2.7, 4.3.2, 4.4.3 e 4.5.2 do Edital; 12)Pro Limpeza Serviços e Construções Eireli, CNPJ nº 11.012.912/0001-08, por descumprir o item 4.6.2.1.1 do Edital e 13) Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por descumprir o item 4.6.2.2 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 09 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 30 DE JANEIRO DE 2023.

***MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO***
Presidente Da CPL.

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**5AEE3B75

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA DE ESPORTES**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **10ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2019.05.10.001** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇO N° 007/2019** – Contratante: **Secretaria Municipal de Esporte** – Contratada: **SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** CNPJ nº **21.636.670/0001-79** – Finalidade: **Alteração de prazo que**

**resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Construção de uma escola de 12 salas de aula no distrito de Betânia no município de Croatá.** – Nova Vigência: **15/01/2023** à **14/06/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2023** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mauriene Francisco Otaviano** (CONTRATANTE); **Ana Paula Sousa de Araújo** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**BFA22D88

**SECRETARIA DE SEGURANÇA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.07**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Segurança do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Segurança** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 17.864,00 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**5A99D022

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.03**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 25.392,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023**– Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**A1650D3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Jakeline Freitas Felinto** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**0AF01861

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.04**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Educação do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 802.676,00 (Oitocentos e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais)–** Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**D67E7355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.08**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Educação do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **SS LIBERATO, CNPJ nº 29.720.808/0001-25** – Valor Global: **R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)–** Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Suely Sousa Liberato** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**CF1DC1BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **22ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2014.06.26.02** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 20140519.CP02** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **CONSTRUTORA HUMAITÁ EIRELI – ME** CNPJ nº **02.995.565/0001-81** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Construção de uma escola de 12 salas de aula no distrito de Betânia no município de Croatá.** – Nova Vigência: **15/01/2023** à **15/07/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2023** – Fundamentação Legal: **§1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Matheus Pontes Martins** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**876FA953

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.05**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 1.135.491,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais)**– Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**2C750999

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.09**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura**– Contratada: **SS LIBERATO, CNPJ nº 29.720.808/0001-25** – Valor Global: **R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)–** Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcisio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Suely Sousa Liberato** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**FD538000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.06** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Meio Ambiente do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 28.160,00 (Vinte e oito mil, cento e sessenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogéssio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**E1A8C689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

EDISON VIEIRA RIBEIRO

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura), criação de bovinos para corte, aquisição de garrote de 8 a 10 arrobas para cria recria e engorda - localizado no Sitio Betânia, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

***SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA***

***COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA***

**Publicado por:**
Antônio Evander Pereira Lima
**Código Identificador:**8E9AAC1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2023.01.27.02**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2022.01.05.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preço para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Saúde do município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 41.380.220/0001-75** – Valor Global: **R$ 197.154,00 (Cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais)–** Data da Assinatura do Contrato: **27/01/2023** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Clystenes Jalber Vieira de Souza** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**13C8BE96

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2023.01.23.001-SESA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-004/2022 - SESA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: SECRETÁRIA DE SAÚDE.06.02 10.122.0402.**2.029**.0000 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS ERERÉ – 0602 10.301.1002.**2.032**.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CUSTEIO – 0602 10.302.1007.**2.034**.0000 - FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ – 0602 10.122.1015.**2.031**.0000 - CASA DE APOIO: MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023.**ELEMENTO DE DESPESA**:3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.VALOR GLOBAL: R$ 340.949,60 (-TREZENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS-).**EMPRESA:** J N PESSOA EIRELI, COM SEDE À VILA TOMÉ VIEIRA, ZONA RURAL – ERERÉ/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.597.654/0001-14.**DATA DA ASSINATURA:** 23 DE JANEIRO DE 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO

NASCIMENTO - SECRETARIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JULIANA NEVES PESSOA - J N PESSOA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**0E12B8D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.02.10 – GAB.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 209.700,00 (-DUZENTOS E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 02.01.04.122.0402.2.002.0000 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA:** POSTO SAGA EIRELI, COM SEDE À RODOVIA CE 138, S/N, BAIRRO BOM JESUS, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.146.342/0001-75, REPRESENTADA POR SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS, PORTADOR CPF Nº. 026.741.373-47.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO DOMINGOS ALVES - CHEFE DE GABINETE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS - REPRESENTANTE LEGAL - POSTO SAGA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**76A84385

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DE Nº2023.01.02.11 – SESA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 139.800,00 (-CENTO E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 10.302.1007.**2.034**.0000 – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA:** POSTO SAGA EIRELI, COM SEDE À RODOVIA CE 138, S/N, BAIRRO BOM JESUS, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.146.342/0001-75, REPRESENTADA POR SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS, PORTADOR CPF Nº. 026.741.373-47.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:**31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS - REPRESENTANTE LEGAL - POSTO SAGA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**BF9167F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.02.12 – SEAGRI**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 69.900,00 (-SESSENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 08.01.04.122.0402.**2.041** - FUNCIONAMENTO da SEC. DE AGRICULTURA REC. HID. E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA:** POSTO SAGA EIRELI, COM SEDE À RODOVIA CE 138, S/N, BAIRRO BOM JESUS, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.146.342/0001-75, REPRESENTADA POR SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS, PORTADOR CPF Nº. 026.741.373-47.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS – PROPRIETÁRIO - POSTO SAGA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**A116FFF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.02.13 – SEMED**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 139.800,00 (-CENTO E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 05.01 12.122.1205.**2.008** – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO / 05.01 12.361.1203.**2.009** – FUNCIONAMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA / 05.01 12.362.1210.**2.012** – FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA:** POSTO SAGA EIRELI, COM SEDE À RODOVIA CE 138, S/N, BAIRRO BOM JESUS, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.146.342/0001-75, REPRESENTADA POR SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS, PORTADOR CPF Nº. 026.741.373-47.**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS - REPRESENTANTE LEGAL - POSTO SAGA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**3588847F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.02.14 – SEMED 2**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 489.300,00 (-QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 12.361.1205.2.022.000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%; 12.365.1202.2.025.000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE-FUNDEB 30%; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA:** POSTO SAGA EIRELI, COM SEDE À RODOVIA CE 138, S/N, BAIRRO BOM JESUS, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.146.342/0001-75, REPRESENTADA POR SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS, PORTADOR CPF Nº. 026.741.373-47.**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS - REPRESENTANTE LEGAL - POSTO SAGA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**E9AB9186

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.02.15 – SEINFRA**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 1.048.500,00 (-UM MILHÃO QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 07.01.04.122.0402.2.037.0000 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA:** POSTO SAGA EIRELI, COM SEDE À RODOVIA CE 138, S/N, BAIRRO BOM JESUS, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 04.146.342/0001-75, REPRESENTADA POR SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS, PORTADOR CPF Nº. 026.741.373-47.**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MANOEL MARTINS ALVES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA EDESENVOLVIMENTO URBANO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** SAMIR DE ARAÚJO CAMPOS - POSTO SAGA EIRELI.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**256E6384

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.02.05 – SEDESE**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 58.390,00 (-CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 09.01 08.122.0816.**2.048** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. TRAB. DES. SOCIAL E SUSTENTÁVEL; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA: BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA,** COM SEDE À AVENIDA ARISTIDES AUGUSTO FREIRE, 234, CENTRO, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.007.394/0001-33, REPRESENTADA POR JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA, PORTADOR DO RG Nº 2000099179190 E CPF Nº. 260.794.703-06.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA - SÓCIO ADMINISTRADOR - BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA..

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**3C361D93

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.02.08 – SEMED**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 58.390,00 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 05.01 12.122.1205.2.008 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA: BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA,** COM SEDE À AVENIDA ARISTIDES AUGUSTO FREIRE, 234, CENTRO, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.007.394/0001-33, REPRESENTADA POR JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA, PORTADOR DO RG Nº 2000099179190 E CPF Nº. 260.794.703-06.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA - SÓCIO ADMINISTRADOR - BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**ACAF1077

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.01.02.07 – GAB**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 58.390,00 (-CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 02.01.04.122.0402.2.002.0000 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA: BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA,** COM SEDE À AVENIDA ARISTIDES AUGUSTO FREIRE, 234, CENTRO, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.007.394/0001-33, REPRESENTADA POR JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA, PORTADOR DO RG Nº 2000099179190 E CPF Nº. 260.794.703-06.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:**31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO DOMINGOS ALVES - CHEFE DE GABINETE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA - SÓCIO ADMINISTRADOR - BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**EBFD5C35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 2023.01.02.06 – SESA.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 988.160,00 (-NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS-).CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 06.02 10.122.1015.2.031 – CASA DE APOIO: MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO / 0602 10.305.1005.2.036 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE / 0602 10.301.1002.2.032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CUSTEIO / 06.02 10.302.1007.2.034 – FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA: BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA,** COM SEDE À AVENIDA ARISTIDES AUGUSTO FREIRE, 234, CENTRO, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.007.394/0001-33, REPRESENTADA POR JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA, PORTADOR DO RG Nº 2000099179190 E CPF Nº. 260.794.703-06.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA - SÓCIO ADMINISTRADOR - BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**29D0A6B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO Nº 2023.01.02.09 – SEINFRA.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2022-DIVERSAS.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.**VALOR GLOBAL: R$ 47.610,00 (-QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS-). CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**: 07.01.04.122.0402.2.037.0000 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**EMPRESA: BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA,** COM SEDE À AVENIDA ARISTIDES AUGUSTO FREIRE, 234, CENTRO, ERERÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 31.007.394/0001-33, REPRESENTADA POR JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA, PORTADOR DO RG Nº 2000099179190 E CPF Nº. 260.794.703-06.**DATA DA ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 DEZEMBRO 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MANOEL MARTINS ALVES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA - SÓCIO ADMINISTRADOR - BATISTA E OLIVEIRA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**EF98697C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023/01.03.06-SEDESE**

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO** do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº **2023/01.03.06-SEDESE**, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE Desenvolvimento Social e Econômico.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901 08.122.0816.**2.048**.0000 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SEC. TRAB. DES. SOCIAL E SUTENTAVEL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMA AUTOMATIZADA ATRAVÉS DO SIM/TCE, GERADOS NO EXERCÍCIO DE 2023, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ – CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**CONTRATADA:** SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA JANAÍNA FRANÇA DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

ECONÔMICO.**VALOR GLOBAL:** R$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OINTENTA REAIS).

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**8485A69B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023/01.03.08-SEFIN**

A **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** do município de ERERÉ torna público o Extrato do Contrato Nº **2023/01.03.08-SEFIN**, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posterior e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 04.122.0402.**2.003**.0000 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**; elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA**, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMA AUTOMATIZADA ATRAVÉS DO SIM/TCE, GERADOS NO EXERCÍCIO DE 2022, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ – CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**CONTRATADA:** SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA JANAÍNA FRANÇA DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CÍCERO NETO FREIRE- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**VALOR GLOBAL:** R$ 14.520,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E VINTEREAIS).

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**5A8EF12E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DESPORTO EXTRATO CONTRATO Nº 2023/01.03.07-SEMED**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** DO MUNICÍPIO DE ERERÉ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **2023/01.03.07-SEMED**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018:**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE Educação e Desporto.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01 12.122.1205.**2.008**.0000 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**; elemento de despesas: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA. JURÍDICA**, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) PARA **DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMA AUTOMATIZADA ATRAVÉS DO SIM/TCE**, GERADOS NO EXERCÍCIO DE 2023, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ – CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**CONTRATADA:** SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA JANAÍNA FRANÇA DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**VALOR GLOBAL:** R$ 16.560,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**E1C35261

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2023/01.03.05-SESA**

A **SECRETARIA DA SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE ERERÉ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **2023/01.03.05-SESA**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018:**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.01 12.122.1205.**2.008**.0000 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE**; elemento de despesas: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA. JURÍDICA**, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2023.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED) PARA **DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMA AUTOMATIZADA ATRAVÉS DO SIM/TCE**, GERADOS NO EXERCÍCIO DE 2023, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ – CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**CONTRATADA:** SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCA JANAÍNA FRANÇA DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CHARLENE ALVES PAIVA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**VALOR GLOBAL:** R$ 16.380,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**B39CD0B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.31.001-SESA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.01.31.001-SESA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-013/2022 - SESA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. EMPRESA: DROGARIA COMERCIAL JALES LTDA, COM SEDE À RUA CAPITÃO TEOTÔNIO, Nº 287, CENTRO, ERERÉ - CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 14.837.312/0001-69., MAIOR DESCONTE: 35,01% (TRINTA E CINCO VIRGULA, ZERO UM POR CENTO) OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA, CONFORME ANEXOS DO EDITAL. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023. VIGÊNCIA – 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIA DA SAÚDE (CONTRATANTE), MARIA RONÁRIA COSTA DE ALMEIDA - SÓCIA ADMINISTRADORA - DROGARIA COMERCIAL JALES LTDA (CONTRATADA).
***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**9119E461

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO**

A **SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** DO MUNICÍPIO DE ERERÉ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 2023/01.11.03-SEFIN**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018:**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º**: **04.01.04.122.2.003.0000 –** FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.36.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**OBJETO:** FUNCIONAMENTO DO **POSTO AVANÇADO DO DETRAN/CE**, DESTE MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**CONTRATADA:** MARIA CLEDNA DE SOUZA MAIA;**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CÍCERO NETO FREIRE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;**VALOR GLOBAL:** R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**8B1756D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO**

A **SECRETARIA DA SAÚDE,** DO MUNICÍPIO DE ERERÉ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **2023/01.11–002-SESA**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018:**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE;**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º**: 10.122.0402.**2.029**.0000 **–** FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS ERERÉ; ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.36.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**OBJETO:** FUNCIONAMENTO DA **SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA SAÚDE**, DESTE MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**CONTRATADA:** MILLA AUGUSTA LIBERATO FREIRE;**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE;**VALOR GLOBAL:** R$ 1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**D0EF40C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO**

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE,** DO MUNICÍPIO DE ERERÉ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº. 2023.01.11.04 – SEAGRI**, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR E DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018:**OBJETO**: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA TRAVESSA JULITA GOMES, 50, BOM JESUS, ERERÉ CEARÁ, PARA O **FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO DA EMATERCE EM ERERÉ**, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICÍPIO.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:08.01.04.122.0402.**2.046**.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍRICOS E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.36.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.**DATA DA ASSINATURA:** 11.01.2023.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**FAVORECIDO:** JOSÉ MILTON DE SOUZA – CPF Nº. 010.929.843-80.**VALOR MENSAL/GLOBAL:** R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) / R$ 4.800,00 (-QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS-).ASSINA PELA LOCATÁRIA: **RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO** – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.**ASSINA PELO LOCADOR:** JOSÉ MILTON DE SOUZA.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**7954695B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**ERRATA**

**ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.01.27.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que no Aviso de Licitação referente ao Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob n.º 2023.01.27.1, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, n.º 3135, de 30 de janeiro de 2023, página 30, **ONDE SE LÊ:** "31 de janeiro de 2023" e "10 de fevereiro de 2023", **LEIA-SE, RESPECTIVAMENTE:** "02 de fevereiro de 2023" e "14 de fevereiro de 2023". Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 31 de janeiro de 2023.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE –***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**533B5DCD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3001.01/2023 – PMF/PE**

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 3001.01/2023 – PMF/PE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MEDIANTE PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **01/02/2023, até o dia 17 de fevereiro de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site** www.bbmnetlicitacoes.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 17 de fevereiro de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 17 de fevereiro de 2023 às 09h00 horas (Horário**

**de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site www.bbmnetlicitacoes.com.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

***MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES* –**
Pregoeira.

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**16C5848F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO N° 001/2023-SMAS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO N° 001/2023-SMAS. OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO(A) FONOAUDIÓLOGO(A) PARA ATUAÇÃO NO "JANGADA", PROJETO MUNICIPAL APOIADO PELO PROGRAMA AMIGO DE VALOR, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados ato de julgamento da Habilitação: foram declarados **HABILITADOS:** GUILHERME DE OLIVEIRA RODRIGUES; MIKAELI FERREIRA DA SILVA. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

***AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA* –**
Presidente da CPL.

Fortim-CE, 31 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**058D9AFE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO**

Reajuste dos valores unitários aos *contratos nº 20230004, 20230005, 20230006, 20230007, 20230008, 20230009, 20230010, 20230011, 20230012, 20230013, 20230014, 20230015, 20230016, 20230017 e 20230018,* cujo objeto é o Fornecimento de combustíveis, que passará dos atuais valores da gasolina comum em R$ 5,29, para o valor após a presente apostila da gasolina comum em R$ 5,69, conforme previsto na cláusula quarta dos contratos supracitados.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**090F571E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20220276 – Dispensa de Licitação n° 2022.06.01.002. OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PLANILHA COMPARATIVA DE CUSTO DE 02(DUAS) QUADRAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria do EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA:** VASCONCELOS & ALBUQUERQUE LTDA ME, CNPJ: 22.399.537/0001-09, representada pelo Sr. NATANAEL CRISTIAN VASCONCELOS. **DATA DE ASSINATURA**: 31 de Agosto de 2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste termo, e extinguindo-se na data de 30 de novembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 8° (oitava) no termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200, **EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**1A211754

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 20220276 – Dispensa de Licitação n° 2022.06.01.002. OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E PLANILHA COMPARATIVA DE CUSTO DE 02(DUAS) QUADRAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria do EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA:** VASCONCELOS & ALBUQUERQUE LTDA ME, CNPJ: 22.399.537/0001-09, representada pelo Sr. NATANAEL CRISTIAN VASCONCELOS. **DATA DE ASSINATURA**: 29 de novembro de 2022. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste termo, e extinguindo-se na data de 28 de fevereiro de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 8° (oitava) no termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200, **EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA – ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DO EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**DEB6E513

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS** – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CHP. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARA O ANO LETIVO DE 2023** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Todos os Participantes **HABILITADOS:** FRANCISCO FERREIRA NETO; GRUPO INFORMAL 01 – ( Francisco Jose Ribeiro Matias; João Antonio Mesquita da Silva; Francisco Wallys Ximenes Azevedo); COOPSOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL E REGIÃO LTDA; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA – COOPEVALE; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO TAQUARA LTDA – COOPAFTA; COOPERATIVA DE PRODUTOS E AGROECOLOGICOS DA AGROINDUSTRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR COOPAICE. Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Groaíras – Ce, 31 de janeiro de 2023.

***ADRIANA PAIVA SOUZA –***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Adriana Paiva Souza
**Código Identificador:**154DDF49

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO**
**FASE DE HABILITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0911.01/2022 - CP**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Groaíras torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0911.01/2022 - CP. Cujo objeto é** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalicías, e diante da análise, apresentou resultado nos seguintes termos: estão **HABILITADAS** as empresas: 2 CONSTRURTORA SMART EIRELI; 3 CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI; 12 MILLENIUN SERVIÇOS EIRELI; 15 PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; 17 R. A CONSTRUTORA EIRELI – EPP; 20 SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA; 22 LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 23 LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 24 L & L SERVIÇOS EIRELI EPP. **INABILITADAS** as empresas: 1 CONSTRUTORA AG EIRELI; 4 CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI; 5 DOUGLAS SOUSA RIOS; 6 DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 7 FRANCISCO ALISSON ZUZA; 8 FRANCISCO ANDERSON LUCIO – ME; 9 FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370; 10 FM CRUZ DE SOUSA – ME; 11 MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES; 13 M M LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 14 N.LANDY BOTO PORTELA – ME; 16 PEGASUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 18 RE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 19 RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; 21 T SOUSA DE OLIVEIRA. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações com a CPL. Groaíras/CE. 31 de janeiro de 2023.

***ADRIANA PAIVA SOUZA–***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Adriana Paiva Souza
**Código Identificador:**35D9E5AF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS TP 3001.01/2023-TP**

**AVISO DE LICITAÇÃO** - Nº 3001.01/2023-TP - ABERTURA: 17 de fevereiro de 2023 às 09h00min horas. Receberá propostas para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA DE 06 SALAS NA LOCALIDADE DE BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro -Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 07h30min as 11h30minh. Groaíras, 31 de julho de 2023.

***ADRIANA PAIVA SOUZA–***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Adriana Paiva Souza
**Código Identificador:**15C9310D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EDITAL Nº 02/2023**

**RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTREVISTAS – EDITAL Nº 02/2023**

| ORDEM | NOME DO CANDIDATO | ENTREVISTA | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 01 | MARIA VALÉRIA FARIAS DE PAIVA | 94 | 94 |
| 02 | DEUZIENE ALVES RODRIGUES | 91 | 91 |
| 03 | ALINE RAMOS VIDAL | 84 | 84 |
| 04 | ANTÔNIA RAYANE AZEVEDO SILVA | 81 | 81 |
| 05 | JAMILE OLIVEIRA PAIVA | NC** | - |
| 06 | ALINE RAMOS VIDAL | NC** | - |
| 07 | ROSIMAR SILVA MENDES | NC** | - |
| 08 | SUIANY ALBUQUERQUE DA SILVA | NC** | - |

**** NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA**

***LUIZ CARLOS GUEDES DA SILVA***
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**943E8F47

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº027/SMS/2023**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG 20020310588512, CPF: 026.514.183-40, motorista da Secretaria da Saúde do Município, ½ (meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 31 de janeiro de 2023 para transportar o paciente, Arildo Manoel de Melo para o Hospital César Carlos no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 31 de janeiro de 2023

***RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS***
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**E9789E4E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 028/SMS/2023**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 01 de fevereiro de 2023, para transportar os pacientes, Francisco Jacinto Dias de Lima e Domingos Azevedo Gomes para o Hospital Dionísio Lapa, Maria Auxiliadora Martins Amorim para a Clínica Harmony, Raimundo Berto Alves para Hospital Geral Dr. Waldemar, Ernesto Gonçalves Muniz para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará e Luana Farias Melo para a Clínica Ébano no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, 31 de janeiro de 2023.

***RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS***
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**89DE052E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3001-2301/09 – Processo Originário: Inexigibilidade nº INEX 001/2023-SECULT – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL BANDA FORRÓ REAL, PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 11/02/2023, COM DURAÇÃO DE 02H (DUAS HORAS), PARA O PRÉ-CARNAVAL "GUARAFOLIA" DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Contratada: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.433.879/0001-70 – Valor: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 30/01/2023 – Vigência: 11/02/2023 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Antônio Rangel dos Santos Menezes (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**0DEF8C4B

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP 02/2023- SEPLAF– Objeto: Locação de Imóvel temporário do deposito do almoxarifado central do município, junto a secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte-Ce. 1.2. . Favorecida: PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 348.791.027-68– Valor: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 –

***EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**6E4DB769

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 3001- 2301/05 – Processo Originário: Tomada de Preços nº TP/01/170322/SEINFRA – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de Guaraciaba do Norte - Mapp 1300 – Contratada: PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.056.057/0001-61 – Valor: R$ 520.416,48 (Quinhentos e vinte mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 30/01/2023 – Vigência: 30/01/2023 à 30/07/2023 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Antônio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Jaderson Sena Aufrásio (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**0FB3F0B3

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 0601- 2302/06, Processo Originário: Pregão Eletrônico n.º PE/280422/01/SEPLAF – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO: BUFFET, COFFEE BREAK, LANCHE, REFEIÇÃO E QUENTINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Contratante: Secretaria de Educação Básica – Contratada HORLAN BRITO BERTOLDO ME, CNPJ nº 04.011.796/0001-39– Valor: R$ 14.256,00 (Quatorze mil e duzentos e cinquenta e seis mil ). Data da Assinatura do Contrato: 06/01/2023 – Vigência: 06/01/2023 à 31/12/2023 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários:Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Horlan Brito Bertoldo (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**6F3C0461

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº003/2023

Dispõe sobre procedimentos referentes a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Guaraciaba do Norte, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei e em pleno exercício do cargo, conforme preceitua a lei orgânica do Município de Guaraciaba do Norte-CE.
Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores efetivos ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaraciaba do Norte de modo assegurar a segurança e agilidade dos respectivos processos;

Considerando a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais com intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;
Considerando a Lei Municipal n° 913/2009, 17 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Instituições Financeiras, visando a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento e dá outras providencias**.**
Considerando o Decreto Federal nº 8.690/2016 de 11 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 34.736/2022 de 31 de maio de 2022, este último que estabeleceu consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais;
Considerando que a Lei Federal nº 14.431, do dia 03 agosto 2022, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ampliou a margem de crédito consignado aos servidores público federais, aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.;
Considerando que o Munícipio de Guaraciaba do Norte se alinha as determinações da nova norma Federal mencionada:

**DECRETO:**

Art. 1º. Este Decreto aplica-se aos servidores públicos ativos, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal.
§1º - Além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.
§2º - Os servidores mencionados no caput deste artigo compreendem aqueles regidos pela Lei Municipal n° 850 de 06 de setembro de 2006 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte).
Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:
I – DESCONTO – valor reduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial.
II – CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA – valor reduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado.
III – CONSIGNADO – aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;
IV – CONSIGNATÁRIO – destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência em relação jurídica que autorize.
V – MARGEM TOTAL – representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
VI – MARGEM DISPOSÍVEL – representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.
Art. 3º - São considerados DESCONTOS:
I – contribuição para previdência social;
II – pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
III – imposto sobre rendimento do trabalho;
IV – reposição e indenização ao erário ou aos fundos municipais de previdência;
V – outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.
Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:
I - contribuições para prêmios de seguro de vida;
II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;
III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
IV - amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;
V - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
VI - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
VII - amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;
VIII - amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão.
Art. 5º - Os descontos obrigatórios previstos no Art. 2º, inciso I e as consignações facultativas, inciso II, serão obrigatoriamente averbadas eletronicamente na folha de pagamento do respectivo servidor, através do Sistema da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 6º - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento.
§1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nesta compreendidas as relativas à natureza o ou local de trabalho, sendo excluídas:
I – diárias;
II – ajudas de custo;
III – salário família;
IV – gratificação natalina;
V - gratificação natalina;
VI -gratificação por produtividade
VII - adicional de férias;
VIII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
IX - adicional noturno;
X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
XI - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório;
XII - vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões.
§2º. O limite percentual estabelecido no parágrafo anterior guarda estreita relação com o disposto no Art. 1º da Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022, da Lei Federal Nº 14.413/2022 e demais regulamentos pertinentes.
Art. 7º - Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:
I - órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;
II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;
III - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que o operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;
IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;
V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;
VI - Instituições financeiras e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;
VII - empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.
Art. 8º - É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.
Art. 9º - As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.
Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda o limite definido artigos deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:
I - financiamento de casa própria através da Prefeitura;
II - amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;
III - empréstimo pessoal, empréstimo financiamentos rotativos feitos intermédio de cartões de crédito;
IV - seguro de vida;
V - contribuição de plano de saúde e odontológico;
VII — contribuição para previdência privada;

VIII — contribuição para entidade de classes, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.
Art. 10 - Não havendo saldo disponível para consignação facultativa será observada a seguinte ordem de prioridade:
I - maior nível de prioridade de acordo com o § único do artigo anterior;
II - antiguidade de averbação do desconto.
Art. 11. As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais.
Parágrafo único - Nos casos em que houver suspensão temporária da cobrança de parcelas dos empréstimos financeiros realizados pelas consignatárias, a margem consignável utilizada pelo servidor continuará bloqueada para novos empréstimos financeiros, refinanciamentos, portabilidades de dívidas e renegociações, enquanto perdurar a suspensão.
Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
§1º - O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.
§2º - As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.
Art. 13. Em casos omissos aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 8.690/2016 e alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 33.604, salvo no que conflitar com este.
Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/Ce**, aos 23 de janeiro de 2023.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5338520B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 256/2023 IBARETAMA/CE, 31 de JANEIRO 2023.**

*DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA NO ANO DE 2023, SEGUINDO O REAJUSTE DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1143, DE 12/12/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. l°.** - A partir de 01 de janeiro de 2023, o menor salário a ser pago aos servidores municipais será de R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).
**§1º**. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).
**§ 2º.** Os servidores que recebem acima do mínimo legal não terão reajuste salarial, com exceção da categoria do Magistério Público, Servidores de Programas Específicos e demais Servidores Municipais que possuem requisitos em Lei específica.

**Art. 2°.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, em 31 de janeiro de 2023.

***ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal de Ibaretama

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
**Código Identificador:**7CDE6279

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº. 257/2023 IBARETAMA/CE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

*CRIA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 53, I e IV, e art. 71, III, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art.1º –** A Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama, instituída pelo Estatuto dos Servidores Públicos, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

**Art. 2º –** A junta médica estará vinculada à Secretaria de Administração do Município.

**CAPÍTULO II**
**DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**
**Art. 3º –** Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.
**Art. 4º –** A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

**Art. 5º –** A Junta Médica Oficial do Município será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado, sendo 02 (dois) titulares e seus respectivos suplentes, por um período de 02 (dois) anos.

*§ 1º – A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de Portaria do Secretário de Administração do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos.*
*§ 2º – Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.*

**Art. 6º –** Compete à Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama realizar avaliações, análises e emitir parecer e:

*I – Avaliar ou reavaliar atestados, laudos ou exames médicos de servidores públicos municipais ou contratados temporariamente, bem como de ocupantes de cargos comissionados do Município de Ibaretama;*
*II – De recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão ou contratação;*
*II – verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;*

*III – emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;*
*IV – acompanhamento de servidor readaptado e readequado;*
*VI – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;*
*VII – e demais procedimentos fixados por atos administrativos para sanar omissão.*

**Art. 7º –** Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:
*I – exoneração;*
*II – licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;*
*III – licença – maternidade e licença especial à gestante;*
*IV – férias;*
*V – licença – prêmio em gozo;*
*VI – licença para o serviço militar;*
*VII – licença para atividade política;*
*VIII – licença para doença em pessoa da família;*
*§ 1º – Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo e não podendo ser supridos pelos suplentes, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.*
*§ 2º – A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração sua agilização e efetivação.*
**Art. 8º –** Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a criar, temporariamente nova junta médica, que terá as mesmas funções, deveres e prerrogativas da Junta Médica titular.

**Art. 9º –** Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

**Art. 10 –** Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
*§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.*
*§ 2º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.*

**Art. 11 –** A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

**Art. 12 –** Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

*Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.*

**Art. 13 –** Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.
*Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá convocar os suplentes de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.*

**Art. 14 –** A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer *ao* final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido à Secretaria Municipal de Administração.
*§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.*
*§ 2º – Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no Art. 10 desta lei e não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial serão submetidos a processo administrativo para o fim de apurar as respectivas responsabilidades.*

**Art. 15 –** Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

**Art. 16 –** Os membros da junta médica serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os titulares farão *jus*, individualmente, à gratificação a ser estabelecida por Decreto.
*§ 1º – Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias, licenças e impedimentos eventuais e terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo durante a substituição.*
*§ 2º – A gratificação prevista no caput será devida por sessão e será paga após encaminhamento de Relatório Final ao setor competente e não será incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.*
*§ 3º – Fica vedada a acumulação desta gratificação com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.*

**Art. 17 –** A Junta Médica Oficial do Município de Ibaretama poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.
*§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.*
*§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.*
*§ 3º – O profissional especialista fará jus à gratificação de que trata o Art. 16, enquanto durar a designação.*

**CAPÍTULO III**
**DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE**
**Art. 18 –** A equipe multiprofissional de saúde deverá ser composta por 02 (dois membros), podendo ser Psicólogo, Enfermeiro, Odontólogo, Fisioterapeuta ou Assistente Social e será coordenada pelo Departamento de Recursos Humanos.
**Art. 19 –** Compete à equipe multiprofissional de saúde, quando requisitada:
I – fornecer parecer especializado, privilegiando a clareza e a concisão, para subsidiar as decisões periciais;
*II – encaminhar o servidor, quando houver indicação ou necessidade, aos programas de promoção de saúde e prevenção de doenças, tais como dependência química, inclusão de deficientes, redução de estresse, controle de hipertensão arterial e de obesidade;*
*III – avaliar do ponto de vista social e psicológico os servidores que apresentem problemas de relacionamento no local de trabalho, assim como o absenteísmo ou o presenteísmo não justificado;*
*IV – acompanhar o tratamento de saúde do servidor ou de pessoa de sua família, quando necessário e indicado pela perícia;*
*V – divulgar informações para o desenvolvimento de programas de prevenção;*
*VI – promover a integração da Junta Médica Oficial e equipe multiprofissional de saúde com ações de vigilância e com programas de promoção à saúde e prevenção de doenças;*
*VII – avaliar as atividades do servidor no local de trabalho;*
*VIII – acompanhar o cumprimento das recomendações em caso de restrição de atividades;*
*IX – orientar os gestores na adequação do ambiente e do processo de trabalho;*
*X – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.*

**CAPÍTULO IV**
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 20 –** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão esclarecidos pelo Secretário Municipal de Administração e/ou pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 21-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama–CE., em 31 de janeiro de 2023.

***ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal de Ibaretama

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
**Código Identificador:**E53C8DFE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PMI - SRP. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, VENCEDOR(s): **MARIA ELIANE PEREIRA - ME, CNPJ: 11.303.281/0001-78**, com o valor global Homologado de **R$ 1.546,513,40 (hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos), CLEYSE M. RODRIGUES EIRELI - ME, CNPJ: 04.637.947/0001-69**, com o valor global Homologado de **R$ 2.086.612,30 (dois milhões oitenta e seis mil seiscentos e doze reais e trinta centavos), MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, CNPJ: 02.347.734/0001-77**, com o valor global Homologado de **R$ 227.563,16 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)** HOMOLOGADO na forma da Lei n.º 8.666/93. Ordenador de Despesa: **DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA** - GABINETE DO PREFEITO; **FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO** - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **LYANA CARVALHO VERAS** - SECRETARIA DE SAÚDE; **ADRIANO FEITOSA SOUSA** - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; **KELLY DA SILVA MARTINS -** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: TRANSPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE; **MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA** - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E **ELIANE COUTINHO COLARES -** SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO..
Ibiapina/CE, 25 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Marcos Douglas Sousa Lima
**Código Identificador:**1E287B84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2023.01.31.02, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023 - PMI - SRP:
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
**DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: CLEYSE M. RODRIGUES EIRELE - ME**, CNPJ: **04.637.947/0001-69**, com o valor total de **R$ 2.086.612,30 DOIS MILHOES OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS**.
**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ **2.086.612,30 DOIS MILHOES OITENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS**.
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023 - PMI - SRP
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - PMI - SRP,** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

**VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 31 de Janeiro de 2023.

**ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO

**ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO:** CLEYSE M. RODRIGUES EIRELE - ME.

IBIAPINA - CE, 31 de Janeiro de 2023.

***FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO***
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

**Publicado por:**
Marcos Douglas Sousa Lima
**Código Identificador:**405310FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2023.01.31.03, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, CNPJ: **02.347.734/0001-77**, com o valor total de **227.563,16 (DUZENTOS E VINTE SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** 227.563,16 (duzentos e vinte sete mil quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023 - PMI - SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - PMI - SRP,** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto

Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

**VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 31 de Janeiro de 2023.

**ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO

**ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO:** MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA.

IBIAPINA - CE, 31 de Janeiro de 2023.

***FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO***
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

**Publicado por:**
Marcos Douglas Sousa Lima
**Código Identificador:**F4B4A2E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2023.01.31.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: MARIA ELIANE PEREIRA – ME**, CNPJ: **11.303.281/0001-78**, com o valor total de **R$ 1.546.513,40 (Hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos)**.

**VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ **1.546.513,40 (Hum milhão quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos)**.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2023 - PMI - SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023 - PMI - SRP,** sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

**VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 31 de Janeiro de 2023.

**ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:** FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO

**ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO:** MARIA ELIANE PEREIRA – ME.

IBIAPINA - CE, 31 de Janeiro de 2023.

***FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO***
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

**Publicado por:**
Marcos Douglas Sousa Lima
**Código Identificador:**F0CAD62A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 011/2023**

**Portaria Nº 011/2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 112/2022 de 29 de Junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar do Cargo de Assessor de Suporte Legislativo, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Laurice Sebastião da Silva,** brasileira, maior, solteira, natural de Aracati/CE, servidora da Câmara Municipal de Icapuí, matrícula nº 1200544, inscrita no CPF nº 023.332.203-50 e RG nº 2004015097939 SSPDS-CE, domiciliada na Rua Joaquim Marques, SN, Melancias de Baixo, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 30 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Vilda Maria de Alcântara
**Código Identificador:**6062C0AC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3180/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **FRANCISCA VELNARIA BEZERRA,** matrícula N.º: 3024, ocupante de cargo de provimento efetivo de PROFESSOR LICENCIATURA PÓS-GRADUAÇÃO, lotado(a) na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**11D1342F

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3214/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **ROBERTO SATURNINO DE OLIVEIRA,** matrícula N.º: 3076, ocupante de cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**25A19999

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3215/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **SAMUEL LEONIDAS VIANA DE MELO,** matrícula N.º: 20747, ocupante de cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**8E625B59

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3216/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **SILVANA BEZERRA DA SILVA,** matrícula N.º: 36544, ocupante de cargo de provimento efetivo de PEB II - INGLÊS, lotado(a) na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**99CC6778

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3217/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **TASCIANO OLINDA BARROS,** matrícula N.º: 54698, ocupante de cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**7E32201E

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3218/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **WENDER PATRICIO**

**AMORIM DA SILVA,** matrícula N.º: 12150, ocupante de cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**A2DF3893

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 3219/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 195 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE**,

**Art. 1º - REVOGAR**, a **GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS RELEVANTES**, concedida o(a) servidor(a) **WILLIAM ALVES MOREIRA,** matrícula N.º: 12037, ocupante de cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL.

**Art. 2º -** Os efeitos do presente ato entram em vigor na data da sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO***
Prefeita Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**A2510CAC

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**EXTRATO DE TERMO DO 4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL: 2021.02.23.01/PMI-SAS.** FRUTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.04.02/PMI-SAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO MORTALIDADE (SECRETARIA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS), EM ATENDIMENTO A LEI Nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), REGULAMENTADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2008, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE E SEUS DISTRITOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: CYNTHIA F. LIMA-ME – CNPJ: 09.002.368/0001-63. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 2602.08.244.0043.2.158**,** ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00. **DATA DO ADITIVO:** 31/12/2021. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS** MARIA SUERDA ALVES BANDEIRA– (Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania) E CYNTHIA FERREIRA LIMA – (REPRESENTANTE). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CAMILLA ARAÚJO BRAZ – (SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA). IGUATU-CE, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**247F8874

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 1237 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.345/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Guarda Municipal de Irauçuba).

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Conceder Progressão Horizontal nos termos do plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Guarda Municipal de Irauçuba-PCCS.

**Parágrafo Único** – A progressão a que se refere o artigo 1º está disciplinada no art. 26, da Lei Municipal nº 1.345/2018.

**Art. 2º** - Fica concedida, aos servidores abaixo listados, Progressão Horizontal do cargo de Guarda Municipal Classe I – REF 3 para o cargo de Guarda Municipal Classe I – REF 4:

**Antonio Rogerio Araújo Madeira**, matrícula 0917468;
**Alexandra Mota Sousa**, matrícula 0917472;
**Antonio Tarcisio Teles Forte**, matrícula 0917470;
**Diego Bruno Vieira Alves**, matrícula 0917473;
**Francisco Jailson Teixeira Rodrigues**, matrícula 0917469;
**Vicente de Paulo Silva Duarte**, matrícula 0917471

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**07616DEC

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 10 DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **MARIA DE FÁTIMA VENÂNCIO DA SILVA,** do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de Abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**33EE664C

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 08 DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **TAMIRES LOPES RODRIGUES,** do cargo em comissão de **GERENTE DE CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de Abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**5EF2996B

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 29 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra**. MARIA KEYLIANE PERNAMBUCO DE OLIVEIRA,** do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ACIMA DE 400 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1456B5AD

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 22 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **MARIA SOCORRO SOUSA DE MESQUITA CRUZ,** para do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ATÉ 400 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**9918F44B

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 28 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra**. MARIA ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES,** do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ATÉ 400 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**A10F3BE7

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 175 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ ROMÁRIO BORGES DE MESQUITA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B5E04DFC

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 174 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **DANIELE DAVI FERREIRA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**3AFFA123

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 171 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FRANCISCO VILAMAR FERREIRA RODRIGUES**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**126BE6EA

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 172 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **PEDRO WILLIAM SANTOS BARRETO**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1F28B4FE

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 150 DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o requerimento de JANINE COELHO TEIXEIRA BRAGA, que solicita reclassificação para o cargo de Cirurgião Dentista, referente ao Concurso Público regido pelo Edital 001/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público que a candidata JANINE COELHO TEIXEIRA BRAGA, aprovada para o cargo de Cirurgião Dentista, na 1ª (primeira) colocação, convocada por meio do edital de nº 001, de 11 de janeiro de 2023, a qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 001/2022 de 14 de junho de 2022, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, solicita formalmente seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovada, passando a ocupar a 14ª (décima quarta) colocação.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**6C7D746E

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 166 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **GLEURYSTONE CARNEIRO IRIS**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **FISCAL AMBIENTAL**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA - AMMAI**, vinculada à SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**51369238

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 170 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **THAIS MENDES MATOS**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **NUTRICIONISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**05BB2A21

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 169 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ HERBERSON MARTINS DE ARAÚJO**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA D**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**32F53E11

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 173 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ANTONIA DE FÁTIMA BRAGA LOPES**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**BF66BC9C

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 167 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ADONIAS PINHEIRO DE SOUZA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA D**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei

Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).
**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**7A95A35C

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 165 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MAELY ALMEIDA MESQUITA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com carga horária de 30 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**FC4B6633

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 168 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **CÍCERO BEATINO FELIZARDO**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **MOTORISTA D**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**AD21C413

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 176 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **JULIANA RODRIGUES DE ARAUJO**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CLASSE II – REF 6**, com carga horária de 20 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**3E0FEA4D

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 158 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FRANCISCO DE AQUINO PINTO**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B5791D2D

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 157 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FABIANO BRAGA HOLANDA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1A4A32A5

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 179 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**116C1431

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 178 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**PORTARIA GAB/PMI Nº 178 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ISLAN CRUZ BARBOSA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**373732F7

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 162 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **LAIS SOUSA SANTOS**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**A6C126B3

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 164 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JANIEL FERREIRA FELÍCIO**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**ECD8242F

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 163 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **LUIZ EDUARDO GOMES FERREIRA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F5C47EDF

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 159 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FRANCISCO ALSON PEREIRA DA COSTA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação inicial na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**6BB28655

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 160 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA HENRIQUE**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação inicial na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**16A694A1

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 161 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **TIAGO AGUIAR BRAGA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação inicial na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**A4721371

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
**CONSIDERANDO** os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
**CONSIDERANDO** o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022;
**COMUNICA:** O Município de Irauçuba estará convocando a candidata relacionada no anexo único, devidamente aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareça ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Walmar Braga, nº 1.299, Centro, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente.

Irauçuba/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Patrícia Maria Santos Barreto**
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

**ANEXO ÚNICO**

**Cargo: Agente Comunitário de Saúde - Juá**
FRANCISCA CARLA DE SOUSA CHAVES

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**8A31CFEF

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI Nº 177 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 135, de 22 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ÉRICA DE PAULA SOUSA**, para ocupar em caráter efetivo o cargo de **PSICÓLOGO**, com carga horária de 40 horas semanais e lotação inicial na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 507 de 09 de junho de 2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba).

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**742FEBBF

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 156 DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

ALTERA PORTARIA Nº 1047/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO), DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear os representantes do Conselho do FUNDEB no ano de 2021 a 2023, representando os seguimentos setoriais da Educação e Órgãos Públicos conforme descrito abaixo:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**
TITULAR: GEIZE MESQUITA MAIA
SUPLENTE: HÉRCULES MOTA CAVALCANTE

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
TITULAR: CRISTIANE FREITAS BEZERRA
SUPLENTE: RAQUEL RODRIGUES MOTA

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS**
TITULAR: LEONETE PINHEIRO DOS SANTOS
SUPLENTE: VALDIVA MENDES COSTA

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**
TITULAR: JOCILIA CATUNDA BRAGA
SUPLENTE: MARIA KEILIANE PERNANBUCO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**
**DAS ESCOLAS PÚBLICAS**
TITULAR: IVONILDE RODRIGUES BATISTA
SUPLENTE: ANTÔNIA REJANE BATISTA DUARTE

**REPRESENTANTES DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**
TITULAR: ANNELISE MARIA BASTOS FERREIRA
SUPLENTE: EMILLY VICTORIA ÁVILA LIMA
TITULAR: EMILY RAMOS ARAÚJO
SUPLENTE: CLARISSA FONTELES VASCONCELOS MOTA

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
TITULAR: ANTONIO CLAUDIO DE LIMA BORGES
SUPLENTE: EMANUELLY MARIA A. ALVES
TITULAR: MARIA ROCLELENE DE A. MOTA
SUPLENTE: PAULO SÉRGIO MOTA

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
TITULAR: MARUSKA RAMOS DE ARAÚJO
SUPLENTE: RIVELINO BARBOSA SOUSA

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**
TITULAR: SARAH CUNHA ARAÚJO
SUPLENTE: VANISSE BRAGA DE SOUSA

**REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL**
TITULAR: VALDIR MESQUITA DE SOUSA
SUPLENTE: RAIMUNDO ROSA JULIÃO
TITULAR: ANTÔNIO MARCOS PEREIRA ALVES
SUPLENTE: MARIA VALDENISA MENDES FERNANDES

**REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO**
TITULAR: ANA CÉLIA DUTRA MELO
SUPLENTE: FRANCISCA ELIZANDRA MATOS RODRIGUES

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**71D7B872

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 135 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º da Lei 806/2011, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base de cada matrícula**, a Servidora **MARIA OTAMMIRES MOTA RODRIGUES, Professora do Ensino Fundamental III – Ref 13, matrícula: 0914825**, em razão de estar desempenhando funções Superintendente do 6º ao 9º Humanas e Natureza, e coordenadora das Escolas em Tempo Integral.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 11 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**D6E8F472

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 126 DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ROSA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR ACIMA 300 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**84BAB091

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 106 DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA RAMOS,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR ATÉ 300 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**85818256

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 89 DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **GABRIELLE MATOS ANDRADE,** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ATÉ 400 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**200FF6D8

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 140 DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, em desfavor do servidor Francisco Airton Freitas Lopes, Professor do Ensino Fundamental I – REF 1, Matrícula nº 0102377.
**Art. 2º** - Fica instituída a respectiva Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, para sob a presidência dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal nº 507/2006.
**Art. 3º** - A Comissão que dispõe o art.2° fica composta pelos seguintes membros:
**Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)**
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Jovane Taveira Lima (Membro)**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Domingos Pereira de Sousa Neto (Membro)**
SERVIDOR EFETIVO

**Art. 4º** - A Comissão ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
**Art. 5º** - Dilatado o prazo previsto no artigo anterior, fica, desde logo, reconduzida a Comissão Sindicante para a continuação dos trabalhos para a qual foi designada.
**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F1C638A1

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**RESOLVE:**
**Art. 1º -** Instaurar Processo Administrativo e Disciplinar, em desfavor do servidor Antonio Bastos Alves, Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 0914582.
**Art. 2º -** Fica instituída a respectiva Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, para sob a presidência dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal nº 507/2006.
**Art. 3º** - A Comissão que dispõe o art.2° fica composta pelos seguintes membros:
**Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)**
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Jovane Taveira Lima (Membro)**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Domingos Pereira de Sousa Neto (Membro)**
SERVIDOR EFETIVO

**Art. 4º** - A Comissão ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
**Art. 5º** - Dilatado o prazo previsto no artigo anterior, fica, desde logo, reconduzida a Comissão Sindicante para a continuação dos trabalhos para a qual foi designada.
**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**C2F45553

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 002/2023.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 002/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.
**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

MARIA MARÍLIA DE SOUSA SALES
ALANA VITÓRIA SOUSA DA SILVA
PRICILA DE SOUSA RODRIGUES
SOFIA HELEN SOUSA RICARTO
NÍVEA GOMES DE SOUSA
FRANCISCA VITORIA LIMA DA SILVA
LIDIA CRUZ FARIAS
ANA PAULA BARBOSA TEIXEIRA
KARLA ERICA SOUSA OLIVEIRA
SANDRA RIBEIRO MENDES
FRANCISCO BRUNO SOARES RAMOS
FRANCISCA RAFAELA COOSTA DIOGO
ANA PAULA GOMES VIDAL
JONNATHAN BRAGA SALES
ANA LETICIA DA SILVA

Irauçuba/CE, 31 de janeiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**D31AAEA2

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0016/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 001/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 001/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
MARIA ERICA RODRGUES DE SOUZA
ARTHUR DE SOUSA LOTIF
GISELE BRENDA BRAGA ALMEIDA
JOSÉ IVAN RODRIGUES DE ARAUJO FILHO
ANDREZA SOARES DE LIMA
RAISSA STELA DE SOUSA VASCONCELOS
ANA LARINE AZEVEDO MESQUITA
FRANCISCA VITORIA RODRIGUES DE SOUZA
JOÃO GABRIEL MOTA RODRIGUES
MARIA GRAZIELA PAZ RODRIGUES
PATRÍCIA SILVA ANDRADE
THAYSSA ANDRADE BORGES
VERÔNICA AVILA RIBEIRO
CARLA DANIELE DO NASCIMENTO QUINTO
LEVI AZEVEDO OLIVEIRA
SABRINA MESQUITA GOMES
NADIEL FERREIRA DE ARAUJO
MARIA AMANDA FERNANDES DE ALMEIDA
MARIA EDNALVA SILVA CARNEIRO
RILARY DE SOUSA PINTO
CELIANE MARIA BRAGA DE SOUSA
MARIA LARICE DE SOUSA BRANDÃO
FRANCISCO EDINALDO SILVA CARNEIRO
WELLINGTON BRAGA CONCEIÇÃO FILHO
MARIA CRYSLANE SANTANA FREITAS
NÁVYLLA LAYNNE ARAUJO DOS SANTOS
ANTONIA RODRIGUES OLIVEIRA
DENISA BORGES DE SOUSA
JANAÍNA SILVA BORGES
BARBARA DE ASEVÊDO RODRIGUES
ÉVILA VITÓRIA SEVERIANO DO NASCIMENTO
JORGE ARTEMIO SOARES RODRIGUES
LIDIA MARA CANDIDO PEREIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARNEIRO
ANTONIO JUCIANO SOUZA LOPES
JOSE DA SILVA

RAFAELA FERREIRA BORGES
FRANCISCA DIANA COSTA RODRIGUES
CARLA ANDREIA BRAGA BARBOSA
IOLANDA GISELLY BASTOS
MARIA EDUARDA CARNEIRO DE LIMA
MARIA JEANE CASTRO DA SILVA BRAGA
ANA BEATRIZ CANDIDO PEREIRA
JESSICA RODRIGUES ALBUQUERQUE
JADE DE SOUSA DA SILVA
ANDRESSA DUTRA DOS SANTOS
GERMANA MAIA DE SOUSA PINTO
MARIA DANIELE COSTA RODRIGUES
VITORIA DOS SANTOS ASEVEDO
ANA CARLA PINTO
ANA CARLA RODRIGUES ALVES
FRANCISCA AURIICELIA COSTA DIOGO
LÍVIA SAMARA MOTA FERNANDES
SANARA SILVA PAULINO
MARIA VALDEMIZA DOS SANTOS COSTA TEIXEIRA
MARINA MENDOÇA DUARTE
LEONIR RODRIGUES NERES
JOSIELY RODRIGUES MOTA
LUANA DANTAS AZEVEDO
BENEDITA SABRINA MAGALHÃES VIANA
FRANCISCA AMANDA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO
FRANCISCO TIAGO RODRIGUES SOARES
JANE KELLY LINHARES GOMES
LARISSA MARIA AZEVEDO BRAGA
OSTERNISA GONÇALVES FERNANDES
RITA DE CASSIA COELHO VIANA
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO MARQUES
TAMIRES FREITAS SANTOS
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
MIGUEL CEZAR RODRIGUES SANTOS
DAYANE CRUZ MOTA
AMANDA KETCHULY CARNEIRO LOPES
LARA SÂMILLA FERNANDES RODRIGUES
MARIA ANDRELINA DA SILVA MENDES
FRANCISCA ANDREIA DE SOUSA PEREIRA
FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES DE AVILA
JUCIANE SOUSA FERREIRA
MARIA ZUILA FRUTUOSO
EVA FERREIRA AGUIAR
MARIA ELIZIANE VASCONCELOS SILVA
FRANCISCO GLAYDSON LLIMA ALVES
EDUARDA SOARES SOUSA
MARIZA BARBOZA DE PAULO
SUSIMARA DE ALMEIDA COSTA
ANTONIA DANIELE CARNEIRO MOTA DOS SANTOS
EVILA VITORIA SEVERIANO MARQUES
MARIA INAIRA LOPES DE SOUSA
JANAÍNA PINTO DE MESQUITA
WALISSON VIEIRA DOS SANTOS
PEDRO ROGÉRIO FERREIRA
MADLLA PAULA BRAGA
GE0VANA LÍDIA AZEVEDO ALVES
GLEISSIANE LOPES ARAUJO
ALANA KAYLLANE ALBUQUERQUE SILVA
JOYCE DE FATIMA PIRES BRAGA
FRANCISCO GUSTAVO CRUZ DE SOUZA
MARIA VIVANE DE PAULA FERREIRA
MONALISA LIMA ASEVEDO
REGINA CÉLIA DANTAS MESQUITA
RENATA DOS SANTOS CARDOSO
SANDRA CARNEIRO BRAGA
VALMERIA DA SILVA BATISTA SOUSA
DANIELE RODRIGUES MESQUITA
FRANCISCA MARCIA DOS SANTOS RICARTO
JAMILE PINTO DE MESQUITA
DOMINGO DE FREITAS BORGES
JOSÉ EMERSON SILVA MEDEIROS
JOSÉ ORTENIO DA COSTA LIMA
JOSERLANDIA BARROSO BRAGA
MARIANA AVILA CAMELO
MARIA REGILENE BORGES OLIVEIRA
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOPES
RAIMUNDA MARQUES DE SOUSA
LAIS FELIPE RODRIGUES
MARIA DA CONÇEIÇÃO ALVES PEREIRA
MARIA GLEICIANE BRAGA DE LIMA
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE MESQUITA
IASMIM DE SOUSA PEREIRA
DIANNY BRAGA SILVA
MAXWELL DOS SANTOS SOARES BRAGA
ANTONIA NIDILENE FERNANDES PEREIRA
LARISSA MESQUITA MADEIRO
MARIA GORETE SANTOS DE SOUZA
ANA VITORIA DUARTE DE SOUSA
ANA BEATRIZ BATISTA BRAGA
ANTONIA GEANE DO NASCIMENTO BORGS
FRANCISCO JOSE SILVA CAETANO
KELINE ALBUQUERQUE MESQUITA
NAATALIA MAYANA CAETANO LIMA
AURILENE RODRIGUES MOURA
ANTONIA VIVIANE MARQUES MOTA
JESSICA DIAS MOTA
STEPHANNI GEOVANNA LOPES FERREIRA
BENEDITA VITORIA MENDES NERES
ERLANE VIANA LOPES
ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES
ANA CRISLENE TEIXEIRA MAGALHÃES
LUCILEIDE DANTAS AZEVEDO
ISABEL CRISTINA ALVES LOPES
FRANCISCO CHARLES LIMA DA ROCHA
ANTONIO OTAVIO MARQUES MOTA
POLYANA SANTOS NEGREIROS
ALAN PINTO DE MESQUITA
ANDERSON NASCIMENTO DE FARIAS
FRANCISCA ANDRESSA MENDES BRAGA
FRANCISCO JAILSON SEVERIANO LIMA
JOZELIA DE SOUSA RODRIGUES
LUZIA TAÍLA DE SOUSA VASCONCELOS
PABLO DA SILVA ARAUJO
PATRICIA FELIX MOURA
CLAUDENII MOTA PEREIRA
ANA KELE BORGES GOMES
ANTONIA CAMILA MENDES DUARTE
ANTONIO FABRICIO OLIVEIRA TORRES
GLEICIANE RIBEIRO DE ALMEIDA
DAIANY GOMES VAZ ALMEIDA
MARIA ELIANE DO NASCIMENTO AVILA
RAIANE GOMES SANTOS
ANTONIO FRANCISCO PINTO RODRIGUES
RAMON SILVA LIMA

Irauçuba/CE, 31 de janeiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**681E1010

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N° 1.817 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N.º 1.693/2022, QUE TRATAVA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E CONSOLIDA A NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica

do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DOS OBJETIVOS BÁSICOS DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**

**Art. 1º** A organização estrutural administrativa do Município de Irauçuba tem como objetivo satisfazer, com crescente segurança, agilidade e qualidade, as demandas dos cidadãos, contribuintes e usuários da administração e dos serviços públicos, descentralizar, desconcentrar e racionalizar a gestão, imprimir melhoria gradativa e continuada no atendimento ao público, estimular o acesso à informação e o exercício da cidadania, controlar e avaliar os objetivos e metas de desenvolvimento, aferindo a eficiência e a efetividade das ações da administração, promover a melhoria da qualidade de vida da população, desenvolver o potencial social, econômico, ambiental e cultural do município, e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura do local e preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

**Art. 2º** Para os efeitos da presente Lei, considera-se:

I - Órgãos de assessoramento: aqueles que prestam assessoramento direto e imediato, preventivo e de controle, coordenando, controlando e executando as atividades de interesse do Município.
II - Órgãos (instrumentais ou do meio): aqueles que propiciam meios e recursos informacionais, humanos, financeiros e materiais aos órgãos e entidades de natureza finalística, prestando-lhes orientação técnica e funcional especializada, no âmbito interno da administração pública;
III - Órgãos finalísticos: aqueles que prestam serviços finais, consumidos pela população ou a esta disponibilizados;
IV - Eficiência: a otimização dos meios e recursos à luz da relação necessidade - finalidade - custo-benefício;
V - Eficácia: o alcance das metas e das situações-objetivo dos planos, programas e projetos, bem como dos resultados finais pretendidos;
VI - Efetividade: o equilíbrio da relação eficiência-eficácia;
VII - Qualidade: o grau de satisfação, segundo a percepção do usuário dos serviços públicos, associado ao padrão de conformidade técnica e de compromisso ético em sua prestação.

**Art. 3º** O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I- Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias;
III - Orçamento Anual.

Parágrafo único: A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Ceará e dos Órgãos da Administração Federal.

**Art. 4º** A ação do Município em áreas assistidas através da atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua execução.

**Art. 5º** Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento.

**Art. 6º** O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

**TITULO II**
**DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS**

**Art. 7º** No âmbito da administração direta ficam introduzidas as modificações dispostas nos artigos e anexos contidos na presente lei, consolidando e criando os órgãos, cargos e funções de confiança.

**Parágrafo único:** Ficam extintos todos os órgãos, cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Município que não estejam aqui consolidados.

**TÍTULO III**
**DO PODER EXECUTIVO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a), na condição de Administrador(a) do Município, dispondo, para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, de unidades organizacionais próprias da Administração Direta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

**§1°** Auxiliará diretamente o(a) Prefeito(a), no exercício do Poder Executivo, a Chefia de Gabinete, a Secretaria Executiva, Assessoria Especial de Gestão, a Assessoria de Apoio e Articulação I e II, a Assessoria de Articulação Institucional, o Departamento de

Comunicação e Eventos, a Assessoria de comunicação e Eventos, a Procuradoria Geral e Adjunta Jurídica Municipal, o Departamento de Arquivo, Expediente e Protocolo, a Coordenação Regional de Distritos, e os Secretários Municipais.

**§2°** Cabe ainda ao(a) Prefeito(a), além das atribuições e responsabilidades previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação local, supervisionar os órgãos, entidades, planos, programas e projetos considerados prioritários, diretamente ligados a Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§3°** A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:
I - Unidades de deliberação, consulta e orientação ao(a) Prefeito(a), nas suas atividades administrativas;
II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao(a) Prefeito(a), para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;
III - Secretarias Municipais, órgãos de primeiro nível hierárquico, de natureza instrumental ou de meio e finalístico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

**Art. 9º** A estrutura básica da administração do Município de Irauçuba, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - Órgãos de Assessoramento;
II - Órgãos de natureza Instrumental ou de Meio;
III - Órgãos de natureza Finalística.

**Art. 10**. A Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de Irauçuba passa a ser disposta da seguinte forma:

**§1º ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:**

**I - GABINETE DO(A) PREFEITO(A):**
Chefe de Gabinete;
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Assessoria de Apoio e Articulação II;

Assessoria Executiva de Articulação Institucional;
Procuradoria Geral Jurídica Municipal:
Procuradoria Adjunta Jurídica Municipal.
Secretaria Executiva;
Coordenadoria Regional;
Departamento de Arquivo, Expediente e Protocolo;
Departamento de Comunicação e Eventos:
Assessoria de Comunicação e Eventos.

**§2º ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU DE MEIO:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Setor de Publicação dos Atos Administrativos;
Setor de Arquivos Público Municipal;
Departamento de Recursos Humanos:
Setor Pessoal;
Setor de Sistemas de Informações do Servidor.
Departamento de Licitações:
Agente de Contratação;
Assessoria de Apoio Administrativo II;
Chefe de Setor de Planejamentos de Compras.
Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio:
1. Coordenadoria de Almoxarifado Central.

**SECRETARIA DE FINANÇAS:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio Administrativo I;
Assessoria de Apoio Administrativo II;
Tesouraria;
Departamento de Arrecadação e Tributos;
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

**SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio Administrativo I;
Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios:
1. Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios.
Assessoria de Projetos Estratégicos, Estatística, Inovação e Tecnologia.

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**
Controlador(a) Geral do Município;
Assessoria de Apoio Administrativo I;
Ouvidor(a) Geral do Município.

**§3º ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA FINALÍSTICA:**

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços;
Departamento de Políticas Setoriais.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE:**
Secretário (a);

Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Departamento da Agropecuária:
Coordenadoria dos Programas de Agricultura Familiar;
Coordenadoria de políticas Agrárias e Cooperativismo Rural.
Departamento de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

**SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Departamento Técnico de Gestão dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água;
Departamento de Gestão de Projetos e Operações Hídricas Emergenciais.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Assessoria de Apoio Administrativo I;
Departamento de Conservação e Serviços Públicos;
Departamento de Obras;
Departamento Técnico de Projetos.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Departamento de Transportes;
Comando da Guarda Municipal:
Subcomando da Guarda Municipal;
Corregedoria da Guarda Municipal de Irauçuba;
Ouvidoria da Guarda Municipal de Irauçuba.
f) Departamento Municipal de Trânsito:
1. Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
2. Diretoria de Educação de Trânsito;
3. Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa;
Assessoria Técnica de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
Coordenadoria de Políticas para Idosos;
Coordenadoria da Gestão de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
Coordenadoria de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Departamento de Promoção da Cidadania;
Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial;
Departamento de Gestão do Cadastro Único/PBF;
Departamento de Inclusão Habitacional.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio Pedagógico e Gestão das Informações Técnica;
Supervisão de Gestão Escolar;
Direção Escolar:
Coordenação Escolar;
Coordenadoria Geral de Acompanhamento de Escolas de Tempo Integral;
Direção Escolar de Educação em Tempo Integral:
Coordenação Pedagógica Por Área de Conhecimento:
2.1 Coordenação da área de Ciências Humanas;
2.2 Coordenação da área de Linguagens e Códigos;
2.3 Coordenação da área de Ciências Exatas.
Secretário Escolar
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativa;
Departamento Técnico do Ensino Infantil;
Departamento Técnico do Ensino Fundamental;
Departamento do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar:
Coordenação de Tecnologia da Informação.

**SECRETARIA DA SAÚDE:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Assessoria de Apoio e Articulação I;
Assessoria de Apoio Administrativo II;

Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa;
Assessoria de Relações Institucionais com Órgãos de Saúde Externos;
Gerência de Apoio Social:
Assessoria Técnica Social.
Departamento Técnico de Atenção Básica;
Gerência de Centro de Saúda da Família;
Coordenadoria do Programa Agente Comunitário de Saúde.
Departamento de Regulação:
Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental:
Coordenadoria do Centro de Zoonoses;
Setor de Controle de Endemias.
Coordenadoria da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
Coordenadoria de Centro de Atendimento Infantil Neuropsicomotor;
Setor de Abastecimento Farmacêutico;
Departamento Administrativo Hospitalar
1. Assessoria de Administração Hospitalar

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER:**
Secretário (a);
Assessoria Especial de Gestão;
Departamento de Arte e Cultura;
Departamento de Esporte e Lazer;
Supervisão dos Espaços Esportivos;
Coordenadoria de Banda Marcial;
Coordenadoria de Espaço Cultural.

**TÍTULO IV**

DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGAOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

**Art. 11.** O Gabinete do(a) Prefeito(a) é o órgão ao qual incumbe prestar assistência ao Prefeito(a) nas atividades de apoio administrativo e de promoção da Prefeitura: enviar relatório de atividades da Prefeitura para órgão de competência, desde que definido pelo Prefeito(a) Municipal; ler e analisar a correspondência do(a) Prefeito(a), despachando-a com o(a) Prefeito(a), se for o caso, prestando informações sobre o assunto nela contido ou distribuindo com as demais Secretarias e/ou Setores caso o assunto seja diretamente ligado à área específica; organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito(a), relativos a assuntos pessoais ou políticos ou que por natureza devam ser guardados de modo reservados; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura: favorecer os contatos com as partes, para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou da própria administração: organizar audiência do(a) Prefeito(a), selecionando os pedidos, coligindo dados para a compreensão dos assuntos, análise e decisão final: organizar a agenda de atividades e programas oficiais do(a) Prefeito(a) e tomar providências necessárias para sua observância; representar oficialmente o(a) Prefeito(a), quando designado; manter calendário das reuniões das Assessorias das Secretarias, dos Departamentos, etc., acompanhando- as e preparando Atas; redigir e providenciar a digitação de toda a correspondência do(a) Prefeito(a) bem como requerimentos, portarias, relatórios e outros documentos pertinentes ao Gabinete; formalizar convocações para reuniões, através de comunicação escrita ou telefônica, informando local, horário, assunto, etc.; secretariar reuniões, encontros e seminários, realizando anotações, gravando assuntos e preparando trabalhos; traduzir ou versar textos, correspondências e publicações de interesse da prefeitura, receber correspondências ou processos, contratá-los e encaminhar para os setores competentes; distribuir e coordenar os serviços da Secretaria, para isso definindo seu plano de trabalho; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual e executar outras atividades correlatas.

**Art.12.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços do Gabinete do(a) Prefeito(a), dispostas no inciso I, §1º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão:**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências; Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I:**
Assessorar às Secretarias, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
Elaborar e redigir documentos;
Atender o público em geral;
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**§3º Assessoria de Apoio e Articulação II:**
Assessorar às Secretarias na guarda de documentos e informações de caráter gerencial;
Assessorar a Chefia de Gabinete do(a) Prefeito(a) realizando os encaminhamentos de interesse da Administração junto as diversas Secretarias, inclusive na responsabilidade de agendamentos diários de atendimentos ao público em geral com a Chefia de Gabinete.
Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Assessoria Executiva de Articulação Institucional:**
Compete articular e acompanhar as atividades do(a) Prefeito(a) no cumprimento de relações entre a prefeitura e as instituições públicas das esferas estaduais, federais e não governamentais de interesse público;
Assessorar o Chefe do Poder Executivo na sua representação política e nos assuntos de natureza técnico-legislativa;
Gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais;
Promover a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo as esferas estadual e federal de governo, municípios, entidades da sociedade civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas;
Acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos e Fóruns municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização;
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**§5º Procuradoria Geral Jurídica Municipal:**
Representar o Município de Irauçuba em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
Avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, inclusive da Administração Pública Indireta;
Orientar e supervisionar as atividades da instituição;

Receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo(a) Prefeito(a);
Assistir ao Prefeito(a) no controle interno da legalidade dos atos da Administração; exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e

informações elaborados pelos Assessores Jurídicos nos processos administrativos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município;
Propor ao Prefeito(a) a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
Requisitar processos, documentos, informações e esclarecimentos aos Secretários Municipais ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal;
Opinar pela concessão de licenças, férias, gratificações, vantagens, direitos dos servidores públicos municipais;
Requerer ao Prefeito(a) a instauração de processo administrativo disciplinar referente a infrações cometidas por Procurador do Município e servidores da Procuradoria;
Determinar o registro de elogios funcionais aos servidores lotados na Procuradoria Geral;
Designar Procurador do Município para atuação nos processos judiciais do Contencioso Judicial;
Designar Assessor Jurídico para atuação nos processos administrativos do Contencioso, Consultoria e Assessoramento Administrativo;
Despachar diretamente com o Prefeito(a);
Representar o(a) Prefeito(a) Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado;
Representar o(a) Prefeito(a) Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado; presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município;
Representar a Procuradoria Geral do Município nos convênios, contratos e acordos de seu interesse;
Propor ao Prefeito(a) Municipal a arguição de inconstitucionalidade de leis;
Representar a autoridade competente sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais frente à Constituição Estadual, por determinação do(a) Prefeito(a) Municipal;
Revisar e ratificar pareceres exarados pelos procuradores e assessores;
Delegar atribuições aos Procuradores e Assessores, respeitadas as atribuições de cada cargo;
Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por ato do Chefe do Poder Executivo;
Atender o público interno e externo;
Solicitar a compra de materiais e equipamentos; realizar outras tarefas afins;
Exercer outras atividades correlatas
**Compete a Procuradoria Adjunta Jurídica Municipal:**
Auxiliar a Procuradoria Geral do Município sempre que solicitado;
Atuar nos processos administrativos ou judiciais sempre que avocados pela Procuradoria Geral do Município;

Emitir pareceres jurídicos dentro dos processos licitatórios do Município, excepcionalmente, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;
Substituir Procuradoria Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, licenças ou afastamentos ocasionais, e outras atividades afins.

**§6º Secretaria Executiva:**
Assistir diretamente ao Prefeito(a) Municipal nos atendimentos de gabinete;
Acompanhar o(a) Prefeito(a) Municipal em atividades externas;
Supervisionar e organizar cerimônias ou solenidades realizadas no âmbito da administração municipal que contem com a participação do(a) Prefeito(a) Municipal;
Organizar eventos e viagens, cuidar da agenda pessoal do(a) Prefeito(a) exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
Exercer outras atividades correlatas.

**§7º Coordenadoria de Área de Desenvolvimento Local - ADL:**
Monitoramento das prestações de serviços públicos da área definida por decreto municipal;
Mediação das demandas da área de desenvolvimento local - ADL;
Colaboração nas atividades de gestão, com vistas a organização e alinhamento de procedimentos administrativos;
Mobilização comunitária na efetivação de projetos da área de desenvolvimento local – ADL
Executar outras atividades correlatas.

**§8º Departamento de Arquivo, Expediente e Protocolo:**
Promover a publicação dos atos oficiais da Prefeitura;
Receber, classificar, registrar, autuar, numerar, controlar tramitação de documentos e distribuir processos, correspondência e demais documentos;
Recepcionar, expedir as correspondências internas da Prefeitura;
Controlar a operação equipamento de reprodução, impressão e encadernação de documentos;
Informar a localização geográfica de órgãos públicos e privados;
Informar realização de eventos;
Executar outras atividades correlatas.

**§9º Departamento de Comunicação e Eventos:**
Articular com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
Coordenar a cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do(a) Prefeito(a) e de seus auxiliares;
Dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa;
Orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Prefeitura editando textos e matérias de áudio e vídeo;
Assessorar a Prefeitura na área de Publicidade, Propaganda e Marketing, coordenando as ações de comunicação da administração municipal junto às agências noticiosas e veículos de comunicação;
Criar estratégias de comunicação para o público interno, entre outros;
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal;
Compete a **Assessoria de Comunicação e Eventos:**
Compete planejar, dirigir e executar os serviços de comunicação e imprensa;
Pesquisar, editar e publicar informações de circulação interna e externa;
Executar todas as tarefas pertinentes à área de publicidade, executar outras tarefas correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

## CAPÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL OU DE MEIO:

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.13.** A Secretaria de Administração é o órgão ao qual incumbe exercer atividades ligadas a administração geral da Prefeitura. Especialmente as de expedientes, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; o tombamento, registro, inventário, proteção e assessoramento ao(a) Prefeito(a) Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos; o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; bem como gerenciar programas e ações de valorização do servidor público; potencializar o servidor público a capacitação do mesmo; gerenciar e controlar os recursos humanos; preparar a folha de pagamento funcional e gerenciar os benefícios do servidor público; o estabelecimento de normas e diretrizes para os sistemas administrativos de Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Materiais e Serviços, Gestão Patrimonial, Gestão Documental e Publicação Oficial e Gestão Previdenciária, competindo-lhe especificamente: Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo: Benefícios funcionais; Ingresso, movimentação e lotação; Programas de capacitação e de educação continuada; Planos de carreira, cargos e vencimento; Progressão funcional; Remuneração; Perícia médica; Melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho; Adoção de estratégias de comprometimento dos servidores em substituição às

estratégias de controle; Programas de atração e permanência dos servidores públicos; Programas de valorização do servidor público, calcados no desempenho; Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo: Licitações de material e serviços; Contratos de material e serviços; Estocagem e logística de distribuição de material; Gerenciar o Arquivo Histórico visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental do Município; Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuações; Elaborar anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência; Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo: Material adjudicado; Bens móveis; Transportes oficiais. Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de

gestão previdenciária; propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística; propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal; garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo; estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria; estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução; orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária, integrando-as; expedir
circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas, compatíveis com a legislação de pessoal e previdência que se destinem a complementar; desenvolver, de forma articulada com as outras Secretarias, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento Municipal, relacionados às suas respectivas áreas de competência.

**Art.14.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Administração, dispostas no inciso I, §2º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências; Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Setor de Publicação dos Atos Administrativos:**
Certificar nos autos a data de publicação;
Encaminhar para a empresa que presta serviços de publicidade legal as matérias para publicação nos jornais de Grande Circulação do Estado do Ceará, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial da União;
Receber e arquivar os jornais que saem as publicações das matérias;
Cumprir os Planos de Trabalho e cronogramas de realização de atividades do Setor;
Desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas através de normas.
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Setor de Arquivos Públicos Municipal:**
Planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo;
Orientar quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
Avaliar e selecionar os documentos para fins de preservação e promover medidas necessárias a este fim específico;
Atender ao público, disponibilizando informações de interesse de cidadãos, estudantes e pesquisas documentais diversas;
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas.

**§4º Departamento de Recursos Humanos:**
Promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
Aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
Promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
Administrar o Sistema Classificado de Cargos;
Coordenar a elaboração e emissão das Declarações exigidas por leis Federais, Estaduais e Municipais;
Entregar e enviar em prazo hábil legal os relatórios que a legislação determina;
Instruir processo de pensão e inativação;
Emitir certidões de tempo de serviço;
Exercer outras atividades correlatas.
Compete ao **Setor Pessoal:**
Prestar atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos;
Executar serviços de expediente administrativo e protocolo;
Receber e encaminhar processos e documentações às seções;
Fornecer informações aos servidores municipais, pertinentes à área de recursos humanos;
Orientar os servidores municipais no preenchimento de impressos de solicitações diversas das áreas;
Executar outras tarefas correlatas.
Compete ao **Setor de Sistemas de Informações ao Servidor:**
Realizar cadastro dos servidores municipais no sistema;
Alimentar o sistema de folha de pagamento;
Alimentar informações para Declarações exigidas por leis Federais, Estaduais e Municipais;
Exercer outras atividades correlatas.

**§5º Departamento de Licitações:**
Aplicar a legislação específica, determinar a modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
Providenciar a publicidade da licitação;
Examinar minuciosamente todas as fases do processo licitatório;
Quando for o caso, elaborar minuta de contrato a ser firmado entre o Município e licitante vencedor;
Cuidar do cumprimento dos prazos legais;
Assessorar a Comissão Julgadora na Avaliação;
Prestar esclarecimentos aos interessados;
Controlar a publicação dos recursos, dos resultados e demais procedimentos legais até homologação e adjudicação;
Enviar os contratos para assinaturas e posteriormente, publicação;
Controlar a vigência dos contratos e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com três meses de antecedência;
Criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos contratos com os termos aditivos e apostilamentos;
Orientar os coordenadores, secretários e fiscais na execução dos contratos;
Analisar os contratos;
Acompanhar e controlar os contratos e atas vigentes com fornecedores;

Criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro para contratos, com exceção dos contratos de obras;
Efetuar o controle e o acompanhamento da garantia dos contratos;
Avaliar e garantir o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Federal nº 14133, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Exercer outras atividades correlatas
Compete **Assessoria de Apoio Administrativo II:**
Apoio na organização de arquivos e expedientes administrativos;
Colaborar em atividades que exijam conhecimentos técnicos no cumprimento de procedimentos necessários à efetividade de gestão;
Exercer outras atividades correlatas.
**XVIII -** Compete ao **Agente de Contratação:**
tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do

caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
2. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
3. verificar e julgar as condições de habilitação;
4. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
6. indicar o vencedor do certame;
7. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
8. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
9. Exercer outras atividades correlatas.

**IX -** Compete ao **Chefe de Planejamento de Compras:**
Fornecer a relação das mercadorias a serem compradas por processo licitatório;
Efetuar pesquisas de mercado dos preços das mercadorias e serviços;
Observar as condições de aquisição e pagamento semelhante às do setor privado;
Processamento por meio de sistema de registros de preços, quando pertinente;
Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitindo o fornecimento continuo;
atendimento aos princípios:
1. da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
2. do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

3. da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
4. O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, além das seguintes informações:
4.1 especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
4.2 indicações dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
5. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
5.2 o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
5.3 o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
6. Exercer outras atividades correlatas

**§7º Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio:**
Monitoramento e orientação das atividades de Coordenação do Almoxarifado Central;
Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;
Registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;
Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
Registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Municipalidade;
Controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
Instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis da Municipalidade;
Receber, recuperar e distribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados ociosos, ou inservíveis e de recuperação antieconômica;
Promover o inventário anual dos bens patrimoniais;
Manter, em arquivo, traslados de escrituras, registros e documentos dos bens patrimoniais;
Solicitar providências quanto à apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de bens patrimoniais;
Promover o seguro contra incêndios;
Exercer outras atividades correlatas;
Responsabilizar-se pelo recebimento das mercadorias;
**Coordenadoria de Almoxarifado Central:**
Responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;
Controlar a qualidade e a durabilidade dos produtos adquiridos;
Registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;
Acompanhar a garantia dos produtos das compras, registrar a durabilidade e a eficiência das mercadorias;

Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.
Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Art. 15.** A Secretaria de Finanças é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município, a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; a aquisição de produtos e serviços, movimentação e pagamentos e outros valores do Município; o registro e controle contábil da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; o planejamento econômico; a gestão fiscal através de ação planejada e transparente; a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; a verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; a obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, criar mecanismos permanentes de controle e avaliação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município; dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; a concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

**Art.16.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Finanças, dispostas no inciso II, §2º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências; Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio Administrativo I**
Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
Atender o público em geral;
Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
Elaborar relatórios e correspondência e outros;
Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;

Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos;

Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Assessoria de Apoio Administrativo II**
Apoio na organização de arquivos e expedientes administrativos;
Colaborar em atividades que exijam conhecimentos técnicos no cumprimento de procedimentos necessários à efetividade de gestão;
Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Tesouraria**
Controle de créditos bancários;
A realização de conciliação de saldo bancário;
Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
Emissão de cheques;
Operações bancárias.
Disponibilidades financeiras;
Alimentação de sistemas;
Executar outras atividades correlacionadas.

**§5º Departamento de Arrecadação e Tributos**
Responsável por dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo à legislação vigente;
Tem como objetivo efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, bem como inscrever em Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias;
Atendimento ao público;
Arrecadar valores, controlar recebimentos, atualizar débitos;
Controlar parcelamentos, inscrever em dívida ativa;
Encaminhar débitos para cobrança;
Manter o cadastro atualizado dos contribuintes;
Processos de abertura de empresas e profissionais autônomos;
Emissão de Alvarás e Certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do município.
Exercer outras atividades correlatas

**§6º Departamento de Aquisição de Bens e Serviços**
I - Efetuar todas as compras de mercadorias e materiais de consumo e/ou de uso do Município;
II - Elaborar e manter cadastro atualizado dos fornecedores;
Intermediar a operação quando a aquisição é o fornecimento de serviços, como consertos;
III - Comunicar à Administração problemas surgidos em relação ao produto adquirido;
IV - Emitir certificado de registro cadastral;
V - Realizar atividades correlacionadas.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

**Art.17.** A Secretaria de Governo e Planejamento é o órgão ao qual incumbe exercer a coordenaçãoda formulação do planejamento estratégico municipal; propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais; avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas; coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais; elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual
de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais; viabilizar novas
fontes de recursos para os planos de governo; definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta; coordenar as ações de descentralização administrativa; garantir suporte de acompanhamento e orientação de todo processo de firmação de convênios e outros termos de cooperação desde o pleito até a prestação de contas nas parcerias com os governos Estadual e Federal e com algumas instituições privadas que designe investimentos financiado projetos municipais.

**Art.18.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Governo e Planejamento, dispostas no inciso III, §2º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1ª Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio Administrativo I**
Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
Atender o público em geral;
Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
Elaborar relatórios e correspondência e outros;
Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;
Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios**
Atender as exigências documentais para celebração de convênios;
Executar todas as atividades de efetivação de emendas parlamentares, desde o pleito até a execução final do objeto conveniado;
Cadastrar propostas de convênios junto aos Programas do Governo Federal e Estadual, bem como executar todas as atividades administrativas necessárias à liberação de recursos, quando aprovada a proposta, até a conclusão final do objeto conveniado;
Providenciar termos e estudos junto às diversas Secretarias afim de subsidiar aprovação de propostas técnicas cadastradas, tudo conforme requerido pelos órgãos originários;
Executar outras tarefas correlatas.
**VII - Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios:**
Acompanhar execução de convênios com o Governo Estadual;

Colaborar na prestação de Contas dos convênios com o Governo Estadual e Federal;
Executar outras atividades correlatas na gestão de convênios.

**§4º Assessoria de Projetos Estratégicos, Estatística, Inovação e Tecnologia**
Propor e planejar projetos estratégicosde impacto no desenvolvimento municipal;
Subsidiar todas as secretarias municipais com informações e estudos referentes a oportunidades de capitação de recursos e celebração de parcerias para a execução de projetos voltados para o desenvolvimento local ou melhoria de eficiência da máquina pública, através de editais e programas de organizações governamentais e não-governamentais diversas;
Elaborar estudos, revisões, e propor alterações de projetos existentes, visando seu aperfeiçoamento;
Realizar estudos e ou pesquisas, propondo políticas e diretrizes setoriais;
Disponibilizar suporte técnico à Entidades não-governamentais e órgãos Governo Municipal para apresentação de projetos junto a Entes financeiros, a fundo perdido, ou com proporções significativas subsidiadas;
Coordenar pleitos e execução de projetos de alto impacto, considerados estratégicos para o desenvolvimento municipal;
Realizar outras ações de colaboração a execução do plano de governo municipal.
Executar outras atividades correlatas na gestão.

SEÇÃO V
DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art.19.** A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município tem como finalidade avaliar a gestão fiscal dos gestores públicos do Poder Executivo, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade, impessoalidade, aplicação de subvenções e renúncias de receitas, competindo-lhes:
I – Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
II – Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
III – Exercer orientação técnica e normativa visando normatizar os expedientes a serem observados pelos órgãos da Administração Pública;
IV – Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao sistema de controle interno;
V – Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
VI – Fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Municipal;
VII – Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
VIII – Acompanhar as informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000

que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com ênfase no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
IX – Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimentos de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições;
X – Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto a qualidade das informações constantes no Portal da Transparência do Município de Irauçuba;
XI – Garantir a transparência das informações públicas municipais, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso a Informações Públicas;
XII – Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão;
XIII – Alertar, formalmente, ao (a) Chefe do Poder Executivo quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, e legítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos para que sejam tomadas as providências cabíveis;
XIV – Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do Poder Executivo;
XV – Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas matérias de sua competência;
XVI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
XVII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

**Parágrafo único.** O Controlador(a) Geral do Município terá status de Secretário Municipal.

**Art.20.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Controladoria Municipal, dispostas no inciso IV, §2º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria de Apoio Administrativo I**
Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
Atender o público em geral;
Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
Elaborar relatórios e correspondência e outros;
Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;
Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Ouvidoria Geral do Município**
Receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios

constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Irauçuba e demais leis;
Orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;
Difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;
Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.
Exercer outras atividades correlatas

## CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE NATUREZA FINALÍSTICA

SEÇÃO I

### DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 21.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, é o órgão ao qual incumbe promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município coordenando e implementando ações setoriais nas áreas da indústria, recursos minerais, energia, convênio, serviços, ciência e tecnologia, em articulação com os órgãos e entidades competentes; apoiar ações voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado do Município, promovendo as potencialidades regionais por meio da Identificação de oportunidades de negócios, oferta de financiamentos e capacitação de recursos humanos; promover ações em cooperação com as Secretarias de igual natureza nos municípios, sempre voltadas para o desenvolvimento econômico equilibrado de todas as regiões do Município; elaborar e implementar a política municipal de desenvolvimento industrial, em articulação com as entidades atuantes nesse setor; elaborar e implementar a política municipal de estímulo à expansão da atividade comercial e do segmento de serviços, articulando-se com as entidades atuantes nesse setor; articular e desenvolver as ações voltadas para estimular as atividades de comércio exterior, abrindo novos mercados para os produtos e serviços do Município, fomentando a implantação de serviços de logística e capacitando recursos humanos para esse setor; elaborar e implementar a política estadual dirigida para o aproveitamento econômico do potencial de recursos minerais, mediante a formulação e execução de planos e programas, em articulação com as entidades atuantes nesse setor; estabelecer as diretrizes e coordenar o processo de elaboração da política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico; exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art.22.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dispostas no inciso I, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**

I- Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
II- Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III- Controle de documentos e correspondências;
IV- Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
V-Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I:**
Assessorar às Secretarias, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
Elaborar e redigir documentos;
Atender o público em geral;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviço**
Direção geral das atividades de geração de trabalho e renda nos setores do comercio, indústria, turismo, serviço, pesca e extrativismo, na efetivação de políticas, programas e projetos;
Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Departamento de Políticas Setoriais**
Coordenar execução de planos e projetos voltados para setores/segmentos econômicos específicos;
Identificar potencialidades econômicas do município e articular ações para impulsioná-las;
Auxiliar organizações sociais e privadas na execução de projetos inovadores com potencial de geração de trabalho e renda.
Exercer outras atividades correlatas

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

**Art. 23.** A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe orientar e coordenar o processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas; supervisionar a execução das atividades de registro comercial e de metrologia e qualidade; formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando suprir as necessidades do mercado local; desenvolver a política rural, objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais; atender os pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado; assessorar o(a) Prefeito(a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
fazer exercer o poder de polícia e a inspeção Sanitária Animal; Elaborar, Estimular e

apoiar Políticas Públicas para o fortalecimento da agricultura, pecuária, piscicultura e Apicultura; Articulação com outras áreas de Gestão visando o Desenvolvimento Rural; Cooperação em projetos que impactam no Desenvolvimento da economia rural; Promover difusão de tecnologias inovadoras para o campo; Colaborar na organização de Grupos Produtivos; Integrar a política de Fortalecimento da produção rural as políticas de nível Estadual e Federal; priorizar a proteção ao meio ambiente e recursos hídricos; E ainda, formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, a política municipal do meio ambiente, de forma integrada, descentralizada e participativa, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente; desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes; desenvolver projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; fiscalizar as reservas naturais urbanas; combater permanentemente a poluição ambiental; coordenar e executar a política de Gerenciamento dos resíduos sólidos; Desenvolver e gerir políticas ambientais; Estimular a utilização de energias renováveis; Desenvolver estudos, pesquisas e projetos relacionados com o aproveitamento e a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

**Art.24.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, dispostas no inciso II, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I:**
Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
Elaborar e redigir documentos;
Atender o público em geral;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Departamento da Agropecuária**
Compete a direção geral das atividades da área de Agropecuária na efetivação de Políticas, Programas e Projetos;
Exercer outras atividades correlatas.
**Coordenação dos Programas da Agricultura Familiar:**
Conduzir programas e projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar;
Atividades de apoio às organizações de pequenos agricultores familiares, incentivando-os ao associativismo e cooperativismo como estratégia de

fortalecimento de suas atividades produtivas;
Acompanhar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
Exercer outras atividades correlatas.
**IV- Coordenação das Políticas Agrárias e Cooperativismo Rural:**
Coordenar atividades de apoio a grupos a grupos de agricultores nos pleitos de aquisição de terras junto a programas oficiais de Governo;
Coordenar atividades de apoio em projetos dos assentamentos;
Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Departamento de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:**
I - Acompanhar, monitorar e avaliar o controle sanitário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM que compreenderá desde a matéria-prima até a elaboração do produto final;
II - Coordenar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
III - Garantir a preservação da saúde humana e do meio ambiente;
IV - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.25. Secretaria de Recursos Hídricos é o órgão ao qual incumbe promover a sustentabilidade através do uso racional dos recursos

naturais tendo como elemento norteador as políticas públicas de planejamento, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das ações relativas ao recursos hídricos; Ser referência na implementação de ações pertinentes aos aspectos preventivo, responsável e proativo para os desafios hídricos; assessorar o Prefeito(a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, bem como promover a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas aos recursos hídricos; desenvolver projetos e ações tendentes ao incremento de medidas para soluções permanentes que visem minimizar/erradicar a escassez hídrica; Desenvolver políticas de fortalecimento e estruturação hídricas;

**Art.26.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Recursos Hídricos, dispostas no inciso III, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Departamento Técnico de Gestão dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água**
I- Monitoramento da gestão dos sistemas simplificados de abastecimento de água;
II- Garantia da efetividade dos sistemas de abastecimento de água;
III- Apoio técnico as comunidades organizadas na gestão do sistema de abastecimento de água;
V- Cooperar em todas as ações da área hídrica que visa promover a solução permanente de escassez hídrica;
VI - Exercer outras atividades correlatas

**§3º Departamento de Gestão de Projetos e Operações Hídricas Emergenciais**
I- Gerenciamento de todo e qualquer projeto de emergência hídrica;
II- Colaboração direta dos processos de planejamento hídrico da pasta;
III- Colaboração direta nas atividades de discussão e representação do município nos diversos espaços de gestão democrática de águas;
IV- Cooperar em todas as áreas que promovam o cumprimento da missão da pasta;
Realizar efetivo desempenho na prospecção e viabilização da exploração de águas subterrâneas.
V - Exercer outras atividades correlatas

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Art. 27.** A Secretaria de Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos de construção do sistema viário municipal, urbano e rural; licenciar e fiscalizar obras particulares; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais; prover a implantação de obras públicas em geral, assim como conservá-las e executá-las, diretamente ou por delegação; analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações; conservar, pavimentar e calçar ruas, avenidas e logradouros públicos; fiscalizar contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como tratar dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística; cumprir o plano diretor de desenvolvimento integrado e obedecer o código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; analisar os processos referentes ao uso e parcelamento do solo; fornecer e controlar a numeração predial; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientar e coordenar as atividades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; planejar e executar o Plano Diretor; bem como assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem
cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

**Art.28.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Infraestrutura, dispostas no inciso IV, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I**
Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
Elaborar e redigir documentos;
Atender o público em geral;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Assessoria de Apoio Administrativo I**
Assessorar, elaborar, redigir e digitar documentos e dados;
Atender o público em geral;
Arquivar documentos recebidos ou emitidos;
Propor melhorias nas rotinas, procedimentos administrativos e fluxos de trabalho;
Elaborar relatórios e correspondência e outros;
Desenvolver apoio administrativo nas áreas correlacionadas;
Efetuar cálculos e projeções, através de planilhas e eletrônicas de dados e software diversos;
Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Departamento de Conservação e Serviços Públicos**
Fiscalização e orientação dos serviços de limpeza pública;
Zelo e manutenção das praças, calçadões, galpões abertos, avenidas, vias e outros espaços públicos abertos para uso coletivo;
Fiscalização e orientação dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública;
Exercer outras atividades correlatas.

**§5º Departamento de Obras**
Gerência de Manutenção de Vias Pavimentadas;
Gerência de Obras públicas;
Gerência de Manutenção de Próprios Públicos;
Gerência de Manutenção de Edificações;
Exercer outras atividades correlatas;
Manter atualizado o cadastro de obras no âmbito Municipal.

**§6º Departamento Técnico de Projetos**
Recepcionar e encaminhar demandas de projetos técnicos de engenharia e arquitetura conforme direcionamento do gestor de infraestrutura;
Conferir e liberar projetos de arquitetura e engenharia para tomada de decisão quanto à execução;
Coordenar atividades de diagnóstico de necessidades de intervenção na infraestrutura urbana e rural do município;

Coordenar atividades de engenharia necessárias a viabilização de projetos estruturais de interesse da municipalidade;

Realizar pesquisas e coletas de dados para oferecer suporte técnico a tomadas de decisão na promoção de políticas públicas estruturantes.
Exercer outras atividades correlatas

SEÇÃO V

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA**

**Art. 29.** A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, é o órgão ao qual incumbe planejar, formular e executar a política da segurança pública, trânsito, transporte e administração viária no Município, compete: Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social; coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações. Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município; Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social; Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social; Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada; Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança; Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão; Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal; Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução; Promover a vigilância dos logradouros públicos; Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral; Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a
fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes; Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; Promover elaboração de planos e projetos relativos à transportes municipais; Administrar a frota de veículos do Município; Coordenar, manter, conservar, controlar e guardar os equipamentos rodoviários e da frota de veículos municipais; Efetiva implementação das questões de regulamentação dos serviços de transportes alternativos, taxi e mototáxi;

Coordenar o uso da frota de veículos municipais bem como os serviços de transportes que estejam a disposição do município; Implementar ações de gestão da malha viária urbana e rural do município, enfocando trânsito, sinalização, domínio público, etc; Manutenção e sinalização das estradas; Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município; Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município; Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada; e Desempenhar outras competências afins.

**Art.30.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, dispostas no inciso V, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão:**
I - Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
II - Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
III - controle de documentos e correspondências;
IV - Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
V - Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I**
I - Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
II - Elaborar e redigir documentos;
III - Atender o público em geral;
IV - Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Departamento de Transportes**
Responsável pelo uso e manutenção dos transportes públicos próprios e locados, controle de abastecimento dos veículos e consumo;
Compete organizar as rotas e viagens de transportes;
Oferecer transporte com qualidade; exigir cumprimento das normas que constam do Código Nacional de Trânsito;
Monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos;
Realizar abastecimento controlado de veículos, verificando a quilometragem, placa, e o motorista;
Verificação das condições dos veículos para manutenção corretiva;
Controle dos motoristas da linha escolar;
Controle de ponto dos empregados;
Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Comando da Guarda Municipal**
Comandar a Guarda Municipal de Irauçuba, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
Representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
Coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal;
Promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
Cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;
Aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;
Propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
Organizar das escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.
Executar outras atividades correlatas.
**XI-Sub-Comando da Guarda Municipal:**
Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Guardas Municipais;
Colaborar na organização das escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.
**XII - Corregedoria da Guarda Municipal:**
Promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;

Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Propor ao Comandante da Guarda Municipal de Irauçuba o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal de Irauçuba, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal de Irauçuba;
Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
Assistir o Comandante da Guarda Municipal de Irauçuba no desempenho de suas funções;

Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
Instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Representar para que seja aplicada a penalidade cabível.
Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
Submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal de Irauçuba.
Exercer outras atividades atribuídas pelo chefe do Executivo Municipal, no âmbito de suas atribuições;
Ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal de Irauçuba, no âmbito de suas atribuições;
Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal de Irauçuba, sob pena de infração disciplinar;
Expedir certidões no âmbito de suas atribuições.
Executar outras atividades correlacionadas.

**XII - Ouvidoria da Guarda Municipal:**

a. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal de Irauçuba;
b. Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.
c. Executar outras atividades correlacionadas.

**§5º Departamento Municipal de Trânsito**

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e, ainda, as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais, quando solicitado;
XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XV – aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
XVI - executar a fiscalização de trânsito e de transporte em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamento;
XVII – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XVIII – credenciar os serviços de escola, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
XXI - executar serviços de apoio e fiscalização dos eventos promovidos pelo município;
XXII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.
XXIII - Executar outras atividades correlacionadas.
XXIV - À **Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração** compete:
a - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
b - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

c - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
d - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
e - operar em segurança nas escolas;
f - operar em rotas alternativas;
g - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

h - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
i - Executar outras atividades correlacionadas.
XXV - À **Diretoria de Educação de Trânsito** compete:
a - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
b - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
c - Executar outras atividades correlacionadas.
XXVI - À **Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito** compete:
a - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
b - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
c - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
d - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.
e - Executar outras atividades correlacionadas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

**Art. 31.** A Secretaria da Inclusão e Promoção Social é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e o sistema único de Assistência Social, observando as propostas e deliberações da Política Nacional de Assistência Social e dos Conselhos de Assistência Social; Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais, programas e projetos e benefícios de Assistência Social; Realizar e consolidar pesquisa e a sua difusão visando à promoção do conhecimento no campo de Assistência Social e da realidade social; Coordenar e manter atualizado o Cadastro Único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social; Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas; Gerenciar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada, no âmbito municipal; Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de Proteção Social Básica e Especial de Média complexidade desenvolvidas pela rede sócio assistencial, em consonância com o Sistema Único da Assistência Social; Realizar a vigilância sócio assistencial das situações de vulnerabilidades e risco pessoal e social; Coordenar e executar a defesa social e institucional; Coordenar e destinar recursos financeiros para a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente; Identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de Assistência Social; Acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais; Prestar assistência técnica e financeira às entidades sócio assistenciais; Viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de Assistência Social governamental e não governamental; Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, viabilizando suas atribuições Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social; Gerenciar com a Secretaria de Finanças os contratos, convênios e Fundo Municipal de Assistência Social e outros fundos vinculados a esta Secretaria; Articular e coordenar ações de fortalecimento das

instâncias de participação e deliberação das questões relativas à Assistência Social; Atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza; Atuar integradamente aos conselhos municipais, vinculados à Secretaria de Assistência Social; Coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades; Elaborar, executar e avaliar o Plano Plurianual e Anual de Assistência Social; Elaborar o Relatório da Gestão da Política Municipal de Assistência Social; Elaborar e executar a Proposta Orçamentária da Assistência Social; Coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS; Manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios; Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência; Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; Efetivar uma política de gestão do trabalho no SUAS que compreenda o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

**Art.32** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria da Inclusão e Promoção Social, dispostas no inciso VI, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão:**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I:**
Assessorar à Secretaria, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;
Elaborar e redigir documentos;
Atender o público em geral;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa**
Assessoramento permanente nas atividades de planejamento das atividades de contratação de serviços e processos de compras;
Exercer outras atividades correlatasm

**§4º Assessoria Técnica de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**
Programar e supervisionar a elaboração, execução, monitoramento e a avaliação de projetos de Assistência Social;
Elaborar o Diagnóstico Sócio assistencial, o Plano plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como programas, projetos, serviços e benefícios que visem a execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão Orçamentária;
Reunir-se com o Secretário Municipal de Assistência Social para discussão e tomada de decisões nos assuntos afins a sua Secretaria;
Elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
Participar de encontros, seminários, cursos e palestras no que se refere às informações da Política de Assistência Social, em seguida socializar com os demais trabalhadores do SUAS no município;
Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;
Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;
Prestar informações e preencher documentos que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal.
Executar outras atividades correlacionadas.

**§5º Coordenação de Políticas para Idosos**
Programar, dirigir e supervisionar a elaboração dos programas inerentes à política de proteção da pessoa idosa, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos, das características do meio social do Idoso e das orientações da secretaria;

Fortalecer o entrosamento com entidades, grupos de convivência e outros com atuação no âmbito do Município, em aspectos relativos às atividades específicas do departamento;
Proporcionar entrosamento da equipe multiprofissional, através de reuniões mensais e outros encontros;
Participar da organização e fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso e criação da política municipal do atendimento do Idoso;
Desenvolver atividades culturais para integração dos idosos propiciando o fortalecimento e a participação em sua própria comunidade;
Promover a integração do idoso com seus familiares e comunidade com autonomia;
Supervisionar as ações municipais de atendimento e encaminhamento de idosos que estejam em situação de risco e abandono;
Manter estreita relação com o Ministério Público sempre que existirem casos que atentem contra a integridade física e moral do idoso, bem como estabelecer relações com as famílias dos idosos, visando dar-lhes orientações, e fortalecer os vínculos familiares;
Incentivar os grupos de convivência e/ou oficinas de idosos de casas de abrigo, a eles destinadas;
Executar outras atividades correlacionadas.

**§6º Coordenadoria da Gestão de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**
Implementar os programas, medidas e ações inerentes à proposta do CRAS, em âmbito municipal;
Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;
Prestar atendimento sócio assistencial, articulando os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica;

Promover o acompanhamento socioassistencial de famílias;
Contribuir para o processo de autonomia e emancipação social das famílias, fomentando seu protagonismo;
Desenvolver ações que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações;
Atuar de forma preventiva, evitando que essas famílias tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco, priorizando as famílias listadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;
Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede sócio assistencial referenciado ao CRAS;
Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, Desportiva e Cultural;
Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, Desportiva e Cultural;
Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Inclusão e Promoção Social, Desportiva e Cultural;
Executar outras atividades correlacionadas.

**§7º Coordenadoria de Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**
Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância sócio assistencial do órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias.
Executar outras atividades correlacionadas.

**§8º Departamento de Promoção da Cidadania**
Direção geral das atividades de apoio à emissão de documentos pessoais de identificação (Certidão de nascimento, certidão de casamento, RG, CPF, Carteira de Trabalho, Reservista);
Apoio na formação e revitalização de Associações Comunitárias e Classistas, bem como orientação no desempenho de suas atividades.
Executar outras atividades correlacionadas.

**§9º Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial**

Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da

busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;
Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede sócio assistencial privada;
Coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
Deve analisar as informações relativas às demandas quanto às incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à Assistência Social e às características e distribuição da oferta da rede sócio assistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta;
Apoiar efetivamente às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão e a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;
Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos sócio territoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios e ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população;
Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros; utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;
Utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;
Utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à Assistência Social;
Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede sócio assistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;
Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede sócio assistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados

necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação; realizar a gestão do cadastro de unidades da rede sócio assistencial pública no CadSuas;
Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede sócio assistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;
Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede sócio assistencial e monitorá-los por meio de indicadores; coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede sócio assistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;
Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;
Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
Colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;
Fornecer sistematicamente às unidades da rede sócio assistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias.
Executar outras atividades correlacionadas.

**§10º Departamento de Gestão do Cadastro Único / PBF**
I - Gerir, no âmbito do município, o sistema e base do cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
II - Zelar pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias inscritas no Cadastro Único, assim como pela fidedignidade, qualidade e atualidade de seus registros;
III - Propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento, inclusive no que se refere aos povos, populações tradicionais e específicas e de populações mais vulneráveis;
IV - Disponibilizar as informações do Cadastro Único aos órgãos municipais para planejamento de políticas públicas, com anuência da Coordenação;
V - Propiciar o acesso das Coordenações das proteções Sociais aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais;
VI - Executar outras atividades correlacionadas.

**§11º Departamento de Inclusão Habitacional**
I - Executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
II - Mapear e cadastrar famílias do município de baixa renda que não possuem casa própria;
III - Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
IV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
V - Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
VI - Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;
VII - Gerenciar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social;
VIII - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**Art. 33.** A Secretaria de Educação é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal do ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; efetuar o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino municipal; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades recreativas; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

**Art.34.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Educação, dispostas no inciso VII, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Compete assessorar ao secretário no desempenho de suas funções, gerenciar informações;

Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências;
Sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio Pedagógico e Gestão das Informações Técnicas**
Atuação nas atividades voltadas ao aprendizado, desenvolvimento intelectual e social do aluno;
Colaborar e acompanhar a aplicação de instrumentais que visem diagnosticar as habilidades e competências do aluno;
Realizar formações para professores com orientações para melhor desempenho das suas funções;
Responsável pela Coleta, controle e envio de dados a Órgãos Estaduais e Federais referentes ao Censo Escolar e aos Programas e Projetos de Educação desenvolvidos no município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Supervisão de Gestão Escolar**
Realizar visitas às escolas municipais para diagnosticar eventuais problemas estruturais, na organização, limpeza, funcionamento da escola como um todo.
Elaborar relatórios das visitas realizadas nas escolas e repassar as informações ao secretário (a);
Acompanhar compras realizadas com recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);
Monitorar ambiência nas escolas;
Fiscalizar, o armazenamento da merenda escolar nas escolas;
Acompanhamento da utilização de todos os materias de expediente e limpeza, entre outros, através dos livros de controle de materiais;
Executar outras atividades correlacionadas.
**VIII- Direção Escolar:**
Responsável pela administração escolar, servidores, projetos, patrimônio, organização funcional, atividades de ensino, relação com a comunidade escolar;
Exercer outras atividades correlatas.
**IX - Coordenação Escolar**:
a. Responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das atividades pedagógicas, acompanhamento do desempenho dos alunos, código de conduta do aluno e professor;
b. Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Coordenadoria Geral de Acompanhamento de Escolas de Tempo Integral**
I - aprovar os Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;
II - acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Bimestral;
III - acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas em Tempo Integral;
IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral;

V - propor e apoiar a definição das Escolas em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;
VIl - realizar anualmente a avaliação de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes, equipe gestora e servidores técnico-administrativos), e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras avaliações previstas em legislação municipal vigente;
VIII - formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
X - acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas em Tempo Integral;
XI - acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas em Tempo Integral;
XII - apoiar o Secretário Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.
XIII - Executar outras atividades correlacionadas.
**XIX - Direção da Escola de Educação em Tempo Integral:**
a. articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
b. planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
c. coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;
d. orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;
e. gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;
f. estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
g. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
h. zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;
i. organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

j. planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
k. acompanhar e avaliar a produção didático -pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
l. sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral;
m. atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;
n. elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**XIV - Coordenador Pedagógico das Escolas em Tempo Integral:**
a. auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
b. coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;
c. orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;
d. orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;
e. acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;
f. avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;
g. apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pelo Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;
h. assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o Diretor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;
i. elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.
j. Executar outras atividades correlacionadas.

**§5º Secretaria Escolar:**
a. Responsável pelos registros no histórico escolar do aluno, anotações em boletins, emissão de transferências, preenchimento e atualização de ficha cadastral do aluno, produção de fichas de frequência;
b. Exercer outras atividades correlatas.

**§6º Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativa**
Coordenação geral de todas as atividades referentes ao planejamento de contratação de serviços e aquisição de materiais e insumos de quaisquer natureza.
Exercer outras atividades correlatas.

**§7º Departamento Técnico do Ensino Infantil**
Direção das atividades referentes às Políticas, Programas e Projetos com foco na Educação Infantil;
Exercer outras atividades correlatas.

**§8º Departamento Técnico do Ensino Fundamental**
Direção das atividades referentes às Políticas, Programas e Projetos com foco na Educação Fundamental;
Exercer outras atividades correlatas.

**§9º Departamento do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar**
Responsável pelas atividades administrativas, planejamento e desenvolvimento das atividades do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar;
Exercer outras atividades correlatas.

**III- Coordenação de Tecnologia da Informação**
Coordenar projetos de capacitação profissional em informática promovidos nas Unidades de Ensino sob gestão do Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar de Irauçuba – CAPECI;
Executar serviços de suporte às atividades laborais com uso de tecnologia.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 35.** A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das ações de saúde e higiene pública, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, realizando através de seus órgãos pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integrai com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; policiamento da comercialização e uso de gêneros alimentícios; inspeção de animais; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

**Art.36.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria de Saúde, dispostas no inciso VIII, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Assessoria de Apoio e Articulação I**
Assessorar às Secretarias, elaborar, redigir, estudar e examinar projetos; elaborar e redigir documentos;
Atender o público em geral;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Assessoria de Apoio Administrativo II**
Apoio na organização de arquivos e expedientes administrativos;
Colaborar em atividades que exijam conhecimentos técnicos no cumprimento de procedimentos necessários à efetividade de gestão;
III - Exercer outras atividades correlatas.

**§4º Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa**
Assessoramento permanente nas atividades de planejamento das atividades de contratação de serviços e processos de compras;
Exercer outras atividades correlatas.

**§5º Assessoria de Relações Institucionais com órgãos de Saúde Externos**
Coordenar e monitorar o atendimento sistemático de cidadãos irauçubenses nas instituições de saúde conveniadas com o município de referência pelo SUS;
Coordenar atividades de garantia de acesso a atendimento de saúde especializadas;
Acompanhamento dos processos de tratamento especializados de pacientes.
Executar outras tarefas correlatas.

**§6º Gerência de Apoio Social**
Coordenação dos serviços inerentes a concessão de benefícios médico assistenciais;

Interlocução com órgãos externos para acesso a serviços especializados de saúde;
Coordenação de serviços de apoio social sanitário domiciliar;
Executar outras tarefas correlatas.
**V - Assessoria Técnica Social**
Colaboração técnica na efetivação de processos de assistência social de saúde;
Produção de diagnósticos sociais de saúde para a tomada de decisões;
Manter Mapeamento atualizado de usuários necessitados de assistência social de saúde.
Executar outras atividades correlacionadas.

**§7º Departamento Técnico da Atenção Básica:**
Direção Geral das atividades referentes aos Programas e Projetos de Atenção Básica;
Executar outras tarefas correlatas.
**Gerência de Centro de Saúde da Família:**
a. Responsável geral pela Unidade do Programa Saúde da Família;
b. Organizar horários de atendimento aos cidadãos na unidade de saúde da família;
c. Acompanhar protocolos e diretrizes clinicas e terapêuticas, devendo apoiar a referência e contra referência entre equipes que atuam nas unidades e nos diferentes pontos de apoio, com garantia de encaminhamentos e responsáveis;
f. Executar outras tarefas correlatas.
**III-Coordenação do Programa Agente Comunitário de Saúde:**
Responsável administrativa das atividades de funcionamento do Programa Agente Comunitário de Saúde e agenda de atendimento nas localidades da área de abrangência;
Executar outras tarefas correlatas.

**§8º Departamento de Regulação:**
Gerenciamento e execução das atividades de Marcação de consultas e exames de média e alta complexidade via parcerias institucionais com o Governo Estadual e contratos com clínicas particulares;

Agendamento de atendimentos de especialidades médicas de saúde;
Executar outras tarefas correlatas.

**§9º Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental**
Coordenação das atividades de controle da vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de Programas e Projetos pertinentes;
Executar outras tarefas correlatas.
**III- Coordenação do Centro de Zoonoses**
Responsável administrativa das atividades pertinentes ao Centro de Zoonoses;
Executar outras tarefas correlatas.
**IV-Setor de Controle de Endemias**
Responsável pelas ações diretas de prevenção e controle de endemias;
Executar outras tarefas correlatas.

**§10º Coordenação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**
Decidir toda e qualquer matéria ou assunto do SAMU no município;
Manter articulação contínua com a Coordenação Regional e Estadual do SAMU para qualquer tipo de orientação ou eventualidade;
Expedir documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas ao SAMU;
Participar ou designar membro para integrar as atividades de representatividade do SAMU Irauçuba em reuniões, comissões, conselhos, quando for convocado por algum órgão;
Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados no município;
Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço do SAMU;
Delegar funções e cobrar resultados do plano gerencial da unidade;
Conferir folhas de frequência dos servidores;
Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho;
Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores, bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolva direta ou indiretamente o serviço;
Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
Promover a integração dos servidores, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço; Elaborar e controlar as escalas de plantões;
Controlar e avaliar os abastecimentos realizados na ambulância do SAMU de Irauçuba;
Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**§11º Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**
Organizar o Ambiente de trabalho;

Direcionar os usuários aos serviços oferecidos;
Organizar e reabastecer, quando necessário, o material permanente e de expediente;
Mobilizar as atividades da equipe de Trabalho; Alimentação de sistemas do Ministério da Saúde;
Controle de frequência de servidores; Gestão patrimonial;
Executar outras tarefas correlatas.

**§12º Coordenadoria de Centro de Atendimento Infantil Neuropsicomotor**
Organizar o Ambiente de trabalho;
Direcionar os usuários aos serviços oferecidos;
Organizar e reabastecer, quando necessário, o material permanente e de expediente;
Mobilizar as atividades da equipe de Trabalho;
Controle de frequência de servidores;
Gestão patrimonial;
Executar outras tarefas correlatas.

**§13º Setor de Abastecimento Farmacêutico**
Coordenação e execução de atividades de controle de almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico;
Executar outras tarefas correlatas.

**§14º Departamento Administrativo Hospitalar**
Direção geral das atividades administrativas do Hospital Municipal, controle de materiais, insumos e de expediente, gestão de pessoas, cozinha, recepção, segurança, controle de veículos, descartes e etc.;
Executar outras tarefas correlatas.
Compete a Assessoria de Administração Hospitalar:
Coordenar as atividades realizadas no ambiente hospitalar;
Supervisionar o desempenho dos serviços administrativos;
Controle do quadro de servidores do hospital;
Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
Executar outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IX**

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**Art. 37.** A Secretaria da Juventude, Cultura Esporte e Lazer é o órgão ao qual incumbe planejar, formular e executar a política da juventude, cultura, esporte e lazer no Município; Apoiar o desenvolvimento das atividades culturais, da juventude, esporte e lazer em todas as suas manifestações; Apoiar a constituição de grupos culturais, esportivos e de juventude do município; Conservar e ampliar o patrimônio cultural e esportivo do município; Instituir e manter um sistema de informações relativos aos planos, projetos e atividades relacionados à juventude, cultura, esporte e lazer; Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria; Propiciar uma política municipal de esporte, organizada e planejada, coordenando as ações dela decorrentes; Elaborar e executar projetos e eventos que promovam o esporte de rendimento e comunitário;

Organizar, acompanhar e apoiar as equipes representativas do Município nas competições esportivas; Incentivar o esporte de iniciação, formação e socioeducativo atendendo as demandas da comunidade; Integrar-se com órgãos vinculados ao desenvolvimento do esporte, buscando uma ação conjunta; Criar, manter, ampliar e realizar projetos esportivos organizados em parceria com outras Secretarias e/ou entidades públicas e privadas; Propiciar ações que incentivem eventos esportivos visando à integração e a participação através da cogestão entre poder público e a comunidade; Apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade; Implantar projetos que incentivem o esporte de alto rendimento; Viabilizar, planejar, executar e supervisionar os projetos de formação esportiva nas diversas modalidades; Implementar ações que visem a integração entre os distritos, incentivando-os à prática de diferentes modalidades esportivas; Administrar e supervisionar os espaços esportivos do município ligados à secretaria; Garantir o atendimento aos usuários dos equipamentos esportivos; Acompanhar a planilha de uso dos equipamentos esportivos; Executar outras atividades correlatas.

**Art.38.** São atribuições dos órgãos e unidades de serviços da Secretaria da Juventude, Cultura Esporte e Lazer, dispostas no inciso IX, §3º do artigo 10 da presente lei, as seguintes:

**§1º Assessoria Especial de Gestão:**
Assessorar o(a) secretário(a) no desempenho de suas funções, análise e acompanhamento de projetos financiados, execução de atividades técnico-administrativas gerenciar informações;
Auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
Controle de documentos e correspondências;
Sugerir a(o) Secretário(a) alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
Exercer outras atividades correlatas.

**§2º Departamento de arte e cultura:**
Mobilizar cidadãos e grupos definidos como público-alvo de eventos e ações da área da cultura;
Apoiar a efetivação de atividades de integração, capacitação e mapeamento cultural;
Estimular o acesso do jovem aos bens públicos (equipamentos culturais);
Colaborar com atividades de políticas públicas da cultura;
Apoiar os Conselhos Municipais nas áreas da cultura;
Exercer outras atividades correlatas.

**§3º Departamento de Esporte e Lazer:**
Mobilizar cidadãos e grupos definidos como público-alvo de eventos esportivos e ações da secretaria;
Gerenciamento dos equipamentos esportivos;
Apoiar a efetivação de atividades de integração, capacitação e mapeamento esportivo;
Colaborar em atividades de promoção de lazer;
Estimular o acesso do jovem aos bens públicos (equipamentos esportivos)
Apoiar os Conselhos Municipais nas áreas do esporte;
Executar outras atividades correlatas.

VIII - **Supervisão de Espaços Esportivos:**
Supervisionar o funcionamento dos espaços esportivos, englobando horários, conservação e zelo dos equipamentos;
Exercer atividades correlatas de interesse da gestão esportiva.

**§4º Coordenação de Banda de Música Marcial**
Promover a integração e aprimoramento da equipe;
Supervisionar a realização dos projetos e atividades;
Programar e acompanhar os ensaios;
Realizar o agendamento de apresentações, controlar as fichas de inscrição e folhas de frequência dos integrantes, monitores, e profissionais envolvidos, além de realizar planilhas de custos, quando necessário;
Encarregar-se por toda manutenção e conservação todo material, tais como: instrumentos e acessórios, entre outros, conservação consiste em manter o asseio dos materiais e instrumentos, bem como deixá-los em perfeito uso permanentemente
(lubrificados, limpos, ajustados, regulados etc.);
Responsável pelo local de ensaio e condições de ensaios e apresentações;
Acompanhar as programações, a fim de produzir matéria e distribuir nos meios de comunicação;
Acompanhar toda a tramitação de âmbito administrativo, interagindo com a Administração Municipal;
Participar e orientar sobre o Repertório adequado para cada apresentação da Banda Marcial;
Informar a(o) Secretário (a) as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda Marcial, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;
Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à Entidade;
Manter sempre em ordem a sala de aula e de ensaios;
Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;
Informar a(o) Secretário (a) as atividades em andamento da Banda e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências;
Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**§5º Coordenação de Espaços Culturais**
Responsabilizar-se pelas atividades de direcionamento e monitoramento dos serviços de limpeza;
Controle gerencial dos recursos humanos em atividade nestes espaços, otimização do uso de materiais de consumo, expediente e outros;
Coordenação das atividades de programação do espaço cultural.

## TÍTULO V

## COMISSIONADOS E SUA REMUNERAÇÃO

**Art. 39.** Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, necessárias ao preenchimento da nova estrutura administrativa, que são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, passam a serem os contidos no Anexo I da presente lei com a respectiva nomenclatura, quantidade, vencimento e representação.

**Art. 40.** Ficam revogados quaisquer dispositivos legais anteriores que prevejam a investidura dos cargos em comissão contidos no Anexo I que não seja através da livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal.

**Art. 41.** Os valores mensais do subsidio, do vencimento e da representação que compõem a remuneração dos cargos de provimento em comissão são divisíveis e proporcionais aos dias do mês em que o titular permaneceu no exercício de suas funções.

**Art. 42.** Em conformidade com os artigos 37. incisos X e XI, e 39, § 4°, da Constituição Federal, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinete, são agentes políticos e remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, fixado ou alterado por lei específica que dispuserem sobre a matéria, cujas disposições são reunidas e unificadas por esta Lei de reestruturação administrativa.

**Art. 43.** Os servidores titulares de cargos efetivos investidos em cargo em comissão, poderão optar pelo seu salário de efetivo acrescido da representação de seu cargo em comissão, ou pelo vencimento base do cargo em comissão acrescido da representação do cargo em comissão.

**Parágrafo Único:** Quando o cargo de provimento em comissão não tiver sua remuneração composta de vencimento mais representação, o servidor efetivo para nesse ser investido deverá afastar-se do cargo efetivo que ocupar, por impossibilidade de cumulação do vencimento do seu cargo efetivo com o vencimento do cargo em comissão.

## TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço do Município de Irauçuba obedecerá a seguinte escala:

As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;
Os Departamentos e Coordenações, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;
Os setores, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

**Parágrafo único.** O organograma contido no Anexo Il demonstra cada um dos órgãos da nova estrutura e sua hierarquia.

**Art. 45.** O(a) Prefeito(a) Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos diversos órgãos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar para si a competência delegada.

**Art. 46.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, dispor sobre atribuições dos cargos criados, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades.

**Art. 47.** Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de Departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de Decreto, uma Comissão Extraordinária.

**Art. 48.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no Vigente Orçamento, com vistas à execução plena da presente lei.

**Art. 49.** Fica revogada expressamente a Lei nº. 1.693/2022 que tratava da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba.

**Art. 50.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/Ce, em 31 de janeiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**341C5149

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N° 1.818 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo de professor do ensino fundamental, do qual se exigirá ensino superior completo – Licenciatura em Geografia.
**Art.2º.** O cargo referido no artigo anterior será preenchido por meio da realização de concurso público em vigor ou que venha a ser realizado.
**Parágrafo único**. O requisito para a investidura no cargo supramencionado é o mesmo previsto definido em edital, observadas as normas contidas na Constituição Federal e demais normas relativas à matéria.
**Art.3º.** Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente Lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal a que ficar vinculado o respectivo cargo.
**Art. 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, 31 de janeiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**E9042981

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI N° 1.819 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação de 03 (três) cargos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme quantidade informada no anexo único desta lei.
**Art.2º.** Os vencimentos serão idênticos aos dos demais servidores ocupantes de cargos dessa mesma função.
**Art. 3º**. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.
**Art. 4º**. Os Agentes Comunitários de Saúde serão estatutários regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba, Lei n.º 507/2006, conforme possibilita o artigo 8º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, cumprindo-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
**Parágrafo único**. As atribuições dos cargos, requisitos para seu ingresso e demais disposições gerais previstas pela Lei Municipal n.º 1699/2022 para a função de Agente Comunitário de Saúde se aplicam aos cargos criados pela presente lei.
**Art. 5º**. Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde contidos no Anexo Único serão providos mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos em vigor ou que venha a se realizar.
**Art. 6º**. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta dos recursos oriundos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
**Art. 7º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, 31 de janeiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| CARGOS | ÁREA DE ABRANGÊNCIA |
|---|---|
| 1 | MISSÍ |
| 2 | JUÁ |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**48933642

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PROJETO DE LEI Nº 1.820 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

"REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores públicos do Município de Irauçuba.

**Art. 2º.** A remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Irauçuba fica reajustada a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2023 para o valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

**§1º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

**§2º.** O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba, deverá proceder com a atualização para o valor mencionado do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.665/2022.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 31 de janeiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**EDE27083

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo e Disciplinar, em desfavor do servidor Antonio Bastos Alves, Agente de Combate às Endemias, Matrícula nº 0914582.
**Art. 2º** - Fica instituída a respectiva Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, para sob a presidência dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas na Lei Municipal nº 507/2006.
**Art. 3º** - A Comissão que dispõe o art.2° fica composta pelos seguintes membros:
**Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)**
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Jovane Taveira Lima (Membro)**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Domingos Pereira de Sousa Neto (Membro)**
SERVIDOR EFETIVO

**Art. 4º** - A Comissão ora instituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realização e conclusão de seus trabalhos.
**Art. 5º** - Dilatado o prazo previsto no artigo anterior, fica, desde logo, reconduzida a Comissão Sindicante para a continuação dos trabalhos para a qual foi designada.
**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**3782CC72

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 142 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
**CONSIDERANDO** o Requerimento, da parte interessada.
**RESOLVE**,

**Art. 1° -** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARLENE RODRIGUES CUNHA**, ocupante do cargo **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II – REF 08**, Matricula: **0600822**, pelo período de **09/01/2023** à **09/04/2023.**
**Art. 2** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 09 de janeiro de 2023.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**53CE5F33

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 143 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 96, da Lei 507, de 9 de junho de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba);
**CONSIDERANDO** o Requerimento, da parte interessada.
**RESOLVE**,

**Art. 1° -** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **BARBARA YANNE ALVES DE CARVALHO**, ocupante do cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Matricula: **0809713**, pelo período de **03/01/2023** à **03/04/2023.**
**Art. 2** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 03 de Janeiro de 2023.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**2AF5CCB6

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 67 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **MARIA VANUZIA NEGREIROS GOMES,** do cargo em comissão de **COORDENADORA**

**ESCOLAR ACIMA 300 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**D1926587

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 151 DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 19 de janeiro de 2023, pela Servidora Maria Erilene Mota de Souza, exercente no cargo de Secretária de Governo e Planejamento, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce; reunião na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; visita técnica no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS e Reunião na Caixa Econômica Federal, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Maria Erilene Mota de Souza, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F0AC73EB

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 152 DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 19 de janeiro de 2023, pela Servidora Rosineila de Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios, para a Cidade de Fortaleza, para realizar visita técnica na Secretaria das Cidades – Ce; reunião na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA; visita técnica no Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS e Reunião na Caixa Econômica Federal, para tratar de assunto referente a convênios de interesse do município de Irauçuba.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora Rosineila de Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**DACD28BC

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 153 DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **FRANCISCO WILTON TEIXEIRA,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**F272F8BA

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **ANDREA DUTRA DOS SANTOS TEIXEIRA,** do cargo em comissão de **DIRETORA ESCOLAR ATÉ 400 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**51A9F127

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA GAB/PMI N° 54 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **ROGEANE MARIA FERREIRA TEIXEIRA,** do cargo em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR ACIMA 300 ALUNOS,** pertencente à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.693 de 05 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**38B9DF7E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022-PE**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022-PE

A(O) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 055/2022-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR FUNDAMENTAL II / 1º AO 5 º ANOS TIPO 2
Quantidade: 1.250,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 30/01/2023

Adjudicado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo menor
lance de R$ 57,230 (Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos).

Item: 00002 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR FUNDAMENTAL II / 6º AO 9º ANOS TIPO 3
Quantidade: 980,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 30/01/2023

Adjudicado para: NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME, pelo menor
lance de R$ 54,400 (Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00003 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 1
Quantidade: 750,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 30/01/2023

Adjudicado para: NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME, pelo menor
lance de R$ 37,870 (Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR FUNDAMENTAL II / 1º AO 5 º ANOS TIPO 2
Quantidade: 1.250,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 30/01/2023

Homologado para: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº
23.598.271/0001-96, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 57,230 (Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos).

Item: 00002 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR FUNDAMENTAL II / 6º AO 9º ANOS TIPO 3
Quantidade: 980,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 30/01/2023

Homologado para: NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº
13.485.158/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,400 (Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00003 - KIT DE MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 1
Quantidade: 750,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 30/01/2023

Homologado para: NELSON SOARES DA SILVA EIRELI - ME, C.N.P.J. nº
13.485.158/0001-40, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,870 (Trinta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 30 DE JANEIRO DE 2023

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**72F3FCD6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 3001002/23-GP DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA A SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo servidor FRANCISCO FRANCINETE LEITE JUNIOR através de requerimento, solicitando licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem remuneração);

**CONSIDERANDO** que não há prejuízos ao serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **CONCEDER**, Licença sem Vencimentos ao Servidor Público Municipal **FRANCISCO FRANCINETE LEITE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 99010008097 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.442.343-04, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor-II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 0009713, por um período de **01 (um) ano**, de **01 de fevereiro de 2023** a **01 de fevereiro de 2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de janeiro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**02CBCCCF

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 3001001/23-GP DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A **CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS** PARA A SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela servidora FRANCISCA SARA DA SILVA FERNANDES através de requerimento solicitando licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem remuneração),

**CONSIDERANDO** que não há prejuízos ao serviço público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **CONCEDER**, Licença sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA SARA DA SILVA FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 98002409268 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 937.442.343-04, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor-II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 0014505, por um período de **01 (um) ano**, de **01 de fevereiro de 2023** a **01 de fevereiro de 2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de janeiro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**3E04A6E5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 2022.12.28-001**

**ATA DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS 2022.12.28-001**
Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09:30 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade especifica de julgar a Tomada de Preços n° 2022.12.28-001 de 17 de janeiro de 2023, referente a Construção De Uma Unidade Básica de Saúde localizada na comunidade do Sitio Balanças, verificada a participação de treze (13) proponentes que realizaram os protocolos as empresas **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 31.381.604/0001-59**, a empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94** a empresa **A.I. L. CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.621.138/0001-85,** a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33,** a empresa **ROTA ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 46.196.957/0001-56**, a empresa **RODRIGUES & FEITOSA EMPREENDIMENTOS CNPJ** Nº 31.570.478/0001-80, a empresa **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME CNPJ Nº 21.106.785/0001-51**, a empresa **CONTRUTORA ASTON LTDA CNPJ Nº 07.422.145/0001-20,** a empresa **M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52,** a empresa **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº 20.784.805/0001-8**0, a empresa **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA CNPJ Nº 18.413.043/0001-64**, a empresa **MOMENTUM CONTRUTORA LTDA CNPJ Nº 26.754.240/0001-75**, a empresa **TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 10.453.927/0001-30** das 13 empresas apenas 9 foram habilitados para a abertura das proposta de preços, as empresas **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 31.381.604/0001-59, a empresa FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94 a empresa A.I. L. CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, a empresa ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, a empresa ROTA ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 46.196.957/0001-56, a empresa M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52, a empresa ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº 20.784.805/0001-80, a empresa S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA CNPJ Nº 18.413.043/0001-64, a empresa MOMENTUM CONTRUTORA LTDA CNPJ Nº 26.754.240/0001-75** estando todos os envelopes de conformidade com o Edital e devidamente lacrados e rubricados, verificada pelos presentes, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes de proposta de preços em seguida foi determinada a abertura do envelope da **empresa MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 31.381.604/0001-59**, após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 433.447,44** (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94**, após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 462.158,76** (quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), a empresa **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33**, após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 453.200,75** (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos reais e setenta e cinco centavos) a empresa **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.621.138/0001-85**, após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 430.877,45** (quatrocentos e trinta mil oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a empresa **ROTA ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 46.196.957/0001-56,** após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 404.139,62** (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) a empresa **M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52,** após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 433.880,93** (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta reais e noventa e três centavos), a empresa **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº 20.784.805/0001-80** após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 437.333,39** (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) empresa **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA CNPJ Nº 18.413.043/0001-64** após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$** 499.074,12 (quatrocentos e noventa e nove mil setenta e quatro reais e doze centavos), a empresa **MOMENTUM CONTRUTORA LTDA CNPJ Nº 26.754.240/0001-75** após verificação foi constado que a referida empresa apresentou sua proposta conforme o edital, perfazendo um valor total de **R$ 468.855,06** (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) a empresa **ROTA ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 46.196.957/0001-56** valor **R$ 404.139,62 (quatrocentos e quatro mil cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)** foi declarada vencedora do certame o Sr. Presidente

nada mais havendo a tratar determinou a publicação no Diário Oficial Municipal do resultado. Com prazo recursal de 5(cinco) dias úteis , após o prazo a divida adjudicação e homologação. Do que, para constar eu Edson Vidal dos Santos lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 31 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO FLAVIO DA SILVA***
Pregoeiro

***EDSON VIDAL DOS SANTOS***
Membro

***JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO***
Membro

**Extrato de Resultado de Proposta de Preços**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.28-001**

**LICITANTES:**

| | |
|---|---|
| **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 31.381.604/0001-59** | **R$ 433.447,44** |
| **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94** | **R$ 462.158,76** |
| **ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33** | **R$ 453.200,75** |
| **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.621.138/0001-85,** | **R$ 430.877,45** |
| **ROTA ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 46.196.957/0001-56,** | **R$ 404.139,62** |
| **M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52** | **R$ 433.880,93** |
| **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº 20.784.805/0001-80** | **R$ 437.333,39** |
| **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA CNPJ Nº 18.413.043/0001-64** | **R$ 499.074,12** |
| **MOMENTUM CONTRUTORA LTDA CNPJ Nº 26.754.240/0001-75** | **R$ 468.855,06** |

**Publicado por:**
Juarez Nogueira dos Santos Neto
**Código Identificador:**CBA8341E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-03

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Tesouro Municipal e Federal, sob as dotações orçamentárias nºs 05.01.08.122.0002.2.027 / 05.02.08.244.0039.2.042, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 667.400,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Valneida Alves Luna – Secretária Municipal de Assistência Social.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**9349A953

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -05

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 08.01.04.122.0002.2.082, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 242.120,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: Cláudio Gonçalves Lavor – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**ECECE566

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-01

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Educação, Tesouro Municipal e Federal, sob as dotações orçamentárias nºs 06.01.12.122.0002.2.047 / 06.02.12.361.0013.2.063, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 936.100,00 (novecentos e trinta e seis mil e cem reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: José Marques Aurélio de Souza – Secretário Municipal de Educação.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**3917DFDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2022 – SME.**

**ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2022 – SME.** O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇAO DA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO, DO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, **DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, foi REVOGADA, tendo em vista o Art. 49 da Lei 8.666/93.

Jucás/Ce., 30 de Janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA –***
Pregoeira do PMJ.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**C15D2E88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-06**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 10.01.04.122.0002.2.099, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 125.740,00 (cento e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: Eronildo Araújo Silva – Secretário Municipal de Esporte e Juventude.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**4C6D26DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -07**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento das Associações Comunitárias, Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 11.01.04.122.0002.2.102, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: José Mauro da Cunha – Secretário Municipal de Desenvolvimento das Associações Comunitárias.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**6C563A20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-SMG.**

ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023-SMG.A Prefeitura municipal de Jucás/CE, torna público aos interessados o "ADIAMENTO do procedimento licitatório Concorrência Pública Nº 001/2023—SMG. Abertura prevista para o dia 03 de Fevereiro de 2023, às 9hs. Tipo da Licitação: Maior Oferta. Será remarcado para 06 de Março de 2023, às 09hs. Objeto: **CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM VIEIRA NOBRE (ANTIGA RUA CORONEL RAIMUNDO GOMES), Nº 88 – BAIRRO CENTRO, COM ÁREA EDIFICADA DE 485,11M², AVALIADO EM R$ 684.005,00 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E CINCO REAIS)**, **CONFORME ANEXOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, e-mail:l icitacaojucas@outlook.com. Jucás/Ce., 31 de Janeiro de 2023.

***CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**D735C3E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL-04**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.
**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 07.01.04.122.0002.2.074, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 3.120.860,00 (três milhões, cento e vinte mil, oitocentos e sessenta reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: Hugo Lavor Fernandes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**3B0200CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL -02**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SMD

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria Municipal de Saúde, Tesouro Municipal e Federal, sob as dotações orçamentárias nºs 04.01.10.122.0002.2.015 / 04.01.10.122.0009.2.020 / 04.01.10.302.0010.2.022, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 1.068.500,00 (um milhão, sessenta e oito mil e quinhentos reais), referentes ao Lote Único.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 11.01.2023 à 31.12.2023.

**ASSINA PELO CONTRATANTE: Carlos Eduardo de Souza Moura – Secretário Municipal de Saúde.**

**ASSINA PELO CONTRATADA:** Ilana Gurgel Bezerra Souza - Representante Legal da Empresa I. G. BEZERRA SOUSA COMBUSTÍVEIS LTDA.

Jucás - CE, 11 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIZETE SILVA***
Pregoeira Oficial da PMJ

**Publicado por:**
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
**Código Identificador:**A109697A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE ERRATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – TOMADA DE PREÇOS Nº 2160901/2022 – Aviso de ERRATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – Comissão Permanente de Licitação**. **OBJETO:** ERRATA da divulgação do julgamento da habilitação da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de Reforma da Praça Dermeval Carneiro, no Município de Massapê-CE., Termo de Ajuste nº 014/Cidades/2022, MAPP 5677. **EMPRESAS HABILITADAS:** Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, CNT – Construtora Nova Terra Eireli, Clezinaldo S. de Almeida Construções, Consbral Construções, Execute Construções e Engenharia Ltda., FC Empreendimentos, F. Airton Victor e MSP Construções & Empreendimentos Ltda. **EMPRESAS INABILITADAS:** Agiliza Empreendimentos & Construções Eireli, CSL Engenharia e Construções Ltda., D. Sousa Rios, F. Alisson Zuza do Nascimento, F. M. Cruz de Sousa, Francisco Anderson Lúcio, Macal Construções e Locações Eireli, Makro Empreendimentos Eireli, Maria Tainara do Nascimento Gomes, N. Landy Boto Portela e Sintra Engenharia e Consultoria Ltda., conforme explanações constantes em ata. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com.

Massapê-CE., 25/01/2023.

***A COMISSÃO***

***BRENO MOTA DE SOUSA***
(Presidente),

***FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES E***

***FRANCISCO ERISVANDO SILVA DE SOUSA***
(Membros).

**Publicado por:**
José Gilson Andrade Vasconcelos
**Código Identificador:**5D1997C0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER ao Vereador Manoel Furtado Maranhão Neto, CPF nº 044.521.203-93, para participar da Posse dos Parlamentares para a instalação da 31ª legislatura da Assembleia Legislativa do Ceará, que segue de 2023 a 2026, na data de 1º de fevereiro de 2023, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. CONCEDER 01 (uma) diária no valor individual de R$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km

(trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**0A96E413

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER diária ao Vereador Sebastião Rogério dos Santos, CPF nº 026.485.584-11, para participar da Posse dos Parlamentares para a instalação da 31ª legislatura da Assembleia Legislativa do Ceará, que segue de 2023 a 2026, na data de 1º de fevereiro de 2023, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. CONCEDER 01 (uma) diária no valor individual de R$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**8A407CCC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA A VEREADORA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER diária à Vereadora Maria Jocelma Santana Furtado, CPF nº 023.222.333-58, para participar da Posse dos Parlamentares para a instalação da 31ª legislatura da Assembleia Legislativa do Ceará, que segue de 2023 a 2026, na data de 1º de fevereiro de 2023, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. CONCEDER 01 (uma) diária no valor individual de R$ 200,00 (duzentos reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica a beneficiária obrigada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**3C708B45

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER ao Vereador Romário Leite Alencar, CPF nº 024.577.293-60 para participar da Posse dos Parlamentares para a instalação da 31ª legislatura da Assembleia Legislativa do Ceará, que segue de 2023 a 2026, na data de 1º de fevereiro de 2023, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. CONCEDER 01 (uma) diária no valor individual de R$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**E3C6AACD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**
**PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER diária ao Vereador/Presidente José Deuzivan da Silva, CPF nº 548.113.683-04, para participar da Posse dos Parlamentares para a instalação da 31ª legislatura da Assembleia Legislativa do Ceará, que segue de 2023 a 2026, na data de 1º de fevereiro de 2023, na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. CONCEDER 01 (uma) diária no valor individual de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**554F9DF0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.742/2023**

CRIA CARGOS PARA EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°.** Ficam criados os cargos de visitador e supervisor, com requisitos, atribuições, quantidade e remuneração, destinados a atender o Programa Criança Feliz, conforme anexo I desta Lei.
**Art. 2º.** Os cargos criados por esta Lei Municipal deverão ser providos mediante processo de seleção pública, de caráter temporário, ficando autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e ou enquanto durar a adesão do Município de Mauriti (CE) ao Programa Criança Feliz ou outro programa federal que venha a substituí-lo.
**Parágrafo único:** O preenchimento das vagas criadas por esta Lei Municipal, obedecerá aos requisitos do anexo I da presente lei, além de outros critérios legalmente preestabelecidos pelo ordenamento jurídico.
**Art. 3º -** A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, a ser celebrado após aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão suportadas a conta dos recursos da assistência financeira destinada a atender o Programa Criança Feliz.
**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**7BC6282F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.07/GAB.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 4,79), Gasolina Comum (R$ 5,65), Gasolina Aditivada (R$ 5,73), Diesel S 500 (R$ 6,77) e Diesel S 10 (R$ 6,74). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.
Mauriti/CE, 13 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**904B9B8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.06/SEAMA.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 4,79), Gasolina Comum (R$ 5,65), Gasolina Aditivada (R$ 5,73), Diesel S 500 (R$ 6,77) e Diesel S 10 (R$ 6,74). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 13 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**3EAF7141

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.01/SME.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de

Educação. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 4,79), Gasolina Comum (R$ 5,65), Gasolina Aditivada (R$ 5,73), Diesel S 500 (R$ 6,77) e Diesel S 10 (R$ 6,74). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 13 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**5C6BC308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.02.01/TP.** OBJETO: Adequação de Estradas Vicinais com Construção de Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas localidades da Zona Rural do Município de Mauriti/CE. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas para abertura das Propostas de Preços no dia 02/02/2023, às 14:00h. Local: Sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista. Mauriti/CE, 31 de Janeiro de 2023.

***IARINDA FRANCA DE ALMEIDA*** -
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**793AC57F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.02/SEINFRA.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 4,79), Gasolina Comum (R$ 5,65), Gasolina Aditivada (R$ 5,73), Diesel S 500 (R$ 6,77) e Diesel S 10 (R$ 6,74). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 13 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**3209C50D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.02.04/SMS.**

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa *R L D P COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EIRELI*. OBJETO: Aquisição de Combustíveis (Perímetro Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos oficiais e locados da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ **281.467,50**). PRAZO: 31/12/2023. Mauriti/CE, 02 de Janeiro de 2023. Signatários: *MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO* e *ROBERTO LINIKE DIÓGENES PEIXOTO.*

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**DC80FFE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.03/SMS.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 4,79), Gasolina Comum (R$ 5,65), Gasolina Aditivada (R$ 5,73), Diesel S 500 (R$ 6,77) e Diesel S 10 (R$ 6,74). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 13 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**DE39D292

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.02.05/SMAS.**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência. **Valores Revisados:** Etanol (R$ 4,79), Gasolina Comum (R$ 5,65), Gasolina Aditivada (R$ 5,73), Diesel S 500 (R$ 6,77) e Diesel S 10 (R$ 6,74). **Fundamentação Legal**: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Cláudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 13 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**B3267E5D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1301.01/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP P13), PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 14.02.2023, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Meruoca-Ce, 1º de fevereiro de 2023.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA –***
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**D5B20494

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.001/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a empresa M. R. DA SILVA

GONÇALVES. O**bjeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 4.431,27 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Lúcia Macêdo Landim e Maria Roziane da Silva Gonçalves. Milagres/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**18282F7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.002/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa M. R. DA SILVA GONÇALVES. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 3.022,54 (três mil vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Maria Roziane da Silva Gonçalves.

Milagres/CE, 17 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**457683A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.003/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida e a empresa M. R. DA SILVA GONÇALVES. O**bjeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 4.949,27 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** José Wêdes Honorato Rodrigues e Maria Roziane da Silva Gonçalves. Milagres/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**46FE0BE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.004/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa M. R. DA SILVA GONÇALVES. O**bjeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 10.552,81 (dez mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Jorge Samuel Lima Gonçalves e Maria Roziane da Silva Gonçalves.

Milagres/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**65A73617

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30.01.01/2023
Extrato do Contrato nº 30.01.01/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.01.27.1. **Partes:** o Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresa ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na construção de rede de drenagem pluvial, na Avenida Pedro Leite da Cunha, S/N - Bairro Eucaliptos, Milagres/CE. **Valor Global:** R$ 31.307,73 (trinta e um mil trezentos e sete reais e setenta e três centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2023. **Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias. **Signatários:** José Agnaldo Barbosa Landim e José de Alencar Callou Neto. Milagres/CE, 31 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**8EA2078D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.005/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas e a empresa M. R. DA SILVA GONÇALVES. O**bjeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Estradas, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 3.230,27 (três mil duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** José Agnaldo Barbosa Landim e Maria Roziane da Silva Gonçalves. Milagres/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**8976C8FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.006/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres, D Humanos e a empresa M. R. DA SILVA GONÇALVES. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres E Direitos Humanos do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R$ 9.162,54 (nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Vilauba Figueiredo Bernardo Ribeiro e Maria Roziane da Silva Gonçalves.

Milagres/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**DB3AA03D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27.01.007/2023

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico nº 2022.08.18.1 - SRP. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. R. DA SILVA GONÇALVES. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 74.239,22 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). **Vigência Contratual:** 31/12/2023. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Maria Roziane da Silva Gonçalves. Milagres/CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**DE2AB1FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 30.01.01/2023. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS e o Engenheiro RODRIGO MARQUES PEDROSA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor Total:** R$ 1.000,00 (mil reais). **Vigência do Contrato:** 01 (um) mês. **Signatários:** Adolfo Cícero Medeiros Costa e Rodrigo Marques Pedrosa

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**1749AC76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 31.01.01/2023. **Partes:** o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS e a arquiteta BEATRIZ HERCULANO DE CASTRO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor Total:** R$ 1.000,00 (mil reais). **Vigência do Contrato:** 01 (um) mês. **Signatários:** Adolfo Cícero Medeiros Costa e Beatriz Herculano De Castro

**Publicado por:**
Luan dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**D0ABC5AA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.23.01**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.23.01.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Missão Velha-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, **no dia 17 de fevereiro de 2023, às 08:30 horas** na sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Dr. José leite Landim Junior, 64 – Centro – Missão Velha-CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura e julgamento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO GERENCIAL, APOIO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL, COM ÊNFASE NO MELHORAMENTO DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS INTERNAS E EXTERNAS, VISANDO A EXCELÊNCIA DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E EFICIENTE, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 14:00 horas e no site https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Missão Velha-CE, 31 de janeiro de 2023.

***ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JUNIOR –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**D1C064E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pela Secretaria de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 2023.01.27.01** de **Locação de imóvel urbano situado na Av. Brasília, s/n, Centro, município de Missão Velha/CE, para funcionamento da Biblioteca Municipal, junto a Secretaria de Educação** e do proprietário o Sr. Elias Moreira Leite, CPF nº 010.575.613-04, residente na Rua Antonio Augusto Saraiva Leão, 305, Centro, Missão Velha/CE com o valor global de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), valor mensal da contratação R$ 700,00 (Setecentos reais) para um período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, c/c Art. 23 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pela Secretária de Educação a Sra. Maysa Maria Peixoto Maia e o Sr. Elias Moreira Leite.

Missão Velha-CE, 30 de janeiro de 2023.

***ESPEDITO CARLOS DE SOUSA JÚNIOR -***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**9EF94CEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2020.05.11.02, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NOS SITIOS AREIAS, MADEIRA CORTADA, RASPADINHO E CARNAÚBA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 895141/2019.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023 e

vigorara por mais 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACEDO. **CONTRATADO**: JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Missão Velha/CE, 29 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**6E41ED31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do SEXTO Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2018.05.16.1, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACEDO. **CONTRATADO**: ROMA CONSTRUTORA ERELI ME, Missão Velha/CE, 02 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**9F049E0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do QUARTO Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2020.02.11.1, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS ORAS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA E.E.F LOURIVAL DANTAS RIBEIRO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACEDO. **CONTRATADO**: ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Missão Velha/CE, 28 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**10889C49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 2020.04.07.2, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REAJUNTAMENTO, EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE QUIMAMI, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE, NOS TERMOS DO CONVENIO 895140/2019.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – REGILÂNIO MENEZES MACEDO. **CONTRATADO**: JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**
Iracilda Maria da Silva Ancelmo
**Código Identificador:**D8058D03

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ EXTRATO DO CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022SME - CP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** referente à **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022SME - CP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do processo de **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022SME - CP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, vem HOMOLOGAR o supracitado processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em favor do Grupo Formal: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ com o nº 04.674.612/0001-10, com endereço no Sítio Lagoa da Moita, S/N, Mombaça – Ceará, com o valor de **R$ 1.606.087,39 (hum milhão, seiscentos e seis mil, e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)**.

Mombaça - CE, 31/01/2023.

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SME. PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2022SME - CP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária N° 1003.12.306.0016.2.037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07 e serão pagas com TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO PNAE. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.606.087,39 (hum milhão, seiscentos e seis mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (CLÁUSULA QUARTA) ou até 31 de dezembro de 2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Presidente) da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MIGUEL.**

**MOMBAÇA - CE, 31 de janeiro de 2023.**

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**2EC88127

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022103SESA. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022103SESA. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.302.0009.2.028, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.36.06, Receitas de Imposto e Trans- Saúde.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/02/2023 e término em 31/01/2024.ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária Municipal de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EDILIANE QUITÉRIA DA SILVA SOUSA.

Mombaça- CE, em 31 de janeiro de 2023.

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**F076032E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SAP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SAP**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022SAP-PE – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**. **OBJETO:** SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, AOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PREVIAMENTE SELECIONADOS PELO PERFIL DE APTIDÃO FISIOLÓGICA DAS FÊMEAS, E QUE ESTÃO APTAS A RECEBER O PROCEDIMENTO (REBANHO MINERALIZADO E COM ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE MANEJO ALIMENTAR) E PROPRIETÁRIO INTERESSADO EM RECEBER A TÉCNICA, BEM COMO PRESTAR INFORMAÇÕES PARA O BANCO DE DADOS ZOOTÉCNICOS, PARA O GERENCIAMENTO REPRODUTIVO E PRODUTIVO, QUE SERVIRÃO PARA O BANCO DE DADOS DE EVOLUÇÃO DOS REBANHOS, VALIDANDO O MELHORAMENTO GENÉTICO A MÉDIO E LONGO PRAZO. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.606.00061.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.978.800,00 (hum milhão, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Pecuária. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ROSA APARECIDA NOGUEIRA MOREIRA** (Sócia) da empresa **REPLACE COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**.

Mombaça - CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**1FC8FDC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022102SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022102SESA.PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.304.0009.2.032, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Transferência SUS Bloco de Manutenção.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/02/2023 e término em 31/01/2024.ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WELMA ALEXANDRE DE OLIVEIRA.**

**Mombaça-CE, em 31 de janeiro de 2023.**

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**D55AB2FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022101SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022101SESA. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.122.0004.2.022, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Receita de Imposto e Trans - Saúde.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/02/2023 e término em 31/01/2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária Municipal de Saúde.**
**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO.Mombaça-CE, em 31 de janeiro de 2023.

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**3DCEF102

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23082201SEMA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 23082201SEMA.PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022SEMA-DP - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. Contratação de serviços de empresa especializada no desenvolvimento de aplicativo de monitoramento da coleta de resíduos objetivando uma maior agilidade e controle do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, ofertando assim um melhor serviço a sociedade civil do município de Mombaça, atendendo as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.AS DESPESAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) Nº(S):**

| ÓRGÃO | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | 1302.18.541.0011.1.094 | 3.3.90.39.00<br>3.3.90.39.05 | RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE |

**DO VALOR E REAJUSTE:** O valor global do aditivo será de R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).ASSINA PELA CONTRATANTE: **NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES - Secretário do Meio Ambiente.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** CAIO BRANDÃO DA COSTA, (diretor presidente) da empresa JUNIOR DE SISTEMAS E MIDIAS DIGITAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.Mombaça-CE, em 30 de dezembro de 2022.**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES -**Secretário do Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**79204634

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SDS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SDS**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.054. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 22.798,88 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): KAUÊ MUNIZ DO AMARAL** (Sócio) da empresa **LUKAUTO – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**.

Mombaça - CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**D091359D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27012301SISP**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27012301SISP**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.014/ 0701.15.452.00122.016. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/ CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. **VALOR DO CONTRATO: R$ 184.866,46 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, aplicando-se percentual obtido no processo licitatório de **7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DARLIANA LIMA DA COSTA** (Titular) da empresa **DARLIANA LIMA DA COSTA - ME**. Mombaça - CE, 27 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**4D989845

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SMS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31012301SMS**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** SALDO DO CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.022/ 0901.10.301.00092.024. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO: R$ 50.254,96 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, aplicando-se percentual obtido no processo licitatório de **7,10% (sete inteiros e dez décimos por cento)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DARLIANA LIMA DA COSTA** (Titular) da empresa **DARLIANA LIMA DA COSTA - ME**.
Mombaça - CE, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**8BF2AA83

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVOS DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21101901EDUC, 21101901SASS, 21101901SEAD E 21101901SESA DO PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21101901EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.122.0004.2.033, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99, RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária Municipal de Educação.**
**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2022.

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA*** **-**
Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21101901SASS.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.08.122.0004.2.054, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2022.MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21101901SEAD. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0501.04.122.0004.2.010, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Administração. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2022.**MARIA AURINETE DE ALMEIDA -** Secretária Municipal de Administração.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 21101901SESA.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária. nº 0901.10.122.0004.2.022/0901.10.305.0009.2.032/0901.10.303.0009.2.030/0901.10.301.0011.2.024, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99, RECEITA DE IMPOSTO E TRANS SAÚDE/ TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTÊNÇÃO.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária Municipal de Saúde. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA (Procurador) da empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2022.**

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR*** **-**
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**7250EF54

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ, **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** - CNPJ Nº 20.630.064/0001-83 , A COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGÃO), TORNA PÚBLICO, **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - ARP Nº. 2023001. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA - CMMN,**. DETENTOR DA ARP - EMPRESA: MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, COM REGISTRO DE CNPJ Nº 20.050.329/0001-74. **DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS** LOTE ÚNICO R$ 313.360,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 10.024/2019**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP **PE-001/2023-CMMN. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO PREÇO GLOBAL REGISTRADO:** R$ 313.360,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 31/01/2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: FRANCISCA AURÍLIA MARTINS (PRESIDENTE-CMMN – GERENCIADOR DA ARP)/ JOÃO BATISTA CUNHA (REPRESENTANTE LEGAL - DETENTOR DOS PREÇOS).

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**2695A53E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: AUTARQUIA MUNICPAL DE TRANSITO, CNPJ N° 08.460.182/0001-95. **CONTRATADA**: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA ME**,** COM SEDE À RUA PINTO MADEIRA, Nº 563, CENTRO, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 46.093.723/0001-83**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2022 - AMT. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO MAQUINAS/FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E A COMBUSTÍVEL PARA USO DESTA AUTARQUIA AUXILIANDO E AGILIZANDO NA CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO IMPLANTADAS E NOVAS A SEREM INSTALADAS, SOB RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I**: R$ 32.425,00; **DO VALOR DO LOTE II**: R$ 21.242,00; **DO VALOR DO LOTE III**: R$ 8.892,00. **DO VALOR DOS LOTES**: R$ 62.559,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CIQUENTA E NOVE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1101 26 122 0037 **2.053** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA AMT; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TALVANES RAULINO/ FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA.

MORADA NOVA - CE, 30 DE JANEIRO DE 2023.

***PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA***
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**73150D78

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-002/2023-DIVERSAS. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AFINS), AFIM DE SUPRIR AS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.02.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br..

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**BAE7E7A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220496 - SEINFRA**

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-009/2021 - SEINFRA

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DO CANAL DA RUA RAIMUNDO FERREIRA COSME, LOCALIZADA NO BAIRRO PADRE ASSIS MONTEIRO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**CONTRATADA:** EDIFICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 38.160.389/0001-05

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação do **prazo de execução das obras e serviços de engenharia por mais 120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia **28 de dezembro de 2022**, encerrando-se em **26 de abril de 2023**, e do **Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia **31 de dezembro de 2022**, encerrando-se em **28 de junho de 2023,** do **CONTRATO Nº 20220496 - SEINFRA**.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2022.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Marcondes Nobre de Oliveira (Secretário da SEINFRA)

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Jocelano Anderson Nogueira de Oliveira (Sócio Administrador)

**JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**455162C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA - ASSEMBLEIA 25-01 CGIRS-VJ.**

Ao vigésimo quinto dia de janeiro do ano de dois e vinte três, às quatorze horas, através do link de acesso <https://meet.google.com/eor-twbw-ayh>, reuniram-se os representantes legais dos entes consorciados do CGIRS-VJ, quais sejam: Wanderley Nogueira (Prefeito de Morada Nova), Iranilson Lima (Prefeito de Itaiçaba), Simplicio Galvão (Prefeito de Palhano e Presidente do CGIRS-VJ), Sávio Gurgel (Prefeito de Russas e Vice-Presidente do CGIRS-VJ), Rildson Rabelo Vasconcelos (Prefeito de Tabuleiro do Norte), Celso Gomes (Prefeito de Iracema), Emanuelle Gomes (Prefeita de Ereré), Elias de Oliveira (Prefeito de Jaguaruana), José Joeni Holanda (Prefeito de Alto Santo), Luan Dantas (Prefeito de Potiretama), além do Procurador do Município de Palhano, Igor Costa e do Engenheiro Civil do CGIRS-VJ, Johab Galiza. O Presidente do CGIRS-VJ, Prefeito de Palhano, Simplicio Galvão abriu a

Assembleia, saudando os presentes e passando a pauta da reunião: (i) eleição da nova mesa diretora para o biênio 2022-2023. Na ocasião, o Presidente Simplício Galvão, fez a leitura para todos os presentes, do requerimento enviado pelo Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, José Maria Lucena em que o mesmo requeria adiamento da Assembleia com base nos artigos 23 e 24 do Estatuto do CGIRS-VJ. O Prefeito Simplicio solicitou que todos os demais entes consorciados presentes na Assembleia votassem para adiamento ou não do momento. Por unanimidade, os Prefeitos dos Municípios de Morada Nova, Itaiçaba, Jaguaruana, Palhano, Russas, Tabuleiro do Norte, Ereré, Potiretama, Iracema e Alto Santo deliberaram a favor da continuidade da Assembleia. Assim sendo, dando prosseguimento a Eleição, o Presidente do CGIRS-VJ, indagou aos demais presentes se haveria algum candidato á Presidente do Consórcio. O Sr. Wanderley Nogueira se lançou candidato – único a manifestar interesse em ser candidato. Não havendo apresentação de nenhum outro candidato, oralmente, todos os Gestores municipais foram indagados se haveria alguma objeção à candidatura. Todos os votantes afirmaram não haver qualquer objeção e declaram seu voto ao candidato à presidência, Sr. Wanderley Nogueira, contabilizando 10 votos favoráveis, nenhuma abstenção e nenhum voto contrário. Sendo lido pelo Presidente Simplicio Galvão o parágrafo 3º do artigo 24, do Estatuto do referido consórcio, que assim diz: `` Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, 8 (oito) consorciados´´. Assim, o Sr Wanderley Nogueira foi empossado como Presidente do CGIRS-VJ para o biênio 2023-2024, nomeando como Vice-Presidente, o Sr Celso Gomes, Luan Dantas como Diretor Administrativo-Financeiro e a senhora Emanuelle Gomes como Diretora Técnica. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia.

***SIMPLICIO GALVÃO SANTIAGO***
Presidente do CGIRS-VJ.

**Publicado por:**
Cyntia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**99E2814F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0102-A/2023 – GAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:
NOMEAR, os servidores constantes do ANEXO ÚNICO, para comporem, a partir de 01 DE FEVEREIRO DE 2023, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme Lei Municipal Nº 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2023.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO

| SERVIDOR | CARGO |
|---|---|
| Adriano Luís Lima Girão | Presidente |
| Paulo Henrique Nunes Nogueira | Membro |
| Wallison Rabelo Cruz | Membro |
| Paulo Sergio Chagas Girão | Suplente |

**Publicado por:**
Cyntia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**EFD2C950

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0102-B/2023 – GAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores constantes do ANEXO ÚNICO, para comporem, a partir de 01 DE FEVEREIRO DE 2023, a COMISSÃO DE PREGÃO, conforme Lei Municipal Nº 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2023.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO

| SERVIDOR | CARGO |
|---|---|
| Aline Brito Nobre | Pregoeiro |
| Paulo Henrique Nunes Nogueira | Apoio |
| Wallison Rabelo Cruz | Apoio |
| Adriano Luís Lima Girão | Suplente |

**Publicado por:**
Cyntia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**44B3C310

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**PORTARIA/SAAE/Nº3101-A/2023**

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA/CE - SAAE**, **FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, bem como do Art. 4º, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria nº 0201-E/2023 –GAB;

**RESOLVE**:

**CONCEDER**, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ao servidor público municipal **JORGE LUIZ DE ALMEIDA FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Sistemas, matrícula 131799-7, com lotação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a **Licença para Tratar de Assunto de Interesse Particular**, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01/02/2023, com amparo legal no art. 90 da Lei Municipal nº 1.126/2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE** – Serviço Autônomo de Água em Esgoto, em 31 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Presidente do SAAE

**Publicado por:**
Isabelle Rabelo Matos Castro
**Código Identificador:**5BD919C4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 024/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais**,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar **PABLO LUAN EMÍDIO DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 069.922.293-11, do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, junto ao **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.**

***MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**8249112B

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023. [ERRATA]**

**MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais**,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora **THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO,** inscrita no CPF: 040.362.053-82, ocupante do cargo de **DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), para participar do **PRIMEIRO ENCONTRO REGIONAL DOS GESTORES DO RPPS DO ACEPREM EM 2023**, **no dia 02 de fevereiro de 2023**, no auditório do CEARAPREV, na rua 25 de março, n° 300, Centro de Fortaleza; e do seminário **AS REFORMAS DA PREVIDENCIA DOS MUNICIPIOS EOS DESAFIOS PARA SUA SUSTENTABILIDADE,** que ocorrerá no auditório da PGJ do MPCE, Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza, **no dia 03 de fevereiro de 2023**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 30 DE JANEIRO DE 2023.**

***MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**7BDA2728

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais**,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **DOGLAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF: 026.869.173-85, ocupante do cargo de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), ***PARA COMPARECER AO AGENDAMENTO DA APRECE PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA REFERENTE AS TRATIVAS ENTRE APRECE, ENEL E ARCE,*** **no dia 02 de fevereiro de 2023**, na sede da ARCE, Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza; e do **Seminário: AS REFORMAS DA PREVIDENCIA DOS MUNICIPIOS E OS DESAFIOS PARA SUA SUSTENTABILIDADE**, que ocorrerá no auditório da PGJ do MPCE, Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza, **no dia 03 de fevereiro de 2023**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.**

***MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**366A8E40

---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais**,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **JOSE MARCELO BEZERRA CHAGAS SOUSA,** inscrito no CPF: 033.977.543-21, ocupante do cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para comparecer ao **AGENDAMENTO DA APRECE PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA REFERENTE AS TRATIVAS ENTRE APRECE, ENEL E ARCE**, **no dia 02 de fevereiro de 2023**, na sede da ARCE, Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.**

***MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO***
Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Cicero Rubens Ferreira de Souza
**Código Identificador:**14262B90

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2023,26 DE JANEIRO DE 2023.**
**ERRATA**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 30 e 31 de janeiro de 2023,** com o objetivo de conduzir os pacientes, JACKSON GONÇALVES DE LIMA ao Hospital Sarah, localizado á Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 - Passaré, Fortaleza - CE, 60861-634, MARIA MAYA GONÇALVES MATOS ao Centro de Saúde Escola Meireles Av. Antônio Justa, 3113 - Meireles, Fortaleza - CE, 60165-090 e KALLEB MIGUEL CALMON, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 26 DE JANEIRO DE 2023.**

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Luciana de Souza
**Código Identificador:**5E77B98A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, NOS TERMOS DE CONVÊNIO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do OFÍCIO/SAAE/SUP Nº 085/2022;

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a cessão da Servidora Pública Municipal **MARIA SUELY SEVERO DE SOUSA**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para ficar à disposição do SAAE, na forma solicitada, até 31/12/2023, com ônus para origem, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**13983536

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, NOS TERMOS DE CONVÊNIO FIRMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante do OFÍCIO/SAAE/SUP Nº 085/2022;

**CONSIDERANDO** parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a cessão da Servidora Pública Municipal **MARIA SÔNIA SEVERO DE SOUSA**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, para ficar à disposição do SAAE, na forma solicitada, até 31/12/2023, com ônus para origem, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**E8CA4E9B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, EM VIRTUDE DE SUA APOSENTADORIA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º EXONERAR** a Sra. **MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES PIRES,** portadora do RG nº 2021089970-5 e inscrita no CPF sob o nº 421.854.243-00, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de sua aposentadoria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, aos 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B40D415D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO CLERTON MOREIRA SALES,** portador do RG nº 99098059202 e inscrito no CPF sob o nº 008.292.523-20, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**DFB75A6D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 005, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **EMILSON ALIADUZ SAMPAIO**, portador do RG nº 08886123-2 e inscrito no CPF sob o nº 052.060.327-35, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**747A18AD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANDREZA DE FREITAS CARVALHO,** portadora do RG nº 2006016001001 e inscrita no CPF sob o nº 058.432.253-48, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal do Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B98C24F2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA,** portador do RG nº 27.502.431-3 e inscrito no CPF sob o nº 062.730.813-95, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D52DD623

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 008, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS,** portador do RG nº 20085257081 e inscrito no CPF sob o nº 614.056.853-60, ao cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ÁS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (CDA VII),** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**55B49B3F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ WILSON ARAÚJO PAIVA**, portador do RG nº 324548397 e inscrito no CPF sob o nº 922.722.747-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2137851E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ALEX CORREIA DA SILVA**, portador do RG nº 2009099082343 e inscrito no CPF sob o nº 603.775.573-66, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei

Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**8601803B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **IGOR HENRY RIBEIRO OLIVEIRA,** portador do RG nº 2017007885-4 e inscrito no CPF sob o nº 086.331.583-61, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**809C2829

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO DENILSON MARQUES COSTA,** portador do RG nº 20071614227 e inscrito no CPF sob o nº 045.577.663-66, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**DE3FEDCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 013, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DESIGNAR** o Sr. **MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 20085257081 e inscrito no CPF sob o nº 614.056.853-60, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ÁS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS (CDA VII)**, para responder interinamente como **FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B7A9A2AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 014, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS MOREIRA SALES,** portador do RG nº 2007377302-0 e inscrito no CPF sob o nº 049.748.303-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B64E2EE3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 015, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO EDIVAR GERÔNIMO DE MESQUITA**, portador do RG nº 2476698-92 e inscrito no CPF sob o nº 714.630.203-25, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**9055A06D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 016, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **JÉSSICA MARIA LOURENÇO BARROSO**, portadora do RG nº 2007309635-5 e inscrita no CPF sob o nº 051.917.833-52, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0FB7E3DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 017, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ATRIBUIR** ao Sr. **MANUEL SAMPAIO ABREU**, portador do RG nº 149096788 e inscrito no CPF sob o nº 516.712.471-91, atualmente lotado no Gabinete da Prefeita, a **Função Gratificada de simbologia FG-4**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**57A1B111

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 018, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **MANUEL DE SOUZA VIEIRA,** portador do RG nº 066170457 e inscrito no CPF sob o nº 010.117.537-07, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2556B2B4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 019, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MICHELE MENDES SOUSA,** portadora do RG nº 12717438-1 e inscrita no CPF sob o nº 100.207.157-73, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**F230A128

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 020, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ALZENY ALVES DE MEDEIROS CARVALHO,** portadora do RG nº 97002259853 e inscrita no CPF sob o nº 104.378.777-10, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**2DD835C4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 021, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MARIA MELO DE SOUSA**, portadora do RG nº 2020032338-0 e inscrita no CPF sob o nº 796.605.503-59, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**B34F4628

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 022, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO EVERTON OLIVEIRA DE SOUSA,** portador do RG nº 20060091226465 e inscrito no CPF sob o nº 026.796.693-80, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**5B6BA5AA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO CÉSAR TAVARES CAMELO**, portador do RG nº 2008133955-5 e inscrito no CPF sob o nº 778.748.383-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**DC323B6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 024, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **GABRIEL CARVALHO MESQUITA**, portador do RG nº 2015091805-9 e inscrito no CPF sob o nº 079.435.703-24, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional, Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**26D5CCE5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANA CLARA DA SILVA SOUSA**, portadora do RG nº 2008230065-2 e inscrita no CPF sob o nº 621.663.413-57, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 03 de janeiro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**FF2CE00E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 247, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO**, portador do RG nº 2003023014950 e inscrito no CPF sob o nº 040.616.543-22, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 31 de janeiro de 2023, às 17h:00min.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**275DD5FA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Sr. José Amilton Gomes Martins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. LEDA LOPES MORORÓ** – **PROFESSORA** – a importância de **R$ 600,00** (seiscentos reais), referente a 03 (três) diárias, nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Tauá/CE, onde irá **participar do curso "FORMAÇÃO DO CUIDANDO DO CUIDADOR – REGASTE DA AUTO-ESTIMA"**. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.117 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**DF831B20

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** Sr. José Amilton Gomes Martins, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. MARIA DAS DORES RODRIGUES SANTOS** – **PROFESSORA** – a importância de **R$ 600,00** (seiscentos reais), referente a 03 (três) diárias, nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Tauá/CE, onde irá **participar do curso "FORMAÇÃO DO CUIDANDO DO CUIDADOR – REGASTE DA AUTO-ESTIMA"**. Despesa correrá por conta da verba nº 1401. 12 361 0002 2.117 – 3.3.90.14.00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 31 de janeiro de 2023.

***JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**EC9D93F1

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SC-IN001/23**

O Secretário de Cultura torna público o extrato do Contrato nº **SC-IN001/23**, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº SC-IN001/23, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DA CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1101.13.392.0013.2105. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **SUB ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.23. OBJETO: **Contratação da apresentação de show musical das Banda "GIL MENDES" no dia 21 de fevereiro de 2023, durante os Carnaval Chame Gente, patrimônio imaterial da cultura, no município de Nova Russas/Ce. VALOR GLOBAL:** R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** até 31 de dezembro de 2023. **CONTRATANTE:** Secretaria de Cultura; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Odirlei da Silva Souto – Secretário; **CONTRATADA:** G M GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maxmiliano Campos Sancho – Procurador;

Nova Russas-Ce, 30 DE JANEIRO DE 2023.

***ODIRLEI DA SILVA SOUTO***
Secretário de Cultura.

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**748A88DF

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL08/23**

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E BOBINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE.
**EMPRESAS: F. L. VARIEDADES LTDA**, no valor de *R$ 13.293,00 (treze mil, duzentos e noventa e três reais) e* ***GESTTI – GESTÃO E TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP,*** *no valor de R$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais)*, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

**VALOR GLOBAL**: R$ 34.353,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 31 de janeiro de 2023

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do SAAE

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**D6862F50

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL09/23**

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (IMPRESSOS) PARA ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**CONTRATADO:** LARISSA M. C. FONSECA EIRELI;

**VALOR GLOBAL**: R$ 33.625,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores;

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sr. Superintendente do SAAE;

Nova Russas/CE, 31 de janeiro de 2023

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do SAAE

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**4D786D90

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PORTARIA Nº 035, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PELA VARIAÇÃO INPC/IBGE ACUMULADA NO ANO DE 2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 650/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

**R E S O L V E:**

**Art.1º**. Fica concedida a revisão anual geral do auxílio alimentação, com variação no índice INPC/IBGE, acumulado em 2022, no importe de 5,93%(cinco inteiros e noventa e três por cento), aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas – SAAE, conforme tabela em anexo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 03 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente Do SAAE Nova Russas

**ANEXO ÚNICO**
**PORTARIA Nº 035, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

| | 2022 | REAJUSTE DE 5,93% | 2023 |
|---|---|---|---|
| VALOR | R$ 778,79 | R$ 46,18 | R$ 824,97 |

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 03 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do SAAE Nova Russas

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**DADF1102

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PORTARIA Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 210.250.453-00 e RG nº 20162.57.183-0 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.383 de 02 de maio de 2022 e suas alterações posteriores..

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 03 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do Saae Nova Russas

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**C15EE6A7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PORTARIA Nº 037, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 .

**R E S O L V E:**

**Art.1º**. Nomear o Sr. **ANTONIO PEDRO CARVALHO DA COSTA**, portador do CPF nº 017.727.303-86 e RG nº 200302104642 ao cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE INTERIOR**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE, Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.383, de 02 de maio de 2022, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 03 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente do Saae Nova Russas

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**26F4C2D5

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PORTARIA Nº 038, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE APOIO AO PREGÃO E PREGOEIRO, COM RESPECTIVA SUPLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. **Francisco Hélter de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 51 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 3º, IV, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

**R E S O L V E:**

**Art.1º**. **NOMEAR** para compor a Comissão Permanente de Licitação do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, os seguintes servidores públicos:

**I – ANSELMO THEODORO DOS SANTOS – PRESIDENTE;**
**II – GONÇALO DE AQUINO MOURÃO NETO – MEMBRO;**
**III – MARIA SIMONE BRANDÃO DO NASCIMENTO – MEMBRO;**
**IV – OSVALDO ALVES RODRIGUES – SUPLENTE;**

**Art. 2º -** Fica designado **PREGOEIRO** e a **EQUIPE DE APOIO** ao Pregão com a seguinte formação:

**I – FRANCISCO AURELIO AMARAL MEMORIA – PREGOEIRO;**
**II – GONÇALO DE AQUINO MOURÃO NETO – EQUIPE DE APOIO;**
**III – MARIA SIMONE BRANDÃO DO NASCIMENTO – EQUIPE DE APOIO;**
**IV – OSVALDO ALVES RODRIGUES – SUPLENTE;**

§ 1º - O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membro, e a decisão é de maioria;

§ 2º - Em caso de afastamentos ou impedimentos de qualquer dos membros titulares da CPL, estes serão automaticamente substituídos pelo suplente **OSVALDO ALVES RODRIGUES.**

§ 3º - Compete a Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão:
I – Nas funções relativas à Licitação:
Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
Redigir editais, convites e atas;
Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
Receber documentos, propostas, realizar julgamentos;
Encaminhar recursos;
Exercer atividades legais e afins;

II – Quanto as Funções de Apoio ao Pregão:

Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compões o respectivo processo, elencados no artigo 21 do Anexo I do Decreto 2000/2004, e do Decreto 2222 de 30 de julho de 2017;
Outras funções legais e afins;

**Art. 3º -** Fica designada a Comissão de Cadastramento de fornecedores e Prestadores de Serviços, com a mesma formação prevista no caput do Art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único** – Compete à Comissão de Cadastramento de Fornecedores e de Prestadores de Serviços:

Recepcionar documentos;
Cadastrar e arquivar por nomes e espécies os fornecedores e prestadores de serviços;
Outras funções afins;

**Art. 4º -** O exercício das Funções de Presidente, membro e suplente da CPL dar-se-á sem ônus para esta Autarquia Municipal, percebendo o servidor a remuneração do Cargo Efetivo ou Comissionado;

**Art. 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario
.
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 18 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente Do SAAE Nova Russas

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**4C819E57

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PORTARIA Nº 039 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélter de Oliveira**, no uso das atribuições,
**CONSIDERANDO** a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2023;
**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

| NOME SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|
| FRANCISCO AURÉLIO A. MEMORIA | 14/01/2022 a 13/01/2023 | 01/02/2023 a 02/03/2023 |
| RUBENS TORRES ALVES | 07/01/2022 a 06/01/2023 | 01/02/2023 a 02/03/2023 |

**Parágrafo único.** As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** Nova Russas/CE, aos 24 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA***
Superintendente Do SAAE

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**9C07B917

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
**JOSÉ JULIO SILVA NUNES**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva Nunes, localizado no Sitio Fechado, Distrito de Santarém, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

***JUCIENE CUSTODIO DA SILVA***
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Juciene Custódio da Silva
**Código Identificador:**AC48BA79

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**
**MARIA GENIR DA SILVA**

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Genir da Silva, localizado no Sitio Cabeça do Negro, Distrito de Igaroi de Igaroi, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

***JUCIENE CUSTODIO DA SILVA***
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Juciene Custódio da Silva
**Código Identificador:**D4834C8C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPOE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO**

**PORTARIA DE Nº. 015/2023** Orós – CE, 31 de Janeiro de 2023.

*DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ORÓS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS**, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** o Requerimento formulado pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Icó, Sra. Ana Lais Peixoto Correia Nunes.
**CONSIDERANDO** o Convênio nº. 02/2021 firmado entre o município de Orós e o município de Icó, que tem como objeto a cessão ou permuta de servidores.
**RESOLVE:**
**Art.1º. – CONCEDER** a Cessão do Servidor Efetivo do município de Orós, Sr. Eliseu Amancio de Lima Junior, ocupante do cargo de Cozinheiro, e inscrito(a) no CPF n°044.320.063-74. Para exercer suas funções junto ao município de Icó-CE, nos Termos do Convênio nº.02/2021 até o dia 31 de dezembro de 2024.
**Art.2º**. – Fica na responsabilidade da cessionária, a remuneração do servidor e os devidos descontos e repasses da contribuição previdenciária.
**Art.2º**. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**D5C31A03

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**
**PROCESSO Nº 2023.02.01.01**

**AVISO DE LICITAÇAO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO Nº 2023.02.01.01**
A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 14 de fevereiro de 2023, às 09:00h, no site https://compras.m2atecnologia.com.br/ o Pregão Eletrônico nº 007/2023, oriundo do Processo nº 2023.02.01.01, cujo objeto é: Locação de sistema integrado de Administração Financeira, compreendendo Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Doações, Portal da Transparência em atendimento à Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. O Edital e o Termo de Referência estarão disponíveis nos Sites: https://compras.m2atecnologia.com.br/, www.tce.gov.br, no site do município e através do e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 01 de fevereiro de 2023.

***FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**8E68C3D6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 001/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATUALIZA TABELA VENCIMENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Quiterianópolis-Ceará.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**
**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste salarial linear na ordem de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) aos professores da rede municipal de ensino, conforme tabela de vencimentos – Anexo Único.

**Art. 2º** - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2023 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB).
**Art. 3º** - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Quiterianópolis será reajustado da seguinte forma: 14,95 (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) de aumento, a partir do pagamento do mês de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01° de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, EM 30 DE JANEIRO DE 2023.**

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**8CC051B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 018/2023**

**Portaria 018/2003**
**Quiterianópolis – CE, em 30 de janeiro de 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS– Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Exonerar o Sr.EPAMINONDAS BEZERRA DA SILVA SOBRINHO, da funçãodeAssessor Institucional, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 30 de janeiro de 2023.

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
**Código Identificador:**FF091964

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 22/2023**

**Quiterianópolis – CE, em 31 de janeiro de 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Exonerar a Sra. **ANTÔNIA AUDILEIDE DE LACERDA,** ocupante da função de Secretária de Cultura, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 31 de janeiro de 2023.**

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**F31763C3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 23/2023**

**Quiterianópolis – CE, em 01 de fevereiro de 2023.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar o Sr. **IRANILDO PEREIRA DE FRANÇA**, para ocupar a função de **Secretário de Cultura**, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**
**PUBLIQUE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 01 de fevereiro de 2023.**

***FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**36EBFA3F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022/SRP.01; 040/2022/SRP.02; 040/2022/SRP.03 E 040/2022/SRP.04**

**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Educação. **Empresas Detentora do Registro de Preços**: R N Distribuidora de Alimentos Ltda - ME, **CNPJ**: 12.622.231/0001-16, Lote 01: R$ 360.000,00. Central Atacadista Ltda - ME, **CNPJ**: 48.048.893/0001-71, Lote 02: R$ 285.000,00 e Lote 04: R$ 1.399.400,00. DAVILLA Comercial Atacadista de Alimentos e de Medicamentos Ltda - EPP, **CNPJ**: 26.806.267/0001-64, Lote 03: R$ 773.940,00; Lote 05: R$ 2.487.000,00; Lote 07: R$ 344.000,00; Lote 08: R$ 444.000,00 e Lote 09: R$ 272.000,00 e Fernandes Atacarejo Ltda - ME, **CNPJ**: 38.333.439/0001-09, Lote 06: R$ 435.000,00. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses. **Pregão Eletrônico Nº 040/2022**. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar do Município de Quiterianópolis - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Rivaldo Dantas Bandeira Neto - Proprietário, Francisco Rafael Leonardo de Souza Vieira - Proprietário, Deoclecio Barbosa Ferro Neto - Procurador e Jefferson Fernandes Barbosa - Proprietário. Data da Assinatura das Atas de Registro de Preços: 30/01/2023.

Quiterianópolis - CE, 31 de janeiro de 2023.

***ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES***
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

**Publicado por:**
Tiago Souza de Moura
**Código Identificador:**0F8B01AF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 30.01.01/2023**

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, ao Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂNDIDO COSTA,** 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 31 de janeiro do corrente ano, para junto a Assembleia Legislativa do Estado, para tratar de solicitação recursos para perfuração de poço profundo na localidade de Cacimba do Meio, Distrito de Custódio, neste município.
**Art. 2º** - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 30 de janeiro de 2023.

***LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**5D9D103F

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 30.01.02/2023**

PORTARIA Nº 30.01.02/2023

O VEREADOR LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder de conformidade com a Art. 1º, da Resolução nº 452, de 17 de abril de 2017 e Anexo Único da Resolução nº 482, de 02 de dezembro de 2021, a Vereadora APARECIDA BEZERRA SILVA MENEZES, 01(UMA)diária no valor de R$ 460,00(QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza no dia 31 de janeiro do corrente ano, junto ao Departamento de Obras Contra as Secas – DNOCS, para tratar e acompanhar da situação dos lotes dos rendeiros, bem como a destinação de poços públicos para atender o município de Quixadá.
**Art. 2º** - A presente despesa ficará por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 30 de janeiro de 2023.

***LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**66DB2905

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 31.01.01/2023**

O VEREADOR LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 3.116, DE 09 DE FEVEREIRO 2022, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar **JAILTON SILVA PAIVA** do Cargo em Comissão de Assessor Adjunto de Gabinete do Vereador FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA, a partir de 31 de Janeiro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 31 de janeiro de 2023.

***LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**0F27F00A

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**PORTARIA Nº 31.01.02/2023**

O VEREADOR LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

Considerando reforma em andamento no prédio da Câmara Municipal de Quixadá Etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer Ponto Facultativo, pelo prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação desta Portaria, para todos os servidores da Câmara Municipal de Quixadá, exceto os servidores da Secretaria Administrativa, Assessoria Legislativa e Assistentes do Plenário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 31 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***LUIZ DIÓGENES PINHEIRO NETO***
Presidente

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**BD064390

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**
**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ** torna público o resultado do julgamento das propostas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.11.21.01 - SEDET - OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXADÁ PARA CRIAÇÃO DA ESTAÇÃO TECNOLÓGICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. TIPO:** menor preço global, empreitada no regime de execução indireta. ***PROPOSTA CLASSIFICADA***: 1º lugar **RESULT CONSTRUÇÕES EIRELI –** CNPJ: 32.697.604/0001-25, com valor global de R$ 946.923,74 (Novecentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), dessa forma atendeu o item 9. "DA PROPOSTA DE PREÇO E SEUS SUBITENS". A comissão informa que a ata da sessão de Julgamento da Proposta Comercial está disponível no site: www.tce.ce.gov.br, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, ficará aberto o prazo para interposição de recursos, que o processo será encaminhado as autoridades competentes para fins de Adjudicação e Homologação Maiores informações através do e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

Quixadá 30 de janeiro de 2023.

***EDMILSON MOTA NUNES NETO –***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**3ABBEDA5

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixadá torna público o resultado do julgamento de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.12.20.01 – DIVERSAS**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SOB DEMANDA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL. ***EMPRESAS HABILITADAS***: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA EPP – CNPJ: Nº 07.279.410/0001-62, GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: Nº 10.551.296/0001-92. ***EMPRESAS INABILITADAS:*** ELLO PROJETOS E SOLUCÕES LTDA **–** CNPJ Nº 27.827.042/0001-57**:** a empresa encontra-se inabilitada, pois não atendeu o *item **7.1.5.1*** - relativo à documentação relativa à Qualificação Técnica, não atendeu o *item **7.1.6.2***. Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, **SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA** – CNPJ Nº 36.238.407/0001-07, a empresa encontra-se inabilitada, pois não atendeu o *item **7.1.5.1*** - relativo à documentação relativa à Qualificação Técnica, não atendeu o *item **7.1.6.2***. Comprovação da LICITANTE/ PROPONENTE possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente. Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações.

QUIXADÁ-CE, 30 de Janeiro de 2023.

***EDMILSON MOTA NUNES NETO –***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**0E17CDF1

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - ERRATA DE TERMO DE RATIFACAÇÃO - Inexigibilidade no 2023.01.13.01 - SMS, para **AQUISIÇÃO DE VACINA SUBLINGUAL PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROCESSO N° 0200868-18.20228.06.0151, PACIENTE LARISSA MARIA QUEIROZ PINTO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ/CE**. ***Onde se lê:*** 26 de janeiro de 2023. ***Leia-se:*** 30 de janeiro de 2023.

***LADY DIANA ARRUDA MOTA,***
Secretária De Saúde

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**EE377748

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO TP Nº 2022.06.23.1**

**AVISO DE REVOGAÇÃO Tomada de Preços Nº 2022.06.23.1**

O Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** a **TOMADA DE PREÇOS n.º 2022.06.23.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Distrito de Vila Antonico no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1085 - Convênio nº 212/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP), com fundamentação legal no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. **Maiores Informações:** Setor de Licitações da Prefeitura situado à Rua Pedro Gomes de Araújo s/nº, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

QUIXELÔ/CE, 31 de Janeiro de 2023.

***GUILHERME DE LIMA***
Ordenador/Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**4BBC5257

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.09.1.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2023.01.09.1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.01.09.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: Secretaria Municipal de Educação e a empresa L C DE MORAES LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.380.333/0001-96. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Luiz César de Moraes. Data de Assinatura do Contrato: 20 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**C108A27E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.09.2.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2023.01.09.2.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.01.09.2. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa L C DE MORAES LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.380.333/0001-96. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na digitalização de documentos físicos para digitais, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a prestação dos serviços, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Jayllani Araújo Alexandre e Luiz César de Moraes. Data de Assinatura do Contrato: 20 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**8292BC6D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1101.06/2023** resultante de contratação direta, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DO PREFEITO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0410.2.003

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

**OBJETO:** /SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃ, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DO POSTO DA POLÍCIA MILITAR EM COVÊNIO COM O GABINETE DO PREFEITO.

**VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MARIA JOSÉ MELO COSTA.

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA.

Quixeré – CE, 11 de janeiro de 2023.

***JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA***
Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**7128BFB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0901.08/2023** resultante de contratação direta, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DO PREFEITO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201.04.122.0410.2.003

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A MANUTENÇÃO DAS ANTENAS DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICIPIO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.

**VALOR GLOBAL:** R$ 9.799,92 (nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** NAILSON DE OLIVEIRA COSTA.

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Quixeré – CE, 09 de janeiro de 2023.

***JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA***
Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**CC095849

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS 001.19.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) Ozelia Maria de Sousa Santos, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 02 (duas) meia diárias no valor de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s) 19 e 20/01/2023 com a finalidade de participar de Curso com ênfase no cadastramento de livros no Biblivre, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de janeiro de 2023.

***JOÃO DE ARAÚJO COSTA***
Secretário(a) de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**DA79E8B6

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS 002.19.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) Perpetua do Socorro Gonçalves Martins Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 02 (duas) meia diárias, no valor de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s) 19 e 20/01/2023 com a finalidade de participar de Curso com ênfase no cadastramento de livros no Biblivre, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de janeiro de 2023.

***JOÃO DE ARAÚJO COSTA***
Secretário(a) de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**D7945B6F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 001.31.01/2023.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA NARIA RIBEIRO MATOS, ocupante do cargo de VIGILANTE com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício na Central de Monitoramento Lagoinha, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

***NICAELE LIMA ALVES***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**AAF7C6FD

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 001/2022 (RESULTADO DOS CANDIDATOS APTOS DA FASE DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE, no uso de suas atribuições e de suas competências, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ - CE, torna público: Resultado dos candidatos aptos após apresentação dos planos de trabalho, que versa sobre: **O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ– CE.**

Segue anexo em sequência trazendo os candidatos aptos na fase da apresentação dos planos de trabalho.

Quixeré-CE, 30 de janeiro de 2023.

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

***MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO***
Secretária de Educação do Município de Quixeré-CE

**ANEXO I**

ALEX JOSE DE SOUSA
ALUISIO IVAN COSTA MELO
ANTONIA JUVANIR DA SILVA DE PAIVA
DILCILENE OLIVEIRA MENDES
FRANCISCO CAMILO NETO
FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR
GRACIEL ARAUJO DOS SANTOS
JOSE ROBERIO DE SOUSA ALMEIDA
JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
JOSIVAN COSTA SOUSA
LUZIA HULGA DE SOUSA MELO
MARCIO JOSE LOPES LIMA
MARIA CONSOLATA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
MARIA EDINILZA MORAIS MATOS
MARIA ERLANGE DA SILVA
MARIA GERLENE DE OLIVEIRA
MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES
MARIA JARINE BRITO DE OLIVEIRA SANTOS
MARIA LEUDYSVANIA DE SOUSA LIMA GADELHA
MARIA LUZIMAR DA SILVEIRA SOUSA
MARIA RAQUEL DE LIMA GONCALVES
MARIA VANIA DA SILVA ROCHA
MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA
NARA CRISTIANE LOPES SOUSA
PATRICIA MARIA RIBEIRO SOUSA
RITA RIZEUDA NOGUEIRA XAVIER
SANDRA MARIA DE ALMEIDA
VALDENICE SOUSA AGUIAR

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

***MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO***
Secretária de Educação do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**BEF0A08E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 001/2022 (RESULTADO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA FASE DE TÍTULOS)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE, no uso de suas atribuições e de suas competências, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ - CE, torna público: Resultado dos candidatos aprovados na fase de títulos, que versa sobre: **O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ– CE.**

Segue anexo em sequência trazendo os candidatos aptos na fase da apresentação dos planos de trabalho.

Quixeré-CE, 30 de janeiro de 2023.

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

***MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO***
Secretária de Educação do Município de Quixeré-CE

**ANEXO I**

ALEX JOSE DE SOUSA
ALUISIO IVAN COSTA MELO
ANTONIA JUVANIR DA SILVA DE PAIVA
FRANCISCO CLEBER DE SOUSA LAVOR
GRACIEL ARAUJO DOS SANTOS
JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
LUZIA HULGA DE SOUSA MELO
MARCIO JOSE LOPES LIMA
MARIA CONSOLATA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA
MARIA EDINILZA MORAIS MATOS
MARIA GERLENE DE OLIVEIRA
MARIA LUZIMAR DA SILVEIRA SOUSA
MARIA VANIA DA SILVA ROCHA
MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA
PATRICIA MARIA RIBEIRO SOUSA

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

***MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO***
Secretária de Educação do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**8AB16318

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.01.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) MARIA DO SOCORRO MUNIZ GONDIM, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,04,07,11 e 17/01/2023, com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada (Hospital da Mulher, Hospital Universitário Walter Cantídio, Hospital Frotinha de Antonio Bezerra, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**756A7A04

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 16/01/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Instituto do Câncer do Ceará) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 07 e 17/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**A1FC629B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.11.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 11/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Instituto do Câncer do Ceará), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**4227FB53

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 12/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para unidade especializada (Instituto do Câncer do Ceará), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**6B07B367

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.01.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01,04,09,11 e 12/01/2023 com a finalidade de transportar paciente de transferência para Unidade Especializada (Instituto José Frota, ICC, HGF, Hospital Fernandes Távora), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**181C5A22

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.10.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para as Cidades de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 10/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**15192679

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.01.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a), ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,05,11 e 17/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (Maternidade da Escola, Hospital Universitário Walter Cantídio, Hospital Albert Sabin, Hospital Da Mulher) e Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 04/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**D636EB94

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.03.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03 e 13/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para unidade especializada (Hospital Universitário Walter Cantídio, IJF); para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 16/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**FEE8FFAF

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.01.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE no(s) dia(s) 01/01/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (IJF) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dia(s) 05/01/2023 com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (Hospital Regional do Sertão Central) ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**3BBF1B0B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO ERIVAN LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,10 e 12/01/2023, com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada (HGF, IJF e Hospital Frotinha do Antônio Bezerra) e para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE no(s) dias(s) 04 e 16/01/2023 com a finalidade de acompanhar paciente(s) para Unidade Especializada (Hospital Regional so Sertão Central), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**C1E7E80A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.02.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,04 e 06/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes para unidade especializada (ICC, HGF, Maternidade Escola, IJF, Hospital Sarah), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**140FCA55

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.02.01.2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 02,06,10 e 12/01/2023, com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (HGF, ABEMP, Frotinha do Antônio Bezerra, IJF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de janeiro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**DB880E86

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.01.2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo um total de R$ 70,00 (Setenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de JAGUARUANA-CE, no(s) dia(s) 18/01/2023, com a finalidade de transportar Conselheiros Tutelares, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**A93E444F

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.18.01.2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) ROSEMARA FÁTIMA DE JESUS, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-CE no(s) dia(s) 18/01/2023 com a finalidade de ir a Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida**

**liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**B1B4FBD3

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.18.01.2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-CE, no(s) dia(s) 18/01/2023, com a finalidade de ir a Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**5387D5B0

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.18.01.2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-CE, no(s) dia(s) 18/01/2023, com a finalidade de ir a Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**10ACECB8

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.18.01.2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO SILVA, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 91,00 (Noventa e um reais), perfazendo um total de R$ 91,00 (Noventa e um reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-CE, no(s) dia(s) 18/01/2023, com a finalidade de ir a Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de janeiro de 2023.

***MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Levi Maia Xavier
**Código Identificador:**8DDE7AF9

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....: 301231-SOSP**

**ORIGEM.....:** Pregão Eletrônico n° 28.06.2022.01-SRPE

**CONTRATANTE.....:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**CONTRATADO (A).....:** EUGENIO ALVES DOS NASCIMENTO LTDA-ME

**CNPJ.....:** 28.904.661/0001-60

**OBJETO.....:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

**VALOR TOTAL.....:** R$ 6.999,14 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** 01.06.01.04.122.0002.2010-Manutenção das atividades da Secretaria de obras e Serviços públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de consumo. Fonte de Recurso: 500.000.000- Recursos não vinculados de impostos.
**VIGÊNCIA.....:** 31 de dezembro de 2023

**DATA DA ASSINATURA.....:** 30 de janeiro de 2023

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**E8250CB2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO.....: 2022.01.17.002**
**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
**CONTRATADO:** GAC MOTA
**CNPJ.....:** 01.261.303/0001-20
**OBJETO.....:** : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI /CE.
**VALOR TOTAL.....:** R$ 89.040,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS).
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE JANEIRO DE 2023
**VIGÊNCIA.....:** 18 DE JANEIRO 2023 A 18 JANEIRO 2024

***NARA JULIANA SANTOS ARAÚJO***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**31DD070F

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO.....: 2022.01.17.003**
**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**CONTRATADO: GAC MOTA**
**CNPJ.....:** 01.261.303/0001-20
**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI /CE.
**VALOR TOTAL.....:** R$ 89.040,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUARENTA REAIS).
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE JANEIRO DE 2023
**VIGÊNCIA.....:** 18 DE JANEIRO 2023 A 18 JANEIRO 2024

***MÁRCIO DO CARMO DA SILVA***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**6D1EFDB8

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO.....: 2022.01.17.001**
**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
**CONTRATADO:** GAC MOTA
**CNPJ.....:** 01.261.303/0001-20
**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI /CE
**VALOR TOTAL.....:** R$ 119.760,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE JANEIRO DE 2023
**VIGÊNCIA.....:** 18 DE JANEIRO 2023 A 18 JANEIRO 2024

***MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA***
Secretaria Municipal de Governo

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**EE76AEF4

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO.....: 2022.01.17.004**
**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**CONTRATADO:** GAC MOTA
**CNPJ.....:** 01.261.303/0001-20
**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI /CE.
**VALOR TOTAL.....:** R$ 80.160,00 (OITENTA MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE JANEIRO DE 2023
**VIGÊNCIA.....:** 18 DE JANEIRO 2023 A 18 JANEIRO 2024

***ADRIANO ORLANDO CASADO MARQUES***
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**999E34B3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO.....: 2022.01.17.005**
**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 05.11.2021.01-TP
**CONTRATANTE:** PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-PREVISAN.
**CONTRATADO:** GAC MOTA
**CNPJ.....:** 01.261.303/0001-20
**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI /CE.
**VALOR TOTAL.....:** R$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE JANEIRO DE 2023
**VIGÊNCIA.....:** 18 DE JANEIRO 2023 A 18 JANEIRO 2024

***AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO***
Fundo de Previdência Dos Servidores

**Publicado por:**
Yanne Silva Feitosa
**Código Identificador:**EC79B3C1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 008/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 001-A/2020 de 02.01.2020 e Parecer Jurídico n° 001-A/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença sem Remuneração ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE DE MACEDO SOARES**, Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 02.01.2020 a 31.12.2022, sem a percepção dos seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de janeiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**83B66981

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 027/2023 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o senhor **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de fevereiro de 2023.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**3E047744

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 028/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **LUÍS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Gabinete, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de fevereiro de 2023.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**90EBFE1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 396/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o senhor CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA, Secretário de Saúde, mat. 5154, CPF. 258.479.288-58 e RG 2005032045133 SSPDS-CE, residente à Rua Emília Chaves, nº 4799, Centro, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar da 14ª Reunião Ordinária da CIB – Comissão Intergestores Bipartite, no Hotel Oásis Atlântico, na Av. Beira Mar, 2500 – Meireles, no dia 09 de dezembro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**9A3CC154

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 397/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n° 003/211 em seus art. 25 c/c o art. 26, § 1º, 2º e 3º, e com base no Processo Nº 482/2022 de 09.12.2022 e Parecer Jurídico n° 149/2022 de 13.12.2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** a servidora **ELANNE MAYARA SANTOS LIMA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **Progressão Funcional com Evolução pela via Acadêmica,** em virtude de conclusão do curso de Especialização em Gestão e Coordenação Escolar, pela Faculdade Regional Jaguaribana - FRJ, da classe II – Graduado para a classe III Especialista**.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**CE7986A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 398/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o senhor CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA, Secretário de Saúde, mat. 5154, CPF. 258.479.288-58 e RG 2005032045133 SSPDS-CE, residente à Rua Emília Chaves, nº 4799, Centro, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Brasília – DF, para participar do "Seminário Nacional de qualificação do desempenho na APS: Boas prática de gestão no âmbito do Programa Previne Brasil", no Complexo Brasil 21, Sala 2, SHS Bloco 06 – Asa Sul, nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 312,00 (trezentos e doze reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – Distrito Federal.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**B223DA71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 399/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997,

**RESOLVE:**

**Designar a Senhora SÂMUA KELEN MENDES DE LIMA, Coordenadora do Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/PACS/PSF, mat. 4594, RG 2001025053204 SSP-CE, CPF 037.316.823-38, residente à Rua Pedro Pessoa, Nº 4310, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Brasília - DF, para participar do "Seminário Nacional de qualificação do desempenho na APS: Boas prática de gestão no âmbito do Programa Previne Brasil", no Complexo Brasil 21, Sala 2, SHS Bloco 06 – Asa Sul, nos dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto Municipal nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R$ 549,12 (quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de 274,56 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – Distrito Federal.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**2D41C6F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 401/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXXIX, do art. 104-A, da Lei orgânica do Município e de conformidade ainda com a Lei N° 266/1980, e com base no Processo Nº 462/2022 de 22.11.2022 e Parecer n° 150/2022 de 13.12.2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder ao servidor **AGNOBERTO PAULINO DE FREITAS,** Motorista A/B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** para fins de **APOSENTADORIA,** DE 01.11.1989 À 31.12.1991; DE 01.08.1993 À 31.12.1993; DE 01.10.1997 À 30.09.2010; DE 01.04.2011 À 02.10.2011; DE 01.02.2012 À 01.03.2015 E DE 20.06.2016 À PRESENTE DATA 14.12.2022, prestado a essa Municipalidade, perfazendo um total de 9.356 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis) dias, correspondendo a um tempo de serviço líquido de 25 ANOS e 08 MESES E 06 DIAS, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, anexo ao Processo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**96822456

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 402/2022 DE 19 DE DEZEMBBRO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 4912022, de 16.12.2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de janeiro de 2023:

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 04205 | RAIMUNDO CLAUDINO DOS SANTOS | 03.06.22 A 02.06.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 03235 | RAFAELA DINIZ SOUSA | 13.12.22 A 12.12.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**SECRETARIA DE SAÚDE**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 3974 | ADRIANA NÚBIA MAIA | 02.01.22 A 01.01.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 04314 | AMANDA ALEYNE DE OLIVEIRA NUNES | 04.09.22 A 03.09.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03812 | ANA GLIVIA DE ARAUJO | 10.08.22 A 09.08.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 04383 | ANA PAULA DA SILVA CHAGAS | 06.12.21 A 05.12.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 04021 | CÁSSIO DENÍLSON FREIRE DE LIMA | 01.03.22 A 28.02.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 00106 | CISTIANO CARLOS MACIEL DE LIMA | 03.04.21 A 02.04.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03236 | EDSON GADELHA DA COSTA | 03.12.21 A 02.12.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03976 | FLAVIA CHAVES DE LIMA | 02.01.22 A 01.01.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 00246 | FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA | 01.10.22 A 30.09.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 00258 | HELENILCE MORAIS DE LIMA | 01.10.21 A 30.09.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 04068 | HERLON FILGUEIRA DIÓGENES | 27.12.21 A 26.12.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03960 | JANNAYNA SALDANHA DA SILVA | 01.11.21 A 31.10.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 00004 | JOSÉ RENATO ONOFRE DUARTE | 03.04.22 A 02.04.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03835 | JOSEMARIA DA SAUDE ALVES DE OLIVEIRA GALVAO | 10.08.22 A 09.08.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03841 | KEILLA MOREIRA MAIA | 17.12.22 A 16.12.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03952 | LIDIJANE BARBOZA DE SOUZA | 01.11.22 A 31.10.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03882 | MARIA ELIENE LIMA | 10.08.21 A 09.08.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03240 | MARIA LUZINETE GONDIM | 03.12.21 A 02.12.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03930 | NARPTON MOREIRA MAIA | 21.10.22 A 20.10.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03946 | REGISTELA DIOGENES DE ALMEIDA | 21.10.21 A 20.10.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |
| 03239 | ROSANGELA MOREIRA MAIA | 03.12.22 A 02.12.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 00787 | FRANCISCO DE OLIVEIRA GONDIM | 02.04.22 A 02.04.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 4097 | THIAGO CÁSSIO DE FREITAS MAIA | 27.12.21 A 26.12.22 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 05083 | VERIDIANA FERNANDES MENDES | 10.01.22 A 09.01.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**SECRETARIA DE CULTURA**

| COD | NOME | PERÍODO REFERENTE | GOZO |
|---|---|---|---|
| 00338 | FRANCISCA LUCILEIDE BARRETO DANTAS | 01.10.22 A 30.09.23 | 02.01.23 A 31.01.23 |

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**BFD630ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 405/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS,** Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 16 de dezembro do corrente ano.

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F5EA05E8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 408/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **RILDSON RABELO VASCONCELOS,** Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem a Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 29 de dezembro do corrente ano.

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2022, efetuar o pagamento no valor global de R$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 542,88 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de dezembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**7B902B5C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** por intermédio da Secretaria de Educação Básica, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023 – SEMEB para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e comunica que estará recebendo os documentos para credenciamento até as 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2023. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na Rua Pe. Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

***IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA***
Secretária de Educação Básica.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**96EEE9E4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.**

"REAJUSTA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PENSIONISTAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE UMARI, QUE RECEBIAM ACIMA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL À ÉPOCA DO DESLIGAMENTO, SUJEITOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, COM BASE NO PERCENTUAL UTILIZADO NO REAJUSTE DO SALÁRIO MINIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI. E;
**CONSIDERANDO** o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional, no percentual de 7,43 (sete virgula quarenta e três porcento) para o exercício financeiro de 2023.
**DECRETA.**
**Art. 1º -** Fica reajustado em 7,43 (sete virgula quarenta e três porcento) o benefício de aposentadoria dos servidores pensionistas e inativos do Município de Umari-CE, que à época do desligamento recebiam acima de 01 (um) salário mínimo nacional e submetiam-se ao Regime Próprio de Previdência deste município.
**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 30 DE JANEIRO DE 2023.**

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**A2D71118

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2023.01.30.001**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **CONCEDER:** licença maternidade servidora **SANDY ALVES JOSUÉ**, portadora do CPF nº 610.571.173-58, ocupante do cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, lotada na Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme parecer jurídico nº 03 de 27 de janeiro de 2023, e como preceitua o atr. 90º do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º**. A licença concedida a servidora se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 30 de janeiro de 2023.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**EAEF9F10

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 2023.01.02.005**

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**
**Art. 1º**. **NOMEAR o (a) Sr. (a) MARIONARIA TAFNES FERREIRA PRAXEDES**, CPF N° **066.574.933-39**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições em consonância com as disposições previstas na Lei municipal nº 367 de 16 de setembro de 2021.

**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de janeiro de 2023.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**8A19D407

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30.01.001/2023

**O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ**, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 01/2021, homologado pelo Decreto n° 87/2021, de 06 de dezembro de 2021, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da respectiva Secretaria para a qual foram convocados, situando-se a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos à Avenida Pio Sampaio, nº 499, Cirolândia; a Secretaria de Saúde na Av. Cel. João Coelho, nº 207, 4º andar, Centro; Secretaria Municipal de Educação na Rua Madre Ildaura, nº 170, Alto da Alegria; e demais Secretarias Municipais no Centro Administrativo José de Sá Barreto, na Av. Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, todos nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 12.1, alíneas A,B,C,D, E, F, G, H, I, J, K, M, L, N e O do Processo Seletivo. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
|---|---|
| **CARGO** | **NOME** |
| **COZINHEIRO(A)** | MARIA EDILMA LIVINO |
| **COZINHEIRO(A)** | MARIA FRANCILANE DOS NASCIMENTO |
| **COZINHEIRO(A)** | SUELI DOS SANTOS ROLIM VIEIRA |
| **COZINHEIRO(A)** | MISSAELY ESTEFANIA QUEIROZ ELIAS |
| **COZINHEIRO(A)** | MARIA SILVANA GOMES |
| **COZINHEIRO(A)** | KELISANGELA PEREIRA DINIZ |
| **COZINHEIRO(A)** | MARIA ROBERLÂNIA DOS SANTOS |
| **COZINHEIRO(A)** | EDILEIDE FERREIRA DA SILVA |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | CICERA DE SOUZA BARNABE |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | FRANCISCA DE AMARIZ SÁ |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | MARIA NACISA PESSOA |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | LÚCIA HELENA DOS SANTOS |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | TERESA SAVIA DA SILVA LIMA |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | FRANCISCA ELIZANGELA DE SOUSA NEVES |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | TARCIANA ALEXANDRE DA SILVA |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | ELISANGELA MOREIRA |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | VANESSA DA SILVA BARRETO |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | LUANNA SOARES MARTINS |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | RIVANIA FURTADO BRITO |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | ADRIANA DA SILVA SOARES MARTINS |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | ADRIANA MACEDO CASTRO SANTOS |
| **PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL** | THAILA CRISTINE DE LIMA NOGUEIRA |
| **PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II CIÊNCIAS DA NATUREZA** | MARIA HELOISA TRAJANO DO NASCIMENTO |
| **PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II CIÊNCIAS DA NATUREZA** | FRANCISO DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS |
| **PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II HISTÓRIA** | CARLOS LEONEL DE ALENCAR |
| **PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS** | CICERA JANAINA DO NASCIMENTO |
| **PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS** | PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR |
| **VIGIA** | ELIAS HÉLIO PEREREIRA ALVES |
| **VIGIA** | ALISSON SOUSA TELES RODRIGUES |
| **VIGIA** | LIEDSON CAUÃ FELIPE DOS SANTOS |
| **VIGIA** | LUÍS SERGIO ALVES DA SILVA |
| **VIGIA** | DEUSDETI LEITE CAMPOS |
| **VIGIA** | CLAUDIO DE MELO DANTAS |

**Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 30 de janeiro de 2023.**

***ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO***
Procuradora Geral Do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**336DB821

## SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
## APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO 2022 PARA CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM 2023

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 01.01/2023**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FEDERAIS DO EXERCÍCIO 2022 PARA CONTINUIDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbalha-CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.263 de 16 de outubro de 1995 e,

**CONSIDERANDO** a Portaria do MDS nº 113 de 10 de dezembro de 2015 e suas alterações, que regulamenta o cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.

**CONSIDERANDO** a Portaria do MDS nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que trata sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências

**CONSIDERANDO** a resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, qual aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

**CONSIDERANDO** a Lei N. 4.320, de 17 de março de 1964 que estabelece, no seu art. 73, que, salvo determinação em contrário da lei que o institui, o saldo positivo do findo especial quando em balanço será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo fundo.

**CONSIDERANDO** que a reprogramação do saldo apurado após o encerramento do exercício viabilizará a continuidade das atividades de gestão e operacionalização dos serviços e programas no exercício de 2023.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2023, instalada para discutir os saldos a reprogramas.

RESOLVE:
**Art. 1º** - Aprovar, sem ressalvas, a reprogramação de saldos no exercício de 2022, de recursos de cofinanciamento Federal e Estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social de Barbalha, cuja execução financeira e orçamentária se dará no ano de 2023, conforme detalhamento a seguir:

| EIXO | DESCRIÇÃO | CONTA BANCÁRIA | SALDO A REPROGRAMAR | REPROGRAMAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM 2023 |
|---|---|---|---|---|
| **GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNICO** | IGDPAB-AUXÍLIO BRASIL | 39.702-4 | R$ 24.308,51 | Ø O saldo reprogramado poderá ser utilizado para custeio de folha de pagamento (servidores temporários e efetivos lotados no setor);<br>Ø Pagamento de diárias e passagens (para servidores lotados no setor e/ou Conselheiro do CMAS de representação não governamental com finalidade de participação em capacitações, treinamentos ou afins);<br>Ø Material de consumo e permanente;<br>Ø Serviços de pessoa jurídica ou física.<br>Ø Investimento de 3% do recurso reprogramado, para apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. |
| **GESTÃO DO SUAS** | IGD-SUAS | 29.706-2 | R$ 14.637,79 | Ø O saldo reprogramado poderá ser utilizado para custeio de ações de investimento em capacitações, treinamentos ou oficinas voltadas para os trabalhadores da política do SUAS;<br>Ø Material de consumo e permanente destinados à Gestão do SUAS;<br>Ø Contratação por tempo determinado de Serviços de pessoa jurídica ou física para ministrar capacitações, treinamentos ou oficinas referente a Política do SUAS;<br>Ø Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros para participação nos eventos do SUAS;<br>Ø Desenvolvimento de ferramenta informacional e de tecnologias que apoiem a organização do SUAS;<br>Ø Investimento de 3% do recurso reprogramado, para apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. |
| | COVID - ACOLHIMENTO | 36.233-6 | R$ 5.568,31 | Ø O saldo reprogramado poderá ser utilizado para custeio de ações de acolhimento durante período de pandemia.<br>Ø Material de consumo; |
| | COVID - EPI | 36.234-4 | R$ 2.888,87 | Ø O saldo reprogramado poderá ser utilizado para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI. |
| **TOTAL R$ 47.403,48** | | | | |

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barbalha – CE, 23 de JANEIRO de 2023.

***MARIA ARIVANDA PEREIRA***
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Publicado por:**
Romeu Alencar dos Santos
**Código Identificador:**CD0910AC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022-SMS

**PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022-SMS**

A Secretaria Municipal da Saúde de Cariús/CE, representada pela sua Secretária Araquemira dos Santos Louro**,** a partir da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022-SMS, **CONVOCA** os candidatos aprovados no citado certame e seguir elencados, para comparecerem no dia 06/02/2023 à sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Pascoal Stopelly, S/N, Centro, Cariús/CE, para assinatura de contrato de trabalho temporário:

| CANDIDATO(A) | FUNÇÃO | Nº DE INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| Luan Suassuna de Souza | Cirurgião Dentista | 016 |
| Noami Dutra Moreira | Cirurgião Dentista | 051 |
| Silvestre Victor Araújo Chaves | Cirurgião Dentista | 002 |

A ausência à convocação promovida pelo presente instrumento importará em renúncia tácita à contratação e autorizará a convocação do candidato classificado na colocação imediatamente seguinte.

Cariús/CE, 31 de janeiro de 2023.

***ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Araquemira dos Santos Louro
**Código Identificador:**C8CCE7B3

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - ANEXO I

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmara Municipal de Icapuí | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | |
| | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | |
| | ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| | 3º quadrimestre de 2022 (até Dezembro) | | | | | | |
| RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a') | | | | | | | R$ 1,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | |
| | Liquidadas | | | | | | |
| | Jan/2022 | Fev/2022 | Mar/2022 | Abr/2022 | Mai/2022 | Jun/2022 | Jul/2022 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 172.188,24 | 172.864,01 | 173.831,46 | 219.732,58 | 193.690,21 | 186.471,44 | 258.064,09 |
| Pessoal Ativo | 172.188,24 | 172.864,01 | 173.831,46 | 219.732,58 | 193.690,21 | 186.471,44 | 258.064,09 |
| Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis | 146.280,83 | 146.568,44 | 147.364,92 | 187.300,98 | 164.362,65 | 158.156,75 | 223.991,71 |
| Obrigações Patronais | 25.907,41 | 26.295,57 | 26.466,54 | 32.431,60 | 29.327,56 | 28.314,69 | 34.072,38 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Refo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II) | 172.188,24 | 172.864,01 | 173.831,46 | 219.732,58 | 193.690,21 | 186.471,44 | 258.064,09 |

| DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO | Liquidadas | | | | | | Inscritas em restos a pagar não processados (b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ago/2022 | Set/2022 | Out/2022 | Nov/2022 | Dez/2022 | TOTAL (últimos 12 Meses) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 213.603,94 | 218.304,39 | 224.309,92 | 215.571,71 | 337.368,50 | 2.586.000,49 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 213.603,94 | 218.304,39 | 224.309,92 | 215.571,71 | 337.368,50 | 2.586.000,49 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis | 176.459,69 | 184.181,82 | 188.946,07 | 180.822,75 | 282.069,72 | 2.186.506,33 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 37.144,25 | 34.122,57 | 35.363,85 | 34.748,96 | 55.298,78 | 399.494,16 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Refo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Parág. 1º do art.19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incen tivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuraçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuraçã | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II) | 213.603,94 | 218.304,39 | 224.309,92 | 215.571,71 | 337.368,50 | 2.586.000,49 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | %SOBRE RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV) | 110.757.244,03 | - |
| (-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V) | 0,00 | - |
| (-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI) | 110.757.244,03 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | 2.586.000,49 | 2,33 % |
| LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF ) | 6.645.434,64 | 6,00 % |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 6.313.162,91 | 5,70 % |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) | 5.980.891,18 | 5,40 % |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 27/01/2023 - HORA DA EMISSÃO: 09:00:01 | | |
| 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. | | |

***SIDIVANIO DA CRUZ HONORIO***
Presidente Do Legislativo

***CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA***
CRC/CE: 595/O-3

***WEVERSON ANTÔNIO DA SILVA***
Diretor De Financas E Tesouraria

***TARCISIO REBOUCAS BRAGA FILHO***
Diretor Da Controladoria Interna

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**8F132301

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022 - ANEXO V**

| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal de Icapuí | | | | | | ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| 3o. QUADRIMESTRE | | | | | | | | | |
| Anexo 5 (LRF , Art. 55, inciso III, alínea 'a') | | | | | | R$ 1,00 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)(1) (F)= (A-(B+C+D+E)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIOS (G) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (I)=(G-H) |
| | | RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D) | DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E) | | | | |
| | | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B) | DO EXERCÍCIO ATUAL (C) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS(I) | 104.573,77 | 0,00 | 61.988,80 | 0,00 | 0,00 | 42.584,97 | 1.373,40 | 0,00 | 41.211,57 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vincul. ao RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operação de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Precatórios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recur. Vincul. a Depósitos Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Extraorçamentários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 104.573,77 | 0,00 | 61.988,80 | 0,00 | 0,00 | 42.584,97 | 1.373,40 | 0,00 | 41.211,57 |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 27/01/2023 - HORA DA EMISSÃO: 09:11:34 | | | | | | | | | |
| NOTA: (1) Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras. | | | | | | | | | |

***SIDIVANIO DA CRUZ HONORIO***
Presidente Do Legislativo

***CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA***
CRC/CE: 595/O-3

***WEVERSON ANTÔNIO DA SILVA***
Diretor De Financas E Tesouraria

***TARCISIO REBOUCAS BRAGA FILHO***
Diretor Da Controladoria Interna

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**AC5E9508

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**ANEXO I DA LEI Nº 1.817/2023 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| ITEM | DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | QTD. | VENCIMENTO (R$) | REPRESENTAÇÃO (R$) | REMUNERAÇÃO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Agente de Contratação | AGC | 2 | 2.000,00 | 1.000,00 | **3.000,00** |
| | Assessor(a) de Administração Hospitalar | ASSAH | 1 | 1.300,00 | 700,00 | **2.000,00** |
| | Assessor(a) de Apoio Administrativo I | ASSAI | 7 | 902,00 | 400,00 | **1.302,00** |
| | Assessor(a) de Apoio Administrativo II | ASSAII | 6 | 900,00 | 500,00 | **1.400,00** |
| | Assessor(a) de Apoio e Articulação I | ASAAI | 19 | 902,00 | 400,00 | **1.302,00** |
| | Assessor(a) de Apoio e Articulação II | ASAAII | 1 | 1.350,00 | 600,00 | **1.950,00** |
| | Assessor(a) de Apoio Pedagógico e Gestão das Informações Técnicas | ASAPIT | 1 | 2.500,00 | 1.000,00 | **3.500,00** |
| | Assessor(a) de Comunicação e Eventos | ASCE | 2 | 902,00 | 400,00 | **1.302,00** |
| | Assessor(a) de Planejamento e Gestão Administrativa | ASPGA | 2 | 1.300,00 | 400,00 | **1.700,00** |
| | Assessor(a) de Projetos Estratégicos, Estatística, Inovação e Tecnologia | ASPEIT | 1 | 1.000,00 | 500,00 | **1.500,00** |
| | Assessor(a) de Relações Institucionais com Órgãos de Saúde Externos | ARIOSE | 2 | 900,00 | 600,00 | **1.500,00** |
| | Assessor(a) Especial de Gestão | ASSEG | 13 | 1.150,00 | 300,00 | **1.450,00** |
| | Assessor(a) Executivo(a) de Articulação Institucional | ASEAI | 1 | 900,00 | 600,00 | **1.500,00** |
| | Assessor(a) Técnico(a) de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS | ATEGS | 1 | 2.000,00 | 500,00 | **2.500,00** |
| | Assessor(a) Técnico(a) Social | ASTS | 1 | 1.800,00 | 400,00 | **2.200,00** |
| | Chefe de Gabinete (Cargo Político) | CHEGAB | 1 | ** | ** | ** |
| | Chefe de Setor de Abastecimento Farmacêutico | CHESAF | 1 | 1.000,00 | 500,00 | **1.500,00** |
| | Chefe de Setor de Arquivos Público Municipal | CHESAP | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Chefe de Setor de Controle de Endemias | CHESCE | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Chefe de Setor de Planejamento de Compras | CHEPLAC | 1 | 1.000,00 | 400,00 | **1.400,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Chefe de Setor de Publicação dos Atos Administrativos | CHESPAA | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Chefe de Setor Pessoal | CHESP | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Chefe de Setor Técnico de Acompanhamento de Convênios | CHESET | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Chefe do Setor de Sistemas de Informações do Servidor | CHESSIS | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Comandante da Guarda Municipal | CGM | 1 | 3.000,00 | 600,00 | **3.600,00** |
| | Controlador(a) Geral do Município (Cargo Político) | CONTROL | 1 | ** | ** | ** |
| | Coordenador(a) da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) | CBDSAMU | 1 | 1.000,00 | 500,00 | **1.500,00** |
| | Coordenador(a) de Almoxarifado Central | COALM | 1 | 1.000,00 | 500,00 | **1.500,00** |
| | Coordenador(a) de Banda Marcial | COBM | 1 | 800,00 | 700,00 | **1.500,00** |
| | Coordenador (a) de Centro de Atendimento Infantil Neuropsicomotor | CCAIN | 1 | 1.000,00 | 400,00 | **1.400,00** |
| | Coordenador(a) de Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS | CCREAS | 1 | 900,00 | 500,00 | **1.400,00** |
| | Coordenador(a) de Escola em Tempo Integral – Ciências Exatas | COOETI - CE | 5 | 2.050,00 | 1.100,00 | **3.150,00** |
| | Coordenador(a) de Escola em Tempo Integral – Ciências Humanas | COOETI - CH | 5 | 2.050,00 | 1.100,00 | **3.150,00** |
| | Coordenador(a) de Escola em Tempo Integral – Linguagens e Códigos | COOETI - LC | 5 | 2.050,00 | 1.100,00 | **3.150,00** |
| | Coordenador(a) de Escolas acima de 400 alunos | COOE-II | 5 | 1.900,00 | 1.100,00 | **3.000,00** |
| | Coordenador(a) de Escolas até 400 alunos | COOE-I | 23 | 1.740,00 | 1.000,00 | **2.740,00** |
| | Coordenador(a) de Espaço Cultural | COEC | 1 | 702,00 | 600,00 | **1.302,00** |
| | Coordenador (a) de Gestão de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS | CGCRAS | 2 | 900,00 | 500,00 | **1.400,00** |
| | Coordenador(a) de Planejamento e Gestão Administrativa | CPGA | 1 | 1.900,00 | 600,00 | **2.500,00** |
| | Coordenador(a) de Políticas Agrárias e Cooperativismo Rural | COPACR | 1 | 902,00 | 400,00 | **1.302,00** |
| | Coordenador(a) de Políticas para Idosos | CCPI | 1 | 850,00 | 500,00 | **1.350,00** |
| | Coordenador(a) de Tecnologia da Informação | COTI | 1 | 1.190,00 | 112,00 | **1.302,00** |
| | Coordenador(a) do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) | CCAP | 1 | 1.000,00 | 400,00 | **1.400,00** |
| | Coordenador(a) do Centro de Zoonoses | COCZ | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Coordenador(a) do Programa Agente Comunitário de Saúde | COPAS | 1 | 1.300,00 | 500,00 | **1.800,00** |
| | Coordenador(a) dos Programas da Agricultura Familiar | CPAF | 1 | 902,00 | 400,00 | **1.302,00** |
| | Coordenador(a) Geral de Acompanhamento de Escolas de Tempo Integral | CGAETI | 1 | 2.500,00 | 1.000,00 | **3.500,00** |
| | Coordenador(a) de área de desenvolvimento local - ADL | CREDI | 5 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Corregedor(a) da Guarda Municipal | COGM | 1 | 990,00 | 312,00 | **1.302,00** |
| | Diretor(a) de Centro de Apoio Pedagógico e Educação Complementar | DCAPEC | 1 | 1.300,00 | 700,00 | **2.000,00** |
| | Diretor(a) de Controle e Análise de Estatística de Trânsito | DCAET | 1 | 750,00 | 600,00 | **1.350,00** |
| | Diretor(a) de Departamento Administrativo Hospitalar | DDAH | 1 | 2.000,00 | 1.500,00 | **3.500,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Agropecuária | DIDA | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Arquivo, Expediente e Protocolo | DDAEP | 1 | 1.000,00 | 400,00 | **1.400,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Arrecadação e Tributos | DDAT | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Arte e Cultura | DEPAC | 1 | 1.300,00 | 400,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços | DEPABS | 1 | 1.100,00 | 700,00 | **1.800,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Comunicação e Eventos | DDCE | 1 | 1.400,00 | 700,00 | **2.100,00** |
| | Diretor (a) de Departamento de Conservação e Serviços Públicos | DDCSP | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços | DIDICS | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Esporte e Lazer | DDEL | 1 | 1.300,00 | 400,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Gestão Cadastro Único/ PBF | DICAU | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Gestão de Pleitos Governamentais e Convênios | DDPC | 1 | 1.300,00 | 500,00 | **1.800,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Gestão do Serviço de Inspeção Municipal | DDSIM | 1 | 1.350,00 | 450,00 | **1.800,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Inclusão Habitacional | DDIH | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Licitações | DDEL | 1 | 2.000,00 | 1.500,00 | **3.500,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Material, Almoxarifado e Patrimônio | DDMAP | 1 | 1.200,00 | 700,00 | **1.900,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Obras | DIDO | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Políticas Setoriais | DIPS | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Promoção da Cidadania | DDPC | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos | DIRH | 1 | 1.000,00 | 1.200,00 | **2.200,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Regulação | DDR | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Departamento de Transportes | DIDT | 1 | 1.600,00 | 1.000,00 | **2.600,00** |
| | Diretor(a) de Departamento Municipal de Trânsito | DDMT | 1 | 1.250,00 | 600,00 | **1.850,00** |
| | Diretor(a) de Departamento Técnico de Atenção Básica | DETAB | 1 | 3.000,00 | 500 | **3.500,00** |
| | Diretor(a) de Departamento Técnico de Projetos | DDTP | 1 | 2.000,00 | 500,00 | **2.500,00** |
| | Diretor(a) de Departamento Técnico de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental | DTVEA | 1 | 2.700,00 | 500,00 | **3.200,00** |
| | Diretor(a) de Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial | DDTVSA | 1 | 1.200,00 | 500,00 | **1.700,00** |
| | Diretor(a) de Educação de Trânsito | DET | 1 | 750,00 | 600,00 | **1.350,00** |
| | Diretor(a) de Fiscalização, Tráfego e Administração | DFTA | 1 | 750,00 | 600,00 | **1.350,00** |
| | Diretor (a) de Gestão de Projetos e Operações Hídricas Emergenciais | DGPOHE | 1 | 1.600,00 | 500,00 | **2.100,00** |
| | Diretor (a) Técnico de Departamento de Educação Fundamental | DTDEF | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 | **2.000,00** |
| | Diretor (a) Técnico de Departamento de Educação Infantil | DTDEI | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 | **2.000,00** |
| | Diretor (a) Técnico de Gestão dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água | STGSSAA | 1 | 1.000,00 | 1.000,00 | **2.000,00** |
| | Diretor de Escola acima de 400 alunos | DE400+ | 2 | 2.050,00 | 1.150,00 | **3.200,00** |
| | Diretor de Escola até 400 alunos | DEA400 | 12 | 1.840,00 | 1.100,00 | **2.940,00** |
| | Diretor Escolar de Educação em Tempo Integral | DEETI | 5 | 2.160,00 | 1.200,00 | **3.360,00** |
| | Gerente de Apoio Social | GCSMES | 1 | 1.800,00 | 700,00 | **2.500,00** |
| | Gerente de Centro de Saúde da Família | GCSF | 8 | 1.000,00 | 1.000,00 | **2.000,00** |
| | Ouvidor(a) da Guarda Municipal | OGM | 1 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Ouvidor(a) Geral do Município | OUGMU | 1 | 1.500,00 | 1.500,00 | **3.000,00** |
| | Procurador(a) Adjunto(a) Jurídico(a) Municipal | PROAJUR | 1 | 3.500,00 | | **3.500,00** |
| | Procurador(a) Geral Jurídico(a) Municipal | PROJUR | 1 | 6.000,00 | | **6.000,00** |
| | Secretário(a) Escolar | SEEC | 13 | 950,00 | 400,00 | **1.350,00** |
| | Secretário(a) Executiva | SECE | 1 | 1.000,00 | 700,00 | **1.700,00** |
| | Secretário(a) Municipal (Cargo Político) | SECM | 12 | * | * | * |
| | Subcomandante da Guarda Municipal | SUGUM | 1 | 1.000,00 | 600,00 | **1.600,00** |
| | Supervisor(a) de Espaços Esportivos | SEE | 1 | 1.190,00 | 112,00 | **1.302,00** |
| | Supervisor(a) de Gestão Escolar | SUPGE | 1 | 800,00 | 700,00 | **1.500,00** |
| | Tesoureiro(a) | TES | 1 | 1.100,00 | 1.700,00 | **2.800,00** |

*Fixado de acordo com a Lei nº 1686/2022 que trata do Subsídio do Cargo de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, dentre outros.
**Subsídio de acordo com o valor de Secretário Municipal.

**Palácio Verde, Irauçuba/Ce,** ao 31 dia do mês de janeiro de 2023

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**38692014

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL N° 09/2022**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DECORRENTES DAS CARÊNCIAS EXISTENTES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CEARÁ**

**EDITAL N° 09/2022**

A Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo senhor **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO** – Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o resultado final da seleção pública simplificada para formação de banco de cadastro de reserva de professores, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes nas unidades escolares da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental no âmbito do município de Mauriti - Ceará;

**TORNA PÚBLICA**

A **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, aprovados para o cadastro de reserva da seleção pública simplificada para formação de banco de cadastro de reserva de professores, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes nas unidades escolares da rede pública municipal de educação infantil e ensino fundamental no âmbito do município de Mauriti – Ceará – Edital nº. 09/2022, devendo comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, na data de **31 de janeiro de 2023, das 8h às 12h**.

| | | |
|---|---|---|
| **EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO ANAUÁ** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Maria Jeziane de Sousa Silva | 68 |
| **EDUCAÇÃO INFANTIL – REGIÃO BURITIZINHO** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 2. | Sabrina da Silva Pereira | 73 |
| **EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Savana Ferreira Ageu | 74 |
| 2. | Maria Lindinalva Furtado Leite | 74 |
| 3. | Marilene Vicente de Oliveira | 72 |
| 4. | Maria Lêda Aurélio Mota Canuto | 72 |
| 5. | Aneane Gomes Meneses | 72 |
| 6. | Michele Roc de Sousa Cartaxo Lacerda | 71 |
| 7. | Francisca Alves dos Santos Lacerda | 69 |
| **FUNDAMENTAL I – COITÉ** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Cícera Paula de Almeida | 54,5 |
| 2. | Ana da Costa | 46 |
| 3. | Agna Ferreira Vitor | - |
| 4. | Cícera Nayara da Silva | - |
| 5. | Maria Aguinete da Silva | - |
| **FUNDAMENTAL II – SEDE** | | |
| **Disciplina: Português** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 6. | Francisca Lais Juca da Silva | 80 |
| 7. | Maiara Sousa Xavier | 79 |
| 8. | Lindinês Francisca dos Santos | 72 |
| 9. | Maria Jandilma Alves de Sousa | 72 |
| **Disciplina: Educação Física** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Darcinaldo Valério Leite | 80 |
| **Disciplina: Inglês** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Marisa Alencar dos Santos | 85 |
| **FUNDAMENTAL II – REGIÃO ANAUÁ** | | |
| **Disciplina: Educação Física** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Félix Edmar Jorge da Silva | 84 |
| **FUNDAMENTAL II – REGIÃO BURITIZINHO** | | |
| **Disciplina: Inglês** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Gislene de Sousa Santos | 77 |
| **Disciplina: Ciências/Biologia** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Laneilde Saraiva Alcântara | 88 |
| **FUNDAMENTAL II – REGIÃO SÃO FÉLIX** | | |

| | | |
|---|---|---|
| **Disciplina: Português** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Cícero Wilder Moreira da Silva | 69 |
| **FUNDAMENTAL II – REGIÃO UMBURANAS** | | |
| **Disciplina: História** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Gecyany Severo da Silva | 88 |
| **Disciplina: Ciências/Biologia** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Janiele de Sousa Almeida | 88 |
| 2. | Cícero Batista Lima Rafael | 82 |
| 3. | Josimara Ribeiro da Costa | 72 |
| **Disciplina: Português** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 2. | Janadiely Lopes Barbosa | 61 |
| **FUNDAMENTAL II – COITÉ** | | |
| **Disciplina: História** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 3. | Abraão Leite Maranhão | 65 |
| **Disciplina: Português** | | |
| **Ordem de colocação** | **Nome do candidato** | **Total** |
| 1. | Raissa Marie Maranhão de Castro | 63 |

Publique-se.

Mauriti – CE, 30 de janeiro de 2023.

***FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE FURTADO***
Secretário Municipal de Educação – SME
Portaria nº 237/2022

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**BF12F061

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
(PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DOM-CE DE 18/10/2022, ANO XIII, Nº 3063, PÁG. 104 A 169)

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Código Tributário do Município de Tabuleiro do Norte (CTM) que trata das hipóteses de incidência, fato gerador, alíquotas, base de cálculo, sujeição passiva, lançamento, administração tributária, processo administrativo tributário, inscrição em dívida ativa e obrigações acessórias relativas aos tributos devidos ao Município.

**Art. 2º** - O Sistema Tributário do Município de Tabuleiro do Norte compõe-se dos princípios e das normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, dos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966) e leis complementares federais, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, e, especialmente deste Código Tributário, além dos demais atos normativos municipais.

**Art. 3º** - O chefe do Poder Executivo municipal expedirá os atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, observadas as limitações legais, inclusive as que constam deste diploma.

**LIVRO PRIMEIRO**
**SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**TÍTULO I**
**DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO ÚNICO**
**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA COMPETÊNCIA**

**Seção I**
**Dos Tributos Municipais**

**Art. 4º** - São tributos de competência do Município de Tabuleiro do Norte:

I - Impostos sobre:

a) Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
b) a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
c) a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI).
II - Taxas decorrentes:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - contribuições municipais:
a) de Melhoria;
b) para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP);

**Parágrafo único** - Para os fins deste Código entende-se por:

I - imposto, o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte;
II - taxa, o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
III - contribuição de melhoria, o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
IV - contribuição de iluminação pública, o tributo destinado a custear o serviço de iluminação pública do município.

**Seção II**
**Da Competência**

**Art. 5º** - A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do município, observado o disposto neste Código.

**Art. 6º** - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

**§ 1º** - A atribuição a que se refere o *caput* deste artigo compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

**§ 2º** - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

**§ 3º** - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

**Seção III**
**Das Limitações da Competência Tributária**

**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Tabuleiro do Norte:

I - instituir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa dias) da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b” do inciso II, deste artigo.

**Parágrafo único** - A vedação constante da alínea “c” do inciso II, deste artigo, não se aplica na fixação da base de cálculo do Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a que se refere a alínea “b” do inciso I, do art. 4º, deste Código.

**Art. 8º** - É vedado ao município instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

**Subseção II**
**Das Imunidades**

**Art. 9º** - É vedado ao Município instituir impostos sobre:

I - o patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos previstos em lei;
IV - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

**§ 1º** - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**§ 2º** - As vedações do inciso I e do §1º, deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

**§ 3º** - O disposto nos incisos II e III compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

**§ 4º** - O reconhecimento da imunidade de que trata o inciso III deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, na forma exigida pela lei.

**Art. 10** - As disposições e os requisitos estabelecidos neste Código para gozo da imunidade serão verificados pela Administração Tributária.

**§ 1º** - A imunidade será reconhecida por ato do Secretário de Finanças do município, a pedido ou de ofício, gerando efeitos jurídicos somente a partir da data do reconhecimento.

**§ 2º** - O reconhecimento da imunidade prevista no § 1º, deste artigo, terá validade de 03 (três) anos, devendo ser requerida a renovação antes do término de vigência.

**§ 3º** - Quando a administração tributária verificar, em processo regular, o descumprimento das condições e requisitos para gozo da imunidade de entidade ou instituição já autorizada pelo município, o reconhecimento será suspenso ou cancelado, por ato do Secretário de Finanças.

**§ 4º** - Ocorrendo a suspensão ou cancelamento da imunidade tributária nos termos deste artigo, o sujeito passivo fica obrigado, no prazo e forma estabelecidos em regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis.

**§ 5º** - O sujeito passivo que tiver a aplicação de sua imunidade suspensa ou cancelada poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que houver ocorrido a suspensão ou cancelamento do benefício.

**§ 6º** - O reconhecimento da imunidade tributária previsto no § 1° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita até o final do ano em que foi protocolado o pedido.

**§ 7º** - O reconhecimento da imunidade a que se refere este artigo não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação.

**§ 8º** - A administração tributária poderá exigir, para reconhecimento da imunidade das instituições de assistência social a que se refere o inciso III do art. 9°, desta Seção, certificado de entidade de fins filantrópicos emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou órgão equivalente.

**Art. 11** - Cessa a imunidade para as pessoas jurídicas de direito público ou privado em relação aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o negócio jurídico.

**Parágrafo único** - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente às entidades referidas neste artigo, o tributo recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou possuidor a qualquer título.

## TÍTULO II
## DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção Única
#### Das Normas Tributárias e das Regras Gerais

**Art. 12** - A expressão legislação tributária compreende as leis complementares, as leis ordinárias, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 13** - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
V - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e de dispensa ou redução de penalidades.

**Parágrafo único** - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do próprio tributo.

**Art. 14** - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código e na legislação pertinente.

**Art. 15** - São normas complementares das leis complementares, leis ordinárias e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pela autoridade administrativa;
II - as decisões dos órgãos singulares de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o município celebrar com outros entes da Federação, que tenham por objeto a arrecadação ou a fiscalização de tributos.

**§ 1º** - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades e a cobrança de juros de mora.

**§ 2º** - Compete ao Secretário de Finanças editar as normas complementares a que se refere o inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO II**
**DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO**
**DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Seção I**
**Da Vigência**

**Art. 16** - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado as normas específicas previstas neste Capítulo.

**§ 1º** - A legislação tributária do município de Tabuleiro do Norte tem vigência e eficácia dentro de seus limites territoriais.

**§ 2º** - A legislação a que se refere este artigo passa a vigorar fora do seu território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

**Art. 17** - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos singulares das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos; e
III - na data neles prevista, os convênios que o município celebre com outros entes da Federação.

**Parágrafo único** - Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, observado o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 7º, deste Código, os dispositivos de lei que:

I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência; e
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições.

**Seção II**
**Da Aplicação**

**Art. 18** - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores ocorridos após sua publicação e aos fatos geradores pendentes.

**Art. 19** - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

**Seção III**
**Da Interpretação**

**Art. 20** - A lei tributária não poderá alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil ou pela Lei Orgânica do município para definir ou limitar a competência tributária deste município.

**Art. 21** - Interpreta-se literalmente a legislação tributária do município que disponha sobre os seguintes fatos:

I - suspensão do crédito tributário;
II - concessão de isenção ou anistia do crédito tributário; e
II - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**§ 1º** - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei, nem o da equidade, na dispensa do pagamento de tributo devido.

**§ 2º** - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida, quanto à:

I - capitulação legal do fato;
II - natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos; e
III - autoria, imputabilidade, ou punibilidade.

**TÍTULO III**
**DA OBRIGAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**CAPÍTULO I**
**DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 22** - A obrigação tributária é principal ou acessória.

**§ 1º** - A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do município ou de penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

**§ 2º** - A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

**§ 3º** - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária, persistindo a obrigatoriedade de seu cumprimento pelo sujeito passivo.

**Art. 23** - Ato do Poder Executivo estabelecerá as obrigações acessórias e os prazos de seu cumprimento, bem como os modelos de livros, formulários e documentos, inclusive eletrônicos, para controle, arrecadação e fiscalização dos tributos.

**Seção II**
**Do Fato Gerador**

**Subseção I**
**Das Regras Gerais do Fato Gerador**

**Art. 24** - Diz-se fato gerador da obrigação:

I - principal: a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência; e
II - acessória: qualquer situação que, na forma da legislação, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**§ 1º** - Considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação tributária e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

**§ 2º** - A legislação tributária que disciplina o fato gerador do tributo é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros;
II - a natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; e
III - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**Subseção II**
**Da Desconsideração de Ato Jurídico**

**Art. 25** - Os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos de obrigação tributária serão desconsiderados, para fins tributários, pela autoridade administrativa competente, observados os procedimentos estabelecidos nesta Subseção.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não inclui atos e negócios jurídicos em que se verificar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**§ 2º** - São passíveis de desconsideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou a postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

**§ 3º** - Para a desconsideração de ato ou negócio jurídico dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial; ou
II - abuso de forma.

**§ 4º** - Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

**§ 5º** - Para o efeito do disposto no inciso II do §3º, deste artigo, considera-se abuso de forma jurídica a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

**§ 6º** - A autoridade fazendária, ao constatar a dissimulação do negócio jurídico, deverá lavrar informação fiscal circunstanciada do fato e dar ciência ao acusado para que possa, querendo, exercer o direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, em processo administrativo.

**§ 7º** - Ocorrendo contestação dos fatos descritos na informação fiscal, será formalizado o processo administrativo, que deverá ser apreciado pela autoridade competente, hierarquicamente superior à autoridade fazendária que praticou o ato administrativo da desconsideração.

**§ 8º** - A autoridade a que se refere o § 6º deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, proferirá despacho circunstanciado, notificando o sujeito passivo da decisão, que poderá ser:

I - favorável ao sujeito passivo, hipótese em que o processo será arquivado;
II - contrário ao sujeito passivo, devendo, neste caso, ser lavrado o competente auto de infração para apuração do crédito tributário devido.

**§ 9º** - O auto de infração a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo somente deverá ser lavrado após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento espontâneo do crédito tributário devido, com os acréscimos legais, quando for o caso.

**§ 10** - Na hipótese de silêncio do acusado, no prazo previsto no § 6º deste artigo, a autoridade fazendária fará constar esta circunstância e lançará o crédito tributário relativo ao negócio jurídico ocultado, com a imposição das penalidades cabíveis, dando-se ciência ao sujeito passivo para, querendo, exerça seu direito de defesa em processo administrativo tributário junto ao órgão competente, nos prazos estabelecidos pela legislação.

**§ 11** - A legislação poderá estabelecer outros procedimentos e formas complementares para aplicação das disposições previstas neste artigo.

**Seção III**
**Do Sujeito Ativo**

**Art. 26** - O município de Tabuleiro do Norte é o sujeito ativo competente para exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária que venha a ser editada criando novas obrigações.

**Seção IV**
**Do Sujeito Passivo**

**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 27** - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física, jurídica ou a esta equiparada, obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo único** - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador do tributo;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

**Art. 28** - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa natural, jurídica ou a esta equiparada obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

**Art. 29** - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário, não podem ser opostas à administração tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**Subseção II**
**Da Solidariedade**

**Art. 30** - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; e
II - as pessoas expressamente designadas por lei.

**Parágrafo único** - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Art. 31** - São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo; e
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

**Subseção III**
**Da Capacidade Tributária**

**Art. 32** - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa física sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; e
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

**Subseção IV**

**Do Domicílio Tributário**

**Art. 33** - O sujeito passivo regularmente inscrito goza da liberdade de eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

**§ 1º** - Na falta de eleição pelo sujeito passivo, de seu domicílio tributário, a administração tributária considera como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; e
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições situadas no território deste município.

**§ 2º** - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á, para os efeitos legais, como domicílio tributário do sujeito passivo o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

**§ 3º** - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se a regra do § 1º deste artigo.

**Seção V**
**Da Responsabilidade Tributária**

**Subseção I**
**Da Disposição Geral**

**Art. 34** - Sem prejuízo da responsabilidade prevista nesta Seção, serão definidos para cada tributo os responsáveis tributários de acordo com suas peculiaridades.

**§ 1º** - A responsabilidade prevista neste Código alcança todas as pessoas, físicas, jurídicas ou a estas equiparadas, ainda que amparadas por imunidade ou isenção tributárias.

**§ 2º** - Aplica-se, também, a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo, ao recolhimento integral de multas, outros acréscimos legais e ao cumprimento das obrigações acessórias, quando for o caso.

**Subseção II**
**Responsabilidade dos Sucessores**

**Art. 35** - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e, bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único** - Ocorrendo arrematação em hasta pública, a sub-rogação a que se refere este artigo ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 36** - O disposto nesta Subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até a referida data.

**Art. 37** - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos créditos tributários originários de tributos relativos aos bens adquiridos ou remitidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação; e
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

**Art. 38** - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até à data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Art. 39** - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do respectivo ato de aquisição:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade anteriormente desenvolvida; e
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

**§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência; e
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

**§ 2º** - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4° (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

**Art. 40** - O disposto nesta Subseção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a fatos geradores de obrigações tributárias ocorridos até a referida data.

**Subseção III**
**Responsabilidade de Terceiros**

**Art. 41** - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico, o comissário e o administrador judicial, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; e
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, àquelas de caráter moratório.

**Subseção IV**
**Responsabilidade Pessoal**

**Art. 42** - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no art. 41, deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados; e
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

**Subseção V**
**Responsabilidade por Infrações**

**Art. 43** - A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato por ele praticado.

**Art. 44** - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 41, desta Lei Complementar, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; ou
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

**Subseção VI**
**Da Denúncia Espontânea**

**Art. 45** - A responsabilidade por infrações é excluída pela denúncia espontânea da infração, nos seguintes casos:

I - quando acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos encargos moratórios; ou
II - quando ocorrer o recolhimento do valor arbitrado pela autoridade competente nos casos em que o montante do crédito tributário dependa de posterior apuração, sendo a providência requerida, antecipadamente, pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único** - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização definidas pela legislação, relacionadas com a infração.

**CAPÍTULO II**
**DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 46** - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

**§ 1º** - Considera-se crédito tributário o valor correspondente a tributo, multa e juros moratórios, penalidades pecuniárias e atualização monetária.

**§ 2º** - A multa, os acréscimos moratórios e a atualização monetária previstas no parágrafo anterior são decorrentes do descumprimento da obrigação tributária.

**Art. 47** - Qualquer benefício ou incentivo fiscal que tenha por objeto matéria tributária, somente poderá ser concedido pelo fisco municipal através de lei específica, nos termos do § 6° do art. 150, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma estabelecida em lei.

**Seção II**
**Da Constituição do Crédito Tributário**

**Subseção I**
**Do Lançamento**

**Art. 48** - Compete privativamente à autoridade administrativa municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, aplicar a penalidade cabível.

**§ 1º** - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**§ 2º** - O lançamento do crédito tributário a que se refere o *caput* deste artigo é de competência privativa dos ocupantes de cargos efetivos com competência para tal e em efetivo exercício na Secretaria de Finanças, por ocasião do desenvolvimento da ação fiscal, nos termos previstos na legislação.

**§ 3º** - Formaliza-se a exigência do crédito tributário pela intimação do lançamento regularmente feita ao sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, nas formas previstas neste Código, e, quando for ocaso, em legislação complementar.

**Art. 49** - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Parágrafo único** - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes do Fisco; ou
III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

**Art. 50** - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação ou recurso do sujeito passivo em processo administrativo tributário; ou
II - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 54, deste Código ou em lei superveniente.

**Subseção II**
**Da Notificação do Lançamento**

**Art. 51** - Considera-se o sujeito passivo notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, através de:

I - notificação pessoal;
II - remessa por carta;
III - comunicação feita por correio eletrônico ou em domicílio tributário, conforme definido em regulamento; ou
IV - publicação no órgão de imprensa oficial do município ou afixação da notificação em local público, como dispuser a legislação.

**§ 1º** - Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo ou de se efetivar a notificação por outra forma prevista na legislação, esta deverá ser feita na forma prevista no inciso IV, deste artigo.

**§ 2º**- Considera-se feita a notificação, na recusa do sujeito passivo ou seu representante em receber a comunicação do lançamento, com a assinatura da autoridade fazendária e a certificação dessa circunstância no respectivo documento.

**Subseção III**
**Das Modalidades de Lançamento**

**Art. 52** - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do sujeito passivo ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste Código; e
III - por homologação.

**Subseção IV**
**Do Lançamento por Declaração**

**Art. 53** - Far-se-á o lançamento com base na declaração do sujeito passivo, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

**§ 1º** - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde.

**§ 2º** - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados, de ofício, pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

**§ 3º** - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

**Subseção V**
**Do Lançamento ex Ofício**

**Art. 54** - O lançamento é revisto e efetuado de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma estabelecida por este Código ou em legislação complementar;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste a informação satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VI - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
VIII - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; e
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

**§ 1º** - O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

**§ 2º** - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública

**Subseção VI**
**Do Lançamento por Homologação**

**Art. 55** - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos impostos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

**§ 1º** - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

**§ 2º** - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

**§ 3º** - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração de crédito tributário porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

**§ 4º** - O prazo para homologação, de forma expressa, será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

**§ 5º** - Expirado o prazo a que se refere o § 4º, deste artigo, sem que a administração tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 56** - As pessoas sujeitas ao recolhimento de impostos por homologação ficam obrigadas a calcular o imposto incidente sobre os fatos geradores ocorridos em cada mês e a realizar o seu recolhimento mensalmente, na forma e prazos estabelecido na legislação.

**Art. 57** - A confissão de dívida do ISS a pagar feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, por meio de declaração instituída pela legislação tributária, emissão de nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) ou por qualquer ato inequívoco que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco.

**Parágrafo único** - Os valores declarados pelo contribuinte ou responsável na forma do *caput* deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do município.

**Seção III**
**Da Suspensão do Crédito Tributário**
**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 58** - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - o depósito do seu montante integral;

II - as impugnações e os recursos, nos termos do processo administrativo tributário;
III - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em ação judicial;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - o parcelamento; e
VI - a moratória.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito tributário seja suspenso, ou dela consequentes.

**§ 2º** - A situação prevista no inciso III deste artigo, não impede a constituição do crédito tributário como elemento impeditivo da decadência.

**§ 3º** - Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**Subseção II**
**Da Moratória**

**Art. 59** - A lei específica que conceder a moratória em caráter geral ou individual definirá, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do benefício fiscal;
II - as condições da concessão;
III - os tributos a que se aplica;
IV - o período cujos fatos geradores serão alcançados pelo benefício; e
V - a forma de concessão, por despacho da autoridade competente, se concedida em caráter individual.

**§ 1º** - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

**§ 2º** - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

**Art. 60** - A concessão da moratória, em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada, de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele; e
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**§ 1º** - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação, não será computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

**§ 2º** - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

**Subseção III**
**Do Parcelamento**

**Art. 61** - O parcelamento será concedido nas condições estabelecidas neste Código ou em lei específica.

**§ 1º** - O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência dos encargos moratórios, e, quando for o caso, honorários advocatícios.

**§ 2º** - A administração tributária ao conceder parcelamento, fica autorizada a emitir boletos de cobrança bancária para efeito de pagamento das parcelas.

**§ 3º** - Compete à Procuradoria Geral do Município (PGM), conceder parcelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em execução judicial, atendidas as condições econômico-financeiras do sujeito passivo e nos limites previstos neste Código.

**§ 4º** - A critério da administração tributária poderá ser concedido ao sujeito passivo, mais de um parcelamento simultaneamente.

**§ 5º** - O parcelamento do crédito tributário não poderá ser concedido em período superior a 36 (trinta e seis) prestações mensais.

**§ 6º** - O valor da parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 30 (trinta) UFIRs.

**Art. 62** - A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do mesmo, cobrando-se o crédito tributário acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Parágrafo único** - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do parcelamento e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito e no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

**Subseção IV**
**Do Depósito**

**Art. 63** - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da exigência tributária, para atribuir efeito suspensivo a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando a modificação, extinção ou exclusão total ou parcial do crédito tributário.

**§ 1º** - A legislação disciplinará os procedimentos necessários à efetivação do depósito, podendo estabelecer a exigência de depósito prévio em quaisquer circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

**§ 2º** - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito à conta do Tesouro Municipal.

**§ 3º** - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, será por ele abrangido.

**§ 4º** - A efetivação do depósito somente importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário, da parcela correspondente ao valor depositado.

**Subseção V**
**Da Cessação do Efeito Suspensivo**

**Art. 64** - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção ou exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela decisão administrativa desfavorável ao sujeito passivo, no todo ou em parte; e
III - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança ou de liminar ou antecipação de tutela em outras espécies de ação judicial.

**Parágrafo único** - Cessados os efeitos da suspensão, a administração tributária prosseguirá na prática dos atos que estavam paralisados pelo efeito suspensivo ou iniciará a prática de outros, necessários à consecução da atividade administrativa.

**Seção IV**
**Da Extinção do Crédito Tributário**

**Subseção I**
**Das Modalidades**

**Art. 65** - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento;
IX - a decisão administrativa irreformável;
X - a decisão judicial passada em julgado; e
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei que trate da matéria.

**§ 1º** - Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito tributário ficam sujeitos à ulterior verificação da regularidade da sua constituição, observado especialmente o disposto no art. 55, deste Código.

**§ 2º** - A decisão a que se refere o inciso IX, deste artigo, considera-se definitiva, quando não mais possa ser objeto de apreciação no âmbito administrativo.

**§ 3º** - O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

**Subseção II**
**Do Pagamento**

**Art. 66** - A legislação tributária fixará os prazos e a forma de pagamento dos tributos municipais, podendo, inclusive, conceder, conforme o caso, descontos pela antecipação, nas condições que estabeleça.

**§ 1º** - Ressalvados os casos expressos neste Código, o desconto previsto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário.

**§ 2º** - Na hipótese de não ser fixado prazo para pagamento do crédito tributário, este será o 10° (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**§ 3º** - Os valores declarados pelo sujeito passivo e não pagos nos prazos fixados, serão objeto de inscrição como Dívida Ativa do município, independentemente da realização de procedimento fiscal.

**§ 4º** - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito.

**Art. 67** - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha; ou
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Subseção III**
**Do Pagamento Indevido**

**Art. 68** - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na eleição do sujeito passivo, no cálculo do montante do crédito tributário ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; ou
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**Parágrafo único** - A restituição do tributo a que se refere este artigo deverá ser atualizada nos termos do art. 72, deste Código.

**Art. 69** - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 68, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do art. 68, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Subseção IV**
**Dos Encargos Moratórios e da Atualização Monetária**

**Art. 70** - O crédito tributário referente a qualquer dos tributos pago fora dos prazos estabelecidos na legislação ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento.

**Art. 71** - Os tributos não pagos até o vencimento serão acrescidos de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor devido, por dia de atraso, no caso de pagamento espontâneo, limitada a 20% (vinte por cento).

**§ 1º** - O disposto nos arts. 70 e 71, deste Código, aplica-se, inclusive, às hipóteses de pagamento parcelado dos tributos, exceto o IPTU do exercício vigente, desde que as parcelas sejam pagas nos prazos.

**§ 2º** - A interposição de ação judicial favorecida com medida liminar interrompe a incidência de multa de mora desde a concessão da medida judicial até 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo.

**Art. 72** - Todos os valores determinados neste Código, inclusive o de créditos tributários decorrentes de tributos fixos, serão atualizados no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à atualização ou outro índice que venha substituí-lo.

**Subseção V**
**Da Compensação**

**Art. 73** - A compensação será efetuada nas condições estabelecidas neste Código e em lei específica, editada para essa finalidade.

**Art. 74** - O Secretário de Finanças, atendendo ao interesse e à conveniência do município, poderá autorizar, através de despacho fundamentado, a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo, vencido ou vincendo, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

**§ 1º** - No caso de restituição de pagamento indevido de tributos, a compensação poderá ser efetuada de forma direta, entre créditos tributários decorrentes de impostos da mesma espécie ou de espécies distintas.

**§ 2º** - Os créditos do sujeito passivo a serem compensados serão atualizados para a data da compensação pelo mesmo índice utilizado para atualização dos créditos tributários.

**§ 3º** - Os créditos tributários a serem compensados deverão ser acrescidos de juros e multa de mora, caso encontrem-se com o pagamento atrasado.

**§ 4º** - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, na apuração do seu montante, serão descontados juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**Art. 75** - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de crédito tributário decorrente de tributo objeto de contestação judicial, pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**Parágrafo único** - Na ausência de lei específica, a compensação a que se refere esta Subseção poderá ser disciplinada por regulamento.

**Subseção VI**
**Da Transação**

**Art. 76** - Lei específica poderá autorizar a transação de crédito tributário, inclusive em execução fiscal, que importe em terminação de litígio e sua consequente extinção, mediante concessões mútuas, quando:

I - a incidência do tributo for matéria controvertida;
II - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
III - tiver por objeto matéria de interesse público relevante.

**§ 1º** - A autorização da transação será precedida de parecer técnico exarado pela administração tributária do município.

**§ 2º** - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do total do crédito tributário lançado.

**§ 3º** - Quando o crédito tributário lançado estiver ajuizado, deverá ser sempre homologada judicialmente.

**§ 4º** - O Procurador Geral do Município realizará a transação de crédito tributário na forma estabelecida por lei.

**Subseção VII**
**Da Remissão**

**Art. 77** - A Administração Tributária, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:

I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário; e
IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso.

**Art. 78** - É facultado ao chefe do Poder Executivo municipal conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo; e
II - à diminuta importância do crédito tributário.

**§ 1º** - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito tributário com encargos moratórios e atualização monetária, além de:

I - imposição de penalidade, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou
II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

**§ 2º** - A competência a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser delegada, por ato do chefe do Poder Executivo, ao titular da pasta fazendária.

**Subseção VIII**
**Da Prescrição e da Decadência**

**Art. 79** - O direito de a administração tributária constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único** - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 80** - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**§ 1º** - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; ou
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**§ 2º** - A prescrição pode ser reconhecida de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

**Subseção IX**
**Da Conversão de Depósito em Renda**

**Art. 81** - O crédito tributário se extingue também pela conversão em renda, de depósito em dinheiro, previamente efetuado pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único** - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do Fisco, será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação publicada ou entregue ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação; ou
II - o saldo a favor do sujeito passivo será restituído, de ofício, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

**Seção V**

**Da Exclusão do Crédito Tributário**

**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 82** - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção; e
II - a anistia.

**Parágrafo único** - A exclusão do crédito tributário, na forma prevista no *caput* deste artigo, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

**Subseção II**
**Da Isenção**

**Art. 83** - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que estabeleça as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

**§ 1º** - A concessão de isenção fica condicionada à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principal e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal e a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.

**§ 2º** - A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei específica a qualquer tempo.

**Art. 84** - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento onde o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei específica para sua concessão.

**§ 1º** - A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

**§ 2º** - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 62, deste Código.

**Subseção III**
**Da Anistia**

**Art. 85** - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crime ou contravenção e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele; e
II - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 86** - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral; ou
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

**Art. 87** - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento onde o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**§ 1º** - É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

**§ 2º**- O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 62, deste Código.

**LIVRO SEGUNDO**
**DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**TÍTULO I**
**DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS**

**CAPÍTULO I**
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

**Seção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 88** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no município de Tabuleiro do Norte, dos serviços relacionados na lista constante do Anexo I, deste Código, conforme previsto na Lei Complementar nacional nº 116, de 31 de julho de 2003.

**§ 1º** - O fato gerador do imposto ocorre, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 2º** - O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço.

**§ 3º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do Anexo I deste Código, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no *caput* deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias ou com a aplicação de materiais.

**Art. 89** - Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

**Art. 90** - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade;
III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado no mês;
IV - da destinação dos serviços; ou
V - da denominação dada ao serviço prestado.

**Seção II**
**Da não Incidência**

**Art. 91** - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras; e
IV - o ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas aos cooperados.

**§ 1º** - Não se enquadram no disposto no inciso I, deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**§ 2º** - Os serviços prestados pelas cooperativas a não cooperados nas se enquadram nas disposições contidas no inciso IV, deste artigo.

**Seção III**
**Das Isenções**

**Art. 92** - São isentos do ISS:

I - os profissionais autônomos que prestem serviços de:
a) jornaleiro, engraxate, sapateiro, artesão ou artífice;
b) taxista ou de mototaxista que possua e utilize um único veículo para o exercício da sua atividade; e
c) espetáculos musicais, circenses, humorísticos, festejos juninos ou de dança, desde que haja interesse social assim reconhecido por ato administrativo do fisco municipal.

**§ 1º** - As isenções previstas neste artigo não se aplicam às pessoas não inscritas no CPBS do município.

**§ 2º** - A venda de bilhetes ou de qualquer outro meio de ingresso em eventos isentos do imposto é sujeita à prévia autorização da Administração Tributária.

**Seção IV**
**Do Local da Prestação e do Estabelecimento Prestador**

**Subseção I**
**Do Local da Prestação**

**Art. 93** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do § 2º do art. 88, deste Código;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista constante do Anexo I, deste Código;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista constante do Anexo I, deste Código;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.03 da lista constante do Anexo I, deste Código;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Anexo I, deste Código;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Anexo I, deste Código;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Anexo I, deste Código;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do Anexo I, deste Código;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do Anexo I, deste Código;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista constante do Anexo I, deste Código;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Anexo I, deste Código;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Anexo I, deste Código;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I, deste Código;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Anexo I, deste Código;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Anexo I, deste Código;
XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 do Anexo I, deste Código;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista constante do Anexo I, deste Código;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Anexo I, deste Código;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista do Anexo I, deste Código;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista do Anexo I, deste Código;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09, listado no Anexo I, deste Código.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista constante do Anexo I, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste município, quando haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 2º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Anexo I, deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste município, caso haja extensão de rodovia explorada.

**§ 3º**- Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**§ 4º** - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 5º a 11 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do *caput* deste artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 5º** - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços a que se refere o art. 88, deste Código, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§ 6º** - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

**§ 7º** - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços a que se refere o art. 88, deste Código, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§ 8º** - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 do Anexo I, a que se refere o art. 88**,** desta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

**§ 9º** - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 do Anexo I, a que se refere o art. 88, deste Código, o tomador é o cotista.

**§ 10** - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

**§ 11** - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**Art. 94** - Na hipótese de serviços prestados por administradora de fundos de quaisquer consórcios, de cartão de crédito ou débito, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, o imposto é devido ao Fisco do município de Tabuleiro do Norte.

**Art. 95** - Ocorrendo a prestação de serviços por prestador domiciliado em município cuja alíquota do imposto seja inferior a 2% (dois por cento), ou que goze de benefícios fiscais vedados pela Lei Complementar nº 116, de 2003, o ISS será devido a este município, calculado na forma prevista neste Código.

**Subseção II**
**Estabelecimento prestador**

**Art. 96** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 1º** - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

**§ 2º** - Para efeito do parágrafo anterior, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam situados em locais diversos.

**§ 3º** - A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, "site" na internet, propaganda ou publicidade, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§ 4º** - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante ou temporária.

**Seção V**
**Da Base de Cálculo**

**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 97** - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço.

**§ 1º** - Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de obrigação condicional.

**§ 2º** - Incluem-se na base de cálculo do imposto quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.

**§ 3º** - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

**§ 4º** - Está sujeito ainda ao ISS o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei Complementar, salvo as exceções previstas nela própria.

**§ 5º** - Não se inclui na base de cálculo do imposto os valores devidos por sociedades cooperativas de prestação de serviços:

I - recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados;
II - repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa.

**§ 6º** - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista constante do Anexo I, deste Código, forem prestados no território deste município e também no de outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes nele existentes.

**§ 7º** - Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

**§ 8º** - Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, não será admitida nenhuma dedução de base de cálculo do ISS sob qualquer título que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, conforme disposto no artigo 8º-A, § 1º, da Lei Complementar nº 116, de 2003.

**Subseção II**
**Da Base de Cálculo de Construção Civil**

**Art. 98** – Serão deduzidos da base de cálculo do ISS o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I, deste código, desde que se trate de materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços.

I - Nos serviços de Construção Civil por administração, empreitada e subempreitada, itens 7.02 e 7.05 da LC 116, a base de cálculo é o preço total do serviço, incluindo-se neste valor os materiais adquiridos de terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação de serviços;
II - das subempreitadas, quando o ISS houver sido comprovadamente pago.

**§ 1º** - Na hipótese de a responsabilidade pelo recolhimento do imposto ser do contribuinte substituto e não sendo comprovadas as condições para a dedução dos valores da base de cálculo nos termos previstos neste artigo, a retenção deverá ser feita sem qualquer dedução.

**§ 2º** - Para efeito de definição da base de cálculo do ISS - Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m2), calculado conforme a Lei Federal n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Subseção III**
**Da Base de Cálculo de Outros Serviços**

**Art. 99** - A base de cálculo do ISS incidente sobre os seguintes serviços será:

I - no caso de jogos e diversões públicas, o preço do ingresso, da entrada, da admissão ou participação, cobrado do usuário através de emissão de bilhetes de ingresso, entrada, inclusive fichas ou assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, cartões de dança, tabelas, cartelas, couvert, ou por qualquer outro sistema;
II - nos serviços de diversões públicas consistentes no fornecimento de música ao vivo, shows ou espetáculos do gênero, prestados em boates, discotecas, danceterias, dancings, cafés-concertos e outros da espécie, considera-se parte integrante do preço do ingresso, ainda que cobrado em separado, o valor da cessão de aparelhos ou equipamentos fornecidos aos usuários;
III - serviços de ensino particular, composta de:
a) mensalidades ou anuidades pagas, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;
b) da receita oriunda do transporte de alunos;
c) de outras receitas obtidas.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de prestação de serviços previstos no inciso I, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas ou outra forma de funcionamento, o imposto poderá ser pago, a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

**Art. 100** - Na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais constantes do item 21 do Anexo I, deste Código, considera-se base de cálculo os valores dos emolumentos e demais receitas relacionadas a estes serviços.

**Parágrafo único** - Não integram à base de cálculo, prevista no *caput* deste artigo, os valores recebidos por conta de terceiros, que sejam a estes integralmente repassados.

**Art. 101** - A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por instituições financeiras constantes dos subitens do item 15, do Anexo I, destra Lei Complementar, será os valores cobrados a título de taxa, tarifa ou preço.

**Art. 102** - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa; ou
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos em legislação.

**Seção VI**
**Do Arbitramento**

**Art. 103** - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado conforme os índices de preços de atividades assemelhadas, nos seguintes casos:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das prestações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
III - quando os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo sejam omissos ou não mereçam fé, ou quando não possibilitem a apuração da receita, ou, ainda, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas a eles inerentes;
IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços usualmente praticados no mercado;
VIII - serviços prestados sem a determinação do preço.

**Parágrafo único** - O arbitramento referir-se-á exclusivamente à materialidade dos fatos, no período em que foram constatados os eventos mencionados nos incisos deste artigo.

**Art. 104** - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o Fisco levar em consideração:

I - os pagamentos de impostos efetuados pelo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes da mesma atividade, em condições semelhantes;
II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - o faturamento auferido pelo sujeito passivo ou por outro contribuinte de atividade econômica similar, em períodos anteriores ou posteriores ao período de apuração;
IV - o valor das despesas, custos e gastos gerais do sujeito passivo, acrescido da margem de lucro praticada no mercado para a atividade exercida;
V - a média aritmética dos valores apurados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado;
VI - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
VII - as informações obtidas junto a órgãos, entidades ou quaisquer pessoas jurídicas que se relacionem com o sujeito passivo ou com a sua atividade; e
VIII - em se tratando de obras de construção civil, avaliação de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 1º** - A receita bruta arbitrada poderá ainda ser calculada com base no somatório das parcelas a que se refere este artigo.

**§ 2º** - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período sob ação fiscal ou no qual esteja ocorrendo o arbitramento.

**§ 3º** - O arbitramento da base de cálculo não exclui os acréscimos legais sobre o crédito tributário que venha a ser apurado, nem a aplicação das sanções cabíveis.

**Seção VII**
**Das Alíquotas e Valores Fixos**

**Art. 105** - As alíquotas e os valores fixos do ISS são os constantes do Anexo I, Tabelas A e B, deste Código.

**§ 1º** - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

**§ 2º** - O valor do ISS a ser recolhido pelo profissional autônomo a que se refere a Tabela B do Anexo I, deste Código, no ato da inscrição no cadastro de contribuintes, será proporcional aos meses restantes do exercício.

**§ 3º** - O contribuinte do ISS optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) classificado como microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) e empresa de pequeno porte (EPP) que atender às condições para enquadramento neste regime, será tributado nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições deste Código.

**§ 4º** - Quando os serviços constantes do Anexo I deste Código forem prestados por pessoas domiciliadas em outros municípios sem inscrição no município de Tabuleiro do Norte, a alíquota aplicável será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado.

**Seção VIII**
**Da Tributação do Profissional Autônomo e da Sociedade Uniprofissional**

**Subseção I**
**Do Profissional Autônomo**

**Art. 106** - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado com base nos valores fixados na Tabela B do Anexo I, deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

**§ 1º** - Caracteriza serviços prestados por autônomo, aquele cuja prestação tenha caráter personalíssimo, seja realizada pelo próprio prestador e com responsabilidade técnica, nos termos da legislação aplicável.

**§ 2º** - Para realização da prestação de serviços prevista § 1º deste artigo, será permitido para tal realização, o auxílio de 01 (um) funcionário, com vínculo empregatício e sem a mesma habilitação do prestador.

**§ 3º** - Caso o profissional autônomo não seja regularmente inscrito, terá o ISS calculado aplicando-se a alíquota a que se refere a Tabela A do Anexo I, deste Código, sobre a base de cálculo prevista para a prestação do serviço.

**§ 4º** - Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS no caso de serviços prestados por profissionais autônomos:

I - no dia 1º de janeiro de cada exercício, para profissionais inscritos no cadastro de contribuintes na condição de ativo;
II - na data da realização da inscrição cadastral, para os profissionais que se inscreverem no curso do exercício; e
III - na data da prestação do serviço para as hipóteses de serviços prestados por contribuintes não inscritos no cadastro de contribuintes.

**§ 5º** - O imposto devido pelo sujeito passivo a que se refere este artigo, deverá ser pago em parcela única, na data estabelecida pela legislação.

**§ 6º** - A critério do sujeito passivo, o ISS a que se refere o § 5º poderá ser pago em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, na forma e prazos previstos na legislação.

**Subseção II**
**Das Sociedades Uniprofissionais**

**Art. 107** - As sociedades uniprofissionais recolherão o imposto, nos termos da Tabela B do Anexo I, deste Código, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**§ 1º** - Considera-se sociedade uniprofissional, para os fins deste artigo, aquela constituída de profissionais liberais das categorias abaixo discriminadas, sem natureza empresarial:

I - médicos, inclusive veterinários, dentistas, psicólogos e assistentes sociais;
II - enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos e protéticos;
III - advogados;
IV - agentes da propriedade industrial e relações públicas;
V - economistas, contadores, auditores e técnicos em contabilidade; e
VI - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomo.

**§ 2º** - Não se consideram uniprofissionais, devendo recolher o imposto sobre a sua receita bruta, as sociedades civis que apresentem pelo menos uma das características abaixo relacionadas:

I - que tenham como sócio pessoa jurídica;
II - que estejam enquadradas nas normas previstas no direito empresarial, inclusive a previsão de participação dos sócios no lucro ou receita líquida, em função de cotas;
III - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
IV - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
V - que tenham mais de 01(um) empregado por sócio; e
VI - que prestem serviços previstos em mais de um item da lista a que se refere o Anexo I desta Lei Complementar.

**§ 3º** - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, são consideradas sociedades empresariais as sociedades que têm por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeitas à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e constituídas segundo um dos tipos regulados pelos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**§ 4º** - Para efeito do disposto no inciso V do §2º, deste artigo, serão computados todos os empregados que trabalhem nas dependências do estabelecimento, inclusive os pertencentes a empresas por este contratadas para atendimento de serviços auxiliares ou administrativos internos e externos.

**§ 5º** - Na determinação do valor da cota por profissional será considerada a soma dos profissionais habilitados de todos os estabelecimentos da sociedade, devendo o imposto ser recolhido por estabelecimento, na proporção do número de profissionais.

**Seção IX**
**Do Sujeito Passivo**

**Subseção I**
**Do Contribuinte**

**Art. 108** - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

**§ 1º** - Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades referidas na lista de serviços relacionadas no Anexo I, Tabela A, deste Código.

**§ 2º** - Por empresa se entende toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade de fato ou cooperativa que exercer atividade de prestação de serviço.

**§ 3º** - Equipara-se a empresa, para fins de recolhimento do ISS, sobre o movimento econômico apurado ou estimado, o prestador de serviço que se enquadrar como:

I - profissional autônomo que contratar, para o exercício de sua atividade profissional, mais de uma pessoa com ou sem vínculo e que não possua a mesma habilitação do proprietário do estabelecimento do prestador;
II - a sociedade uniprofissional que tenha em seu quadro, mais de 03 (três) pessoas com ou sem vínculo empregatício e que não possuam a mesma habilitação do proprietário do estabelecimento prestador;
III - os condomínios que prestem ou tomem serviços;
IV - o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico, sob a forma de sociedade de fatoou que tenha a cooperação entre as pessoas físicas, prestadores de serviços como forma de redução do custo da mão-de-obra, material ou de infraestrutura, quando localizado em uma mesma referência cadastral.

**Subseção II**
**Do Responsável**

**Art. 109** - Além dos responsáveis definidos neste Capítulo, o município poderá atribuir de modo expresso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

**Seção X**
**Do Substituto e do Responsável Tributário**

**Subseção I**
**Do Substituto Tributário**

**Art. 110** - Fica atribuída aos tomadores de serviços abaixo relacionados, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, incidente sobre os serviços prestados por terceiros, inscritos ou não no cadastro de contribuintes:

I - os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, estabelecidas no município de Tabuleiro do Norte, pelo imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;
II - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido em relação aos serviços prestados, relativo à exploração desses bens;
III - as empresas administradoras de cartões de créditos, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitido;
IV - as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica e hospitalar, através de planos de medicina de grupo e convênios, pelo imposto devido sobre serviços a elas prestados por:
a) empresas que agenciem, intermediem ou façam corretagem dos referidos planos junto ao público;
b) hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres;
c) empresas que executem remoção de doentes;
V - os hospitais e clínicas privados, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados por:
a) empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de móveis e imóveis; e
b) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizer sem intervenção das empresas das atividades referidas no inciso anterior.
VI - os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados pelas empresas de guarda e vigilância e de conservação e limpeza de imóveis;
VII - as empresas de comunicação, pelo imposto devido sobre os serviços a elas prestados por empresas de:
a) guarda e vigilância;
b) conservação e limpeza de móveis e imóveis;
c) leasing de equipamentos;
d) serviços de locação de transporte intramunicipal rodoviário de pessoas e materiais.
VIII - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;
IX - as pessoas jurídicas administradoras de bingos e quaisquer outras modalidades de jogos, apostas ou sorteios, pelo imposto devido por suas contratantes, pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a explorar tais atividades;
X - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XI - a Caixa Econômica Federal quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagas a casas lotéricas e de venda de bilhetes:
a) na cobrança, recebimento ou pagamento em geral e serviços correlatos, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros;
b) na distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
XII - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no município de Tabuleiro do Norte, dos quais resultem remuneração ou comissão por ela pagas;
XIII - os estabelecimentos remetentes, pelo transporte de valores realizados por terceiros.

**§ 1º** - A responsabilidade prevista nesta Seção é inerente a todas as pessoas jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

**§ 2º** - Os substitutos tributários a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e, quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 3º** - Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS a que se refere este artigo, fornecerão ao prestador de serviço, recibo de retenção do valor do imposto e ficam obrigados a enviar ao Fisco as informações objeto da retenção, no prazo estipulado na legislação.

**Subseção II**
**Do Responsável Tributário**

**Art. 111** - São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISS:

I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17; 11.02, 17.05, e 17.10 da lista constante do Anexo I, deste Código, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
II - pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 93, deste Código;
III – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 8º do art. 91, desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a este Código;
V - os que permitirem em seus estabelecimentosou domicílios a exploração de atividade tributável ou utilizarem serviços constantes no Anexo I, deste Código, cujo prestador ou proprietário não seja estabelecido no município de Tabuleiro do Norte;
VI - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto devido nessas prestações;
VII - os que utilizarem serviços de empresas ou profissionais autônomos, pelo imposto devido, se não exigirem dos prestadores prova de quitação do respectivo ISS;
VIII - as pessoas jurídicas estabelecidas neste município, que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal e o imposto seja devido a este município.

**Art. 112** - Os substitutos tributários mencionados no art. 110 e os responsáveis a que se refere o art. 111, deste Código, não deverão realizar a retenção do imposto quando o serviço for prestado por:

I - contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa;
II - profissionais autônomos inscritos em qualquer município e adimplentes com o pagamento do imposto;

III - sociedades de profissionais submetidas ao regime de pagamento do imposto por alíquota fixa mensal adimplentes com o pagamento do imposto;
IV - prestadores de serviços imunes ou isentos;
V - concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de comunicação, de fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto; e
VI - instituições financeiras, exceto quanto aos serviços prestados a órgãos públicos.

**§ 1º** - As disposições deste artigo não se aplicam aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados em outro município, quando o imposto for devido a este município.

**§ 2º** - A dispensa de retenção de que trata este artigo é condicionada à apresentação, pelo prestador do serviço, do correspondente documento fiscal ou do recibo de profissional autônomo e de documento que comprove as condições previstas nos incisos deste artigo.

**Subseção III**
**Do Responsável Solidário**

**Art. 113** - São solidariamente responsáveis:

I - o proprietário, o detentor da posse ou o titular do domínio útil do bem imóvel onde se realize obra, em relação aos serviços constantes dos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista a que se refere o Anexo I, deste Código, quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a comprovação do pagamento do ISS pelo prestador do serviço;
II - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
III - qualquer prestador de serviço em relação às prestações cujo imposto não tenha sido retido ou se o tomador encontrar-se em situação fiscal irregular.

**§ 1º** - Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS a que se refere este artigo, fornecerão ao prestador de serviço, recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações objeto da retenção, no prazo estipulado na legislação.

**§ 2º** - Os contribuintes do ISS registrarão no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados, inclusive por meio eletrônico, ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

**Seção XI**
**Da Estimativa**

**Art. 114** - Quando o volume ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o valor do imposto poderá ser calculado por estimativa, pela autoridade administrativa, e especialmente, quando se tratar de:

I - atividade exercida em caráter provisório;
II - contribuinte de rudimentar organização; ou
III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhe tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

**§ 1º** - O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade mencionada neste artigo, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

**§ 2º** - No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

**Art. 115** - Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idênticos porte e atividade;

IV - os fatores de produção usados na execução do serviço; e

V - a margem de lucro praticada.

**§ 1º** - A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período sujeito à tributação;
II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios debitados ao contribuinte;
V - outras despesas essenciais à prestação do serviço.

**§ 2º** - Aos valores resultantes da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, será acrescido percentual de margem de lucro de 20% (vinte por cento).

**§ 3º** - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito escrituração fiscal.

**§ 4º** - Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fazendária, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como revisto os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

**Art. 116** - O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

**§ 1º** - Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa da administração tributária ou a requerimento do contribuinte.

**§ 2º** - A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

**§ 3º** - O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

**§ 4º** - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 117** - Findo o exercício ou o período determinado para a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte e se apurada diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, esta deverá:

I - se inferior ao montante devido, ser recolhida no prazo previsto na legislação;

II - se superior ao devido, ser deduzida do imposto devido no período seguinte.

**Parágrafo único** - Na hipótese de baixa ou de mudança de regime de recolhimento do imposto, caso haja valor pago a maior, este deveráser devolvido ao contribuinte conforme disposto em legislação pertinente.

**Seção XII**
**Do Pagamento**

**Art. 118** - O ISS será recolhido da seguinte forma:

I - por meio de documento de arrecadação preenchido pelo próprio contribuinte, no caso de lançamento por homologação, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos pela administração tributária;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pelo órgão competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

**Parágrafo único** - O ISS será recolhido nos seguintes prazos:

I - no ato da prestação do serviço quando se tratar de serviços não permanentes, eventuais ou prestados por contribuintes não inscritos;
II - mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no caso de a legislação não fixar outro prazo, para:
a) contribuinte sujeito ao regime normal; e
b) os que estiverem sob o regime de estimativa, substituição tributária ou tributação fixa.
III - na data prevista em legislação, para o profissional autônomo.

**Art. 119** - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e ocorrerá no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública municipal no prazo fixado na legislação tributária.

**§ 1º** - A falta da retenção do imposto implica responsabilidade do sujeito passivo pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código.

**§ 2º** - Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

**§ 3º** - Na hipótese de retenção do imposto por órgão público o mês de competência para efeito de recolhimento será o seguinte ao da retenção.

**Seção XIII**
**Das Obrigações Acessórias em Geral**

**Subseção I**
**Das Obrigações Tributárias**

**Art. 120** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços tributados pelo ISS, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações desta Seção e das previstas em regulamento.

**Art. 121** - As obrigações acessórias constantes desta Seção, não excetuam outras de caráter geral e comum a outros tributos previstos em legislação própria.

**§ 1º** - O tomador de serviços, quando não obrigado a reter o ISS incidente sobre a prestação, deverá exigir Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento equivalente previsto na legislação.

**§ 2º** - Os sujeitos passivos a que se refere o § 1º, deste artigo, sujeitam-se ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

**§ 3º** - A administração tributáriapoderá autorizar a adoção de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

**Art. 122** - Os estabelecimentos concessionários ou permissionários de serviços públicos da União, do Estado e do município deverão informar à Secretaria de Finanças do município de Tabuleiro do Norte (SEFIN) mensalmente, quaisquer alterações, inclusive cadastrais, que tenham sido operadas em relação aos usuários de seus serviços.

**Parágrafo único** - Os concessionários e permissionários a que se refere este artigo não fornecerão serviços públicos a interessados cujos imóveis não possuam o "Habite-se".

**Art. 123** - (suprimido)

**Art. 124** - O chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a instituir todas as obrigações acessórias necessárias à adequada administração e controle do imposto.

**Subseção II**
**Das Obrigações Tributárias Específicas**

**Art. 125** - O contribuinte do ISS, pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune ou isento, fica obrigado a:

I - realizar inscrição nos cadastros do município;
II - comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados cadastrais mantidos junto ao município;
III - requerer a baixa de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo de suas atividades no município;
IV - atender a convocação para recadastramento ou para apresentar livros, documentos e informações fiscais;
V - emitir nota fiscal, fatura, cartão, bilhete, ticket ou qualquer outro tipo de controle de ingresso em eventos, por ocasião da prestação dos serviços, conforme dispuser o regulamento;
VI - entregar declarações ou realizar escrituração fiscal eletrônica com informações relacionadas aos serviços prestados e tomados, bem como, em relação à estrutura ou aos meios utilizados para a realização de suas atividades;
VII - comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária ou dificultar a fiscalização ou o lançamento de tributo; e
VIII - conservar e apresentar à administração tributária, quando solicitado, documento fiscal ou qualquer outro referente a prestação ou situação que constitua fato gerador de obrigação tributária ou que comprove a veracidade dos dados consignados em livro fiscal, contábil, declaração ou escrituração fiscal eletrônica.

**§ 1º** - O cumprimento da determinação prevista no inciso VI deste artigo, quanto a informação de valores devidos ao Fisco, constitui confissão de dívida tributária.

**§ 2º** - As pessoas que realizam a confecção de documentos fiscais ou que promovam a venda de ingressos ou de qualquer meio de entrada em eventos ficam proibidas de realizar estas atividades sem a prévia autorização deste município, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º** - As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ficam obrigadas a fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste município.

**Subseção III**
**Da Escrituração Fiscal**

**Art. 126** - Os contribuintes sujeitos ao ISS são obrigados a:

I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;
II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

**§ 1º** - A legislação disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, inclusive eletrônicos, tendo em vista a natureza dos serviços.

**§ 2º** - Os prestadores de serviços ficam obrigados a descrever na nota de prestação de serviços, no mínimo, a base de cálculo, a alíquota, a atividade desenvolvida, o item da lista de serviços constantes do Anexo I, deste Código e o valor do ISS incidente na prestação.

**§ 3º** - Os estabelecimentos de diversão, onde não for exigido pagamento prévio pela mera admissão ou ingresso à casa, emitirão nota fiscal de serviços.

**Art. 127** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será disciplinada por ato do Poder Executivo municipal.

**§ 1º** - A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica a que se refere este artigo, a confissão de dívida de ISS a pagar feita à administração tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária ou por qualquer ato inequívoco, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando qualquer outra providência por parte do Fisco.

**§ 2º** - Os valores declarados pelo sujeito passivo na forma do § 1º deste artigo, não pagos ou não parcelados, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do município.

**Art. 128** - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em ato do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O sujeito passivo fica ainda obrigado à apresentação de quaisquer informações ou declarações, na forma e nos prazos que dispuser a legislação.

**Seção XIV**

**Das Penalidades**

**Art. 129** - Sem prejuízo do recolhimento do imposto devido, quando for o caso, as infrações à legislação tributária sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas ao imposto:
a) falta de recolhimento do imposto devido, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares: multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto não recolhido;
b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto retido e não recolhido;
c) emitir documento fiscal que contenha declaração falsa ou em desacordo com a situação fática: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
d) emitir nota fiscal de serviços como não tributados ou isentos em operações tributadas pelo ISS: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
e) falta de retenção do imposto devido, quando exigido pela legislação: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto não retido;
f) falta de recolhimento do imposto, quando as prestações estiverem regularmente escrituradas, mas não declaradas ao fisco: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido.
II - infrações relativas aos impressos fiscais:
a) confeccionar para si ou para terceiro, bem como receber encomenda para confecção de falso impresso, de impresso em duplicidade ou de impresso sem autorização para impressão de documentação fiscal: multa equivalente a 10 (dez) UFIRMs, por documento impresso, aplicável ao contribuinte ou ao estabelecimento gráfico;
b) fornecimento, utilização de falso impresso ou de impresso de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado: multa equivalente a 15 (quinze) UFIRMs, por documento fiscal, aplicável ao contribuinte ou ao estabelecimento gráfico;
c) deixar de entregar a relação de Impressão dos Documentos Fiscais prevista em regulamento: multa equivalente a 20 (vinte) UFIRMs por documento não entregue;
III - infrações relativas a informações cadastrais:
a) multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIRMs:
a.1. falta de inscrição no CPBS;
a.2. falta de solicitação de alteração no CPBS, quanto à alteração de endereço ou atividade;
a.3. falta de comunicação, por pessoa jurídica, do encerramento ou paralisação de atividade, fora do prazo previsto em regulamento;
b) falta de comunicação do encerramento de atividade de pessoa física estabelecida: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs;
IV - infrações relativas a livros e documentos fiscais:
a) inexistência de livros ou documentos fiscais: multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRMs;
b) atraso ou falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que relativos a prestações imunes, isentas ou não tributadas: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs por período não escriturado;
c) utilização de documento fiscal em desacordo com a legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs por período utilizado;
d) extraviar livros ou documentos fiscais: multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRMs por livro ou lote de 50 (cinquenta) notas fiscais;
e) deixar de apresentar ou apresentar com dados inexatos quaisquer declarações ou documentos a que seja obrigado pela legislação: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs por documento ou declaração e por período de entrega;
f) deixar de atender a notificação fiscal ou recusar a exibição de livros e outros documentos fiscais ou similares relativos a serviços prestados ou tomados, embaraçando ou impedindo a ação fiscal: multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIRMs;
V - infrações e multas relativas à Nota Fiscal de ServiçoEletrônica - NFS-e:
a) falta de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e): multa de 10 (dez) UFIRMs por documento;
b) falta de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS), quando exigido pela legislação: multa de 5 (cinco) UFIRMs por recibo não emitido;
c) falta de conversão do RPS ou conversão feita fora do prazo estabelecido pela legislação; multa de 10 (dez) UFIRMs por documento.
VI - demais infrações:
a) multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRMs por período não enviado:
a.1. quem deixar de remeter à SEFIN as informações e alterações a que se refere o art.122, deste Código;
a.2. deixar a concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica de remeter à SEFIN o relatório a que se refere o art. 243, deste Código.
b) utilizar sistema eletrônico de processamento de dados ou outros equipamentos, em desacordo com a legislação: multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRMs, por sistema ou equipamento;
c) deixar de fornecer dados ou documentos para apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa; multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRMs;
d) faltas decorrentes apenas do não cumprimento de formalidades previstas na legislação, para as quais não haja penalidades específicas: multa equivalente a 100 (cem) UFIRMs.

**§ 1º** - As multas previstas nos incisos III, IV e VI terão como limite máximo a quantia de 1.000 (mil) UFIRMs por período de apuração.

**§ 2º** - A multa prevista na alínea "f", do inciso IV, deste artigo, será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência, até o limite de 03 (três) autuações.

**CAPÍTULO II**
**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

**Seção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 130** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil, ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, definido na lei civil, localizado na zona urbana deste município.

**§ 1º** - Para efeito deste imposto, entende-se por zona urbana aquela definida em lei específica e a área do município em que se observe o requisito mínimo da existência de, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**§ 2º** - Equipara-se também zona urbana a área urbanizável e a de expansão urbana constituída de glebas ou loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinada à habitação ou à atividade empresarial, mesmo que localizadas fora da zona definida no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1° (primeiro) de janeiro de cada exercício, ressalvados os imóveis que tenham sido construídos durante o ano, hipótese em que ocorre o fato gerador da parte construída no mês subsequente ao da concessão do "Habite-se" ou de sua ocupação, se anterior.

**Seção II**
**Da Incidência**

**Art. 131** - O IPTU incide sobre imóveis com edificações ou sem edificações.

**§ 1º** - A incidência independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - da legitimidade do título de aquisição ou da forma de posse do bem imóvel.

**§ 2º** - Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se imóvel sem edificação:

I - aquele não edificado;
II - com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas; e
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

**§ 3º** - Não incide IPTU a que se refere o *caput* deste artigo, sobre os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

**§ 4º** - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as estruturas móveis utilizadas em caráter permanente como habitação ou desenvolvimento de atividades econômicas, que serão tributadas como edificações.

**Art. 132** - O IPTU não incide sobre a propriedade ou domínio útil de terreno que, mesmo localizado na zona urbana ou área de expansão urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativista, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com área superior a 01 (um) hectare, sendo devido o imposto territorial rural, de competência da União, quando for o caso.

**Parágrafo único** - O interessado deverá requerer a cada 03 (três) anos, junto à SEFIN, o reconhecimento da condição rural do imóvel, por meio de requerimento, onde deverá anexar os seguintes documentos:

I – atestado emitido por órgão oficial que comprove sua condição de produtor rural ou similar, no terreno onde desenvolve suas atividades; e
II – notas fiscais de produtor rural ou outros elementos que comprovem a utilização do imóvel como rural.

**Seção III**
**Das Isenções**

**Art. 133** - Ficam isentos do pagamento do IPTU o imóvel:

I – cedido sem ônus ao município de Tabuleiro do Norte;
II - cedido, gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do estado, do município ou de suas autarquias e fundações;
III – pertencente a pessoa comprovadamente pobre, com valor venal definido em ato do chefe do Poder Executivo, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no município;
IV - pertencente às instituições civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, desde que haja contrapartida para o município;
V – de entidades filantrópicas, desde que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades estatutárias; e
VI - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do IPTU em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

**§ 1º** - Considera-se pobre, para os fins do inciso IV deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

**§ 2º** - A isenção prevista nos incisos VI e VII deste artigo abrange o imóvel de propriedade da entidade ou a ela cedido em locação, comodato ou a qualquer título.

**§ 3º** - O beneficiário fará requerimento solicitando a isenção ou reconhecimento de não-incidência protocolizando o pedido até 30 (tinta) dias após a notificação do lançamento, que uma vez homologado pela SEFIN, obedecendo os critérios deste artigo, não será mais necessária a apresentação dos documentos comprobatórios já apresentados na primeira vez que teve concedido o benefício fiscal, por ocasião da renovação.

**§ 4º** - O prazo a que se refere o § 3º deste artigo é preclusivo, impedindo a análise e concessão dos benefícios de forma retroativa em relação a exercícios anteriores.

**§ 5º** - O beneficiário que deixar de atender aos requisitos legais estabelecidos para usufruir do benefício fiscal de que trata este artigo, fica obrigado a:

I - comunicar o fato à SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cessação das condições assecuratórias do benefício; e
II - recolher o imposto devido dos fatos geradores ocorridos após a data em que cessou o direito ao benefício, na forma e prazos previstos na legislação tributária.

**§ 6º** - Fica assegurado à SEFIN, o direito de, a qualquer tempo, exigir dos beneficiários a comprovação das exigências dispostas na legislação.

**§ 7º** - O benefício fiscal a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser concedido a contribuinte que esteja em situação regular perante o fisco, em relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias.

**Seção IV**
**Do Sujeito Passivo**

**Subseção I**
**Do Contribuinte**

**Art. 134** - Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

**Parágrafo único** - O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio e é devido:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel; e
II - por qualquer dos possuidores indiretos.

**Subseção II**
**Do Responsável Solidário**

**Art. 135** - Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o justo possuidor;
II - o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
III - os promitentes compradores imitidos na posse;
IV - os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes, a qualquer título, do imóvel, pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que detentor de isenção ou imunidade; e
V - os tabeliães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras, que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação do IPTU dos imóveis.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive ao espólio das pessoas nele referidas, excetuando-se o disposto no inciso V, deste artigo.

**Seção V**
**Da Base de Cálculo**

**Subseção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 136** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

**Parágrafo único** - Para determinação da base de cálculo do imposto serão considerados os dados constantes dos cadastros técnicos na forma estabelecida pelo Anexo II, deste Código.

**Art. 137** - O cálculo do valor venal que servirá de base para o lançamento e a cobrança do IPTU será o fixado através da aplicação da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e da metodologia de cálculo definida neste Código.

**§ 1º** - O valor venal do imóvel construído é determinado pela soma dos valores venais do terreno e da edificação.
**§ 2º** - A PGVI a que se refere o *caput* deste artigo será reavaliada, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos.

**§ 3º** - No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGVI eles serão reajustados pelo mesmo índice e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente.

**Art. 138** - Na criação de logradouros decorrentes de parcelamento do solo, o valor do metro quadrado do terreno da nova face da quadra será correspondente ao valor do metro quadrado da face de quadra de logradouro mais próximo já existente, que delimite a gleba ou quadra parcelada.

**§ 1º** - O disposto no *caput* deste artigo será aplicado enquanto o valor do metro quadrado do terreno das quadras criadas não for definido na PGVI.

**§ 2º** - Para a determinação do valor do metro quadrado do terreno a que se refere o *caput* deste artigo, será atribuído o menor valor de face de quadra, quando houver logradouros equidistantes.

**§ 3º** - Havendo prolongamento de logradouro, o valor do metro quadrado do terreno de cada face da quadra resultante será o mesmo da face correspondente ao terreno mais próximo do prolongamento.

**Art. 139** - Para fins de apuração da base de cálculo do IPTU, o valor do metro quadrado do terreno, com ou sem edificação, será determinado pela face do logradouro:

I - da situação natural do imóvel;

II - de maior valor, quando se tratar de imóvel com mais de uma face de quadra;
III - que lhe dá acesso, no caso de imóvel de vila ou pelo logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

**Subseção II**
**Do Valor Venal do Imóvel**

**Art. 140** - O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário e nas tabelas constantes do Anexo II, deste Código, levando em conta, a critério do Fisco, os seguintes elementos:

I - no caso de terrenos:
a) o valor do metro quadrado adotado pelo município através da PGVI, tomando por base o valor médio obtido em razão das últimas transações de compra e venda e ofertas do mercado local;
b) a localização, o número de frentes, a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
c) a existência ou não de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo poder público;
d) quaisquer outros dados obtidos pela administração e que possam ter viabilidade técnica em sua utilização.
II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário do metro quadrado da construção, conforme estabelecido na PGVI;
c) o estado de conservação da construção;
d) o tipo e a categoria da edificação;
e) o número de pavimentos;
f) o índice médio de valorização correspondente à região;
g) quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

**§ 1º** - Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do IPTU poderão ser apurados e atualizados anualmente pelo poder público municipal, por proposta de comissão de avaliação que poderá ser criada por ato do chefe do Poder Executivo municipal.

**§ 2º** - A Comissão a que se refere o § 1º deste artigo será composta preferencialmente por profissionais habilitados na área ou conhecedores do mercado imobiliário e os trabalhos por eles realizados serão não remunerados e considerados serviços relevantes para o município.

**§ 3º** - Poderão, ainda, ser incluídos para a determinação do valor venal do imóvel, as melhorias decorrentes de obra pública, de equipamentos urbanos e demais benfeitorias, que contribuíram para sua valorização bem como a área dotada de infraestrutura urbana servida por pavimentação, iluminação pública e rede de abastecimento de água ou esgoto.

**§ 4º** - A Administração Tributária poderá arbitrar os dados dos imóveis para fins de determinação do seu valor venal quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal; ou
II - o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado seu proprietário ou responsável.

**§ 5º** - Todas as alterações que possam modificar a base de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Tributária municipal, sob pena de incorrer o infrator nas sanções previstas no art. 152, deste Código.

**Art. 141** - É vedado à autoridade administrativa deferir qualquer pedido de desmembramento ou remembramento de inscrição imobiliária sem a comprovação do pagamento ou da inexistência de débitos do IPTU vinculados às respectivas unidades imobiliárias objeto da mutação, assim como o desmembramento de áreas comuns edificadas de imóveis oriundos de incorporação imobiliária definida na lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964.

**Parágrafo único** - A Administração Tributária, para facilitar a arrecadação do imposto, poderá remembrar de oficio os terrenos autônomos e contíguos, pertencentes ao mesmo sujeito passivo, quando a situação de fato demonstre a sua unificação.

**Seção VI**
**Da Comissão de Avaliação de Imóveis**

**Art. 142** - O chefe do Poder Executivo poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis (COMAI), em caráter provisório, composta por 05 (cinco) membros, a seguir:

I -03 (três) representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo;
II – 01 (um) representante dos contribuintes indicado por entidade de classe com representação no município; e
III – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo presidente da Câmara. não podendo a indicação recair sobre vereadores.

**§ 1º** - Os indicados para compor a COMAI deverão ser profissionais habilitados na área, preferencialmente, ao menos um, com formação em engenharia civil ou ter conhecimento do mercado imobiliário.

**§ 2º** - Para cada membro efetivo da COMAI será indicado um suplente, que o substituirá nas ausências do titular.

**§ 3º** - Após constituída, a COMAI escolherá dentre seus membros um presidente e um secretário.

**§ 4º** - As atividades e ações da COMAI deverão ser disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo.

**Seção VII**
**Das Alíquotas**

**Subseção I**

**Da Fixação das Alíquotas**

**Art. 143** - As alíquotas do IPTU serão fixadas em razão do uso e da localização do imóvel.

**§ 1º** - As alíquotas a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para imóveis residenciais;
II -0,8% (oito por cento) para os imóveis não residenciais.
III – 1,0% (um por cento) para os imóveis não edificados.

**§ 2º** - Considera-se imóvel não edificado o bem imóvel:

I - sem edificação;
II - em que houver construção paralisada ou em andamento, sem a devida utilização; ou
III - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição.

**§ 3º** - A alíquota prevista no inciso III do § 1º, deste artigo, aplica-se também aos estacionamentos dos clubes de loteamentos fechados (alfaviles).

**Subseção II**
**Da progressividade no Tempo**

**Art. 144** - A alíquota do IPTU aplicável aos imóveis não edificados e que não cumpram a função social da propriedade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal de 1988, será majorada em 1% (um por cento) a cada exercício, limitada a 10% (dez por cento).

**§ 1º** - A aplicação da progressividade da alíquota nos termos previstos neste artigo dar-se-á anualmente, por ocasião do lançamento do imposto.

**§ 2º** - Os terrenos de que trata o *caput* deste artigo, que não cumpram sua função social, serão definidos por decreto do Poder Executivo municipal, levando-se em conta as determinações constantes do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, quando for o caso.

**§ 3º** - O órgão competente que realiza o acompanhamento e controle do cumprimento da função social da propriedade a que se refere este artigo deverá informar à SEFIN até 31 de dezembro de cada exercício, quais imóveis não atendem os requisitos estabelecidos na legislação, para efeito de aplicação da progressividade das alíquotas.

**Seção VIII**
**Do Lançamento e do Pagamento**

**Subseção I**
**Do Lançamento**

**Art. 145** - O lançamento do IPTU será feito anualmente em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição ou com base nos elementos cadastrais declarados pelo sujeito passivo ou estabelecidos pela administração tributária.

**Art. 146** - O lançamento será efetuado:

I - no caso de condomínio indiviso, no nome de todos, de alguns, ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;
II - no caso de condomínio diviso, no nome de cada condômino, na proporção de sua parte pelo ônus do tributo; e
III - na hipótese de não ser conhecido o proprietário, no nome de quem esteja na posse do imóvel.

**§ 1º** - Não sendo cadastrado o imóvel, o lançamento será feito em qualquer época, com base nos elementos que a administração tributária dispuser.

**§ 2º** - Na impossibilidade de obtenção de dados sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, seja por impedimento promovido pelo contribuinte ou por encontrarem-se fechados os imóveis e seus proprietários ou responsáveis serem desconhecidos, o valor venal do imóvel será arbitrado e o lançamento efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a administração fazendária.

**§ 3º** - Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações em relação aos titulares.

**§ 4º** - Os prédios e terrenos ficam sujeitos à fiscalização municipal e não podem seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários impedir visitas de agentes fiscais ou negar-lhes informações de interesse da Fazenda Pública municipal.

**Art. 147** - Considera-se regularmente notificado do lançamento, o sujeito passivo:

I - com a entrega da notificação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) ou por quem esteja regularmente autorizado; ou
II - com a publicação em Diário Oficial do Município (DOM) ou outra forma de publicidade, dos elementos constitutivos do lançamento; ou
III – com a entrega do boleto efetuada pela própria Administração tributária.

**Art. 148** - O lançamento do IPTU referente a prédio novo ocorrerá no mês seguinte à data da expedição do "Habite-se", ou, na falta deste, da conclusão da obra ou do momento em que passou a ser habitado.

**Parágrafo único** - Não sendo cadastrado o imóvel, o lançamento será feito em qualquer época, com base nos elementos que a administração fazendária dispuser, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.

**Art. 149** - Na hipótese de o sujeito passivo não haver recebido a notificação do lançamento do IPTU, deverá contatar o órgão fazendário, pessoalmente ou por qualquer outro meio disponível, até 15 (quinze) dias antes do vencimento da parcela única, para o recebimento do documento de arrecadação, sob pena de:

I - perda da redução prevista na legislação;
II - imposição dos acréscimos de multa e juros de mora.

**Art. 150** - O imóvel que for contemplado com algum tipo de benefício fiscal, não poderá apresentar nenhum foco de doença, detectado pela vigilância sanitária deste município nem dano ao meio ambiente, no exercício anterior ao do lançamento do imposto, sob pena de ter suspenso o benefício.

**Subseção II**
**Da Reclamação**

**Art. 151** - O contribuinte poderá requerer revisão de cálculo do crédito tributário, através de petição devidamente fundamentada ao Fisco municipal, quando considerar o lançamento do imposto indevido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento fiscal.

**§ 1º** - Enquanto não houver manifestação da Administração Pública, o crédito tributário fica suspenso, bem como todos os prazos para fruição de benefícios fiscais, não incidindo acréscimos moratórios sobre o imposto devido.

**§ 2º** - O disposto no § 1° deste artigo somente se aplica se o crédito tributário for quitado até a data prevista na intimação da decisão transitada em julgado.

**§ 3º** - Não havendo o pagamento até a data estipulada na intimação, o imposto será exigido com atualização e acrescido de juros e multa moratórios, calculados desde a data do vencimento previsto na notificação do lançamento impugnado.

**Subseção III**
**Do Pagamento e dos Descontos**

**Art. 152** - O recolhimento do imposto será anual e poderá ser feito em cotas, nos prazos e condições estabelecidas em legislação específica.

**§ 1º** - O valor do IPTU lançado sobre imóveis gozará, cumulativamente, dos seguintes descontos:

I - 10% (dez por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos:
a) não exista débito de IPTU inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até31 de dezembro do exercício anterior ao do fato gerador do tributo;
b) o pagamento seja efetuado em parcela única, até a data estabelecida na notificação de lançamento;
II - 5% (cinco por cento), até o limite de 10% (dez por cento) se o sujeito passivo for possuidor de veículo automotor licenciado no município de Tabuleiro do Norte e seja tributado pelo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

**§ 2º** - Considera-se imóvel de preservação ambiental, para efeito deste Código, o solo sem edificação destinado integralmente à preservação ambiental, reconhecido por ato do poder público municipal e gravado em registro geral de imóveis, sendo tal gravame dispensável em caso de estar a área enquadrada nos arts. 2º e 3º da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012.

**§ 3º** - O desconto previsto no inciso II deste artigo somente poderá ser efetivado se o contribuinte, além de atender as disposições previstas neste Código, se encontrar adimplente com o pagamento do imposto estadual.

**§ 4º** - A legislação poderá estabelecer outros percentuais de descontos e prazos de pagamento do crédito tributário, observado o limite fixado no inciso I do § 1° deste artigo.

**Art. 153** - O valor do IPTU devido poderá ser pago parceladamente na forma e prazos estabelecidos na legislação.

**Seção IX**
**Das obrigações acessórias**

**Subseção Única**
**Da Inscrição e das Informações**

**Art. 154** - Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário os imóveis existentes como unidades autônomas, ainda que sejam beneficiados por isenção ou imunidade tributária, conforme definido neste Código e em legislação específica.

**Art. 155** - O sujeito passivo deverá informar dentro de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

I - aquisição de imóveis;
II - mudança de endereço para entrega de notificações; e
III - outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo do imposto ou outros aspectos relativos ao lançamento.

**§ 1º** - Considera-se unidade imobiliária o lote-padrão, casa, apartamento, sala para fim comercial, industrial ou profissional e conjunto de pavilhões utilizados em fábrica, colégio, hospital ou outra atividade profissional.

**§ 2º** - A obrigação prevista no *caput* deste artigo aplica-se também aos condomínios ou pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela organização ou administração de imóveis no território desse município, que deverão informar, ainda:

I - as mutações patrimoniais com mudança de titularidade, ocorridas em cada mês;

II - realização de edificação em terrenos ou ampliação de área construída;
III - implementação de benfeitorias que se incorporem ao imóvel;
IV - quaisquer outras alterações que impliquem em valorização do imóvel.

**§ 3º** - As informações prestadas à SEFIN, pela primeira vez, nos termos previstos no § 2º deste artigo, deverão alcançar todos os usuários dos serviços e proprietários ou posseiros de imóveis situados neste município, em regime de condomínio ou equivalente.

**§ 4º** - A SEFIN poderá solicitar outras informações específicas, de seu interesse, por meio de notificação, onde seja explicitado qual o teor das informações requeridas e o prazo para entrega das mesmas.

**Art. 156** - As construções ou edificações realizadas sem licença ou em desobediência às normas técnicas serão, ainda assim, inscritas e utilizadas para efeito de lançamento de crédito tributário.

**§ 1º** - A inscrição e os efeitos tributários, no caso deste artigo, não geram direitos ao proprietário e não excluem do município o direito de promover a adaptação da construção às normas legais ou a sua demolição, bem como outras sanções previstas em lei.

**§ 2º** - O órgão ou entidade responsável pela concessão do "Habite-se" é obrigado a remetê-lo à SEFIN, juntamente com o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização e lançamento dos tributos devidos, sob pena de responsabilidade funcional.

**Seção X**
**Da Fiscalização**

**Art. 157** - Os imóveis ficam sujeitos à fiscalização e não podem seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários impedir ou dificultar o cumprimento da ação fiscal ou negar-lhes informações de interesse da administração tributária.

**Parágrafo único** - O não atendimento ao disposto neste artigo caracteriza embaraço à fiscalização municipal, sujeitando o infrator à penalidade prevista no inciso IV, do art. 158, deste Código.

**Seção XI**
**Das Infrações e das Penalidades**

**Art. 158** - As infrações à legislação tributária, sem prejuízo da cobrança do imposto devido, quando for o caso, serão punidas com a aplicação das seguintes penalidades:

I - 100 (cem) UFIRMs, quando não for promovida a inscrição, atualização ou sua alteração na forma e no prazo determinados na legislação ou, ainda, houver erro nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, quando houver omissão, fraude ou falsidade nos dados que possam influir no lançamento do crédito tributário, inclusive no cálculo do imposto;
III - 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, quando não houver sido feito o recolhimento, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares, apurado o crédito tributário por meio de ação fiscal;
IV - 150 (cento e cinquenta) UFIRMs quando o sujeito passivo embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal, aplicando-se em dobro, nos casos de reincidência;
V - 100 (cem) UFIRMs, quando o contribuinte deixar de fornecer à Administração Fazendária informações a que se obriga pela legislação tributária.

**CAPÍTULO III**
**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS (ITBI)**

**Seção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 159** - O imposto sobre a transmissão por ato oneroso *inter vivos*, de bens imóveis, bem como cessão de direitos a eles relativos (ITBI), tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão onerosa de direitos relativos às hipóteses de incidência indicadas nos incisos anteriores.
Parágrafo único. O ITBI incide sobre bens imóveis situados no município de Tabuleiro do Norte.

**Art. 160** - Equipara-se à transmissão de bens imóveis, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de qualquer natureza;
II - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos;
III - o excesso de valor decorrente da avaliação realizada pela administração tributária e o constante do documento de incorporação nas transmissões de imóvel ou direitos a que se refere o art. 161, deste Código.

**Seção II**
**Da não Incidência**

**Art. 161** - O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos a que se refere a Seção anterior, quando:

I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - decorrente de desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, na forma do inciso I deste artigo, relativamente aos mesmos alienantes.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

**§ 2º** - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores e nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 24 (vinte e quatro) meses antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo, levando-se em conta os 36 (trinta e seis) primeiros meses seguintes à data da aquisição.

**§ 4º** - Considera-se também caracterizada a atividade preponderante, quando do objeto social conste a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de **bens imóveis ou o arrendamento mercantil.**

**§** 5º - Verificada a preponderância a que se refere o § 1º deste artigo, o ITBI será devido, conforme a lei vigente na data da aquisição, calculado sobre o valor dos bens ou direitos, no momento do pagamento do crédito tributário devido.

**§ 6º** - Ocorrendo o pagamento do ITBI antes do transcurso do prazo previsto no § 3º deste artigo e constatada que a receita operacional da pessoa jurídica resultou de atividade diversa daquela nele mencionada, caberá repetição de indébito para o sujeito passivo.

**§ 7º** - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante, independentemente da preponderância a que se refere o § 1º, hipótese em que incidirá o imposto.

**Seção III**
**Da Sujeição Passiva**

**Subseção I**
**Do Contribuinte**

**Art. 162** - O contribuinte do ITBI é:

I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas cessões de direitos, o cessionário;
III - nas permutas, cada uma das partes, pelo valor tributável do bem imóvel ou direito que recebe.

**Subseção II**
**Do Responsável**

**Art. 163** - Respondem, solidariamente, pelo pagamento do Imposto:

I - o transmitente;
II - o cedente;
III - o anuente;
IV - os serventuários da justiça, relativamente aos atos por eles praticados, em razão de suas atividades ou pelas omissões de que forem responsáveis.

**Seção IV**
**Da Base de Cálculo e da Alíquota**

**Subseção I**
**Da Base de Cálculo**

**Art. 164** - A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado dos imóveis objeto da transação e dos bens ou direitos transmitidos, apurados pela administração tributária na data do efetivo recolhimento, podendo ser utilizados:

I - avaliação administrativa realizada com base no mercado imobiliário local;
II - valor declarado pelo sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da administração tributária na forma deste artigo.

**§ 1º** - Nos seguintes casos especiais, a base de cálculo será:

I - nas permutas, o valor de cada imóvel permutado;
II - na arrematação, adjudicação ou leilão administrativo, o preço do maior lance, nunca inferior ao valor da primeira avaliação, administrativa ou judicial;
III - na instituição, renúncia ou extinção onerosas de usufruto, uso, habitação, servidão, direito de superfície e fideicomisso, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação relativa à transmissão do direito;
IV - no excesso de valor a que se refere o inciso III do art. 160, a diferença entre o valor constante da avaliação realizada pelo Fisco e aquele utilizado para a transmissão do imóvel ou direitos, conforme o art. 159, deste Código;
V - nas dações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver o débito.

**§ 2º** - Na avaliação realizada pelo Fisco serão observadas, quando possível, as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 3º** - O contribuinte poderá requerer revisão de cálculo do valor arbitrado ou do crédito tributário lançado, através de petição devidamente fundamentada ao Fisco municipal, quando considerar o lançamento do imposto indevido ou a maior, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento fiscal.

**Subseção II**
**Das Alíquotas**

**Art. 165** - As alíquotas aplicáveis ao ITBI serão as seguintes:

I - 2% (dois por cento) nas transmissões em geral;
II - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação (SFH) a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:
a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento), limitados a 60.000 (sessenta mil) UFIRMs;
b) sobre o valor não financiado: 2% (dois por cento).

**Seção V**
**Do Pagamento**

**Art. 166** - O ITBI será pago por meio de documento de arrecadação emitido pela administração fazendária e efetuado antes da averbação do registro na matrícula do imóvel objeto da transmissão.

**§ 1º** - Nas seguintes situações especiais, os prazos para pagamento serão:

I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro município, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura.

**§ 2º** - O recolhimento do ITBI far-se-á em qualquer instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo municipal.

**Seção VI**
**Da Restituição**

**Art. 167** - O imposto será restituído, no todo ou em parte, quando:

I - não se completar o ato ou contrato, por força do qual tiver sido pago;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato, em decorrência do qual o imposto tiver sido pago;
III - for declarada a exclusão do crédito tributário;
IV - houver sido recolhido a maior.

**Seção VII**
**Das Isenções**

**Art. 168** - São isentas do ITBI as seguintes transações:

I - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, nos termos definidos pela legislação federal, patrocinado ou executado por órgãos públicos e seus agentes;
II - extinção de uso ou usufruto, quando o instituidor tenha continuado como proprietário do imóvel; e
III - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por contribuinte comprovadamente pobre e o faça para sua residência, desde que não possua outro imóvel no município e cuja avaliação realizada pela Administração Tributária municipal, seja igual ou inferior a 15.000 (quinze mil) UFIRMs; e
IV - a transmissão de imóvel residencial, quando adquirido por servidor público efetivo e em exercício, da administração direta municipal, das suas autarquias e fundações, desde que não possua outro imóvel residencial no município, seja para sua moradia e que o valor do imóvel seja igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) UFIRMs; e
V – nas permutas, quando o município for parte.

**§ 1º** - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao limite estabelecido nos incisos III e IV deste artigo, o ITBI incidirá sobre os valores excedentes àqueles neles fixados.

**§ 2º** - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se pobre aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Seção VIII**
**Das Obrigações Acessórias**

**Art. 169** - O oficial de registro público que lavrar instrumentos translativos de bens ou direitos sobre imóvel de que resulte obrigação de pagar imposto, exigirá que lhes seja apresentado o comprovante de quitação do ITBI bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relacionada ao imóvel, ficando a prova do pagamento transcrita nos instrumentos ou termos que lavrarem.

**§ 1º** - Se a transmissão for isenta, beneficiada pela suspensão de pagamento ou se for hipótese de não-incidência tributária, o oficial de registro público que lavrar os instrumentos translativos de bens ou direitos sobre o imóvel, exigirá a apresentação de certidão declaratória do reconhecimento do benefício fiscal em substituição à comprovação do pagamento do imposto.

**§ 2º** - A certidão de que trata o § 1° deste artigo, será fornecida pela SEFIN, através de processo regular ou meio eletrônico, formulado após requerimento do interessado.

**§ 3º** - Não se fará registro público, transcrição, inscrição ou averbação de atos, instrumentos ou títulos sujeitos ao imposto sem que se comprove o seu anterior pagamento ou a sua exoneração, respondendo solidariamente pelo pagamento do ITBI não pago, quem praticar tal ato sem a devida comprovação da quitação do tributo.

**Art. 170** - Os oficiais de registros públicos ficam obrigados a enviar à SEFIN, relação completa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados no mês anterior, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo identificação e qualificação das partes envolvidas na transação.

**Parágrafo único** - Os cartórios facultarão aos agentes da Fazenda Municipal, o exame de livros, registros ou qualquer outro documento ou informações relacionadas com o imposto, assim como deverão fornecer gratuitamente as certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização.

**Art. 171** - O interessado deverá prestar, junto à SEFIN, declaração de transmissão de bens imóveis, para fins de determinação da base de cálculo e lançamento do ITBI.

**Parágrafo único** - A declaração a que se refere este artigo será definida por ato do chefe do Poder Executivo municipal.

**Seção IX**
**Das Infrações e das Penalidades**

**Art. 172** - O descumprimento das obrigações previstas neste Código, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto devido, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens ou direitos, sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão, inexatidão falsidade ou fraude da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não-incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - 100 (cem) UFIRMs por cada documento ou ocorrência, aos serventuários da justiça que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem atos, termos ou escrituras relativas a bens imóveis, sem a prova de quitação do imposto ou exibição da declaração de desoneração:
IV - 200 (duzentas) UFIRMs por relação não enviada, nos termos previstos no art. 170, deste Código.

**TÍTULO II**
**DAS TAXAS**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 173** - As taxas de competência do município de Tabuleiro do Norte têm como fato gerador:

I - o exercício regular do poder de polícia; e
II - a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Parágrafo único** - As taxas referidas no *caput* deste artigo, não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto.

**Art. 174** - Consideram-se serviços públicos:

I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por eles usufruídos a qualquer título; e
b) potencialmente, quando compulsoriamente, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; e
III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

**Art. 175** - Qualquer que seja a hipótese de incidência de taxas devidas ao município de Tabuleiro do Norte, estas serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes de cadastros próprios ou de dados e informações de que disponha a administração tributária.

**Art. 176** - O fato gerador da taxa, quando for de incidência anual, considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano em que esta incidir;
II - na data de aniversário da concessão da licença anterior; e
III - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício.
**§ 1º** - O fato gerador a que se refere o *caput* deste artigo, na hipótese de prestação de serviços ocorre:
I - na data da utilização efetiva de serviço público;
II - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial; e
III - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual.

**§ 2º** - O lançamento e o pagamento das taxas não implicam reconhecimento da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida pelo sujeito passivo perante a administração municipal.

**CAPÍTULO II**
**DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO**

**REGULAR DO PODER DE POLÍCIA**

**Seção I**
**Das Taxas de Licença**

**Art. 177** - As taxas de licença têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, assim considerado a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou o exercício de atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do poder público municipal, para manutenção da tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo em seu território.

**Parágrafo único** - Considera-se regular o exercício do poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, e tratando-se de atividade discricionária, na forma da lei, sem abuso ou desvio do poder.

**Art. 178** - As taxas de licença são devidas em razão do exercício das seguintes atividades:

I - análise da adequação da localização e do funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do município;
II - circulação de transportes automotores municipais;
III - aprovação e execução de obras e instalações particulares, assim entendidos a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, arruamentos, loteamentos, bem como as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e mecânicas ou qualquer outra obra;
IV - funcionamento de estabelecimentos em horários especiais;
V - veiculação de publicidade e propaganda em geral;
VI - licenciamento, registro e inspeção sanitária de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços relacionados com a saúde e alimentação humana e animal;
VII - ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos; e
VIII - licença de natureza ambiental.

**§ 1º** - As infrações às disposições deste Capítulo serão apuradas por meio de ações fiscais, com lançamento do crédito tributário por meio de autos de infração.

**§ 2º** - Ressalvadas as isenções previstas neste Código e em lei municipal específica, o pagamento de quaisquer das taxas, exigíveis em razão do poder de polícia, deverá ser realizado, obrigatoriamente, antes do pedido de licenciamento, sendo o comprovante de pagamento pré-requisito para análise do requerimento.

**§ 3º** - No pagamento das taxas observar-se-á o disposto neste Código e no seu regulamento para o pagamento dos tributos em geral.

**§ 4º** - Quando a taxa for paga no mesmo exercício em que a licença for solicitada, o valor devido será proporcional ao número de meses que faltam para terminar o exercício.

**Seção II**
**Da Não-incidência**

**Art. 179** - Ficam excluídas da incidência das taxas a que se refere este Capítulo:

I – os serviços prestados e os imóveis de propriedade da União, dos Estados dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – os serviços prestados e os imóveis de propriedade das instituições de educação e assistência social sem finalidade lucrativa que atendam as disposições de lei;
III – os templos de qualquer culto.

**Seção III**
**Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros.**

**Subseção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 180** - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços tem como fato gerador, a permissão para a localização e o funcionamento de estabelecimento, em qualquer local no município.

**§ 1º** - A Taxa a que se refere este artigo será lançada anualmente ou sempre que ocorrer pedido de licença para localização e funcionamento de estabelecimento ou quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local, mudança de razão social ou alteração de área edificada ou territorial do estabelecimento.

**§ 2º** - A licença inicial para localização e funcionamento de estabelecimento será concedida mediante despacho da autoridade competente, que fará a autenticação do Alvará de Funcionamento respectivo, na forma disciplinada pela legislação.

**Subseção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 181** - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, titular de estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, de prestação de serviços e similares, situados no território do município de Tabuleiro do Norte.

**Subseção III**
**Do Cálculo da Taxa**

**Art. 182** - A taxa referente ao Alvará de Funcionamento será calculada na forma definida no Anexo III, deste Código.

**§ 1º** - Para quantificação da base de cálculo da Taxa de Localização a que se refere esta Seção, serão consideradas a área construída, a área utilizada na atividade, bem como a atividade desenvolvida pelo sujeito passivo.

**§ 2º** - O pedido de licença a que se refere essa Seção somente deverá ser protocolado mediante comprovação do pagamento da taxa.

**§ 3º** - O pagamento da taxa a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado anualmente e nos casos do art. 184, deste Código.

**§ 4º** - A Taxa de Localização terá por limite o valor equivalente a 3.000 UFIRMs.

**Subseção IV**
**Da Obrigatoriedade do Alvará**

**Art. 183** - Nenhum estabelecimento poderá exercer suas atividades sem estar de posse do Alvará de Funcionamento, na forma do artigo anterior, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 187 e 188, deste Código.

**Parágrafo único** - O Alvará de Funcionamento de que trata esta Seção será conservado permanentemente em local visível, no estabelecimento.

**Art. 184** - O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração de endereço;
II - alteração da razão social ou do ramo de atividade; ou
III - alteração da área edificada ou territorial do estabelecimento.

**Subseção V**
**Dos Estabelecimentos**

**Art. 185** - Para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e ainda que explorem idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, individualmente;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócios e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

**Subseção VI**
**Das Isenções**

**Art. 186** - São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual (MEI), optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

**Parágrafo único** - A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos diversos.

**Subseção VII**
**Das Penalidades**

**Art. 187** - O não cumprimento do disposto nesta Seção poderá acarretar a interdição do estabelecimento na forma prevista no Código de Posturas e a lei de uso e ocupação do solo do município, mediante ato da autoridade competente.

**Art. 188** - O sujeito passivo que infringir as disposições previstas nesta Seção sujeitar-se-á aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento da taxa:

I - iniciar ou praticar ato sujeito à licença de localização e funcionamento sem que esta lhe tenha sido concedida: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, nunca inferior a 100 (cem) UFIRMs;
II - deixar de fixar o Alvaráde Funcionamento em local visível do estabelecimento: multa equivalente a 60 (sessenta) UFIRMs;
III - deixar de comunicar ao fisco municipal qualquer alteração cadastral: multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIRMs.

**Seção IV**
**Da Taxa de Vistoria e Licença de Transportes Automotores Municipais**

**Subseção I**
**Fato Gerador**

**Art. 189** - A Taxa de Vistoria e Licença e Vistoria de Transportes Automotores Municipais tem como fato gerador a atividade de vistoria e controle operacional dos veículos automotores destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros e de cargas, compreendida a autorização para o licenciamento, a fiscalização quanto ao número de veículos autorizados a funcionar e de passageiros a serem transportados.

**Parágrafo único** - Nenhum interessado poderá desenvolver as atividades de prestação de serviços dos transportes a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja efetuado o pagamento da Taxa Licença de Transportes, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

**Subseção II**
**Do Sujeito Passivo**

**Art.190** - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, permissionária ou concessionária, que opera no município, os serviços de transporte automotor, coletivo ou individual de passageiros e de cargas.

**Subseção III**
**Do Cálculo**

**Art. 191** - A Taxa de Vistoria e Licença de Transportes será calculada com base no tipo de veículo automotor utilizado pelo interessado ou nos serviços prestados pelo órgão municipal, de acordo com as Tabelas A e B do Anexo IV, deste Código.

**Subseção IV**
**Do Lançamento**

**Art. 192** - O lançamento da taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo de veículo automotor utilizado para o transporte de passageiros ou de carga ou no serviço solicitado.

**§ 1º** - A taxa será lançada de ofício, com base nas informações fornecidas ou contidas nos arquivos da Administração Tributária, quando:

I - o contribuinte deixar de requerer a licença de transporte no início de suas atividades;
II - a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

**§ 2º** - A Taxa a que se refere esta Seção será devida anualmente e deverá ser recolhida no mês de janeiro de cada exercício.

**Subseção V**
**Das Penalidades**

**Art. 193** - O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da interdição ou suspensão das atividades pela autoridade competente e do pagamento da taxa:

I - início das atividades sem a competente licença do exercício da atividade: multa de 100 (cem) UFIRMs, por veículo irregular;
II - exercer a atividade em desacordo com o estabelecido pelo poder público: multa equivalente a 60 (sessenta) UFIRMs por veículo considerado irregular;
III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRMs, nas hipóteses de embaraçar, dificultar ou impedir ação fiscal, por qualquer meio ou forma, aplicando-se a multa em dobro, a partir da segunda infração.

**Seção V**
**Da Taxa de Licença para Execução de Obras em Terrenos, Prédios ou Logradouros, Instalações de Máquinas, Motores, Equipamentos e Correlatos**
**Subseção I**

**Do Fato Gerador**

**Art. 194** - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos (Taxa de Construção) tem como fato gerador o prévio controle e a fiscalização, dentro do território do município de Tabuleiro do Norte, a que deverá se submeter qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda realizar obras, arruamentos, loteamentos particulares de qualquer espécie e instalação de máquinas motores e equipamentos correlatos.

**Parágrafo único** - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença e o pagamento da taxa devida.

**Art. 195** - A Taxa de Construção a que se refere esta Seção será devida no caso de:

I - construção;
II - reconstrução;
III - reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra ou serviço;
IV - urbanização;
V - arruamento e loteamento, ou parcelamento de terrenos particulares; e
VI - instalações de máquinas, motores, equipamentos e serviços correlatos.

**Parágrafo único** - As situações mencionadas nos incisos I a VI deste artigo, só poderão ser iniciadas com o prévio pedido de licença ao órgão municipal competente e o pagamento da Taxa de Construção devida.

**Subseção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 196** - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada na execução de obras, arruamentos, loteamentos e instalação de máquinas e motores sujeito ao licenciamento, controle e fiscalização do órgão municipal competente.

**Subseção III**
**Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 197** - A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados pelo mesmo fornecidos ou apurados pelo Fisco municipal.

**Parágrafo único** - Após a concessão da licença, o contribuinte terá o prazo de 03 (três) meses para iniciar a obra ou a atividade e, caso não ocorra, haverá incidência de nova taxa.

**Art. 198** - O cálculo da taxa terá como base o custo da atividade de controle e fiscalização e será cobrada de acordo com a tabela constante do Anexo V, deste Código.

**Parágrafo único** - O pedido de licença a que se refere essa Seção somente deverá ser protocolado mediante comprovação do pagamento da taxa.

**Subseção IV**
**Das Isenções**

**Art. 199** - São isentas da Taxa:

I - as construções de passeios;
II - as construções provisórias destinadas àguarda de material, quando no local da obra;
III - a execução de serviços de limpeza ou pintura interna ou externa de prédios e grades; e
IV - uma única vez, a pessoa comprovadamente pobre, possuidora de área de até 80 m² (oitenta metros quadrados), que construa para fins residenciais, em terreno próprio, desde que não possua outro imóvel no município.

**Subseção V**
**Das Penalidades**

**Art. 200** - As pessoas físicas ou jurídicas que executarem obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, de urbanização e de arruamento ou parcelamento de terreno particular e instalação de máquinas e motores, sem prévia licença de funcionamento, serão consideradas irregulares, ficando sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento da taxa:

I - interdição, de acordo com o Código de Posturas do Município e multa equivalente a 200 (duzentas) UFIRMs, cumulativamente;
II - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, quando iniciar a obra após 03 (três) meses da obtenção da licença sem pagamento de nova taxa;
III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRMs, nas hipóteses de embaraçar, dificultar ou impedir ação fiscal, por qualquer meio ou forma, aplicando-se a multa em dobro, a partir da segunda infração.

**Seção VI**
**Da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial.**

**Subseção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 201** - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial tem como fato gerador, a permissão concedida pela prefeitura municipal ao titular do estabelecimento, para mantê-lo aberto fora dos horários normais de funcionamento.

**Art. 202** - Ocorre o fato gerador da taxa, quando o estabelecimento funcionar em horários especiais, das seguintes formas:

I - por antecipação do horário normal de funcionamento;
II - no caso de prorrogação; e
III - por dias executados.

**Subseção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 203** - Contribuinte da taxa é a pessoa titular do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços mantido em funcionamento, em horário especial ou extraordinário.

**Subseção III**
**Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 204** - A Taxa terá como base de cálculo o custo da atividade de controle e fiscalização, será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados fornecidos por ele ou fornecidos ou levantados pela fiscalização municipal e será recolhida de acordo com os valores constantes da tabela do Anexo VI, deste Código.

**Parágrafo único** - A licença será concedida por ocasião do pagamento da taxa a que se refere o *caput* deste artigo, podendo abranger qualquer das modalidades referidas no art. 201 desta Seção, isolada ou conjuntamente, de acordo com o pedido do contribuinte.

**Subseção IV**
**Das Penalidades**

**Art. 205** - O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento da taxa.

I - multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, nunca inferior a 50 (cinquenta) UFIRMs;
II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRMs, nas hipóteses de embaraçar, dificultar ou impedir ação fiscal, por qualquer meio ou forma, aplicando-se a multa em dobro, a partir da segunda infração.

**Seção VII**
**Da Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral**

**Subseção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 206** - A Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral tem como fato gerador o prévio controle e fiscalização da veiculação, por qualquer meio de comunicação, de publicidade, em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público.

**Parágrafo único** - O fato gerador da taxa dar-se-á no momento em que for realizada a veiculação de publicidade.

**Art. 207** - Está sujeito à licença e ao pagamento prévio da taxa, prevista nesta Seção, todo e qualquer meio ou forma de publicidade realizada no município de Tabuleiro do Norte.

**§ 1º** - A taxa será devida também para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste município.

**§ 2º** - Consideram-se engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade:

I - tabuleta ou *outdoor*: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente;
II - painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;
III - letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muros de qualquer natureza;
IV - faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter eventual ou transitório;
V - cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem; e
VI - dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos similares.

**Subseção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 208** - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica beneficiária da atividade publicitária.
Parágrafo único. São também responsáveis pelo pagamento da taxa os terceiros que tiverem relação com a veiculação da propaganda ou publicidade.

**Subseção III**
**Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 209** - A taxa terá como base de cálculo o custo da atividade de controle e fiscalização, será lançada em nome do contribuinte com base nos elementos por ele declarados ou apurados pelo Fisco e recolhida conforme tabela constante no Anexo VII, deste Código.
Parágrafo único. A licença terá validade pelo período máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão.

**Subseção IV**
**Da Isenção**

**Art. 210** - São isentas do pagamento da taxa, a que se refere esta Seção:

I - propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividade da administração pública em geral;
II - publicidade sonora em sistema de som fixa ou móvel, pertencente a entidades comunitárias sem fins lucrativos; e
III - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais.

**Parágrafo único** - A isenção a que se refere este artigo independe de prévia autorização da Administração Tributária para sua fruição.

**Subseção V**
**Das Penalidades**

**Art. 211** - O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) do valor da taxa, nunca inferior a 50 (cinquenta) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento da taxa.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a atividade publicitária ser desenvolvida por mais de um engenho, a multa será aplicada por cada equipamento utilizado para realizar a publicidade, ainda que se refira ao mesmo objeto de divulgação.

**Seção VIII**
**Da Taxa de Fiscalização Sanitária**

**Subseção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 212** - A Taxa de Fiscalização Sanitária (TFIS) tem como fato gerador o prévio controle do padrão sanitário e inspeção dos seguintes estabelecimentos:

I – indústrias;
II – hospitais, clínicas, laboratórios e óticas;
III – farmácias e drogarias;
IV – escolas;
V – depósitos e estacionamentos;
VI – instituições financeiras;
VII – casa de massagem, salão de beleza, academias e casas de diversões;
VIII – oficinas e lojas;
IX – clubes recreativos e desportivos;

X – postos de combustíveis e frigoríficos;
XI – supermercados, mercearias, restaurantes, bares, panificadoras e sorveterias;
XII – lanchonetes, hotéis, motéis e pousadas;
XIII – outros prestadores de serviços.

**§ 1º** - Dar-se-á fiscalização sanitária para verificar o prévio controle da manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade dos locais acima relacionados, postos à disposição da população do município de Tabuleiro do Norte.

**§ 2º** - O Poder Executivo municipal poderá relacionar, por categorias, outras atividades não relacionadas no *caput* deste artigo por meio de ato regulamentar.

**§ 3º** - A fiscalização sanitária poderá verificar o prévio controle do padrão sanitário de abate de animais, quando for realizado fora de matadouro público e que não haja fiscalização sanitária de órgãos federal ou estadual.

**§ 4º** - Os animais inservíveis para o abate serão imediatamente retirados do lote, incinerados ou destruídos por qualquer forma.

**Art. 213** - A licença sanitária somente será concedida ao estabelecimento quando o local das atividades previstas no art. 205 atender aos padrões de asseio, higiene e salubridade determinados pela legislação atestado pela fiscalização sanitária do município.

**§ 1º** - As autoridades sanitárias diretamente responsáveis pela inspeção e licenciamento previstos nesta Seção, serão punidas civil, administrativa e criminalmente, pelos danos à saúde, que possam causar a qualquer cidadão, em razão da inobservância dos preceitos aqui estabelecidos.

**§ 2º** - O licenciamento sanitário será realizado previamente ao início da atividade e renovado anualmente, nos termos previstos neste Código.

**Subseção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 214** - Contribuinte da TFIS é a pessoa física ou jurídica que, para o exercício de sua atividade econômica, esteja sujeita ao prévio controle sanitário municipal.

**Subseção III**
**Do Lançamento e da Arrecadação**

**Art. 215** - A TFIS terá como base de cálculo o custo da atividade de controle, inspeção e fiscalização, será lançada em nome do contribuinte com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo Fisco Municipal e calculada nos termos do Anexo VIII, desta Lei Complementar.

**§ 1º** - O pagamento da TFIS será efetuado antes da inspeção sanitária, na forma prevista na legislação.

**Subseção IV**
**Das Isenções**

**Art. 216** - São isentos do pagamento da TFIS:

I - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação ao licenciamento inicial do estabelecimento destinado ao desenvolvimento de suas atividades econômicas;
II – os órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
III – as associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais das respectivas entidades.

**§ 1º** - As atividades rudimentares consideradas de baixo risco à saúde, na forma prevista em legislação específica, poderão ser isentas do pagamento da TFIS, por ato do titular da pasta da saúde, desde que o interessado comprove, em processo administrativo regular, essa condição.

**§ 2º** - A isenção não dispensa a obrigatoriedade do uso da licença sanitária.

**Subseção V**
**Das Penalidades**

**Art. 217** - O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator à penalidade de 100% (cem por cento) do valor da TFIS, nunca inferior a 100 (cem) UFIRMs, sem prejuízo do pagamento da respectiva taxa.

**CAPÍTULO III**
**DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Seção Única**
**Da Taxa para Emissão de Documentos**

**Subseção I**
**Do Fato Gerador**

**Art. 218** - A Taxa para Emissão de Documentos (TED) tem por fato gerador a prestação de serviços de emissão de documentos pela Administração Pública.

**Subseção II**
**Do Contribuinte**

**Art. 219** - Contribuinte da taxa é o usuário do serviço público.

**Subseção III**
**Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 220** - A taxa a que se refere esta Seção terá como base de cálculo o custo da prestação do serviço público para a emissão do documento solicitado pelo contribuinte e será calculada nos termos do Anexo IX deste Código.

**Parágrafo único** - O serviço público somente será prestado mediante comprovação do pagamento da taxa a que se refere esta Seção.

**Subseção IV**
**Das Penalidades**

**Art. 221** - A obtenção dos serviços públicos na forma prevista nesta Seção sem o pagamento da taxa correspondente sujeitará o infrator a multa de 100 (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo do pagamento da taxa.

**TÍTULO III**
**DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO ÚNICO**
**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Seção I**
**Da Incidência**

**Art. 222** - A Contribuição de Melhoria é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado e será devida sempre que o imóvel, situado na sua zona de influência, for beneficiado pela realização das obras públicas relacionadas no § 1°, deste artigo, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal.

**§ 1º** - A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser exigida quando houver a realização das seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem; e
VI - outras obras públicas sujeitas à aprovação do Poder Legislativo municipal.

**§ 2º** - Ocorrendo a realização de obras públicas em regime de parceria entre o município e outro ente tributante, a Contribuição a que se refere o *caput* este artigo, poderá ser exigida individualmente pelo município, relativamente à sua parcela de custo.

**Seção II**
**Do Cálculo**

**Art. 223** - O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

**Parágrafo único** - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo poder público municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região beneficiada pela obra pública.

**Art. 224** - A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo único** - Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra, na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

**Seção III**
**Da Cobrança**

**Art. 225** - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos, desde que possa ser mensurada sua mais valia.

**Art. 226** - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o art. 225, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Parágrafo único** - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 227** - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis após a conclusão da obra.

**Art. 228** - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 229** - O prazo e o local para pagamento da Contribuição de Melhoria serão fixados, em cada caso, pela administração fazendária.

**§ 1º** - A contribuição a que se refere este Capítulo poderá ser paga parceladamente, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos moratórios, quando pagas nos prazos estabelecidos pela Fazenda Pública.

**§ 2º** - A Contribuição de Melhoria será corrigida pelo índice aplicável aos demais tributos, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que lhes deu origem, tenha sido executada com recursos de financiamentos sujeitos à correção, a partir da sua liberação para cobrança.

**Seção IV**
**Dos Convênios para Execução de Obras Federais e Estaduais**

**Art. 230** - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado, para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao município percentagem na receita arrecadada.

**LIVRO TERCEIRO**
**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**TÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 231** - A administração tributária será exercida pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), de acordo com as atribuições definidas pela legislação tributária.

**Parágrafo único** - Serão privativas da administração tributária todas as funções referentes a lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à lei tributária e medidas de educação fiscal.

**TÍTULO II**
**DOS CADASTROS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**CAPÍTULO I**
**DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS**

**Seção I**
**Da Inscrição e dos Cadastros**

**Art. 232** - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição nos cadastros fiscais, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas neste Código ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

**Parágrafo único** - Os cadastros fiscais da Fazenda Municipal são compostos:

I - do Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços.
II - do Cadastro de Bens Imobiliários (CABIM);
III - do Cadastro dos Devedores da Fazenda Pública Municipal (CADIM);
IV - de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências do município, com relação ao poder de polícia ou à organização dos seus serviços.

**Parágrafo único** - O regulamento disciplinará a estrutura, organização e funcionamento dos cadastros tributários, observado o disposto neste Código, bem como a possibilidade de celebração de convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado, visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observado o disposto em legislação específica.

**Seção II**
**Do Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS)**

**Art. 233** - Todas as pessoas jurídicas ou a estas equiparadas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam as atividades contidas no inciso I do parágrafo único, do art. 232, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, ficam obrigadas à inscrição no CPBS neste município.
**§ 1º** - A inscrição a que se refere este artigo será promovida pelo obrigado na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica ou a esta equiparada;
II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física.

**§ 2º** - A inscrição será efetuada, de ofício, por ato da autoridade fazendária, ante a simples constatação da sua inexistência, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação.

**§ 3º** - Para efeito de inscrição no CPBS deverão ser anotados todos os dados relativos à qualificação do sujeito passivo que possibilite a realização do lançamento.

**Art. 234** - As declarações prestadas pelo sujeito passivo no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implica em sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da condição de imunidade, isenção ou não incidência.

**Art. 235** - As pessoas cadastradas no CBPS são obrigadas a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade, no prazo e na forma do regulamento.

**§ 1º** - A inscrição no CPBS poderá ser baixada de ofício, dentre outras situações previstas na legislação, na hipótese de o sujeito passivo deixar de recolher o imposto por mais de 12 (doze) meses consecutivos, ou não ser encontrado no domicílio fornecido à administração tributária para inscrição e cadastramento.

**§ 2º** - A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do sujeito passivo ou à baixa de ofício.

**Art. 236** - Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, mensal ou anual, na forma e nos prazos que dispuser a legislação.

**Parágrafo único** - A Fazenda Municipal poderá promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização ou convocação do sujeito passivo.

**Seção III**
**Do Cadastro de Bens Imobiliários (CABIM)**

**Subseção I**
**Da Utilização do CABIM**

**Art. 237** - Todos os imóveis situados no âmbito territorial do município de Tabuleiro do Norte, na zona urbana, em áreas urbanizáveis ou loteamentos aprovados pelo poder público, deverão ser inscritos no Cadastro de Bens Imobiliários (CABIM).

**§ 1º** - O CABIM será organizado e gerenciado pela SEFIN, na forma por ela definida, inclusive por meio eletrônico ou outra forma que a administração julgar adequada.

**§ 2º** - O pedido de inscrição deverá instruído com os elementos necessários para o lançamento do IPTU, tendo sempre como titular o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o titular do domínio útil do imóvel objeto da inscrição, ainda que sejam beneficiados por isenção ou não-incidência.

**§ 3º** - A cada unidade imobiliária autônoma, nos termos da lei civil, caberá uma inscrição, podendo ser realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

**§ 4º** - Considera-se unidade imobiliária o lote, a casa, o apartamento, a sala para fins comercial, industrial ou profissional e o conjunto de pavilhões que equipam fábrica, colégio, hospital ou outras atividades.

**Art. 238** - Deverão ser inscritos no CABIM os imóveis que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, realizados de ofício ou a pedido do sujeito passivo, ainda que seus titulares sejam beneficiados por isenção ou imunidade e não se sujeitem ao pagamento do IPTU.

**§ 1º** - Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

**§ 2º** - A inscrição ou alteração serão feitas de ofício, se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

**§ 3º** - As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas previstas no Plano Diretor, no Código de Obras e Posturas e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do município, também serão cadastradas para efeitos tributários.

**Art. 239** - O CABIM será atualizado quandose verificar qualquer alteração decorrente de transmissão, a qualquer título, parcelamento, desmembramento, fusão, demarcação, ampliação ou medida judicial definitiva, edificação, reconstrução, reforma, demolição ou outra alteração que modifique a situação anterior do imóvel.

**Parágrafo único** - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de alienação, a qualquer título, indicando a quadra, o lote, o nome e o endereço do comprador, assim como o valor do contrato de compra e de venda, a fim de ser feita a anotação do CABIM.

**Art. 240** - As construções ou edificações realizadas sem licença ou em desacordo com as normas fiscais, serão inscritas e lançadas de ofício para fins de tributação.

**Parágrafo único** - A inscrição e os efeitos tributários, no caso deste artigo, não geram direitos ao proprietário ou titular do imóvel e não excluem do município o direito de promover a adaptação da construção às normas e prescrições legais, ou a sua demolição, bem como outras sanções previstas em lei.

**Subseção II**
**Do Cancelamento da Inscrição no CABIM**

**Art. 241** - O cancelamento de ofício da inscrição no CABIM será efetivado nos casos de remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público.

**Parágrafo único** - O cancelamento por iniciativa do sujeito passivo será procedido em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômenos físicos, casos em que, por ocasião do pedido, deverá ser declarada a unidade porventura remanescente.

**Seção IV**
**Do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública do Município (CADIM)**

**Art. 242** - O Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal (CADIM), do município de Tabuleiro do Norte, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Seção.

**Art. 243** - O CADIM de que trata esta Seção tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações, de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Pública municipal.

**§ 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se inadimplentes as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes hipóteses:

I - que tenham débitos inscritos como Dívida Ativa deste município;
II - que possuam débitos de qualquer natureza para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;
III - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos;
IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
V - que tenham decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
VI - consideradas depositárias infiéis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994;
VII - sujeitos passivos que estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessórias;
VIII - ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

**§ 2º** - No caso de pessoas jurídicas a inscrição no CADIM estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se-lhes os efeitos previstos neste Código.

**Art. 244** - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus representantes legais, cujos nomes venham a constar do CADIM ficarão impedidas de:

I - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública municipal direta, autárquica, fundacional e indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas;
II - obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pela SEFIN, bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
III - gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinadas pelo município;
IV - obter regimes especiais de tributação;
V - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres, objeto de registro no CADIM, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora.

**Art. 245** - Os órgãos e entidades municipais suprirão o CADIM de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação.

**§ 1º** - A inclusão de registro no CADIM deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas autoridades definidas em regulamento.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal darão cumprimento ao disposto neste artigo, utilizando-se, obrigatoriamente, para tanto, dos registros e informações constantes do cadastro instituído por este Código.

**Art. 246** - O CADIM conterá, dentre outras, as seguintes informações:

I - identificação do devedor;
II - data da inclusão no CADIM;
III - dados sobre as razões da inclusão;

IV - órgão responsável pela inclusão.

**Art. 247** - Os órgãos e entidades da administração municipal manterão registros detalhados das pendências inscritas no CADIM, fornecendo informações quando solicitadas pelo devedor.

**Parágrafo único** - O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro esteja suspensa, nos termos da lei ou medida liminar obtida judicialmente.

**Art. 248** - Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa a inscrição no CADIM, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias, pelas autoridades responsáveis pela inscrição.

**Art. 249** - Os atos praticados em desacordo com este Código, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública municipal, acarretarão para o servidor público municipal que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CAPÍTULO II**
**DA FISCALIZAÇÃO**
**DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES.**

**Seção I**
**Da Competência e do Alcance**

**Art. 250** - Compete, privativamente, à Fazenda Municipal a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento dos repasses e das transferências constitucionais.

**§ 1º** - A fiscalização será exercida sobre as pessoas naturais, jurídicas ou equiparadas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

**§ 2º** - A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se além dos limites do município, desde que prevista em convênios celebrados com outros entes públicos.

**§ 3º** - O servidor municipal, o sujeito passivo ou qualquer pessoa pode representar ou denunciar à autoridade competente, toda ação ou omissão contrária à legislação tributária que constitua infração.

**Seção II**
**Das Atribuições**

**Subseção I**
**Exibição de Documentos**

**Art. 251** - As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão à autoridade competente, quando solicitadas, os livros das escritas fiscal e contábil e todos os documentos, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

**§ 1º** - Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os documentos que deram origem aos lançamentos neles efetuados, inclusive em meio magnético, serão conservados até que ocorra:

I - a decadência, para créditos tributários não constituídos; ou
II - a prescrição dos créditos tributários constituídos.

**§ 2º** - A fiscalização poderá reter, para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos magnéticos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária, mediante termo de retenção.

**Subseção II**
**Dos Obrigados a Informar**

**Art. 252** - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade competente todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - as instituições financeiras;
III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
IV - os inventariantes; e
V - os síndicos, comissários e liquidatários;
VI - os contadores e técnicos em contabilidade;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

**§ 1º** - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**§ 2º** - São consideradas instituições financeiras, para os efeitos da legislação;

I - os bancos de qualquer espécie;

II - distribuidoras de valores mobiliários;
III - corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
IV - sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
V - sociedades de crédito imobiliário;
VI - administradoras de cartões de crédito ou de débito;
VII - sociedades de arrendamento mercantil;
VIII - cooperativas de crédito;
IX - associações de poupança e empréstimo;
X - bolsas de valores e de mercadorias e futuros;
XI - entidades de liquidação e compensação;
XII - outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 3º** - As empresas de fomento comercial ou *factoring*, para os efeitos desta Lei Complementar, obedecerão às normas aplicáveis às instituições financeiras previstas no § 2º deste artigo.

**Art. 253** - A Administração Tributária somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis ao adequado exame de fatos geradores.

**Parágrafo único** - O resultado dos exames, as informações e os documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

**Art. 254** - São obrigados a auxiliar a Administração Tributária, prestando informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições deste Código, todos os servidores, órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

**Art. 255** - O município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros, observadas as disposições previstas no art. 264, deste Código.

**Seção III**
**Dos Procedimentos de Fiscalização**

**Art. 256** - A autoridade competente que proceder a qualquer ação de fiscalização lavrará termos circunstanciados, onde consignará as datas inicial e final do período fiscalizado e a relação dos livros e documentos a serem exibidos.

**§ 1º** - Os procedimentos fiscais terão início com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do auto de infração ou de Termo de Apreensão de Livros ou Documentos Fiscais ou Contábeis relativos às atividades do contribuinte.

**§ 2º** - A lavratura do Termo a que se refere o § 1º deste artigo, salvo disposição de lei em contrário, exclui a espontaneidade do sujeito passivo, sobre as infrações verificadas.

**§ 3º** - Os procedimentos de fiscalização serão encerrados com a lavratura do Termo de Conclusão de Fiscalização, conforme modelo a ser definido pela Administração.

**Seção IV**
**Da Competência para Designar Fiscalização**

**Art. 257** - Considera-se autoridade competente para designar servidor fazendário para promover ação fiscal o Prefeito Municipal ou pessoa por este delegada.

**Art. 258** - O titular da pasta fazendária poderá determinar repetição de fiscalização, em relação a um mesmo fato e período de tempo simultâneos, enquanto não atingido pela decadência o direito de a Fazenda Pública lançar o crédito tributário, na forma definida em regulamento.

**Parágrafo único** - Na hipótese de lançamento de crédito tributário através de auto de infração julgado nulo por vício formal, não se considera repetição de fiscalização, a realização de nova ação fiscal visando constituir o crédito tributário objeto do auto de infração nulo.

**Seção V**
**Da Omissão de Receita**

**Art. 259** - Configura omissão de receita, caracterizando-se como fato gerador, a ocorrência dos seguintes fatos:

I - suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário;
II - saldo credor de caixa, apresentado na escrituração ou apurado na ação fiscal, após inclusão de prestações não declaradas, assim como a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;
III - diferença apurada pelo cotejo entre os serviços registrados e o valor dos serviços efetivamente prestados ou através do confronto entre os registros contábil e fiscal;
IV - montante da receita líquida inferior ao custo dos serviços prestados no período analisado;
V - déficit financeiro resultante do confronto entre o saldo das disponibilidades no início do período fiscalizado, acrescidos dos ingressos de numerários e deduzidos os desembolsos e o saldo final das disponibilidades, considerando-se, ainda, os gastos indispensáveis à manutenção do estabelecimento, mesmo que não escrituradas; e
VI - diferença apurada no confronto do movimento diário do caixa com os valores registrados nos arquivos magnéticos dos equipamentos utilizados pelo contribuinte e com o total dos documentos fiscais emitidos.

**Seção VI**
**Do Embaraço à Ação Fiscal**

**Art. 260** - Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização, quando solicitado, os livros e documentos a que se refere o art. 251, deste Código;
II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências do estabelecimento ou ao sistema informatizado que contenha informações necessárias para conclusão dos trabalhos de fiscalização; ou
III - dificultar ou atrapalhar ou retardar a realização da fiscalização.

**Parágrafo único** - A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço à ação fiscal ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária.

**Seção VII**
**Da Apreensão de Documentos Fiscais**

**Art. 261** - Poderão ser apreendidos livros e documentos fiscais ou não fiscais existentes em poder do sujeito passivo ou de terceiros, que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração da lei tributária.

**§ 1º** - A apreensão pode, inclusive, compreender equipamentos e bens, desde que façam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

**§ 2º** - Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos ou bens se encontrem em local diverso do domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

**§ 3º** - Devem, também, ser apreendidos os documentos fiscais do sujeito passivo que tenha encerrado as suas atividades ou cujo prazo de validade tenha expirado.

**Seção VIII**
**Do Regime especial de Fiscalização e Controle**

**Art. 262** - O Regime Especial de Fiscalização e Controle, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, compreenderá o seguinte:

I - execução judicial, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os créditos tributários;
II - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;
III - cancelamento de todos os benefícios fiscais que goze o sujeito passivo;
IV - manutenção de auditor fiscal ou grupo de servidores fazendários em permanente rodízio, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações ou negócios do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o Regime Especial.

**Art. 263** - Poderá ser sujeito ao Regime Especial a que se refere o art. 262, o sujeito passivo que:

I - deixar de recolher, no todo ou em parte:
a) por 03 (três) meses consecutivos, o tributo relativo às suas prestações; ou
b) tiver crédito tributário inscrito na dívida ativa do município.
II - der causa à existência de 02 (duas) ou mais denúncias à Administração Fazendária, relativas à prática de irregularidades pelo denunciado, confirmadas mediante diligências fiscais;
III - atrasar o recolhimento referente ao parcelamento de créditos tributários;
IV - praticar infrações da mesma natureza, reiteradamente por mais de 02 (duas) vezes, no período de 12 (doze) meses, com a respectiva lavratura de auto de infração;
V - deixar, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar à Administração Fazendária, declarações a que esteja obrigado, por período, a partir do terceiro mês;
VI - embaraçar a fiscalização;
VII- incidir em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária; ou
VIII - tenha praticado outras irregularidades contra a Administração Fazendária.

**Parágrafo único** - O Regime Especial de Fiscalização e Controle previsto neste artigo poderá ser estendido aos demais estabelecimentos da empresa.

**Seção IX**
**Do Sigilo Fiscal**

**Art. 264** - Sem prejuízo do disposto na legislação penal, é vedada a divulgação, por parte da administração fazendária ou de seus servidores, de informações obtidas em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

**§ 2º** - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

**§ 3º** - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; ou
III - parcelamento.

**Art. 265** - A Fazenda Municipal poderá prestar mútua assistência para as atividades da Administração Tributária e permutar informações com a União, os Estados e outros municípios, na forma estabelecida por lei nacional ou convênio.

**Seção X**
**Da Proibição de Contratar com o município**

**Art. 266** - As pessoas físicas, jurídicas ou a elas equiparadas ficam impedidas de contratar, a qualquer título, com a administração pública, direta e indireta, do município de Tabuleiro do Norte, quando tiverem quaisquer débitos tributários cuja exigibilidade não esteja suspensa.

**Parágrafo único** - As pessoas referidas no *caput* deste artigo, não poderão receber créditos ou quaisquer recursos do município, nem participar de qualquer modalidade de licitação ou celebrar contratos.

**CAPÍTULO III**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 267** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

**§ 1º** - Será considerado infrator todo aquele que cometer, ordenar, constranger ou auxiliar alguém, no todo ou em parte, na prática da infração e, ainda, o servidor municipal no exercício funcional que, tendo conhecimento da infração, deixar de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixar de notificar o infrator.

**§ 2º** - Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

**Art. 268** - São penalidades aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pela legislação penal:

I - a multa;
II - a perda de desconto ou deduções;
III - a cassação dos benefícios fiscais;
IV - a cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;
V - suspensão ou cassação da inscrição municipal.

**Seção II**
**Da Redução das Penalidades**

**Subseção I**
**Do Pagamento a Vista**

**Art. 269** - As multas aplicadas por infrações à legislação tributária sofrerão as seguintes reduções, quando pagas com o principal, se houver:

I - 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo efetuar o pagamento do débito no prazo previsto para defesa;
II - 30% (trinta por cento), se desistir do recurso voluntário e efetuar o pagamento do débito no prazo previsto para sua interposição; e
III - 20% (vinte por cento), se efetuar o pagamento do débito antes da inscrição na Dívida Ativa.

**Parágrafo único** - Ocorrendo o pagamento na forma prevista neste artigo, o processo será arquivado e o crédito tributário extinto.

**Subseção II**
**Dos Descontos nos Pagamentos à Prazo**

**Art. 270** - Na hipótese do pagamento do crédito tributário, através da modalidade de parcelamento, a aplicação dos descontos será feita na forma abaixo especificada:

I – quando o devedor renunciar, expressamente, à defesa e requerer o parcelamento, pagando a primeira prestação no prazo regulamentar:
a) 50% (cinqüenta por cento) da multa inclusa na primeira prestação do débito parcelado;
b) 40% (quarenta por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 5 (cinco) parcelas.
II – quando o contribuinte renunciar expressamente ao recurso perante a segunda instância de julgamento administrativo e requerer parcelamento, pagando a primeira prestação no prazo regulamentar:
a) 30% (trinta por cento) da multa inclusa na primeira prestação do débito parcelado;
b) 20% (vinte por cento) da multa inclusa nas prestações seguintes, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 5 (cinco) parcelas.
III – quando, esgotadas as instâncias administrativas, o sujeito passivo requerer o benefício e pagar a primeira prestação no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do julgamento definitivo de segunda instância a que se refere o inciso anterior, 10% (dez por cento) da multa inclusa nas prestações, aplicável somente aos parcelamentos realizados até o limite de 5 (cinco) parcelas.

**CAPÍTULO IV**
**DA DÍVIDA ATIVA E DA CERTIDÃO NEGATIVA**

**Seção I**

**Da constituição Da Dívida Ativa**

**Art. 271** - Constitui Dívida Ativa do município, de natureza tributária e não-tributária, a proveniente de tributos e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.

**Parágrafo único** - É facultado à administração tributária proceder à cobrança amigável do crédito tributário vencido e não pago, enquanto não for iniciada a execução judicial.

**Art. 272** - A dívida ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

**§ 1º** - A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

**§ 2º** - A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

**Seção II**
**Da Inscrição na Dívida Ativa**

**Art. 273** - A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

**Parágrafo único** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, deverão ser inscritos em Dívida Ativa, em até 30 (trinta) dias após a notificação de lançamento, vencido o prazo sem que haja o respectivo pagamento ou contestação, administrativa ou judicial.

**Art. 274** - O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - o nome e o endereço do devedor, e, sendo o caso, dos corresponsáveis, indicando, sempre que conhecido, seu domicílio ou residência;
II - o valor originário da dívida, bem como seu termo inicial e a forma de cálculo de juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a fundamentação legal da atualização monetária, bem como o respectivo termo inicial para o cálculo;
V – o período de referência, se for o caso, a data e o número da inscrição, no registro de Dívida Ativa; e
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração por meio do qual foi apurado o valor da dívida, quando for o caso.

**§ 1º** - A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos deste artigo ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula.

**§ 2º** - Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao sujeito passivo, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

**Art. 275** - Os servidores municipais, inclusive os procuradores do município, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para interrupção da prescrição dos créditos tributários da Fazenda municipal.

**Parágrafo único** - Sempre que transitar em julgado qualquer sentença considerando improcedente ou parcialmente procedente, a execução fiscal, o procurador responsável pela execução providenciará a baixa da inscrição do débito na Dívida Ativa correspondente.

**Art. 276** - A cobrança da Dívida Ativa do município será procedida por via administrativa ou judicial.

**§ 1º** - Na cobrança dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, ou não, a Administração Fazendária poderá estabelecer regras de parcelamento, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

**§ 2º** - O não recolhimento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, referidas no parágrafo anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido dos encargos legais.

**§ 3º** - A coordenação, análise e execução dos débitos tributários ou não, após, inscritos na Dívida Ativa municipal, caberão à Procuradoria Geral do Município (PGM).

**Art. 277** - A PGM fica autorizada a não ajuizar e, bem assim, a requerer a extinção da ação de execução fiscal sem resolução de mérito, nos créditos da Fazenda Pública municipal, cujos valores sejam inferiores ao valor de alçada fixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Enquanto não sobrevier o ato normativo referido no *caput* deste artigo, o limite de alçada será o equivalente a 200 (duzentas) UFIRM's.

**Art. 278** - O Poder Executivo municipal poderá enviar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.376, de 29 de setembro de 2003 e na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários, previamente analisados pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** - Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional (CTN).

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com os oficiais de protesto de títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo.

**§ 3º** - O protesto deverá ser precedido de prévia notificação ao sujeito passivo, feita pela Procuradoria Geral do Município, comunicando a irregularidade e fixando prazo para que o interessado possa sanar a irregularidade.

**Art. 279** - Se não for fixado outro prazo para atendimento do disposto no § 3º do art. 278, este será de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da notificação.

**Art. 280** - A SEFIN poderá, ainda, inserir o sujeito passivo que possua créditos a que se refere o art. 278, de natureza tributária, ou não, inscritos na Dívida Ativa do município, em cadastros de proteção ao crédito ou equivalente, mantidos por entidades públicas ou privadas.

**Seção III**
**Das Certidões Negativas**

**Art. 281** - É assegurado à pessoa física, jurídica ou a esta equiparada o direito de obter certidão negativa acerca de sua situação financeira, tributária ou não, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

**§ 1º** - A certidão a que se refere o *caput* deste artigo faz prova de quitação de tributos, multas ou outros créditos de titularidade do município e será expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco ou por meio dos sistemas corporativos eletrônicos.

**§ 2º** - Tem os mesmos efeitos previstos neste artigo a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 282** - Sem a prova por certidão negativa, por declaração de não incidência, isenção ou reconhecimento de imunidade, com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

**Art. 283** - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional do agente, que no caso couber.

**§ 2º** - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

**LIVRO QUARTO**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DA CONSULTA**

**TÍTULO I**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO (PAT)**

**CAPÍTULO I**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Seção I**
**Do Início do Procedimento**

**Art. 284** - O procedimento fiscal terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código, inclusive lavratura de auto de infração;
II - a intimação, a qualquer título, ou a comunicação de seu início;
III - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
IV - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

**§ 1º** - Na hipótese da intimação a que se refere o inciso II, deste artigo, o sujeito passivo poderá, no prazo nela assinalado, adimplir suas obrigações tributárias, hipótese em que não se configura início de procedimento fiscal, aplicando-se, neste caso, a espontaneidade prevista no art. 45, *caput*, deste Código.

**§ 2º** - O processo administrativo tributário (PAT) instaura-se pela impugnação à exigência do crédito tributário, lançado pela autoridade fazendária.

**Seção II**
**Do Auto de Infração e da Notificação de Lançamento**

**Subseção I**
**Do Auto de Infração**

**Art. 285** - Verificada infração a dispositivo deste Código, lavrar-se-á o auto de infração correspondente.

**Parágrafo único** - O auto de infração a que se refere este artigo, preenchido todos os seus campos, será lavrado em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via: sujeito passivo;
II - 2ª via: processo; e
III - 3ª via: arquivo da repartição.

**Parágrafo único** - Caso o auto de infração seja lavrado por meio magnético, dispensa-se a via da repartição, conservando o arquivo original da lavratura no sistema.

**Art. 286** - O auto de infração, redigido com clareza e sem entrelinhas, será numerado e emitido por meio de sistema eletrônico de processamento de dados ou manualmente, na forma prevista na legislação, e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - número do auto de infração;
II - número e data de emissão do ato designatório da ação fiscal, quando for o caso;
III - identificação da autoridade designante;
IV - momento da lavratura, assinalando a hora, o dia, o mês e o ano da autuação;
V - período fiscalizado;
VI - identificação do autuado, com o registro do nome, firma ou razão social, localidade, inscrições no CNPJ, CPBS, RG, CPF, quando for o caso;
VII - descrição clara e precisa do fato que motivou a autuação e das circunstâncias em que foi praticado e, se necessário, o registro dos fatos e elementos contábeis e fiscais, em anexos ao auto de infração ou fotocópia de documentos comprobatórios da infração;
VIII - valor total do crédito tributário devido, inclusive com indicação da base de cálculo, quando for o caso, discriminado por tributos ou multa, bem como os meses e exercícios a que se refere;
IX - prazo em que o crédito tributário poderá ser recolhido com multa reduzida;
X - indicação expressa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e dos que cominem a respectiva pena pecuniária;
XI - assinatura e identificação funcional da autoridade fazendária autuante; e
XII - assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto.

**Art. 287** - A ciência do auto de infração poderá ser firmada pelo autuado, no próprio auto de infração, ou por outra forma prevista na legislação.

**§ 1º** - Sempre que necessário, deverão ser prestadas "Informações Complementares ao Auto de Infração" e anexadas à mesma, todos os documentos, papéis, livros, e arquivos eletrônicos, com a indicação dos meses e exercícios a que se refere à ação fiscal, os quais não tenham sido mencionados no auto de infração.

**§ 2º** - A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

**§ 3º** - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

**Subseção II**
**Da Notificação de Lançamento**

**Art. 288** - A Notificação de Lançamento será utilizada para constituição do crédito tributário quando não houver imposição de penalidade pecuniária.

**Parágrafo único** - A forma e o modelo da Notificação de que trata este artigo será definida em regulamento.

**Seção III**
**Da Intimação**

**Art. 289** - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração;
III - por meio eletrônico, na forma disposta na legislação;
IV - por edital, publicado em órgão do município ou afixado em local público, quando não realizada na forma prevista nos incisos anteriores.

**§ 1º** - A intimação feita nos termos dos incisos I e II não exige ordem de preferência.

**§ 2º** - A intimação por edital será efetuada quando não for possível notificar o sujeito passivo pelas formas constantes nos incisos I, II ou III, deste artigo, ou quando este encontrar-se em local incerto e não sabido.

**Art. 290** - Considera-se feita a intimação:

I – por meio eletrônico:
a) na data em que o intimado consultar o teor da intimação eletrônica que lhe for encaminhada, ou;
b) 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva comprovação da remessa sem que o intimado tenha, por qualquer motivo, consultado o teor da intimação eletrônica encaminhada.
II – pessoalmente:
a) na data da ciência do intimado ou da lavratura da declaração de recusa por quem tentara materializar a providência, ou;
b) na data em que ocorrer o comparecimento espontâneo, obtida à vista dos autos ou quando nele se manifestar.
III – por via postal: na data do registro da entrega;
IV – Por edital, 10 (dez) dias após a data da sua disponibilização ou publicação, na forma do que dispõe o inciso IV do art. 289 desta Lei Complementar.

**Art. 291** - Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa por infrações sem que seja submetido à apreciação do órgão julgador.

**Seção IV**
**Da Primeira Instância Administrativa**

**Subseção I**
**Da Impugnação**

**Art. 292** - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

**§ 1º** - A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta; e.
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

**§ 2º** - Caso o sujeito passivo solicite realização de perícia, deve formular os quesitos que pretende ver respondidos na própria impugnação e, querendo, indicar assistente para acompanhar a realização dos trabalhos.

**§ 3º** - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança do crédito tributário e instaurará a fase contraditória do procedimento.

**§ 4º** - Findo o prazo sem apresentação da impugnação, sem manifestação do sujeito passivo, será lavrado o termo de revelia pelo setor competente, para os efeitos do disposto no art. 271, deste Código.

**§ 5º** - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo é improrrogável e não comporta qualquer forma de dilatação.

**Subseção II**
**Da Reclamação**

**Art. 293** - A reclamação é cabível quando o lançamento for efetuado de ofício, através de notificação, sem imposição de penalidade pecuniária.
Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, à reclamação, as disposições processuais aplicáveis à impugnação e aos recursos.

**Subseção III**
**Do Julgamento em Primeira Instância**

**Art. 294** - O julgamento em primeira instância administrativa será de natureza monocrática e proferido por servidor fazendário, em efetivo exercício, lotado na SEFIN.

**§ 1º** - O chefe do setor onde se formalizar o processo administrativo- tributário, antes do encaminhamento do processo para julgamento em primeira instância, deverá adotar as providências preliminares, objetivando sanar as irregularidades passíveis de reparação.

**§ 2º** - O julgador de primeira instância administrativa determinará, de ofício, ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências ou perícias que entender necessárias, fixando-lhe o prazo, e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou meramente protelatórias.

**§ 3º** - Quando for determinada a realização de perícia, deverão ser formulados os quesitos que serão respondidos pelo encarregado da realização do trabalho pericial.

**§ 4º** - Concluso o processo, a autoridade administrativa prolatará o julgamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência, improcedência, nulidade ou extinção do mesmo.

**Art. 295** - (suprimido).

**Seção V**
**Dos Recursos e Da Segunda Instância Administrativa**

**Subseção I**
**Dos Recursos**

**Art. 296** - Das decisões proferidas em primeira instância caberão recursos para a segunda instância administrativa na forma prevista neste Código.

**§ 1º** - Os recursos cabíveis contra a decisão de primeira instância são:

I - recurso voluntário, utilizado pelo sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão a ele desfavorável proferida em primeira instância;
II - recurso de ofício, obrigatoriamente interposto pelo julgador de primeira instância, quando a decisão por ele proferida for contrária, no todo ou em parte, à Fazenda Pública.

**§ 2º** - O recurso de ofício a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, será interposto na própria decisão proferida pelo julgador singular.

**§ 3º** - Fica dispensada a interposição do recurso de ofício a que se refere o inciso II do § 1° deste artigo, na hipótese de o montante do crédito tributário a ser reexaminado, em valores originários, ser inferior a 1.000 (mil) UFIRMs.

**Art. 297** - O recurso de ofício, devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão e o recurso voluntário devolve somente aqueles aspectos nele discutidos.

**Subseção II**
**Do Julgamento do PAT**

**Art. 298** - O PAT será julgado em segunda instância administrativa, pelo Secretário de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - Na hipótese de ser solicitada a realização de perícia ou diligência no curso do julgamento da segunda instância, aplica-se o prazo previsto neste artigo.

**§ 2º** - Ocorrendo a realização de perícia ou diligência, o sujeito passivo poderá, querendo, apresentar técnico para acompanhamento, desde que previamente indicado nos autos do processo.

**Subseção III**
**Da Representação do município**

**Art. 299** - Para o julgamento na segunda instância administrativa faz-se necessário a manifestação de um Procurador do Município, designado pelo Procurador Geral do Município, competindo-lhe:

I – manifestar-se, obrigatoriamente, através da emissão de pareceres escritos, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da administração;
II – representar administrativamente, ao Secretário de Finanças, contra agentes do Fisco que, por ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, reiteradamente causem prejuízo ao Erário Municipal.

**Parágrafo único** - O parecer a que se refere o inciso I, deste artigo, é facultativo nos processos, cujos valores originários do crédito tributário sejam inferiores a 3.000 (três mil) UFIRM's.

**Seção VI**
**Das Nulidades**

**Art. 300** - São absolutamente nulos os atos praticados por autoridade incompetente ou impedida, ou com preterição do direito de defesa, devendo a nulidade ser declarada, de ofício, pela autoridade julgadora.

**§ 1º** - Considera-se autoridade incompetente aquela a quem a legislação não confere atribuições para a prática do respectivo ato.

**§ 2º** - É considerada autoridade impedida aquela que:

I – esteja afastada das funções ou do cargo;
II – não disponha de autorização para a prática do ato;
III – pratique ato extemporâneo ou com vedação legal.

**§ 3º** - Considera-se ocorrida a preterição do direito de defesa, em qualquer circunstância que seja inviabilizado o direito ao contraditório e à ampla defesa do autuado.

**§ 4º** - A participação de autoridade incompetente ou impedida não dará causa à nulidade do ato por ela praticado, desde que dele participe uma autoridade com competência plena e no efetivo exercício de suas funções.

**§ 5º** - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para as partes, considerando-se nulidades absolutas, não sanáveis, as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 6º** - Não se tratando de nulidade absoluta, considera-se sanada se a parte, a quem aproveite, deixar de arguí-la na primeira ocasião em que se manifestar no processo.

**§ 7º** - Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, ou para a qual tenha concorrido, ou referente à formalidade, cuja observância só à parte contrária interesse.

**§ 8º** - Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração dos fatos ou na decisão da causa.

**§ 9º** - Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite, a autoridade julgadora não pronunciará a nulidade.

**Seção VII**
**Das Provas**

**Art. 301** - Todos os meios legais são hábeis para provar a verdade dos fatos em litígio.

**Art.302** - A autoridade julgadora indeferirá, de forma fundamentada, o pedido de diligência ou perícia, quando:

I – a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;
II – for desnecessária, em vista de outras provas já produzidas;
III – a verificação for impraticável.

**Art.303** - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente o seu convencimento, podendo determinar a realização de perícias ou diligências que entender necessárias.

**Parágrafo único** - Salvo motivo de força maior, comprovada a evidência ou caso de prova em contrário, somente poderá ser requerida juntada de documento, perícia ou qualquer outra diligência, na impugnação ou na interposição de recurso.

**Seção VIII**
**Das Decisões**

**Art. 304** - As decisões de primeira e segunda instância administrativas deverão ser claras e precisas e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - relatório, onde são mencionados os atos formadores do processo e a síntese do procedimento de fiscalização efetuado;
II - os fundamentos de fato e de direito que amparam a decisão;
III - a indicação dos dispositivos legais aplicáveis ao processo; e
IV - o crédito tributário devido, discriminando as multas e os tributos que o constituem.

**Parágrafo único** - As decisões a que se refere o caput deste artigo, quando definitivas, se o crédito tributário não for quitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do julgamento, deverão ser encaminhadas ao setor de Dívida Ativa para a competente inscrição e execução fiscal.

**Art. 305** - As decisões são definitivas, quando:

I - em primeira instância, não houver a interposição do recurso voluntário no prazo legal, com a consequente lavratura do termo de revelia;
II - em segunda instância, após a notificação do sujeito passivo.

**Parágrafo único** - A notificação do julgamento em primeira ou segunda instância far-se-á na forma prevista no art. 289, deste Código.

**Seção IX**
**Da Extinção do Processo**

**Art. 306** - Extingue-se o processo administrativo-tributário:

I – sem julgamento de mérito:
a) pelo pagamento integral;
b) pela remissão;
c) pela anistia, quando o crédito tributário se referir apenas à multa;
d) quando a autoridade julgadora acolher a alegação de coisa julgada;
e) quando não ocorrer à possibilidade jurídica, a legitimidade da parte ou o interesse processual.
II – com julgamento de mérito:
a) pela decadência;
b) quando confirmada em segunda instância a decisão absolutória exarada em primeira instância, objeto de reexame necessário;
c) com a extinção do crédito tributário, pelo pagamento, quando confirmada em segunda instância à decisão parcialmente condenatória de primeira instância, objeto de recurso de ofício.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCEDIMENTO DE RESTITUIÇÃO**

**Seção Única**
**Da Restituição**

**Art. 307** - Os tributos municipais, as penalidades pecuniárias e seus acréscimos legais, bem como as atualizações monetárias oriundas de autos de infração e notificações tidos como indevidamente recolhidos ao Erário Municipal poderão ser restituídos, no todo ou em parte, a requerimento do interessado.

**§ 1º** - A restituição poderá ser efetuada em moeda corrente, na impossibilidade da realização de compensação do valor a ser restituído com créditos tributários lançados contra o sujeito passivo.

**§ 2º** - Aplicam-se ao procedimento de restituição as disposições constantes deste Código que regem o processo administrativo tributário.

**§ 3º** - O procedimento especial de restituição será apreciado em instância única, pelo Secretário de Finanças, não cabendo recurso de sua decisão.

**TÍTULO II**
**DA CONSULTA**

**CAPÍTULO I**
**DA CONSULTA E SEUS EFEITOS**

**Seção I**
**Dos Procedimentos da Consulta**

**Art. 308** - O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, por petição escrita, ao Secretário de Finanças do município.

**§ 1º** - Os órgãos da administração pública, os sindicatos e as entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

**§ 2º** - O consulente deverá estar devidamente qualificado com endereço e todos os dados disponíveis em cadastros de contribuintes.

**§ 3º** - Poderá ser apresentada por ocasião da consulta a interpretação dada pelo consulente sobre o assunto objeto da demanda.

**Art. 309** - A manifestação da administração tributária na consulta aproveita exclusivamente ao consulente, vinculando-o relativamente à matéria consultada.

**§ 1º** - A observância, pelo consulente, da resposta dada à consulta, exime-o de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado indevido, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

**§ 2º** - Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será iniciado contra o contribuinte em relação à matéria consultada.

**Art. 310** - A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, nem elide a incidência dos acréscimos legais, quando o tributo for pago fora dos prazos estabelecidos na legislação.

**Seção II**
**Dos Efeitos da Consulta**

**Art. 311** - Não produzirá qualquer efeito, nem será conhecida, a consulta formulada em desacordo com a legislação, e que:

I - sejam meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por quem, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

**Seção III**
**Da Solução da Consulta**

**Art. 312** - O Secretário de Finanças dará solução à consulta no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

**§ 1º** - Do despacho prolatado em processo de consulta, somente caberá recurso quando houver fato novo ou a resposta dada for contrária à lei ou divergente de outra sobre a mesma matéria.

**§ 2º** - Não atendida pelo sujeito passivo solicitação ou exigência a cumprir, feita pela autoridade, o processo será arquivado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 313** - O Secretário de Finanças, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único** - A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos, fornecidos pelo consulente.

**TÍTULO III**
**DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES ÀADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**
**DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 314** - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único** - Os prazos sóse iniciam ou vencem em dia de expediente normal, na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 315** - Os processos administrativos tributários relativos a fatos que constituam indícios de crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, serão julgados prioritariamente.

**Art. 316** - O reconhecimento da não incidência ou imunidade e o benefício da isenção tributária deverão ser requeridos, pelo interessado, na forma da legislação e somente produzirão efeitos após serem outorgados ou reconhecidos pela autoridade competente para análise do pleito.

**§ 1º** - A concessão ou reconhecimento dos benefícios, a que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionado a que o interessado esteja adimplente com o Fisco Municipal, em relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias e somente produzirão efeitos jurídicos a partir de sua concessão ou reconhecimento, conforme o caso.

**§ 2º** - Os beneficiários, a que se refere este artigo, deverão a cada 03 (três) anos, até o último dia útil de cada exercício, comprovar perante a Administração Fazendária que preenchem os requisitos para continuarem mantendo sua condição de isentos, de não incidência ou imunidade, conforme o caso.

**§ 3º** - A não comprovação dos requisitos, por parte do beneficiário, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, implica na perda do benefício, a partir do exercício subsequente, até que comprove que satisfaz as condições para sua fruição.

**CAPÍTULO II**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 317** - O crédito tributário, incluído o principal, os juros, as multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de tributos ou de penalidades, serão atualizados, monetariamente, a cada exercício, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, calculado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, a ser divulgado em ato da autoridade administrativa, editado em janeiro de cada exercício.

**Art. 318** - Fica mantida a Unidade Fiscal de Referência do município de Tabuleiro do Norte (UFIRM), que poderá ser adotada como parâmetro para cálculo de tributos, bem como aplicação de penalidades pecuniárias.

**Art. 319** - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, proveniente de impontualidade nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e atualizados monetariamente, na forma do art. 317, deste Código.

**Art. 320** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.

**§ 1º** - A fixação dos preços terá por base o custo unitário do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

**§ 2º** - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço, serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

**§ 3º** - O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo, as reservas para recuperação ou manutenção do equipamento e expansão da atividade.

**Art. 321** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 322** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

I – Lei Complementar nº 001, de 15 de dezembro de 2009;
II - Lei Complementar nº 002, de 16 de dezembro de 2020; e
III – Lei Complementar 001, de 18 de dezembro de 2017.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de setembro de 2022.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**TABELA A – LISTA DE SERVIÇOS**
(Art. 88 da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | ALÍQUOTAS (%) |
|---|---|
| 1 – Serviços de informática e congêneres. | |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. | 5,0 |
| 1.02 – Programação. | 5,0 |
| 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. | 5,0 |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. | 5,0 |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 5,0 |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. | 5,0 |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 5,0 |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 5,0 |
| 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5,0 |
| 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 5,0 |
| 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | |
| 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 5,0 |
| 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5,0 |
| 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5,0 |
| 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5,0 |
| 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | |
| 4.01 – Medicina e biomedicina. | 5,0 |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 5,0 |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 5,0 |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica | 5,0 |
| 4.05 – Acupuntura. | 3,0 |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 3,0 |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos. | 5,0 |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 3,0 |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 5,0 |
| 4.10 – Nutrição. | 3,0 |
| 4.11 – Obstetrícia. | 5,0 |
| 4.12 – Odontologia. | 5,0 |
| 4.13 – Ortóptica. | 5,0 |
| 4.14 – Próteses sob encomenda. | 5,0 |
| 4.15 – Psicanálise. | 3,0 |
| 4.16 – Psicologia. | 3,0 |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 5,0 |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. | 5,0 |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 5,0 |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5,0 |

| | |
|---|---|
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5,0 |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5,0 |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 5,0 |
| 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. | 5,0 |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5,0 |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. | 5,0 |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. | 5,0 |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5,0 |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5,0 |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5,0 |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 5,0 |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5,0 |
| 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 5,0 |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 5,0 |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 5,0 |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 5,0 |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres. | 5,0 |
| 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres. | 5,0 |
| 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 5,0 |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5,0 |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 3,0 |
| 7.04 – Demolição. | 5,0 |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5,0 |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 5,0 |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 5,0 |
| 7.08 – Calafetação. | 5,0 |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3,0 |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 4,0 |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5,0 |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5,0 |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 4,0 |
| 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 5,0 |
| 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5,0 |
| 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 4,0 |
| 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5,0 |
| 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5,0 |
| 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 5,0 |
| 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 4,0 |
| 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 3,0 |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 3,0 |
| 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5,0 |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 5,0 |
| 9.03 – Guias de turismo. | 5,0 |
| 10 – Serviços de intermediação e congêneres. | |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5,0 |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5,0 |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5,0 |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**). | 5,0 |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5,0 |
| 10.06 – Agenciamento marítimo. | 5,0 |
| 10.07 – Agenciamento de notícias. | 5,0 |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5,0 |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 5,0 |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros. | 5,0 |
| 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | 5,0 |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5,0 |
| 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 5,0 |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5,0 |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 5,0 |
| 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 5,0 |
| 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | |
| 12.01 – Espetáculos teatrais | 5,0 |
| 12.02 – Exibições cinematográficas. | 5,0 |
| 12.03 – Espetáculos circenses. | 3,0 |
| 12.04 – Programas de auditório. | 5,0 |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5,0 |
| 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres. | 5,0 |
| 12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5,0 |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5,0 |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5,0 |
| 12.10 – Corridas e competições de animais. | 5,0 |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 5,0 |
| 12.12 – Execução de música. | 5,0 |

| | |
|---|---|
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5,0 |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 5,0 |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 5,0 |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 5,0 |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5,0 |
| 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | 5,0 |
| 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 5,0 |
| 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 5,0 |
| 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 5,0 |
| 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 5,0 |
| 14 – Serviços relativos a bens de terceiros. | |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5,0 |
| 14.02 – Assistência técnica. | 5,0 |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5,0 |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 4,0 |
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. | 5,0 |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 4,0 |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. | 5,0 |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 4,0 |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 4,0 |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia. | 5,0 |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 5,0 |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem. | 5,0 |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria. | 5,0 |
| 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 5,0 |
| 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5,0 |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5,0 |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5,0 |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5,0 |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5,0 |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5,0 |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5,0 |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5,0 |
| 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**). | 5,0 |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5,0 |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5,0 |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5,0 |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5,0 |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5,0 |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5,0 |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5,0 |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5,0 |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5,0 |
| 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. | |
| 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 2,0 |
| 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 2,0 |
| 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 5,0 |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. | 5,0 |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 5,0 |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 5,0 |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 5,0 |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 5,0 |
| 17.07 – Franquia (**franchising**). | 5,0 |
| 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 5,0 |
| 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5,0 |
| 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5,0 |
| 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 5,0 |
| 17.12 – Leilão e congêneres. | 5,0 |
| 17.13 – Advocacia. | 5,0 |
| 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 5,0 |
| 17.15 – Auditoria. | 5,0 |
| 17.16 – Análise de Organização e Métodos. | 5,0 |
| 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 5,0 |
| 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 5,0 |
| 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 5,0 |
| 17.20 – Estatística. | 5,0 |
| 17.21 – Cobrança em geral. | 5,0 |
| 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, | 5,0 |

| | |
|---|---|
| relacionados a operações de faturização (**factoring**). | |
| 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 5,0 |
| 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 5,0 |
| 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5,0 |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5,0 |
| 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5,0 |
| 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | |
| 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 5,0 |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 5,0 |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 5,0 |
| 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5,0 |
| 22 – Serviços de exploração de rodovia. | 5,0 |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5,0 |
| 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5,0 |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5,0 |
| 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. | 5,0 |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. | 5,0 |
| 25 - Serviços funerários. | |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 5,0 |
| 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5,0 |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários. | 5,0 |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5,0 |
| 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 5,0 |
| 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres. | 5,0 |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres. | 5,0 |
| 27 – Serviços de assistência social. | 5,0 |
| 27.01 – Serviços de assistência social. | 5,0 |
| 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | |
| 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 5,0 |
| 29 – Serviços de biblioteconomia. | |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia. | 5,0 |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5,0 |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5,0 |
| 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5,0 |
| 32 – Serviços de desenhos técnicos. | |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. | 5,0 |
| 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | |
| 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 5,0 |
| 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5,0 |
| 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5,0 |
| 36 – Serviços de meteorologia. | |
| 36.01 – Serviços de meteorologia. | 5,0 |
| 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5,0 |
| 38 – Serviços de museologia. | |
| 38.01 – Serviços de museologia. | 5,0 |
| 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. | |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5,0 |
| 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda. | 5,0 |

**TABELA B – LISTA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (ANEXO I)**

| NATUREZA JURÍDICA | VALOR (UFIRMs) | |
|---|---|---|
| | MÊS | ANO |
| 1 – Profissional de Nível Superior | - | 200 |
| 2 – Profissional de Nível Médio | - | 150 |
| 3 – Profissional de Nível Básico | - | 100 |
| 4 – Motorista Autônomo | - | 100 |
| 5 – Sociedades (por profissional) | 25 | - |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO II**
(Art. 135, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

**TABELAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

## TABELA A - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO |
|---|---|
| 01 | FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL **VVI = VVT + VVE** VVI - valor venal do imóvel VVT - valor venal do terreno VVE - valor venal da edificação |
| 02 | FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO **VVT = AT x VM² x FCL, onde:** VVT – valor venal do terreno AT – área do terreno V M² - valor do metro quadrado, por face de quadra FCL – fator corretivo do lote, onde: FCL = WFCL específico/quantidade de itens |
| 03 | FÓRMULA GERAL PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO **VVE = AE x VM2E x CAT x Estado de Conservação 100** VVE - Valor venal da edificação AE - área de edificação VM2E - valor do metro quadrado da edificação por tipo CAT - corretivo de categoria da edificação |
| | 100 - constante na fórmula |

| TABELA B - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | |
| **Adequação para Ocupação** | 1 – FIRME | 2,0 |
| | 2 - INUNDÁVEL | 0,2 |
| | 3 - ALAGADO | 0,1 |
| | 4 - ENCOSTA | 0,5 |
| | 5 - MANGUE | 0,1 |
| | 6 – ROCHOSO | 1,2 |
| | 7 – OUTROS | 1,0 |
| **Situação** | 1 – NORMAL | 1,0 |
| | 2 – ESQUINA | 1,5 |
| | 3 - VILA | 0,8 |
| | 4 - ENCRAVADO | 0,1 |
| | 5 - QUADRA | 2,0 |
| | 6 - GLEBA | 0,5 |
| | 7 - CANTEIRO CENTRAL | 0,5 |
| | 8 - FUNDOS | 0,7 |
| **Topografia do Lote** | 1 - PLANO | 2,0 |
| | 2 – ACLIVE | 1,5 |
| | 3 – DECLIVE | 1,0 |
| | 4 – IRREGULAR | 1,0 |
| **Benfeitoria** | 1 – SEM | 0,2 |
| | 2 – MURO | 1,6 |
| | 3 – PASSEIO | 0,4 |
| | 4 – MURO/PASSEIO | 2,0 |
| | 5 – CERCADO | 0,8 |
| **Passeio para Pedestre** | 1 – SEM MEIO FIO | 0,2 |
| | 2 – COM MEIO FIO | 0,6 |
| | 3 – SEM PAVIMENTAÇÃO | 0,3 |
| | 4 – SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO | 0,5 |
| | 5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 0,9 |
| | 6 – COM PAVIMENTAÇÃO | 1,4 |
| | 7 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO | 1,6 |
| | 8 – COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 2,0 |
| **Pavimentação** | 1 – SEM | 0,5 |
| | 2 – ASFALTO | 2,0 |
| | 3 – PARALELEPÍPEDO | 1,5 |
| | 4 – PEDRA TOSCA | 1,0 |
| | 5 – PRÉ-MOLDADO | 1,8 |
| | 6 - PIÇARRA | 0,8 |
| **Iluminação Pública** | 1 – SEM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,5 |
| | 2 – COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 1,0 |
| **Rede Elétrica** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **Rede de Água** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **Rede Sanitária** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **Rede Telefônica** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **Guia e Sarjeta** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **Coleta e Lixo** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **Galeria Pluvial** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |

## TABELA C - FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO - CATEGORIA

| FATORES CORRETIVOS DO TERRENO | | |
|---|---|---|
| **ÍTEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PESO** |
| **1. Adequação para Ocupação** | 1 – FIRME | 2,0 |
| | 2 – INUNDÁVEL | 0,2 |
| | 3 – ALAGADO | 0,1 |
| | 4 – ENCOSTA | 0,5 |
| | 5 – MANGUE | 0,1 |
| | 6 – ROCHOSO | 1,2 |
| | 7 – OUTROS | 1,0 |
| **2. Situação** | 1 – NORMAL | 1,0 |
| | 2 – ESQUINA | 1,5 |
| | 3 – VILA | 0,8 |
| | 4 – ENCRAVADO | 0,1 |
| | 5 – QUADRA | 2,0 |
| | 6 – GLEBA | 0,5 |
| | 7 – CANTEIRO CENTRAL | 0,5 |
| | 8 – FUNDOS | 0,7 |
| **3. Topografia do Lote** | 1 – PLANO | 2,0 |

| | | |
|---|---|---|
| | 2 – ACLIVE | 1,5 |
| | 3 – DECLIVE | 1,0 |
| | 4 – IRREGULAR | 1,0 |
| **4. Benfeitoria** | 1 – SEM | 0,2 |
| | 2 – MURO | 1,6 |
| | 3 – PASSEIO | 0,4 |
| | 4 - MURO/PASSEIO | 2,0 |
| | 5 – CERCADO | 0,8 |
| **5. Passeio para Pedestre** | 1 - SEM MEIO FIO | 0,2 |
| | 2 - COM MEIO FIO | 0,6 |
| | 4 - SEM PAVIMENTAÇÃO | 0,3 |
| | 5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO | 0,5 |
| | 6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 0,9 |
| | 8 - COM PAVIMENTAÇÃO | 1,4 |
| | 9 – COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO | 1,6 |
| | 10 – COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 2,0 |
| **6. Pavimentação** | 1 – SEM | 0,5 |
| | 2 – ASFALTO | 2,0 |
| | 3 – PARALELEPÍDEDO | 1,5 |
| | 4 – PEDRA TOSCA | 1,0 |
| | 5 – PREMOLDADO | 1,8 |
| | 6 – PIÇARRA | 0,8 |
| **7. Iluminação Pública** | 1 SEM | 0,5 |
| | 2 – INCANDESCENTE | 1,0 |
| | 3 – VAPOR DE MERCÚRIO | 1,0 |
| | 4 – VAPOR DE SÓDIO | 1,0 |
| **8. Rede Elétrica** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| **9. Rede de Água** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **10. Rede Sanitária** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **11. Rede Telefônica** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **12. Guia e Sarjeta** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **13. Coleta de Lixo** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| **14. Galeria Pluvial** | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |

| **FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **ÍTEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PESO** |
| **1. Tipo da Edificação** | 1 – RESID. HORIZONTAL | 1,00 |
| | 2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO | 1,10 |
| | 3 – RESID. VERTICAL | 1,15 |
| | 4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO | 1,25 |
| | 5 – COMÉRCIO HORIZONTAL | 1,20 |
| | 6 – COMÉRCIO VERTICAL | 1,30 |
| | 7 – INDUSTRIAL | 1,40 |
| | 8 – ESCOLA | 1,40 |
| | 9 – HOSPITAL | 1,50 |
| | 10 – RELIGIOSO | 1,00 |
| | 11 – OUTROS | 1,00 |
| | | |
| **2. Situação** | 1 – RECUADA | 1,50 |
| | 2 – ALINHADA | 1,10 |
| | 3 – AVANÇADA | 0,50 |
| | 4 – FUNDOS | 0,90 |
| | | |
| **3. Tipo** | 1 – ISOLADA | 1,50 |
| | 2 - CONJ. 1 LADO | 1,30 |
| | 3 - CONJ. 2 LADOS | 0,90 |
| | | |
| **4. Atributos Especiais** | 1 – JARDIM | 0,10 |
| | 2 – PISCINA | 0,50 |
| | 3 – JARDIM/PISCINA | 0,60 |
| | 4 – QUADRA | 0,20 |
| | 5 – JARDIM/QUADRA | 0,30 |
| | 6 – PISCINA/QUADRA | 0,70 |
| | 7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA | 0,80 |
| | 8 – SAUNA | 0,30 |
| | 9 – JARDIM/SAUNA | 0,40 |
| | 10 – PISCINA/SAUNA | 0,80 |
| | 11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA | 0,90 |
| | 12 – QUADRA/SAUNA | 0,50 |
| | 13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA | 0,60 |
| | 14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA | 1,00 |
| | 15 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA | 1,10 |
| | 16 – ELEVADOR | 0,90 |
| | 17 – JARDIM/ELEVADOR | 1,00 |
| | 18 – PISCINA/ELEVADOR | 1,40 |
| | 19 – JARDIM/PISCINA/ELEVADOR | 1,50 |
| | 20 – QUADRA/ELEVADOR | 1,10 |
| | 21 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR | 1,20 |
| | 22 – PISCINA/QUADRA/ELEVADOR | 1,60 |
| | 23 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR | 1,70 |

| | | |
|---|---|---|
| | 24 – SAUNA/ELEVADOR | 1,10 |
| | 25 – JARDIM/SAUNA/ELEVADOR | 1,30 |
| | 26 – PISCINA/SAUNA/ELEVADOR | 1,70 |
| | 27 – JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR | 1,80 |
| | 28 – QUADRA/SAUNA/ELEVADOR | 1,40 |
| | 29 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR | 1,50 |
| | 30 – PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR | 1,90 |
| | 31 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR | 2,00 |
| | | |
| **5. Acabamento Externo** | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – CAIAÇÃO | 0,50 |
| | 3 – PINTURA LÁTEX | 1,00 |
| | 4 – PINTURA A ÓLEO | 1,20 |
| | 5 – AZULEJO/CERÂMICA | 1,30 |
| | 6 – CONCRETO APARENTE | 1,40 |
| | 7 – REVESTIMENTO LUXO | 1,50 |
| | 8 – REVESTIMENTO ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| **6. Sanitário** | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – FOSSA/SUMIDOURO | 0,50 |
| | 3 – REDE DE ESGOTO | 1,20 |
| | 4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO | 1,20 |
| | | |
| **7. Abastecimento D'água** | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – POÇO | 0,60 |
| | 3 – REDE | 1,00 |
| | 4 – POÇO/REDE | 1,60 |
| | 5 – CHAFARIZ | 0,30 |
| | | |
| **8. Reservatório D'água** | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – ELEVADO | 1,00 |
| | 3 – ENTERRADO | 0,50 |
| | 4 – ELEVADO/ENTERRADO | 1,50 |
| | | |
| **9. Estrutura** | 1 – CONCRETO | 1,80 |
| | 2 – ALVENARIA | 1,00 |
| | 3 – MADEIRA | 0,80 |
| | 4 – METÁLICA | 1,00 |
| | 5 – TAIPA | 0,10 |
| | 6 – OUTROS | 1,00 |
| | | |
| **10. Cobertura** | 1 – PALHA | 0,10 |
| | 2 – CERÂMICA | 1,00 |
| | 3 – AMIANTO | 1,10 |
| | 4 – LAJE | 1,10 |
| | 5 – METÁLICA | 1,00 |
| | 6 – ESPECIAL | 2,00 |
| | 7 – FIBRA DE VIDRO | 1,50 |
| | | |
| **11.Classificação Arquitetônica** | 1 – BARRACO | 0,00 |
| | 2 – CASA | 1,00 |
| | 3 – APARTAMENTO FRENTE | 1,50 |
| | 4 – APARTAMENTO LATERAL | 1,50 |
| | 5 – APARTAMENTO FUNDOS | 1,50 |
| | 6 – APARTAMENTO COBERTURA | 2,00 |
| | 7 – SALA | 0,80 |
| | 8 – CONJUNTO SALAS | 0,90 |
| | 9 – LOJA | 1,00 |
| | 10 – GALERIA (LOJA) | 1,00 |
| | 11 – SOBRELOJA | 0,50 |
| | 12 – GALPÃO | 0,60 |
| | 13 – GALPÃO ABERTO | 0,30 |
| | 14 – GALPÃO INDUSTRIAL | 1,30 |
| | 15 – ESTACIONAMENTO | 0,50 |
| | 16 – SUBSOLO | 0,30 |
| | 17 – ARQUITETURA ESPECIAL | 2,00 |
| | 18 – OUTROS | 1,00 |
| | | |
| **12. Acabamento Interno** | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – CAIAÇÃO | 0,50 |
| | 3 – PINTURA LÁTEX | 1,00 |
| | 4 – PINTURA ÓLEO | 1,20 |
| | 5 – CONCRETO APARENTE | 1,40 |
| | 6 – AZULEJO/CERÂMICA | 1,20 |
| | 7 – REVESTIMENTO LUXO | 1,50 |
| | 8 – REVESTIMENTO ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| **13. Instalação Elétrica** | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – EMBUTIDA | 1,00 |
| | 3 – SEMI-EMBUTIDA | 0,70 |
| | 4 – APARENTE SIMPLES | 0,25 |
| | 5 – APARENTE LUXO | 2,00 |
| | | |
| **14. Instalação Sanitária** | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – INTERNA | 1,00 |
| | 3 – EXTERNA | 0,50 |
| | 4 – ESPECIAL | 1,50 |
| | | |
| **15. Piso** | 1 – SEM | 0,10 |

| | | |
|---|---|---|
| | 2 – TIJOLO | 0,20 |
| | 3 – CIMENTO | 0,40 |
| | 4 – CERÂMICA | 1,00 |
| | 5 – MADEIRA | 1,30 |
| | 6 – SINTÉTICO | 1,10 |
| | 7 – INDUSTRIAL | 1,50 |
| | 8 – MÁRMORE | 1,50 |
| | 10 – GRANITO | 2,00 |
| | 11 – ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| | | |
| **16. Forro** | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – MADEIRA | 1,00 |
| | 3 – GESSO | 0,50 |
| | 4 – LAGE | 1,20 |
| | 5 – PVC | 1,00 |
| | 6 – ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| **17. Esquadrias** | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – MADEIRA | 1,00 |
| | 3 – FERRO | 1,20 |
| | 4 – ALUMÍNIO | 1,30 |
| | 5 – MISTA | 1,50 |
| | 6 – ESPECIAL | 2,00 |

**TABELA D - FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO - CATEGORIA (Continuação)**

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO | ÍNDICE |
|---|---|
| Nova / Ótima | 1,00 |
| Boa | 0,90 |
| Regular | 0,80 |
| Ruim | 0,70 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO III**
(Art. 182, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| **TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO).** | |
|---|---|
| **DISCRIMINAÇÃO** | **QTDE UFIRMs** |
| **01 - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO** | |
| 1.1 - Até 30 m² de área edificada | 30 |
| 1.2 - de 31 a 100 m², por m² acrescidos ao somatório do item 1.1 | 0,64 |
| 1.3 - de 101 a 300 m² por m² acrescidos ao somatório do item 1.2 | 0,56 |
| 1.4 - de 301 a 600 m² por m² acrescidos ao somatório do item 1.3 | 0,48 |
| 1.5 - de 601 a 1.000 m² por m² acrescidos ao somatório do item 1.4 | 0,40 |
| 1.6 - de 1.001 em diante: por m² acrescidos ao somatório do item 1.5 | 0,06 |
| **ATIVIDADES** | |
| **02 – CONSTRUÇÃO CIVIL (por obra)** | 300 |
| **03 – TRANSPORTES DE PASSAGEIROS** | 300 |
| **04 - ESCRITÓRIOS VIRTUAIS** | 150 |
| **05 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (grande porte: bancos)** | 3.000 |
| **06 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (médio porte: lotéricas)** | 500 |
| **07 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (pequeno porte: empréstimo)** | 250 |
| **08 - TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL** | 300 |
| **10 - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS** | 300 |
| **11 - ESCRITÓRIOS DE CORRETORES DE QUALQUER TIPO** | 150 |
| **12 – CARTÓRIOS 13 – CORREIOS 14 – TORRE INTERNET/TELEFONIA GRANDE PORTE (por unidade) 15-TORRE INTERNET/TELEFONIA PEQUENO PORTE (por unidade) 16 – ESCRITÓRIO DE INTERNET 17 – EXPLORAÇÃO MINERAL 18 – CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA (por unidade) 19 – ATIVIDADE AGROPECUÁRIA 20 – CRIATÓRIOS DE PEIXES/CAMARÕES (por unidade) 21 – CIRCO E PARQUE DE DIVERSÕES 22 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** | 500 500 3.000 500 500 3.000 3.000 500 100 5,0/dia Aplica-se o item 01 deste Anexo |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO IV**
(Art. 191, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

**TAXA DE VISTORIA E LICENÇA DE TRANSPORTES AUTORMOTORES MUNICIPAIS**

**TABELA A**

| ITEM | TIPO DE LICENÇA E VISTORIA | PERIODICIDADE | QTDE UFIRMs |
|---|---|---|---|
| 01 | Vistoria para operar ônibus e micro-ônibus | Anual | 50 |
| 02 | Vistoria para operar caminhões | Anual | 50 |
| 03 | Vistoria para operar táxi | Anual | 35 |
| 04 | Vistoria para operar mototáxi | Anual | 25 |
| 05 | Licença para operar outros veículos utilizados para frete | Anual | 30 |
| 06 | Permissão para operar vaga de táxi | Na concessão | 50 |
| 07 | Permissão para operar vaga de mototáxi | Na concessão | 30 |
| 08 | Permissão para operar vaga ônibus/micro-ônibus | Na concessão | 70 |
| 09 | Permissão para operar ônibus e micro-ônibus | Na concessão | 70 |
| 10 | Permissão para operar veículos de lotação | Na concessão | 70 |
| 11 | Permissão para operar outros veículos utilizados para frete | Na concessão | 50 |

**TABELA B – OUTROS SERVIÇOS**

| ATIVIDADE | QTDE UFIRMs |
|---|---|
| Alteração de endereço no alvará | 6,5 |
| Declaração para isenção de impostos na compra de carro novo (Táxi) | 6,5 |
| Declaração para isenção de IPVA (táxi e mototáxi) | 6,5 |
| 2ª vai de ofício para emplacar veículo | 6,5 |
| 2ª vai de ofício para instalação ou transferência de taxímetro | 6,5 |
| Taxa de Expediente | 6,5 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO V**
(Art. 197, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **QTDE UFIRMs** |
| 01 | Edificações residenciais, por m² de área construída | 0,5 |
| 02 | Edificações classificadas como uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m² | 0,8 |
| 03 | Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m² | 0,2 |
| 04 | Galpão, por m² | 0,3 |
| 05 | Fachadas, por m² | 0,4 |
| 06 | Marquises, toldos e cobertas, por m² | 0,7 |
| 07 | Demolições de edificações, por m² | 0,2 |
| 08 | Expedição de habite-se, por m² | 0,3 |
| 09 | Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade. | 50 |
| 10 | Loteamentos, excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao município, por m² | 0,15 |
| 11 | Escavação da via pública, por m² | 0,8 |
| 12 | Reformas (taxa fixa por porte de obra) 12.1 – Pequena (até 100 m²) 12.2 - Média (de 101 a 200 m²) 12.3 - Grande (acima de 200 m²) | 20 35 50 |
| **INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS, MOTORES, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS** | | |
| 13 | Até 100 HP | 30 |
| 14 | Acima de 100 HP | 50 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO VI**
(Art. 204, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **QTDE UFIRMs** | | |
| | | **DIA** | **MÊS** | **ANO** |
| 01 | Prorrogação de horário: | | | |
| | a) até 22 horas | 5,0 | 30 | 100 |
| | b) além das 22 horas | 5,0 | 30 | 100 |
| 02 | Antecipação de horário | 6,0 | 15 | 80 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO VII**
(Art. 209, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| | TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE | | | |
|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | | **QTDE UFIRMs** | |
| | | **Mês** | **Ano** | **Dia** |
| 01 | Por publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, e prestação de serviços e outros. | 8,0 | 80 | - |
| 02 | Publicidade no interior de veículos e uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio, por publicidade. | 5,0 | 30 | - |
| 03 | Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. | 5,0 | 100 | - |
| 04 | Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. | 15 | 150 | - |
| 05 | Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores, inclusive publicidade tipo outdoor. | 15 | 200 | - |
| 06 | Trio elétrico | | | 80 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII**
(Art. 215, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| LIMITES PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA | |
|---|---|
| **TABELA A Estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e similares, com área construída de:** | |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **QTDE UFIRMs** |
| Até 100m2 | 30 |
| De 101 a 150 m2 | 40 |
| De 151 a 250 m2 | 50 |
| De 251 a 500 m2 | 60 |
| De 501 a 750 m2 | 80 |
| De 751 a 1000 m2 | 90 |

| | |
|---|---|
| De 1001 a 1500 m2 | 100 |
| Acima de 1.500 m2 | 100 + 10 UFIRMs a cada 100 m² |

| TABELA B PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE OU GUARDA DE ANIMAIS | | |
|---|---|---|
| **TIPO DE ANIMAL** | **QUANTIDADE** | **QTDE UFIRMs** |
| Bovinos ou Vacum | 01 | 30 |
| Ovino | 01 | 8,0 |
| Caprino | 01 | 8,0 |
| Suíno | 01 | 15 |
| Aves - | 50 ou fração | 5,0 |
| **Apreensão de Animais** | | |
| De grande porte | por unidade | 15 |
| De pequeno porte | por unidade | 5,0 |
| **Guarda de animais** | **DIA** | |
| De grande porte | por unidade | 15 |
| De pequeno porte | por unidade | 5,0 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO IX**
(Art. 220, da Lei Complementar nº 002 de 30 de setembro de 2022)

| TAXA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS | |
|---|---|
| **SERVIÇO** | **UFIRMs** |
| Laudo de avaliação de imóvel | 30 |
| Emissão de carta de aforamento | 15 |
| Emissão de carteiras estudantis | 3,0 |
| Fornecimento cópia (fotostática) | 2,0 |
| Certidão de averbação de construção | 20 |
| Desmembramento de área loteada (por ha ou fração) | 35 |
| Vistoria de habite-se por unidade imobiliária | 30 |
| Vistoria de edificações para regularização | 30 |
| Outros serviços não especificados | 5,0 |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C2BA17EA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023-SME - HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCLUSIVO SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SECRETARIA E MOTORISTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023-SME**
**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCLUSIVO**
**SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE AUXILIA DE SECRETARIA E MOTORISTA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Município de Ubajara-Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) No. 07.735.541/0001-07, através da Secretária de Educação Sra. **Susenilda Costa Barros**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, a realização do Processo de Seleção Pública com base no **Edital No. 001/2023-SME**, com amparo na **Lei Municipal No. 1.420/2021 e Lei Municipal No. 1.523/2022**, e no **Decreto Municipal No. 003/2023**;

**CONSIDERANDO**, o **RESULTADO CONCLUSIVO** apresentado pela Comissão de Organização da Seleção Publica do **Edital No. 01/2023-SME,** após garantido o contraditório do Resultado Preliminar pelas vias e formas recursais previstas no Edital, com o recebimento, análise e devido julgamento pela Comissão demandados dentro das regras Editalícias.

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** e **DIVULGAR** o **RESULTADO CONCLUSIVO** do Processo de Seleção Pública do **Edital No. 01/2023-SME**, após garantido o contraditório pelas vias e formas recursais previstas no Edital, com o recebimento, análise e devido julgamento, na forma apresentada pela Comissão de Organização da Seleção Publica, em conformidade com os seguintes Anexos:

**1. ANEXO I – RESULTADO CONCLUSIVO - PRIMEIRA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

**E UNIDADE ESCOLAR: Na Relação deste constam os nomes dos Candidatos (as) com a seguinte Classificação:**

**1.1. ANEXO I-A – CANDIDATOS (AS) FUNÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA - APROVADOS (as) PARA VAGA DA UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO:** Os Candidatos (as) que ficaram na ordem de classificação dentro do número de vagas da função para a respectiva Unidade Escolar, ficando Aprovados aptos para a Convocação e respectiva Contratação;

**1.2. ANEXO I-B – CANDIDATOS (AS) FUNÇÃO MOTORISTA - APROVADOS (as) PARA VAGA DA UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO:** Os Candidatos (as) que ficaram na ordem de classificação dentro do número de vagas da função para a respectiva Unidade Escolar, ficando Aprovados aptos para a Convocação e respectiva Contratação;

**1.3. ANEXO I-C – CANDIDATOS (AS) FUNÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA - CLASSIFICADOS (as) PARA BANCO RESERVA DA UNIDADE ESCOLAR:** Os Candidatos (as) que ficaram na ordem de classificação além do número de vagas até o dobro do respectivo número de vagas da Unidade Escolar, que ficam Classificados junto ao Banco de Reservas da Unidade Escolar.

**1.4. NÃO EXISTE CANDIDATOS (AS) PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA CLASSIFICADOS (as) PARA BANCO RESERVA DA UNIDADE ESCOLAR.**

**2. ANEXO II – RESULTADO CONCLUSIVO - SEGUNDA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DA SELEÇÃO:**

**2.1. NÃO EXISTE CANDIDATOS (AS) PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SECRETARIA CLASSIFICADOS (as) PARA BANCO DE RESERVA GERAL DA SEGUNDA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO;**

**2.2. NÃO EXISTE CANDIDATOS (AS) PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA CLASSIFICADOS (as) PARA BANCO RESERVA GERAL DA SEGUNDA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO.**

**3.** Os (as) Candidatos (as) que o **NOME NÃO CONSTA** em **NENHUMA** das Relações do **ANEXO I – RESULTADO CONCLUSIVO - PRIMEIRA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E UNIDADE ESCOLAR** e do **ANEXO II – RESULTADO CONCLUSIVO - SEGUNDA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DA SELEÇÃO,** foram considerados **DESCLASSIFICADOS** por **NÃO ATINGIR PERFIL MÍNIMO** no Total de Pontos e/ou Média Final exigidos nas Regras dos referidos Editais.

**UBAJARA-CEARÁ, EM 30 DE JANEIRO DE 2023.**

_____
***Secretária Municipal de Educação***
***Carimbo e Assinatura***

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2023-SME**
**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCLUSIVO - SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE AUXILIA DE SECRETARIA**

| ANEXO I-A – CANDIDATOS (AS) FUNÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| APROVADOS (as) PARA VAGA DA UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO | | | | | |
| NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO (A) | FUNÇÃO ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO – ESCOLHIDO NA INSCRIÇÃO | TOTAL FINAL | MÉDIA FINAL |
| 253 | FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS JUNIOR | AUXILIAR DE SECRETARIA | CEI Lurdes dos S. Jacome- BAIRRO DOMÍCIO PEREIRA | 39,20 | 13,07 |
| 337 | MARIA DE NAZARE MARTINS BRITO | AUXILIAR DE SECRETARIA | Nossa Senhora da Paz E.E.I.E.F- SÍTIO TUCUNS | 28,60 | 9,53 |
| 234 | DIONE DE AGUIAR MANSO | AUXILIAR DE SECRETARIA | Luis Antonio de Aguiar E.E.I.E.F.- SÍTIO CHAPADA | 25,60 | 8,53 |
| 160 | PAULO VICTOR DA SILVA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Paulo F. de Mendonca- DISTRITO DE ARATICUM | 24,60 | 8,20 |
| 142 | FILIPE ÍTALO ARAGÃO MAGALHÃES | AUXILIAR DE SECRETARIA | Humberto Ribeiro Lima E.E.I.E.F- SÍTIO ÁGUAS BELAS | 23,90 | 7,97 |
| 270 | ANTÔNIA ISAMARA DA SILVA COSTA | AUXILIAR DE SECRETARIA | São Luis- SÍTIO SÃO LUIS | 21,80 | 7,27 |
| 124 | ENDRIA DE SOUSA LIMA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Eudes Soares Cunha E.E.I.E.F.- SÍTIO SANTA LUZIA | 21,19 | 7,06 |
| 290 | MARLUCIA SOUSA SILVA | AUXILIAR DE SECRETARIA | CEI Fco. Jose Gonçalves- BAIRRO SEBASTIÃO G. PARENTE | 20,96 | 6,99 |
| 005 | MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Manuel Urucu E.E.I.E.F- CACHOEIRA DO BOI MORTO | 20,80 | 6,93 |
| 285 | MILENE DE AGUIAR PEREIRA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Jose Fernandes de Lima E.E.I.E.F.- SÍTIO PITANGA | 20,80 | 6,93 |
| 472 | ANTONIA CLARISSE DE SOUSA VIEIRA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Eudes Soares Cunha- BAIRRO NOSSA SENHORA DE LURDES | 20,42 | 6,81 |

**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCLUSIVO - SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE MOTORISTA**

| ANEXO I-B – CANDIDATOS (AS) FUNÇÃO MOTORISTA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| APROVADOS (as) PARA VAGA DA UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO | | | | | |
| NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO (A) | FUNÇÃO ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO ESCOLHIDO NA INSCRIÇÃO | TOTAL FINAL | MÉDIA FINAL |
| 214 | DEANGELES CAVALCANTE MARTINS | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 32,60 | 10,87 |
| 108 | ELVIS CRECIO DA SILVA JUSTINO | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 32,47 | 10,82 |
| 014 | JOSÉ CLEBER DA SILVA | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 30,24 | 10,08 |
| 387 | JEFFERSON CAMPOS FERNANDES | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 21,72 | 7,24 |
| 127 | GENECI AGUIAR DA SILVA | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 21,49 | 7,16 |
| 259 | CARLOS ANTONIO FERNANDES | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 21,05 | 7,02 |
| 103 | JOSÉ CARLOS ALVES BASÍLIO | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 20,00 | 6,67 |
| 051 | MARCELO FERREIRA PINTO | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 18,50 | 6,17 |
| 222 | WILTON RAIMUNDO DE SOUSA PAIVA | MOTORISTA CONDUTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA | 18,00 | 6,00 |

**HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCLUSIVO - SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SECRETARIA**

| ANEXO I-C – CANDIDATOS (AS) FUNÇÃO AUXILIAR DE SECRETARIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSIFICADOS (as) PARA BANCO RESERVA DA UNIDADE ESCOLAR ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO | | | | | |
| NÚMERO INSCRIÇÃO | NOME CANDIDATO (A) | FUNÇÃO ESCOLHIDA NA INSCRIÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO - LOCALIDADE DA INSCRIÇÃO | TOTAL FINAL | MÉDIA FINAL |
| 388 | MARCOS WANDERLEY FERNANDES DE S.LIMA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Samea Regina M. Paixão- BAIRRO VILA NOVA | 20,30 | 6,77 |
| 099 | LETÍCIA CÉSAR FERNANDES | AUXILIAR DE SECRETARIA | Manuel Urucu E.E.I.E.F- CACHOEIRA DO BOI MORTO | 20,08 | 6,69 |
| 161 | SUELI MANSO RIBEIRO | AUXILIAR DE SECRETARIA | CEI Lurdes dos S. Jacome- BAIRRO DOMÍCIO PEREIRA | 20,00 | 6,67 |
| 078 | FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Manuel Urucu E.E.I.E.F- CACHOEIRA DO BOI MORTO | 18,80 | 6,27 |
| 296 | LUCIVANDA TAVARES DA SILVA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Eudes Soares Cunha- BAIRRO NOSSA SENHORA DE | 18,80 | 6,27 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | LURDES | | |
| 228 | JEFFERSON FERNANDES | AUXILIAR DE SECRETARIA | Jose Fernandes de Lima E.E.I.E.F.- SÍTIO PITANGA | 18,75 | 6,25 |
| 481 | CRISLANE LIMA FERNANDES | AUXILIAR DE SECRETARIA | Eudes Soares Cunha E.E.I.E.F.- SÍTIO SANTA LUZIA | 18,00 | 6,00 |
| 273 | CARLOS MAGNO MARQUES COSTA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Jose Fernandes de Lima E.E.I.E.F.- SÍTIO PITANGA | 17,83 | 5,94 |
| 316 | MARIA ALICE RODRIGUES PEREIRA | AUXILIAR DE SECRETARIA | Humberto Ribeiro Lima E.E.I.E.F- SÍTIO ÁGUAS BELAS | 17,00 | 5,67 |
| 247 | MICHELE DAMASCENO MENESES | AUXILIAR DE SECRETARIA | Nossa Senhora da Paz E.E.I.E.F- SÍTIO TUCUNS | 16,00 | 5,33 |
| 426 | FRANCISCA NICOLE SILVA DOS SANTOS | AUXILIAR DE SECRETARIA | Eudes Soares Cunha- BAIRRO NOSSA SENHORA DE LURDES | 15,80 | 5,27 |

***UBAJARA-CE, EM 30 DE JANEIRO de 2023.***

_____

***Secretária Municipal de Educação***
***Carimbo e Assinatura***

**Publicado por:**
Dayane França da Silva
**Código Identificador:**25C88F6B

